

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM DIREITO  
CONSTITUCIONAL

BRUNO MIGUEL DRUDE

FEDERALISMO NA CONSTITUIÇÃO DE 1891:  
A REVOLTA DE PRINCESA  
GUERRA TRIBUTÁRIA, REFORMA ADMINISTRATIVA E A REAÇÃO  
OLIGÁRQUICA

**Rio de Janeiro**

**2017**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM DIREITO  
CONSTITUCIONAL

BRUNO MIGUEL DRUDE

FEDERALISMO NA CONSTITUIÇÃO DE 1891:  
A REVOLTA DE PRINCESA  
GUERRA TRIBUTÁRIA, REFORMA ADMINISTRATIVA E A REAÇÃO  
OLIGÁRQUICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção da titulação de mestre em Direito Constitucional. **Área de concentração:** Direito Constitucional. **Linha de Pesquisa:** Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional Comparado. **Orientador:** Pof. Dra. Mônica Paraguassu Correia da Silva.

ORIENTADOR: Prof. Dra. Mônica Paraguassu Correia da Silva

Rio de Janeiro

2017

BRUNO MIGUEL DRUDE

FEDERALISMO NA CONSTITUIÇÃO DE 1891:  
A REVOLTA DE PRINCESA  
GUERRA TRIBUTÁRIA, REFORMA ADMINISTRATIVA E A REAÇÃO  
OLIGÁRQUICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção da titulação de mestre em Direito Constitucional.

Aprovado em 24 de abril de 2017

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dra. Mônica Paraguassu Correia da Silva  
UFF – Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Gustavo Sampaio Telles Ferreira  
UFF- Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Christian Edward Cyril Linch  
IESP-UERJ – Instituto de Estudos Políticos e Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## AGRADECIMENTOS

À Pátria. Brasil de tantas contradições e misturas sou, de alguma forma, tua imagem e semelhança. De contradições e misturas também é feita minha história. Assim como tua origem, a minha também teve a parcela lusitana. Assim como tua história, a minha também teve a contribuição dos corajosos imigrantes Italianos que aqui chegaram ainda no Império. Assim como na tua formação heterogênea, tantas outras misturas me adornam, como dos franceses que por tantos mares navegaram e, mesmo que de passagem, ainda me preenchem com um pouquinho de portenho, por que não? Ao menos assim, não me negam minha latinidade americana. Como em tua vastidão ao norte, também tenho algo da bravura sertaneja paraibana. Na existência, sou filho orgulhoso, de sangue e criação, da ex-capital que, mesmo após tantos traumas, resiste e se reinventa, ainda que por linhas tortas. Sou feito de contradições e misturas como minha Pátria e essa é a maior lição e riqueza que me destes: é na diversidade que encontraremos o desenvolvimento e o futuro. Obrigado Brasil.

Às Pessoas. Dos lugares mais inesperados podem vir as surpresas mais gratificantes, agradeço à minha orientadora Mônica Paraguassú Correia da Silva pelo apoio e pela cumplicidade. Ao professor Gustavo Sampaio Teles Ferreira por todo o suporte e por ser um exemplo de integridade intelectual. Ao professor Christian Edward Cyril Lynch por ter aceito compor a banca e pelas valiosas recomendações. Ao professor Eduardo Manuel Val, por acreditar no meu veio acadêmico. Ao amigo Luiz Antônio Gomes. Ao amigo e incentivador do meu objeto de pesquisa Marcelo Lopes. Aos meus companheiros de trabalho, sem os quais não teria sido possível passar por esse período turbulento, Adriana Marques de Brito, Tamires Lima Pereira e Tadeu Puretz. Ao meu amigo Felipe Kertesz Renault Pinto. Aos meus pais Ronaldo Drude e Miriam Teresa Miguel. Aos meus avós Carlos Drude, Nazarete Pereira Drude, Rui Miguel, Alice Fadeira Miguel. À minha tia e madrinha Lisete Miguel. Aos meus sogros Encarnación Gonzalez Conte e Sérgio Cypriano Conte. À minha esposa Luisa Gonzalez Conte, por estar sempre ao meu lado em tantos momentos difíceis.

O instrumental revolucionário que eu – já em 1963 – analisava e recomendava como decisivo era (e continua sendo) o instrumento da Política Fiscal: o tributo. Não apenas para arrecadar meios financeiros para construir, mas o tributo também para destruir. Destruição de classes sociais privilegiadas e destruição de sistemas econômicos desumanos.

**Alfredo Augusto Becker**

## RESUMO

O trabalho analisa o sistema constitucional de 1891 sob a perspectiva do modelo federalista adotado, enfocando subsistemas constitucionais, em especial o tributário e o eleitoral.

A partir dos fatores históricos que desaguarão no modelo federalista de 1891, são estabelecidos aspirações ideológicas e interesses que confluíram num texto constitucional, por vezes, moldado para o atendimento de oligarquias regionais e, por outro, suscetível de interpretação e aplicação direcionada ao atendimento dos interesses das elites políticas e econômicas.

Poucos anos depois de sua edição, o projeto oligárquico seria definitivamente implantado e o conteúdo conceitual dos institutos constitucionais ganharia amplitude ainda mais restritiva do que aquela concebida em 1890.

Durante o desenvolvimento do trabalho, é demonstrado como os subsistemas constitucionais passaram a servir aos interesses das oligarquias, bem assim, as estruturas públicas federais e estaduais foram utilizadas para a manutenção do projeto oligárquico, a partir da Política dos Governadores e a Política do Café com Leite, ambas sustentadas, em suas bases, pelo Coronelismo.

Para demonstrar a lógica de captura dos institutos constitucionais e instituições públicas, optou-se por paradigma que revela, em nível estadual, todo o percurso que a Primeira República observou em nível federal.

A Revolta de Princesa possui precedentes que identificam a consolidação e manutenção da Política dos Governadores e do predomínio Oligárquico no âmbito estadual, bem assim, o movimento de compressão das minorias políticas e a resistência verticalizada à tentativa de desmonte da estrutura oligárquica a partir de sua base.

O percurso dos eventos ocorridos no estado da Paraíba antes, durante e depois da Revolta de Princesa coincidem e/ou se relacionam diretamente com a cronologia de nascimento, desenvolvimento e ruptura do sistema constitucional de 1891.

Palavras-chave: constituição de 1891; federalismo; federalismo fiscal; sistema eleitoral; autonomia; revolta de princesa

## ABSTRACT

This paper aims to present some reflections about the constitutional system of 1891 from the perspective of the federalist model adopted, focusing on constitutional subsystems, especially tax and the electoral.

From the historical factors that flowed into the federalist model of 1891, ideological aspirations and interests were established merged into a federal Constitution sometimes shaped for the attention of regional oligarchies and, on the other, susceptible of interpretation and application directed to the service of the interests of political and economic elites.

A few years after its publication, the oligarchic project would be definitively implanted and the conceptual content of constitutional institutes would gain more restrictive breadth than that conceived in 1890.

During the development of the work, it is demonstrated how the constitutional subsystems started to serve the interests of the oligarchies, as well, the federal and state public structures were used for the maintenance of the oligarchic project, from the Policy of the Governors and the Coffee Policy with Milk, both supported at their bases by exchange of favours between a public power “coronelismo”

To demonstrate the logic of capture of constitutional institutes and public institutions, a paradigm was chosen that reveals, at the state level, all the course that the First Republic observed at the federal level.

“A Revolta de Princesa” (Insurgency of the princess city) has precedents that identify the consolidation and maintenance of the Governors' Policy and the Oligarchic predominance at the state level, as well as the movement of political minorities and vertical resistance to the attempt to dismantle the oligarchic structure from its base .

The course of the events occurred in the state of Paraíba before, during and after the “A Revolta de Princesa” (Insurgency of the princess city) coincide and / or relate directly to the chronology of birth, development and rupture of the constitutional system of 1891.

Keywords: Constitution of 1891, federalism, fiscal federalism, electoral system, autonomy, revolta de princesa (Insurgency of the princess city)

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>PARTE I – FEDERALISMO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891</b>	
1. O Federalismo.....	16
1.1 Influências ideológicas.....	16
1.2 O federalismo na Constituição de 1891: Unitarismo x Federalismo .....	18
1.3 A Política dos Governadores, Oligarquias Agrárias e Coronelismo.....	21
1.4 - Federalismo fiscal .....	28
1.4.1 A Guerra Tributária.....	41
1.5 Cidadania e Sistema Eleitoral.....	50
1.5.1 O valor do voto e do eleitor na lógica do Coronelismo.....	61
1.6 A administração pública.....	69
1.7 Autonomia dos Estados e Hipóteses de intervenção.....	72
<b>PARTE II – O CONTEXTO HISTÓRICO DA REPÚBLICA VELHA E A REVOLTA DE PRINCESA</b>	
2. O Sistema Político na República Velha.....	77
2.1 República da Espada e Governo Prudente de Moraes.....	77
2.2 Campos Sales – O Arquiteto da Política dos Governadores.....	84
3. A Revolta de Princesa.....	87
3.1 Contexto político regional do Estado da Paraíba.....	87
3.2 Ascensão de João Pessoa Cavalcante de Albuquerque à Presidência do Estado da Paraíba.....	95
3.3 Coronel José Pereira: entre o mandonismo e a liderança política.....	97
3.4 Presidente João Pessoa x Oligarquias Regionais.....	101
3.5 A Reforma Tributária e A Guerra Tributária.....	103
3.5.1 Uma rixa familiar – Os Pessoa Cavalcante e os Pessoa de Queiroz.....	112
3.5.2 O impacto econômico da Guerra Tributária na economia paraibana.....	120
3.5.3 Planejamento tributário, elisão fiscal e as reações de João Pessoa.....	122
3.5.4 As derrotas do Presidente João Pessoa nos Tribunais.....	123

3.5.5	Influência da Guerra Tributária para a eclosão da Revolta de Princesa.....	127
3.6	A Adesão de João Pessoa à Aliança Liberal e o rompimento político entre Governo e Oligarquias.....	130
3.7	Eclosão da Revolta de Princesa.....	133
3.8	Território Livre de Princesa: Uma Aberração Federativa.....	140
3.9	A postura da União Federal: inércia ou apoio?.....	141
3.10	A morte do Presidente João Pessoa, o fim da Revolta de Princesa e o golpe de 1930.....	141
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>144</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>149</b>
	<b>ANEXO I - Tabelas.....</b>	<b>154</b>
	<b>ANEXO II – Legislação.....</b>	<b>155</b>

## INTRODUÇÃO

Em 13 de julho de 1930, o Arcebispo Adalberto de Miranda Henriques questionava, através do órgão oficial do clero, “como não ver que essa sedição localizada num ponto de um estado minúsculo se poderá espalhar de um momento para outro por todo o Brasil? Que falta para explodir a revolução?”<sup>1</sup>

O questionamento em tom de alerta reportava-se à Revolta de Princesa que já durava cerca de quatro meses<sup>2</sup>. Não é possível afirmar objetivamente se o Arcebispo desejou conferir sentidos subliminares ao seu pronunciamento, contudo, a curta frase, lida mais atentamente, continha referências muito mais abrangentes e significativas que viriam a ilustrar o passado, o presente e o futuro da 1ª República brasileira.

O sistema constitucional de 1891 foi a primeira tentativa de construir um modelo federalista democrático no Brasil. Ultrapassados os primeiros anos de governo provisório, logo estaria implantada estrutura política que persistiu até a revolução de 1930.

Tal estrutura permitiu que o Brasil mantivesse, em nível Federal, alternância de presidentes eleitos por sufrágio durante trinta e seis anos. Nada obstante, viabilizou a captura de Governos Estaduais por oligarquias que se apropriaram das instituições públicas.

De um início marcado pelo excesso de intervencionismo do Governo Federal nos Estados, a Primeira República converte-se em sistema federal com elevado nível de autonomia dos Estados que, no entanto, são entregues a oligarquias comprometidas em apoiar a manutenção do grupo de situação no Governo Federal, garantindo o êxito nas eleições do candidato indicado à sucessão.

A autonomia conferida aos estados possuía um limite em especial, que era o alinhamento com o Governo Federal. A partir do momento em que o grupo dominante de um Estado rompia com o poder central, acionavam-se mecanismos de intervenção legais e políticos de modo a coagir ao realinhamento ou derrubada da ala insurgente, substituindo-a pela oposição que passava a ser apoiada pelo poder central.

A dissertação se concentra nos aspectos do “federalismo na Constituição de 1891”.

---

<sup>1</sup> Inojosa, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1980. P. 17.

<sup>2</sup> Não existiu um marco inicial que marcou o início da Revolta de Princesa. Toda feita, a primeira ofensiva partiu das forças policiais do estado em 28 de fevereiro de 1930, quando o Presidente João Pessoa, a pretexto de defender a ordem nas eleições contra possível invasão de cangaceiros, determinou a invasão da Cidade de Teixeira, reduto eleitoral da família Dantas, portanto, inimigos do Presidente João Pessoa.

Reflete uma análise realizada a partir do episódio histórico da “Revolta de Princesa” que representou uma reação oligárquica alimentada pela irresignação com as reformas implementadas durante o governo João Pessoa (1928-1930), no Estado da Paraíba. Reformas estas que objetivaram desmontar a estrutura política sustentada no poder econômico e na influência política dos coronéis.

Uma revolta esquecida na história seria o presságio para o fim da 1ª República Brasileira. Ocorrida alguns meses antes da Revolução de 1930, a Revolta de Princesa é uma das menos conhecidas e estudadas insurgências da história Brasileira. Perceptivelmente ocultada na era Vargas, poucos autores pesquisaram suas evidentes conexões com os eventos políticos que desaguaram na queda do sistema federativo de 1891. A aversão ao Coronelismo certamente contribui para que o evento não tenha despertado maiores interesses acadêmicos, na medida em que ficou estigmatizado como tentativa de manutenção do sistema oligárquico predominante durante as três primeiras décadas do século XX. Se existem análises jurídicas sobre o episódio histórico, não houve êxito na localização até a presente data.

Os eventos que deflagram a Revolta de Princesa ilustram com precisão características do sistema constitucional federalista que corroeram os alicerces da 1ª República. Todos os aspectos constitucionais enfocados no estudo estão presentes entre os fatores que alimentaram a eclosão da luta armada e, a partir da complacência do poder central, impuseram humilhantes derrotas ao Governo da Paraíba até a morte de seu Presidente, que não veria seus desígnios alcançados.

Dessa forma, cumpre questionar por quais razões o sistema constitucional de 1891 não logrou, em nenhum momento, equilíbrio sustentável entre o nível de autonomia das sub unidades federais e a intervenção do Governo Federal, de modo a garantir a estabilidade e efetividade das cláusulas constitucionais democráticas e federativas.

Para tanto, vale questionar se os subsistemas constitucionais tiveram papel determinante para os rumos da Primeira República. Na relação entre os estados e os municípios, cumpre perquirir se o sistema tributário possuía estrutura propícia à implantação e manutenção da política dos governadores. E qual era a relação entre o sistema tributária a o aspecto político eleitoral.

Quais fatores normativos teriam provocado ou permitido a constante tensão nas relações entre as entidades federativas, tanto entre os Estados, como entre União e Estados? Existiu quebra do pacto federativo nos episódios analisados? A própria estrutura política que

vigorou a partir de 1898 refletiu ofensa aos princípios federativos e democráticos da Carta Constitucional de 1891?

Considerando a orientação epistemológica eleita, foram desenvolvidas respostas para tais questionamentos, a partir da análise do sistema constitucional de 1891 focando três aspectos que tiveram grande influência nas tensões históricas ocorridas na Primeira República, quais sejam, a autonomia dos governos estaduais, a distribuição de receitas/tributos e o sistema eleitoral.

O objetivo central do estudo é identificar se o conteúdo do texto constitucional de 1891 já nasceu, integral ou parcialmente, forjado para a implementação do sistema oligárquico. Nessa perspectiva, cabe analisar em que medida tais estruturas normativas viabilizaram eventual déficit de efetividade constitucional e a captura dos Estados por Oligarquias, assim como as reincidentes contrariedades aos preceitos federalistas e democráticos que inspiraram a Carta Política da 1ª República.

Para tanto, será importantíssimo definir qual era o conteúdo conceitual dos institutos analisados, visto que só é possível falar em déficit de efetividade constitucional a partir do conteúdo de significação assimilado no momento histórico estudado.

Como dito, esse mister será realizado através da utilização de um episódio da história nacional como paradigma ilustrativo de fragilidades do sistema constitucional de 1891 e dos influxos que levaram ao desrespeito sistêmico aos matizes democráticos e ao pacto federativo, mesmo a partir do conteúdo conceitual percebido naquele momento histórico.

A abordagem pretendida tem caráter preponderantemente Constitucional. Nada obstante, deve ser classificada como interdisciplinar e transdisciplinar, já que também englobará temas do Direito Administrativo, Tributário e Eleitoral, assim como História do Direito Constitucional, Teoria do Estado, Filosofia Política, História do Brasil e alguma abordagem antropológica.

Na primeira parte do trabalho, me ocupo da análise dos eventos e categorias jurídicas a partir da Teoria Federalista. O federalismo alcança aspectos abrangentes, dessa forma, em vista da multiplicidade de institutos inerentes ao debate dessa forma de estado, adotei recorte que limitará a investigação do sistema constitucional de 1891 a três aspectos indissociáveis do modelo federalista, quais sejam: i) autonomia dos estados federados e hipóteses de intervenção; ii) repartição de receitas e distribuição de competências tributárias; e iii) sistema eleitoral.

Todo o enfrentamento dogmático constitucional está desenvolvido na primeira parte do Trabalho. Entre outros, foram analisados os fenômenos sociais despontados pela estrutura federalista adotada pela Carta de 1891, assim como pelos fatos históricos e políticos que ergueram tais institutos constitucionais, de modo a atender os interesses típicos do substrato social dominante na ocasião da constituinte, bem assim, as adaptações de outras categorias estamentais elevadas à relevância em razão da estrutura federalista, após a primeira década da 1ª República.

Nessa toada, a análise do sistema federativo adotado pela Carta de 1891 dissecou os aspectos relacionados à autonomia administrativa dos Estados, e à relação destes com os Municípios, debatendo a existência de limites para adoção de políticas públicas pelos Estados no modelo constitucional da República Velha.

Um estado nacional federalista, quando o federalismo é levado a sério, demanda viabilização de meios para que os entes federados exerçam, de fato, a autonomia que lhes foi prometida formalmente. Para alcançar tal mister, não tenho medo em afirmar, o aspecto de maior relevância reside na divisão de receitas de modo a garantir que cada Estado logre financiar suas atividades administrativas essenciais e implementar políticas públicas necessárias ao desenvolvimento social e econômico doméstico. Sem autonomia financeira, não existe federalismo. Um estado federal que não garante autonomia financeira às suas subunidades não é um Estado que adotou verdadeiramente a forma federalista.

Portanto, foi de especial relevo aprofundar a estrutura federalista fiscal adotada pela Carta de 1891, o que também é desenvolvido, na segunda parte do trabalho, partir da denominada Guerra Tributária provocada pelo Estado da Paraíba em 1929, assim como suas repercussões jurídicas e políticas.

O segundo aspecto reside na estrutura eleitoral da Carta de 1891, especialmente a forma de votação e direitos eleitorais do cidadão. No período da República Velha, especialmente durante as três primeiras décadas do Século XX, o sistema eleitoral foi capturado com o fim de manutenção da estrutura social então vigente, de modo a preservar a hegemonia das oligarquias nas suas respectivas regiões e viabilizar um poder central que, sendo apoiado pelos grupos hegemônicos, proporcionou a manutenção do *status quo* até o fim da 1ª República. O enfrentamento desse aspecto também foi impreterível para alcançar as conclusões do trabalho e, para tanto, foi elaborado de modo a confrontar os episódios político-partidários que contribuíram sobremaneira na eclosão da Revolta de Princesa.

Apesar de não ser objeto do presente estudo, houve necessidade de abordar, mesmo que superficialmente, a captura da administração pública, visto que tal aspecto compreendia uma das bases da Política dos Governadores e, portanto, é importante para compreender o cenário posto.

Por fim, analisados os limites da autonomia e da efetividade de tais subsistemas, foram debatidas as hipóteses de intervenção federal, sendo relevante observar que os métodos de intervenção não se restringiam aqueles previstos expressamente na Constituição, mas compreendia uma série de instrumentos de interferência, direta ou indireta, que muitas vezes pertenciam aos outros dois subsistemas abordados no estudo.

Os três aspectos constitucionais apontados acima foram contextualizados, como dito, a partir do cenário político da segunda parte da república velha (Política dos Governadores), especialmente nos últimos anos que antecederam a revolução de 1930.

Na segunda parte do trabalho, abordo o percurso histórico que desaguou na Política dos Governadores, viabilizando a formação e/ou o fortalecimento das oligarquias regionais que capturaram as estruturas administrativas estaduais e municipais, dando origem a categorias como coronelismo, mandonismo, apadrinhamento, filhotismo, voto de cabresto, curral eleitoral, entre outros fenômenos característicos e ínsitos à estrutura política-administrativa do período em que vigorou a Política dos Governadores.

Esse percurso de construção das oligarquias está diretamente relacionado aos precedentes da Revolta de Princesa, episódio histórico, no qual identificam-se todas as categorias trabalhadas e, estritamente relacionado com eventos nacionais que implicaram na ruptura da 1ª República.

Muitas razões me conduziram a eleger o episódio histórico da Revolta de Princesa como paradigma para demonstrar a sensível relação política entre as forças regionais e o governo central, especialmente no que concerne ao atendimento dos interesses oligárquicos. Bem assim, em cenário regional, reproduzida em menor escala, as relações de poder mantidas entre os grupos políticos, especialmente sob o aspecto do Coronelismo.

Além da intenção de realizar a primeira abordagem jus-constitucional sobre o evento histórico, escolhi a Revolta de Princesa para corporificar a história de captura institucional no Brasil.

A restauração precisa dos eventos é ainda um desafio para os historiadores, na medida em que muitas fontes primárias foram destruídas, além do que, foi realizado todo um

trabalho propagandístico para martirizar João Pessoa e, por conseguinte, desqualificar ou extinguir quaisquer elementos que demonstrassem seus deméritos. Daí, acredito, a escassez de fontes sobre o episódio, o que só vem a ser confirmado por inúmeros trabalhos que desenvolveram teses em torno da construção da imagem de João Pessoa<sup>3</sup> e relatos sobre a destruição de documentos<sup>4</sup> relacionados à Revolta de Princesa.

Não obstante tais dificuldades, postas as problemáticas, busco comprovar que o sistema federalista da Constituição de 1891, ao menos em parte, já nasceu com mecanismos tendentes ao aparelhamento das instituições públicas em benefício do sistema oligárquico. Porém, mesmo quando o texto constitucional não foi forjado para esses fins, possuía falhas que viabilizaram constante tensão entre poder central e poderes regionais, provocando a alternância entre períodos com excesso de intervencionismo da União e outros em que a abstenção representou, em verdade, intervenção velada, nunca tendo alcançado equilíbrio no nível de autonomia. Dessa forma, a análise dos aspectos federalistas, a partir do episódio histórico da Revolta de Princesa, demonstrará que as estruturas normativas de alguns subsistemas constitucionais, aliadas à captura das instituições públicas e do próprio conteúdo conceitual do texto constitucional, contribuíram para o estado de coisas observado no final da década de 30 do século XX e, por assim dizer, para a ruptura do próprio sistema constitucional de 1891.

---

<sup>3</sup> RIBEIRO, Genes Duarte. *Sacrifício, Heroísmo e Imortalidade: A Arquitetura da Construção da Imagem do Presidente João Pessoa*. Paraíba/CCHLA-UEPB. Dissertação de Mestrado em História. 2009.

COSTA, Leotério Ferreira. *A Mistificação de João Pessoa e a República dos Coronéis – Paraíba 1930*. UEPB. Monografia do Curso de Licenciatura em História. 2007.

<sup>4</sup> “Gostaria de publicar os telegramas originais. Lamentavelmente, os arquivos do Coronel José Pereira foram queimados quando incendiaram criminosamente a sua biblioteca e escritório.” Em: Pereira, Aloysio. *Eu e Meu Pai o Coronel José Pereira: 1930 – O Território Livre de Princesa*. Ed. Ideia. Paraíba: 2013. P. 133.

## **PARTE I – FEDERALISMO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891**

### **1. O Federalismo**

#### **1.1. Influências Ideológicas**

Se existe um ponto de concordância na doutrina da história constitucional brasileira certamente é de que a experiência federalista Norte Americana influenciou a constituinte de 1891. O modelo de estados unidos através de um governo central, mas ao mesmo tempo preservando grande parcela de suas autonomias, soava conveniente tanto para aqueles que primavam pelos princípios republicanos quanto para aqueles que desejavam a manutenção do poder econômico e exercício do poder político sem as interferências do Monarca.

É verdade que uma parcela dos constituintes era monarquista. Nada obstante, frente à queda irreversível do Império e a incompatibilidade com a república recém fundada, lhes restou defender alguns dos princípios da monarquia, como a centralização do poder estatal. Dessa forma, é patente que essa parcela da constituinte não desejava o federalismo, mas sim um unitarismo republicano que via no modelo francês a inspiração de maior relevo naquela quadra do século XIX. Dessa forma, quando houver referência aos constituintes de 1890, relativamente aos moldes federalistas debatidos nos trabalhos formuladores do texto constitucional de 1891, não ignoro que, apesar de influírem no desenho organizacional do federalismo adotado, muitos dos parlamentares não desejavam um estado federalista propriamente dito.

O exemplo norte americano, para muitos dos constituintes federalistas poderia ser implantado no Brasil em vista de ambas as nações terem, no momento da formação da federação, subdivisões geográficas herdadas do regime anterior, lá as colônias e aqui as províncias. A separação dos poderes também era palatável e desejada, considerando a experiência traumática de intervenções do poder moderador, especialmente no legislativo, com constantes dissoluções e interferências nas casas legislativas das províncias. A estrutura bicameral do legislativo, agora numa democracia representava, por um lado garantia o poder político das elites provinciais, sem a interferência da monarquia, e por outro prometia maior igualdade de tratamento entre as unidades mais importantes (geográfica e economicamente) e aquelas até então relegadas à insignificância política devido ao incipiente desenvolvimento

econômico, além de diversos outros fatores geopolíticos. Essa última perspectiva se revelaria frustrada, assim como muitas outras.

Apesar dos elementos formadores do federalismo Norte Americano terem constituído o conteúdos dos discursos parlamentares e intelectuais, o professor Christian Edward Cyril Lynch destaca que o elemento efetivamente considerado pelos constituintes brasileiros para exaltar o modelo foi o fantástico desenvolvimento econômico alcançado pelos Estados Unidos da América do norte desde a adoção do federalismo. Destaca, no entanto, a consciência das elites políticas e intelectuais no sentido de que a implantação do federalismo no Brasil poderia não reproduzir a experiência exitosa observada na América do Norte, muito ao contrário, intentos sul americanos desencorajavam a reprodução do modelo, pois desaguararam em “caudilhismo e guerra civil”<sup>5</sup>. Nessa linha, o professor defende que a experiência constitucional argentina de 1853 e o extraordinário desenvolvimento econômico durante a década de 1880 teriam representado o ponto de inflexão para convencer parte da elite política brasileira de que a adoção do modelo federalista, com pontuais adaptações, poderia ser bem sucedida na futura república.

No país vizinho, a adoção das bases constitucionais se deu a partir de uma interpretação distinta acerca dos pilares de liberdade, igualdade e autonomia que guiaram o desenvolvimento da nação norte americana. Em vista das distinções culturais, históricas e sociais, um dos maiores influenciadores da constituição argentina de 1853, Juan Batista Alberd defendia que os institutos constitucionais colhidos na América do Norte deveriam ser desenvolvidos aqui de modo a preservar algo do antigo regime até que as condições estruturais, culturais e econômicas alcançassem o estágio de desenvolvimento observado nos Estados Unidos do norte. Para tanto, haveria de se combinar a descentralização federalista, porém com um governo central forte, capaz de promover o desenvolvimento necessário através de políticas de imigração, combater o caudilhismo e implantar infra-estrutura para viabilizar a produção de riqueza através de um comércio pujante.

Alberd entendia que a democracia não deveria ser interpretada com a permissividade norte americana. Seria necessário manter o poder político das oligarquias e desenvolver mecanismos de intervenção tendentes a suprimir levantes minoritários que poderiam desviar o país do programa desenvolvimentista. Nesse sentido, as oligarquias deveriam garantir o

---

<sup>5</sup> Lynch, Christian Edward Cyril. Da Monarquia à Oligarquia: História Institucional e Pensamento Político Brasileiro 1822-1930. Alameda Editora. São Paulo: 2014. P. 100.

alinhamento com o poder central e este garantir supremacia das oligarquias nas respectivas subunidades regionais, intervindo, se fosse o caso, para manutenção da estratificação do modelo anterior até que fossem alcançadas as metas desenvolvimentistas anteriormente relacionadas.

O Professor Lynch defende que foi esse modelo e, por assim dizer, a experiência constitucional argentina, que teria inspirado parcela dos nossos principais constituintes, entre os quais destaca Quintino Bocaiuva e Campos Sales.

A partir de tais matizes, nossos constituintes edificaram um sistema que, após a consolidação republicana, viabilizou um modelo federalista que permitiria a utilização dos diversos subsistemas constitucionais como mecanismos de manutenção das oligarquias regionais e de um poder central comprometido com medidas tendentes à preservação do *estatus quo* da estratificação social. Adiante, demonstro que o sistema tributário foi desenvolvido e utilizado como mecanismo de modulação das forças políticas regionais, assim como os sistemas orçamentário e financeiro compreendiam instrumentos de intervenção federal e, nesse contexto, possuíam íntima relação com a lógica que foi conferida ao eleitoral, após as adequações interpretativas e legislativas operadas no sentido de viabilizar a Política dos Governadores.

## **1.2. Federalismo na Constituição de 1891: Unitarismo x Federalismo**

As divergências sobre os moldes que o federalismo adotaria no Brasil tomaram as discussões da primeira constituinte republicana instaurada após a queda do segundo reinado. Divididos entre unionistas e estadualistas, os constituintes travaram longas discussões sobre as competências que deveriam ser entregues à União e às unidades federativas<sup>6</sup>.

Sem dúvida, o modelo de federalismo que seria instaurado no Brasil, em vista de sua extensão territorial, revelou grande preocupação. Mas esse desassossego era perfeitamente compreensível. Em um país recém saído de longo período Monárquico de matriz unitarista, com alas ainda afeitas ao monarquismo, naturalmente, a ideia de autonomia estadual já era suficiente para provocar temores quanto ao risco de fragmentação do território nacional.

Os representantes presentes nos trabalhos da Constituinte assistiram a inúmeras

---

<sup>6</sup>Bonavides, Paulo. Andrade, Paes de. História Constitucional do Brasil. Ed. 3. Paes e Terra Política. Rio de Janeiro: 1991. P. 226

revoltas separatistas que só foram suprimidas em razão do punho de ferro do monarca que sempre fundamentou as ações violentas contra os revoltosos na manutenção da unidade nacional, motivação que tinha maior aceitação no unitarismo de tradição extremamente centralista do período imperial.

Seja pelo efeito psicológico da memória, seja pelas mais diversas linhas ideológicas adotadas pelos constituintes, ou mesmo pelo projeto oligárquico construído pela elites econômicas regionais, o desenho federalista provocava inquietação, especialmente frente à proposta de divisão das unidades federais em três esferas autônomas. Era justamente a autonomia que preocupava tanto. Se a autonomia dos Estados já era motivo de insônia para alguns, imagine-se a autonomia de municípios. Victor Nunes Leal ressalta sobre esse aspecto:

A autonomia municipal foi assunto que preocupou os constituintes de 1890, mas principalmente no que respeita à eletividade da sua administração, como se verá no capítulo seguinte. O ambiente doutrinário da Assembléia era favorável ao município, como desdobramento teórico da idéia federalista, que saía afinal vitoriosa com a queda da Monarquia, depois de haver inutilmente preocupado coexistir com o trono. Se o federalismo tem como princípio básico a descentralização (política e administrativa), seria perfeitamente lógico estender a descentralização à esfera municipal. Não sustentasse que o município está para o Estado na mesma relação em que este se encontra para com a União.<sup>7</sup>

Apesar de algumas alas da Constituinte defenderem a descentralização vertical em três entidades federativas<sup>8</sup>, essa não foi a proposta vencedora. Prevaleceu o modelo dual (União Federal e Estados) de autonomias, estabelecendo a submissão dos municípios ao governo Estadual que legislaria sobre a organização de seus municípios.

Não é demais observar que o Distrito Federal também recebeu tratamento constitucional. Nada obstante, não teve a mesma autonomia dada pela Constituição de 1988. Conforme o artigo 2º da Constituição de 1891, o Distrito Federal permaneceria no Rio de Janeiro, antigo Município neutro. O artigo 3º da mesma Carta estabelecia que uma extensão de 14.400 quilômetros quadrados seria destinada à União e constituiria a futura Capital Federal. Fica claro no § 30 do artigo 34, que o Distrito Federal não possuiria autonomia legislativa<sup>9</sup>. Restou gravado então como um ente híbrido, reunindo algumas características de

---

<sup>7</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. 5ª ed, São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1975, P.80.

<sup>8</sup> União Federal, Estados e municípios.

<sup>9</sup> Previa o § 30, do artigo 34 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891:

“Art.34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional:

(...)

município, outras de Estado, mas dependente da União Federal. Ao fim, não chegou a ser considerado uma unidade federal autônoma, que justificasse considerar o desenho federativo da Carta de 1891 tríplice.

Como dito anteriormente, sem dúvidas, houve grande influência da Constituição Norte Americano na formação da primeira experiência federalista brasileira. A doutrina, tanto do direito quanto da história, tece árduas críticas ao Constituinte de 1890 em razão da excessiva adoção das características federalistas norte-americanas, sem ter levado em consideração as peculiaridades brasileiras. Sob tal perspectiva, o Professor Gustavo Sampaio Telles Ferreira aponta a insistência na descentralização dual como um dos fatores responsáveis pela ruína do primeiro sistema constitucional republicano 40 anos depois de sua fundação:

No plano das edilidades, o status que lhes foi conferido pela Carta Magna de 1891 pareceu bastante distinto, quando comparado aos Estados-membros. Enquanto nestes residia a crença do ideário federalista através da descentralização, legou-se ao Município sorte dependente da organização que lhe fosse conferida pelo Estado ao qual pertencesse. Pretendia-se manter, com isso, a essência do federalismo dual, máxime da influência americana, mas originário de nítido processo de desagregação. E talvez tenha sido este um dos mais substantivos equívocos da nova ordem republicana: enquanto a dualidade federativa traz, em si mesma, a natureza de consequência lógica de um processo de agregação, como marcou o genuíno laço de união nos Estados Unidos da América, a segregação leva à imediata dificuldade de gerenciamento da autonomia das unidades federadas. Ao deixar o Município sob a égide do poder estadual, ensejou-se lhe manifesta disparidade de tratamento pelo legislador do Estado. Neste aspecto, representou o ordenamento da República pouca ou nenhuma evolução sobre o tratamento jurídico dispensado pela legislação do Império. Em certa medida, pretendia-se, com tal tendência, reforçar o caráter federativo do Brasil, já que o padrão norte-americano consubstanciava a genuína referência da Forma de Estado incorporada à nova ambiência democrática e republicana.<sup>10</sup>

Em sua crítica, o professor Gustavo Sampaio entende que a falta de autonomia teria sido um dos equívocos dos Constituintes de 1890. Porém, se considerarmos as influências ideológicas demonstradas por Lynch, tal aspecto constitucional revelaria êxito das aspirações Platinas, no objetivo de viabilizar margem de controle do poder central sobre os estados e

---

30. legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União;”  
O artigo 34 foi alterado pela Emenda Constitucional n° 3 de 1926, porém não houve mudança em relação à redação do § 30.

<sup>10</sup> Ferreira, Gustavo Sampaio Telles. *Federalismo Constitucional e Reforma Federativa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2012. p. 18-20.

desses últimos sobre os municípios, através dos mecanismos de interferência e intervenção disponíveis nos diversos subsistemas constitucionais. Nesse contexto, se a falta de autonomia dos municípios pode ter sido um equívoco quando analisado a partir da ideologia liberal e democrática, que orientou o federalismo norte americano, mas representou sucesso dos matizes ideológicos de parte dos constituintes, que desejavam conferir à nova carta constitucional alguma dose do antigo regime, mesmo que de forma subterrânea. Ou seja, assim como no paradigma Platino, “a prática das formas americanas não dispensariam uma interpretação constitucional oligárquica, centrípeta e autoritária”<sup>11</sup>.

Por conseguinte, considerando os desígnios de parcela dos constituintes, é de se concluir que a autonomia dos municípios não era bem quista, pois poderia viabilizar fragmentação de poderes e conseqüente desalinhamento político, viabilizando, assim, a substituição das oligarquias regionais por outros grupos não comprometidos com os objetivos programáticos do poder central.

### **1.3. A Política dos Governadores, Oligarquias Agrárias e Coronelismo**

O conteúdo da democracia na República Velha mais restritivo do que o concebido na modernidade e tal se deve, em grande medida, ao projeto oligárquico implementado pelas elites econômicas que, desde o império, desejavam conquistar o poder político .....

Como será visto na segunda parte do trabalho, tendo sido iniciada no Governo de Campos Sales, a Política dos Governadores marcou a República Velha durante quase toda a sua existência, mais especificamente, desde o segundo Presidente civil (o próprio Campos Sales) eleito em 1898, que foi o grande arquiteto desse sistema<sup>12</sup>, até o golpe militar de 1930. Consistia em estrutura de apoio político que alimentava os interesses daqueles que a compunham e, perpetuava, com as devidas adaptações, as oligarquias dominantes que já se encontravam no poder político e econômico desde o império, porém, com ainda mais ingerência e aparelhamento nas estruturas públicas, pois agora não possuíam a concorrência do séquito monárquico e do estamento burocrático central outrora instalados na máquina

---

<sup>11</sup> Lynch, Christian Edward Cyril. Da Monarquia à Oligarquia: História Institucional e Pensamento Político Brasileiro 1822-1930. Alameda Editora. São Paulo: 2014. p. 102.

<sup>12</sup> Faoro, Raymundo. Os Donos do Poder: A Formação do Patronato no Brasil. 5ª edição. Globo. São Paulo: 2012. p. 640.

estatal<sup>13</sup>, além disso, a interferência do fator militar também havia chegado ao cabo, após o governo Prudente de Moraes. Edgard Carone narra esse momento histórico nos seguintes termos:

A sucessão de Floriano – dirá Nelson Werneck Sodré (Formação Histórica do Brasil, pag. 303 e segs.) – anuncia o fim da crise da República: a classe senhorial unificar-se-ia sob o comando da facção ligada ao café. A descentralização administrativa, acrescenta Sodré, apresentava uma saída interessante: caberia aos governos estaduais defender uma política de “valorização” do café capaz de manter os lucros da exportação do produto. O indispensável apoio externo seria alcançado através da aliança entre os grupos cafeeiros nacionais e os capitais forâneos. A “valorização” iria se processar à base de empréstimos que por seus altos custos onerariam pesadamente o país.

“Para estabelecer essa política de associação com o imperialismo, a classe senhorial deveria organizar-se internacionalmente. A forma de organização que surgiu foi a da política dos governadores. Trata-se de entregar cada Estado federado, como fazenda particular, à algarquia regional que o dominasse, de forma a que esta, satisfeita em suas solicitações, ficasse com a tarefa de solucionar os problemas desses Estados, inclusive pela dominação, com força, de quaisquer manifestações de resistência. O Brasil era dividido em tantos feudos, reconhecidos no centro, quanto aos seus Estados federados. Um acordo entre as oligarquias e o centro permitia a este governar em paz, comprometendo-se a não se imiscuir nos assuntos peculiares aos Estados, assuntos que seriam resolvidos segundo os interesses de cada uma das oligarquias assim oficialmente instaladas. Para isso, aquelas oligarquias ou organizavam forças irregulares próprias, à base de um banditismo semi-feudal, ou valiam-se de organizações policiais assemelhadas em tudo e por tudo a verdadeiros Exércitos regionais (Sodré, pags, 304/305).”

Após o governo de Prudente de Moraes, representante dos interesses dos produtores agrícolas, especialmente os do café, a política dos governadores será consagrada com o quadriênio Campos Sales (77) e os presidentes da República, à exceção de Hermes da Fonseca (78), surgirão da união entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais. Mesmo o govorno de Eptácio Pessoa, eleito presidente vencendo a Rui Barbosa, oriundo do pequeno Estado da Paraíba, aparece como alternativa de circunstância, mas sem alterar a relação de força. Como os que o antecederam, Pessoa estará a serviço dos donos do poder, “No máximo, ser-lhe-á permitido brincar com obras contra as secas contanto que aprovasse a valorização do café (79).”

Essa lógica será rompida com a Revolução de 30.<sup>14</sup>

O atendimento e a manutenção do poder eram conciliados nas três esferas da

---

<sup>13</sup> “O fenômeno do coronelismo não é novo. Nova será sua coloração estadualista e sua emancipação no agrarismo republicano, mais liberto das peias e das dependências econômicas do patrimonialismo central do Império.” Faoro, Raymundo. Os Donos do Poder: A Formação do Patronato no Brasil. 5ª edição. Globo. São Paulo: 2012. p. 699.

<sup>14</sup> Cerqueira, Marcelo. A CONSTITUIÇÃO NA HISTÓRIA – Origens e reformas. Ed. Revan. Rio de Janeiro: 1993. p.315/316.

federação, de modo a sustentar os interesses de cada ator na proporção de sua colaboração com o poder imediatamente inferior e/ou superior. Para funcionar, era necessário que todas as três esferas estivessem funcionando em harmonia, sob pena de uma prejudicar a outra, deflagrando risco de colapso sistêmico. Mas o sistema foi elaborada de modo a reduzir esse risco através da cooptação imediata de atores divergentes. O mecanismo era tão eficiente que, verticalmente, se sustentou até o colapso provocado por fatores mais relacionados ao erro de seus operadores do que ao seu próprio funcionamento mecânico<sup>15</sup> idealizado originalmente.

A Estrutura da Política dos Governadores pode ser analisada de baixo para cima ou de cima para baixo. Cada uma dessas direções possuía peculiaridades importantes para o funcionamento do sistema.

De cima para baixo, o sistema funcionava com o apoio do Governo Federal a um candidato para cada Governo Estadual. Por sua vez, os candidatos apoiados pelo Governo Federal se comprometiam a sustentar os candidatos aos cargos eletivos em esfera estadual e municipal, assim como atender aos interesses dos principais representantes das oligarquias regionais instaladas nos respectivos municípios em que possuíam seus latifúndios.

Já de baixo para cima, em contraprestação, as oligarquias regionais apoiavam, com votos, os candidatos à presidência (governador) do estado. No nível seguinte, os Presidentes estaduais se comprometiam a apoiar o candidato à Presidente da União indicado pelo grupo político da situação, trazendo os votos de seus eleitores e os votos de todas as demais regiões que participavam da ala da situacionista do Governo Estadual.

O sistema apresentava maior complexidade em sua base, ou seja, nos municípios, mas também apresentava sensível equilíbrio no centro, pois os Presidentes estaduais precisavam conciliar os interesses das diversas oligarquias regionais existentes dentro dos

---

<sup>15</sup> Apesar da insatisfação de inúmeros setores da sociedade da última década da República Velha, a maior parte dos historiadores elenca fatores, para o enfraquecimento da Política dos Governadores, que não estão diretamente relacionados com sua estrutura funcional, mas sim com erros e fatos coincidentes ocorridos na última década da República Velha. O principal fato que levou à derrocada da República Velha, sem dúvida, foi o rompimento da Política do Café com Leite, com a indicação, por São Paulo, de Júlio Prestes para Candidato à Presidência pelo governo de situação, contrariando o acordo político que estabelecia a indicação de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, então governador de Minas Gerais, à Presidência da República. A quebra do pacto da Política do Café com Leite levou à ruptura da aliança entre São Paulo e Minas Gerais, levando esse último Estado a aderir à Aliança Liberal com o Rio Grande do Sul e Paraíba.

Porém, além desse erro político, um fato aleatório teve importância primordial para o golpe de trinta. Como será visto no correr da dissertação, o assassinato de João Pessoa, em razão de rixa pessoal, foi transformado em fato político, tendo alimentado ostensiva campanha publicitária da Aliança Liberal. Com isso, a Aliança Liberal conseguiu apoio popular, principalmente da população dos centros urbanos.

Outros fatores conjunturais, como o isolamento do exercito, sem dúvida contribuíram para o desfecho. Porém, não tivessem ocorrido as duas circunstância acima relacionadas, a queda da República Velha, ao menos naquele ano, certamente não teria ocorrido.

estados. Entretanto, as rupturas em nível municipal e estadual acabavam não afetando o sistema como um todo, pois as alas exitosas acabavam sendo absorvidas pelo sistema, passando a ocupar o mesmo papel que os vencidos desempenhavam anteriormente, qual seja, sustentar e ser sustentado pela esfera acima.

No âmbito Federal, a composição de forças foi resolvida a partir do rodízio no poder que ficou conhecido como Política do Café com Leite. Os dois maiores colégios eleitorais do país, São Paulo e Minas Gerais, se alternavam no poder, sem, contudo, deixar de atender os interesses, uns dos outros<sup>16</sup>, além das demandas de outros estados influentes na política nacional. Edgard Carone descreveu o ajuste da seguinte forma:

Os Estados dominantes faziam a escolha dos candidatos à presidência. São Paulo e Minas – a famosa política do “café-com-leite” – impunham, a partir de Prudente do Morais, os nomes a serem sulfragados. As duas únicas vezes em que isto não se dá – com Hermes da Fonseca e Epitácio Pessoa – devem-se a querelas nas cúpulas estaduais. Porém, indicado o candidato e feita a consulta aos Estados, a convenção homologará o nome, simples formalidade deste processo.<sup>17</sup>

Essa mesma estrutura, guardadas as devidas ressalvas, era simetricamente aplicada nas esferas inferiores para equilibrar as expectativas de poder, nos momentos em que não era possível acomodar todos os grupos oligárquicos nos cargos eletivos estaduais e federais. Na esfera federal e estadual também eram utilizados os cargos executivos para acomodar sujeitos pertencentes às oligarquias aliadas ao governo como mecanismo de equilíbrio de forças. Essa mesma distribuição não ocorria nos municípios, na medida em que os cargos municipais<sup>18</sup>, como regra, eram definidos pelos líderes das oligarquias regionais.

O apoio prometido pelo candidato à chefia do Governo Estadual podia abranger uma variedade de interesses, que compreendiam cargos públicos executivos, apoio para candidatura em cargos eletivos em quaisquer esferas, realização de obras tendentes a beneficiar o desenvolvimento de determinada atividade econômica, a leniência na fiscalização e cobrança de exações, omissão em relação à apuração de crimes, entre outros. Nada obstante, existiam duas colaborações inerentes ao sistema e, portanto, eram pressupostas e necessárias, quais sejam, a conivência e cooperação na fraude eleitoral e a manipulação da fiscalização das

---

<sup>16</sup> A Política do Café com Leite teve interrupção em 1910 com o impasse na escolha do candidato Mineiro, oportunidade em que foi eleito Marechal Hermes da Fonseca e 1919, quando o Paraibano Epitácio Pessoa foi escolhido frente o impasse na indicação do candidato governista.

<sup>17</sup> Carone, Edgard. A Primeira República. Editora Difusão Européia do Livro. São Paulo: 1969. p.119.

<sup>18</sup> Os cargos estaduais com atividade nos respectivos municípios também eram definidos pelos líderes das respectivas oligarquias predominantes nos respectivos municípios.

Comissões de Verificação de Poderes.

De baixo para cima, na base do sistema, as oligarquias regionais aliadas apoiavam umas às outras de modo a perpetuar a influência no respectivo município<sup>19</sup>, assim como manter a estrutura normativa que viabilizava tais mecanismos. Na esfera municipal, o apoio dependia dos acordos políticos realizados nas demais esferas. Quando havia disputas em âmbito municipal, a motivação, em regra, extravasava a lógica política e passava a refletir outros fatores. Mas as disputas em âmbito municipal não eram cotidianas, justamente porque o sistema foi arquitetado para a manutenção do poder regional e, conseqüentemente, havia predisposição de apoio à família tradicional da respectiva região, sob pena de ruptura na manutenção do poder.

As disputas ocorriam com maior freqüência nas eleições para as assembleias estaduais e parlamento federal, mas também não costumavam a durar, pois o Presidente estadual (governadores) já se encontrava previamente comprometido a apoiar aqueles que sustentaram sua candidatura. O sistema possuía uma falha nesse ponto, pois algumas vezes, concorrentes a uma única cadeira legislativa haviam apoiado a candidatura do chefe do governo, e este se via obrigado a interceder por um dos lados. Nessas situações, quando todas as tentativas de composição falhavam, o rompimento era inevitável e arriscado, pois os preteridos se juntavam inevitavelmente à oposição, reduzindo numericamente o eleitorado para as eleições subseqüentes.

Em regra, o vencedor da disputa municipal, quando já não era comprometido com os interesses da situação, passava a integrar o sistema, apoiando e sendo apoiado pelas demais esferas.

Para que tais mecanismos funcionassem, a máquina pública não deveria servir ao cidadão, mas sim ao propósito dos que detinham o poder político, a fim de se perpetuarem no poder. Essa engrenagem patrimonialista pressupunha a personalização do aparato público de modo a gerar - no cidadão - o sentimento de que um dado serviço público foi ofertado, não pelo estado, mas sim pelo sujeito que administra determinado órgão público ou que exerce influência sobre este. O objetivo do sistema era a promoção pessoal do detentor do Poder através da máquina pública e não o atendimento do cidadão. Essa lógica, assim como os

---

<sup>19</sup>Muitas vezes, a ares de influência de determinada família não se encerrava apenas em um município, podendo abranger vários municípios, por vezes, extravasando as fronteiras estaduais. Como no caso da Família Pereira Lima, cujo terras, negócios e influência se estendiam por diversos municípios da Paraíba e de Pernambuco, conforme relacionado na pesquisa da Historiadora Professora Inês Caminha Lopes Rodrigues, intitulado A Revolta de Princesa.

demais mecanismos, com as devidas adaptações, era simetricamente desenvolvidos nas três esferas do Estado. Na base da Política dos Governadores, tal captura era mais aparente e incrementada pelo fenômeno do Coronelismo.

Muitos dos líderes de Oligarquias regionais eram identificados pela alcunha de Coronéis, daí a expressão Coronelismo. O coronelismo constituiu fenômeno tipicamente brasileiro e que não encontra paralelo em outros continentes. Deriva de uma série de fatores históricos, políticos e culturais. Alguns desses fatores foram verificados exclusivamente no Brasil, já outros são comuns aos países latino-americanos. Concebido como movimento social, envolveu diversas esferas, destacando-se a política, a econômica e a cultural.

Os coronéis<sup>20</sup> eram, em regra, patriarcas de famílias oligárquicas proprietárias de latifúndios agropecuários que constituíam a base da economia nacional desde o Império. Por possuírem seus Latifúndios em regiões mais ou menos delineadas, acabavam exercendo grande influência em todas as esferas dessas localidades, na medida em que a economia local dependia da atividade agropecuária desenvolvida por essas famílias.

No final do século XIX e início do Século XX, a população brasileira era predominantemente rural. Some-se a isso, o déficit de serviços públicos ofertados pelo Estado e a própria precariedade dos equipamentos públicos, como estradas, ferrovias, assim como os transportes que circulavam por essas e por outras vias.

Útil anotar que as capitais já se encontravam excessivamente habitadas. Em vista dos fluxos migratórios ocorridos no final dos anos oitenta e início dos anos noventa do século XIX, as capitais receberam novos habitantes oriundos de outros países, assim como o êxodo rural de ex-escravos.

Essas circunstâncias provocaram conseqüências nos centros urbanos. A maior parte da população urbana estava desempregada ou subempregada, sem condições de habitação digna e de acesso aos bens essenciais à vida. Essa combinação implicou no aumento da criminalidade e das moléstias, especialmente nas principais capitais do país.

Nesse cenário, a migração para as grandes cidades não era uma opção para as

---

<sup>20</sup> A denominação coronel, na maioria das vezes, não refletia uma patente militar. A denominação Coronel foi herdada da antiga estrutura imperial, na qual os latifundiários podiam adquirir (comprar) patentes militares e formar seu exército particular que passava a fazer parte da Guarda Nacional. A patente normalmente comprada era a de Coronel, apesar de ser possível adquirir outras. Durante a república velha, os poderosos latifundiários, apesar de chamados de Coronéis, em regra, não ostentavam patente militar.

populações do interior. Majoritariamente analfabetos e miseráveis, seria improvável lograr emprego nas capitais. Sem tal alternativa, estavam condenadas a permanecer no interior e trabalhar no campo. Entre a miséria na cidade, preferiam a miséria no campo. Ali, ao menos, podiam contar com a cultura de subsistência, com a remuneração dos trabalhos prestados aos Coronéis e com a “proteção” destes.

A falta de perspectiva e de esperança é o habitat perfeito para a exploração da força de trabalho. E essa lição os coronéis já haviam aprendido durante o Império. Na República aprenderiam que essa população miserável possuía um outro ativo extremamente valioso, o voto.

E não seria difícil de contar com os votos dos trabalhadores rurais, pois já estavam em posição de subordinação de modo que esse estado de coisas só precisava ser perpetuado e ampliado. Para tanto, os trabalhadores só precisariam continuar dependentes e receberem alguns estímulos para permanecerem fiéis aos seus empregadores.

Assim, o Coronel precisa fazer sua influência extravasar a lógica da dependência econômica, é preciso alcançar um número ainda maior de votos, é imprescindível que sua influência alcance a parcela da população que não é dependente economicamente. Para tanto, ele deve estar presente na vida dessas pessoas, convencê-las de que elas precisam ou precisarão dele. Mas essa tarefa demanda recursos, que já são escassos. A solução é usar a estrutura pública para alcançar esse mister.

Mais uma vez, o mecanismo já existe e está em uso, basta ser otimizado. O aparelhamento e o uso dos recursos públicos precisam ser organizados e amplificados de modo a atender objetivos bem definidos. O público e o privado continuam a se confundir na república, formam uma amalgama com o propósito central de perpetuar grupos no poder, as oligarquias agrárias sob o comando dos Coronéis.

Agora, o Coronel possui os recursos econômicos oriundos da atividade privada e utiliza as estruturas públicas municipais – e por vezes estaduais e federais - ao seu alvedrio. A população está sob seu mando e ele pede especialmente uma coisa, o voto. Antes, o Coronel cultivava gêneros vegetais e criava animais para gerar riqueza, agora ele também precisa manter a população sob seu julgo para produzir poder político. Os campos e os currais representam seu poder econômico, as repartições e os cargos o seu poder político. Na esfera privada, é proprietário do latifúndio, na esfera pública, é detentor do mandonismo municipal. Os campos e os currais estão para o poder econômico, assim como o município e os eleitores

estão para o poder político. O município rural se converte no curral da República Velha, mas esse curral não abriga animais para corte, e sim eleitores para voto. Inaugura-se na história do Brasil o curral eleitoral, que constitui a base do poder e o maior ativo político regional na estrutura da Política dos Governadores e nos períodos republicanos subsequentes.

Por conseguinte, na República Velha, cada Coronel possuía seu(s) curral(is) eleitoral(is) através do aparelhamento dos órgãos públicos locais, empregando pessoas, tanto nos seus negócios privados como na estrutura públicas. Tornando assim, direta ou indiretamente, todas essas pessoas dependentes ou coniventes com o chefe local.

As estruturas públicas municipais eram confiadas ao uso dos Coronéis pelos governos estaduais, justamente para que esses servissem como base de apoio, conforme a lógica estrutural da Política dos Governadores. Ou seja, os governos municipais davam sustentação ao governo estadual e este dava sustentação ao governo federal. Em contrapartida, o governo federal apoiava a manutenção dos grupos estaduais no poder e estes apoiavam a manutenção dos grupos municipais. Nesse esquema, como é possível perceber, a esfera municipal constitui a base de sustentação de todo o sistema político nacional.

#### **1.4. Federalismo Fiscal**

A autonomia financeira dos entes federativos foi amplamente discutida na Constituinte de 1890, em especial a repartição de receitas da arrecadação, assim como outras de natureza originária. Mas certamente foi o debate em torno das receitas derivadas que mobilizou as maiores celeumas sobre o federalismo fiscal. O tema foi abordado em nove<sup>21</sup> das vinte e uma sessões do Congresso Constituinte.

O projeto original<sup>22</sup> encomendado pelo Governo Provisório estabelecia que à União seriam destinadas as competências pelo: i) Imposto de Importação; ii) direito de entrada, saída e estadia de navios; iii) taxa de selo; iv) contribuições postais e telégrafos; e v) exações alfandegárias. Aos estados foram competidos: i) imposto de exportação; ii) imposto sobre a propriedade territorial; iii) imposto sobre a transmissão de propriedades. Nada obstante, o mesmo artigo, que conferia competência dos estados para arrecadar o imposto de exportação,

---

<sup>21</sup> O tema foi abordado na 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 17ª e 18ª sessões do Congresso Constituinte da República de 1890.

<sup>22</sup> Projeto elaborado por Comissão formada por Joaquim Saldanha Marinho, Américo Brasiliense de Almeida Mello, Antônio Luis dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro. Posteriormente revisada e organizada por Rui Barbosa.

estabelecia que o referido tributo seria extinto em 1898 ou em data anterior, conforme viesse a ser decidido pelo Congresso Nacional. Além de tais receitas exclusivas dos respectivos entes federativos, o projeto autorizava a criação de tributos residuais, tanto pela União como pelos Estados, inclusive de forma concomitante.

Apesar do projeto ter sido confiado à Comissão de Petrópolis, muitos atribuem parte substancial do texto ao jurista que deveria ter sido apenas seu revisor e organizador. Existe debate sobre a extensão das inserções e alterações normativa realizadas por Rui Barbosa. Especificamente em relação ao sistema tributário, não lhe é atribuída a opção pelo modelo de repartição das competências tributárias, mas tão somente dispositivos que inibiam a disputa de tributação entre os estados, a laicidade de tratamento tributário e a proibição de retroatividade<sup>23</sup>. Nada obstante, fica claro nos estudos que abordaram os trabalhos da Comissão dos 5 que, mesmo não tendo lavrado pessoalmente grande parte da redação do projeto constitucional, Rui Barbosa teve grande poder de influência sobre os membros da Comissão. Nesse contexto, apesar de não ser possível afirmar, seria coerente que a distribuição de rendas tivesse origem ou influência nos ideais de Rui Barbosa, visto que a sua perspectiva federalista possuía orientação mais centralista que defendia em nome da manutenção da unidade nacional<sup>24</sup>. O fato de ocupar o Ministério da Fazenda no período em que o projeto estava sendo elaborado também denota sua participação mais intensa na eleição do modelo de distribuição de rendas. O seu discurso, sobre os aspectos fiscais da Constituição, proferido em 16 de novembro de 1890, corrobora que Rui Barbosa teve um papel importantíssimo na idealização do modelo, o que voltará a ser abordado mais a frente.

É certo que, além dos nomeados para elaborar o projeto original e o seu revisor Rui Barbosa, outros nomes importantes tiveram grande influência na edificação do texto que seria apresentado ao Congresso Constituinte, entre os quais, importa destacar Quintino Bocaiuva (então ministro da Relações Exteriores) e Campos Sales (então ministro da Justiça). Nessa

---

<sup>23</sup> Introdução de Pedro Calmon. Em: Barbosa, Rui. A Constituição de 1891. In: \_\_ Obras Completas, Ministério da Educação e da Saúde. Vol. XVII. Tomo I.

<sup>24</sup> “Federalista antes da República, advogado ardorosos dessa forma de Estado, que se fazia com a união indissolúvel das antigas províncias, e extremado na defesa das prerrogativas que a esta cabiam, estava longe entretanto dos que negavam ao poder central a base financeira, os recursos necessários, a força própria, sem os quais se destroçaria a nação no seu aprumo e na sua consistência. Não transigia, em proveito da federação, com as condições vitais da unidade nacional, já agora ameaçada. E arrimou-se à prática norte-americana dessa República aparentemente quebradiça, de fato inconsútil, na tela de aço flexível mas perpétua, da sua roupagem, constitucional. ‘Partamos, senhores, desta preliminar: os Estados hão de viver na União: não podem subsistir fora dela. A União é o meio, a base, a condição absoluta da existência dos Estados.’” Introdução de Pedro Calmon. Em: Barbosa, Rui. A Constituição de 1891. In: \_\_ Obras Completas, Ministério da Educação e da Saúde. Vol. XVII. Tomo I.

perspectiva, é de se perceber que esses três nomes bebiam da doutrina federalista Norte Americana, mas tinham perfeita consciência de que algumas adaptações pontuais precisariam ser realizadas, considerando especialmente a experiência constitucional argentina de 1853 e a obra de Juan Batista Alberd.

O sistema tributário do projeto original revela exatamente a distribuição de rendas de modo a viabilizar que o poder central tivesse recursos suficientes para desenvolver os programas tendentes ao desenvolvimento econômico do país, assim como garantir ao poder central supremacia sobre os demais estados, de modo a viabilizar eventuais intervenções para estabilizar dissensões regionais. Ao mesmo tempo, a distribuição de rendas para os estados garantiria que as oligarquias regionais mantivessem o poder regional. Nesse contexto, o projeto de sistema tributário do governo atendia àquela orientação de Alberdi no sentido de que a constituição deveria viabilizar reformas modernizantes, mas sem dispensar algo do antigo regime.

Como Ministro da Justiça, Campos Sales foi responsável pelos nomes que comporiam a Comissão de Petrópolis. Dessa forma, é de se inferir que também possuía influência sobre os trabalhos do projeto constitucional. Por outro lado, é certo que Rui Barbosa, igualmente, teve incontroversa influência sobre a Comissão e, como Ministro da Fazenda, é bastante evidente que incutiu seu ideal de modelo tributário.

Apesar dos dois ministros beberem na experiência platina, não é possível afirmar que seus ideais a respeito do nível de autonomia federativa dos estados convergiam. Nesse contexto, o modelo de sistema tributário contido no projeto originário parecia atender parcialmente aos ideais de Rui Barbosa e aos de Campos Sales, porém, ressalte-se, nenhum dos dois ficaram integralmente satisfeitos com o produto final do projeto encaminhado ao Congresso.

Rui Barbosa defendia que a maior parte das rendas fosse destinada ao Poder Central, conforme fica bastante evidente em seu discurso no Congresso Constituinte. Já Campos Sales sustentava uma divisão mais favorável aos estados, sem, no entanto, declinar-se para o Ultra-federalismo fiscal, o que fica bastante claro em suas intervenções<sup>25</sup> nos debates da

---

<sup>25</sup> Campos Sales interferiu algumas vezes nos debates, sempre denotando que o modelo de distribuição de receitas exclusivas era sua opção, sempre rejeitou a participação de entes federativos uns nas receitas dos tributos dos outros. Na oportunidade do discurso de Julio de Castilhos, alertou que o modelo proposto já se mostrara malgrado na experiência Norte America. Em outra oportunidade, rebatendo a proposta do Deputado Rosa e Silva, foi veemente, expressando que “Isso não seria Federação”.

Constituinte, especialmente quando contestou e votou<sup>26</sup> contra o modelo proposto por Júlio de Castilhos, afirmando que “nos Estados Unidos produziu máo resultados”<sup>27</sup>.

Nesse contexto, a distribuição de rendas constante no Projeto parece ter satisfeito aos auspícios de Campos Sales, porém, a extinção do Imposto de Exportação programada para 1898 parece ter atendido aos desígnios de Rui Barbosa. Todavia, o produto final saído do Congresso Constituinte viria a atender em maior grau o projeto do então Ministro da Justiça, imprimindo no Brasil um sistema tributário que viabilizaria substancial autonomia e poder aos estados, especialmente aqueles com economia mais pujante, como São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Por outro lado, garantiria recursos suficientes para os grupos da situação dos estados sustentarem suas bases eleitorais e, portanto, atendia ao projeto de manutenção das oligarquias.

Ao chegar no Congresso Constituinte, o projeto original sofreu proposta de emenda para corrigir a disparidade entre as fontes de receita da União e aquelas dos Estados, além de mudanças de redação e acréscimos de ressalvas, porém, sem desfigurar o modelo. Restou proposto pela Comissão dos 21 que: i) os serviços atribuídos exclusivamente à união pudessem ser transferidos aos estados, mediante anuência dos mesmos; ii) ao estados caberia 10% das receitas do Imposto de Importação incidente sobre as mercadorias destinadas ao consumos nos seus respectivos territórios; iii) acrescentou-se o imposto sobre propriedade predial à aqueles exclusivos; iv) suprimiu-se a previsão de extinção do imposto de exportação no ano de 1898; v) acrescentou-se vedação de que os estados tributassem uns aos outros; e vi) estabelecendo que os tributos residuais eventualmente criados pela união fossem uniformes em todo o território nacional.

Entre as proposições de emenda, certamente a de maior relevância foi a que suprimia a previsão de extinção do Imposto de Exportação em 1898. Mais tarde, na votação do artigo que estabelecia as competências dos estados, a supressão do parágrafo que previa a extinção do imposto seria aprovada com tranqüilidade.

Frente à complexidade do tema, houve proposta para que a discriminação de rendas deixasse de ser decidida nos trabalhos constituintes para ser introduzida posteriormente através de emenda. Uma medida visivelmente arriscada naquele momento histórico, visto que o sistema tributário identifica questão nevrálgica ao modelo federalista, o que foi

---

<sup>26</sup> Votou contra a proposta de substitutivo do art. 8º, na qual Julio de Castilhos objetivou reservar exclusivamente aos estados todos os tributos que não fossem de competência da União.

<sup>27</sup> Annaes do Congresso Constituinte da República de 1890. Câmara do Deputados. 2ª Edição Revista. p. 574.

tempestivamente anotado pelo deputado Ramiro Barcellos, convicto federalista gaúcho, que se opôs à proposta:

No Brazil, actualmente, depois da revolução de 15 de novembro, não ha nenhuma Constituição politica na téla da discussão. Estamos aqui, e a unica cousa grave a tratar-se é a descentralização (Apoiado), esta consiste em materia economica, dinanceira. (Apoiado)

Portanto, abordar isto para fazer um acto adicional é sacrificar o principal pelo acessório (Apoiado); seria justamente transformar naquillo que é mais difficil, aquillo de que o Congresso não póde deixar de tomar immediatamente conhecimento, em um adminiculo, em um accessorio, aquillo que deve constituir o corpo da nossa Constituição federativa.<sup>28</sup>

Os debates continuaram sendo travados majoritariamente em torno da distribuição de rendas a partir do modelo do projeto original complementado com as propostas de emenda apresentadas no parecer da Comissão dos 21. Muitos parlamentares apresentavam suas proposições individuais sem a pretensão de alterar substancial do modelo original. Entretanto, o grupo dos ultra-federalistas, representado por Julio de Castilhos, fez defesa fervorosa de modelo distinto.

Se o parecer da Comissão dos 21<sup>29</sup> não representou oposição ao modelo do sistema proposto pelo projeto do governo, o grupo capitaneado por Julio de Castilhos despejou críticas ao texto, defendendo que, em verdade, o sistema misturava dois modelos de tributação distintos, provocando desequilíbrio entre as rendas destinadas à União e aos Estados, entregando às subunidades federativas matéria que deveria ser tratada pela União (imposto de exportação), viabilizando a concorrência de tributação entre os entes federativos, o que repercutiria negativamente na economia e viabilizaria intervenção da União nos Estados através da tributação. Sobre esse último tema, o deputado gaúcho teceu comentários ásperos, afirmando que a competência residual e concorrente não era republicana e nem expressava um

---

<sup>28</sup> Annaes do Congresso Constituinte da República de 1890. Câmara do Deputados. 2ª Edição Revista. p. 527.

<sup>29</sup> Formada por um representante de cada, contava com deputado Gabino Besouro (Alagoas), senador Manuel Francisco Machado (Amazonas), senador Virgílio Clímaco Damásio (Bahia), senador Joaquim de Oliveira Catunda (Ceará), deputado José Lopes da Silva Trovão (Distrito Federal), senador Gil Diniz Goulart (Espírito Santo), deputado José Leopoldo de Bulhões Jardim (Goiás), deputado Casimiro Dias Vieira Júnior (Maranhão), senador Aquilino Leite do Amaral Coutinho (Mato Grosso), deputado João Pinheiro da Silva (Minas Gerais), Lauro Nina e Sodré e Silva (Pará), senador João Soares Neiva (Paraíba), senador Ubaldino do Amaral Fontoura (Paraná), senador José Higino Duarte Pereira (Pernambuco), senador Teodoro Alves Pacheco (Piauí), senador João Batista Laper (Rio de Janeiro), senador Amaro Bezerra Cavalcanti (Rio Grande do Norte), deputado Júlio Prates de Castilhos (Rio Grande do Sul), deputado Lauro Severiano Müller (Santa Catarina), deputado Bernardino José de Campos Júnior (São Paulo) e deputado Manuel Prisciliano de Oliveira Valadão (Sergipe)

federalismos sincero<sup>30</sup>. Durante seu discurso, Julio de Castilhos ainda defendeu que o sistema, da maneira que estava proposto, mantinha a lógica existente no regime imperial com algumas alterações<sup>31</sup> canhestras.

Nessa perspectiva, a proposição de Julio de Castilhos era reservar à União os

---

<sup>30</sup> “Senhores, nós, os do Rio Grande do Sul, entendemos que o que a Constituição dispõe sobre este magno assumpto é anarchico, é anti-federativo e não pôde ser acceito pelo Congresso, rspeitando nós, como respeitamos, as nobres intenções dos auctores do projeto.

(apoiado)

Por que entendemos nós que isso importa a anarchia? Porque, Srs., o art. 12 consagra o principio dos impostos duplos, lançados pela União e estados, principio que por tanto tempo trouxe anarchizada a vida econômica e financeira do paiz sob o detestável regimen do Imperio, principio que virá produzir a mesma anrchia funesta sob a Republica (há diversos apartes.)”. Em: Annaes do Congresso Constituinte da República de 1890. Câmara do Deputados. 2ª Edição Revista. p. 570.

<sup>31</sup> “Depois do art. 8º, a Constituição dispõe, no art. 12, que fora das matérias contidas nos arts. 6º e 8º, pôde a União com os estados, cumulativamente ou não, tributar outras matérias.

Senhores, é isto que nós do Rio Grande do Sul combatemos com toda a convicção, porque vamos ahi a consagração do regimen imperial, Este paiz, acostumado durante tantas dezenas de annos aos abusos do Imperio , flagellado durante tanto tempo pelos desmandos dessa administração que atrazou o Brazil, abastardando o caracter nacional, e que depois de desastres successivos chegou a cahir na praça publica, um povo como este não pôde ser submetido a tal regimen, sob pena de continuar a mesma afflictiva situação. (Apoiado.) Isto quer dizer simplesmente que nós daremos aos estados toda a autonomia, mas não lhes daremos renda, o que equivale á liberdade da miseria. (numerosos apoiados).

Nós sabemos, senhores, todos os que meditam sobre estes assumptos sabem, que o facto de poder a União intervir na economia dos estados, tributando a materia que lhe aprouver, excepção feita das do art. 8º, é de tal ordem, que constituirá, por si só, motivo de agitação federalista sob o domínio da Republica (Apartes); incentivo a essa idéia fatal a que acaba de alludir em apartes um collega meu, a idéia separatista, que todos nós devemos combater em nome da grandeza deste paiz. (numerosos apartes.) Já o fato de poder a União perturbar a economia dos estados, já o facto de poder estabelecer nelles mas um fisco, dando logar á dualidade da arrecadação, o que sempre produz conflictos, como produzia no tempo do Imperio, acrescendo ainda que na mais remota localidade do interior o governo da União pôde estabelecer uma repartição arrecadadora, o que é absurdo, este duplo facto, si não houvesse tantos outros argumentos, bastaria para convencer os republicanos, bastaria para convencer os illustres membros deste congresso de que não devemos manter o regimen imperial de arrecadação, e o art. 12 o consagra.

Prevendo a eventualidade da insuficiência das rendas do art. 6º, é que nós, do Rio Grande, propomos, como um meio satisfactorio, substituir o art. 12. Em vez de poder a União Violentar o desenvolvimento econômico dos estados, tributando industrias apenas incipientes e em via de florescência, peando o commercio e a propriedade móvel dos estados, deve ficar Ella autorizada a appellar para os estados que a devem sustentar, que devem contribuir para a sua gloria e grandeza, afim de que concorram para fazer face ás despesas communs, auxiliando a própria existência nacional.

Apresentou-se-me, como objeção magna no seio da Comissão composta de tantos e tão illustres collegas, este argumento: Mas os estados podem não pagar esta contribuição e si os estados não pagarem, eis uma difficuldade que se levanta contra o plano que apresentaes.

Mas, senhores, este argumento prova demais, porque, se para se combater esta emenda, allega-se a eventualidade de um ou mais estados offerecerem recusa ao pagamento das contribuições que lhes forem impostas, si esse argumento prevalece contra a emenda, então deve prevalecer em todos os mais casos e, nessa hypothese, ei perguntarei: Que ficam sendo todos os outros preceitos constitucionaes? (Apoiado)

Si um Estado pôde ferir a Constituição, qual o recurso que cabe á União? E intervir para restabelecer e fazer respeitar as leis federaes. (Apoiado)

O Estado que viola o preceito constitucional ostensivamente é um Estado que se colloca em rebeldia, e quando um Estado se torna díscolo e rebelde, o remédio é a intervenção efficaz do governo da União. (Apoiado)”. Em: Annaes do Congresso Constituinte da República de 1890. Câmara do Deputados. 2ª Edição Revista. p. 576/577.

Impostos de Importação e Exportação, que compreendiam a porção mais substancial da arrecadação nacional, atribuindo exclusivamente aos estados todas as demais matérias tributáveis. Além das fontes de renda atribuídas à União, o projeto do deputado Gaúcho previa a possibilidade dos estados serem chamados para cobrir o orçamento federal, aplicando-se um percentual sobre a arrecadação estadual que seria revertido em favor do orçamento da União.

A preocupação que levou o Julio de Castilhos a propor sistema tributário distinto daquele constante no projeto original estava diretamente relacionada à preservação da autonomia dos estados no regime federalista. O modelo proposto pelo Deputado sulista objetivava impedir a União intervir nos estados através da criação de tributos residuais ou instrumentos fiscais acessórios. Ao fim e ao cabo, buscava-se reduzir o poder central e sua ingerência nas administrações e economias estaduais.

Julio de Castilhos defendia um poder central forte suficiente para defender o país e para intervir em estados que ofendessem a constituição, porém, era radical em relação à intervenção da União nos destinos dos estados. Entendia que o sistema tributário deveria viabilizar a independência administrativa e econômica de modo a inviabilizar, a todo custo, que o poder central exercesse ingerência nos estados. Nesse contexto, enxergava no projeto originário, com proposta de emenda da Comissão dos 21, modelo que desaguardaria em conflito entre os estados e a União, sendo certo que esta buscaria recursos para complementar seu orçamento através dos tributos residuais e, para tanto, identificaria as atividades economicamente mais importantes dos estados, tributando-as e, com isso, interferindo no desenvolvimento econômico das subunidades federativas.

Outros parlamentares Ultra-federalistas também acentuaram que a divisão consignada no projeto original e emendada pela Comissão dos 21 poderia até proporcionar condições satisfatórias para os estados com economias mais desenvolvidas, mas deixaria os demais estados na penúria. Nesse sentido, o Deputado Rosa e Silva (representante de Pernambuco) também defendeu modelo distinto.

Contra as propostas Ultra-Federalistas Rui Barbosa discursou na sessão do Congresso Constituinte em 16 de novembro de 1890. Sua fala, inclusive, reafirma que o sistema tributário constante no projeto original tinha sido cuidadosamente desenvolvido a partir de dados disponibilizados pelo Ministério da Fazenda. Durante sua manifestação, que já levava em consideração as propostas de emendas apresentadas pela Comissão dos 21,

apresentou números relativos à arrecadação da união (estatísticas a partir dos resultados do império), despesas correntes, arrecadação nos estados e até despesas das administrações estaduais. Ficou claro que seu anseio era, repita-se, propiciar um poder central forte para manter a unidade nacional e, para tanto, entendia que a União deveria deter a maior parte das rendas do país, o que, em sua concepção, não prejudicava a organização federativa, mas tão somente implicava em um federalismo mais centrípeto, que privilegiaria a nação e o povo. Federalismo, para Rui Barbosa, não demandava que a União e os Estados estivessem em pé de igualdade em todos os aspectos, não exigia a mais irrestrita autonomia das subunidades. Insistia que muitos estavam tomados por um fetichismo federalista sem, no entanto, sopesar as conseqüências dos excessos autonomistas que defendiam<sup>32</sup>. O ultra-federalismo, para Rui Barbosa, representava um risco, por isso:

Dadas certas circunstâncias, pode tornar-se indispensável não atender à divisão dos estados e às localizações de autoridade daí resultantes, para chegar a uma descentralização mais inteligente e fecunda, onde haja meio de estabelecê-la beneficentemente, assegurando, ao mesmo passo, a centralização, nos casos em que a descentralização traga perigos à República.<sup>33</sup>

Vê-se, portanto, que o ideal Ultra-Federalista ia de encontro ao federalismo inspirado na experiência argentina. O modelo forjado pelo Governo provisório, no entanto, conferia a maior parte das receitas exclusivas para União e uma fração bastante inferior aos estados (após a extinção do imposto de exportação em 1898) e, por isso, estava mais próximo do modelo argentino. Todavia, por aqui, tal reprodução não atenderia aos anseios das oligarquias regionais desejosas de uma porção maior de autonomia após o fim do Império e em meio a um Governo Provisório militar. Considerando esse quadro, a supressão do parágrafo que previa a extinção do Imposto de Exportação refletiu medida de extrema relevância para atender minimamente os anseios de parte dos estados e conseguir número de votos suficiente para aprovar o modelo de sistema tributário idealizado originalmente.

A aprovação do modelo não foi tranqüila, mas a maioria se convenceu de que a

---

<sup>32</sup> “A revolução federalista penetrou, pois, nos fatos como torrente violentamente represada, cujos diques se arrasassem de um momento para outro; e, invadindo a atmosfera política do país com a pujança de uma reação sem contrapeso, opero como um princípio eliminador das forças de equilíbrio moral, que devem corrigir-lhe as demasias. Já não há senão federalistas. Já os federalistas antigos se vêem desbancados e corridos pelo fanatismo dos conversos. Já muitas vezes os mais intransigentes no serviços do princípio triunfante são os que ontem embarçavam as pretensões mais módicas da reforma federativa. Federação tornou-se moda, entusiasmo, cegueira, palavra mágica, a cuja simples invocação tudo há de ceder, ainda que a invoquem mal, fora de propósito, em prejuízo da federação mesma.” In: \_\_ Barbosa, Rui. A Constituição de 1891. In: \_\_ Obras Completas, Ministério da Educação e da Saúde. Vol. XVII. Tomo I. p. 149.

<sup>33</sup> Barbosa, Rui. Obras Completas, Ministério da Educação e da Saúde. Vol. XVII. Tomo I. p. 155.

distribuição de rendas do projeto original, com algumas das alterações propostas pela Comissão dos 21, viabilizaria aos estados razoável autonomia.

Em meio aos debates que dividiam os federalistas moderados e os federalistas unionistas de um lado e os ultra-federalistas de outro, o debate sobre uma melhor organização das competências residuais acabou se tornando inviável. A incerteza acerca da suficiência da arrecadação para cobrir as despesas da União e dos estados obrigou que os tributos residuais não fossem carimbados em favor de nenhum ente federativo.

Nessa perspectiva, o açodamento dos debates sobre o sistema tributário foi responsável pela má organização do sistema, especialmente em relação aos tributos residuais. Nesse ponto, o alerta de Julio de Castilhos sobre os riscos da cumulação de tributos sobre uma mesma materialidade se revelou prudente e, por assim dizer, previsível. Os tributos residuais, além de revestirem uma carta em branco para União interferir nos estados, seria objeto de verdadeira disputa entre estes últimos.

Inobstante o fator acima abordado, vê-se, portanto, que apesar de ter estabelecido um modelo distinto e atribuído uma importante fonte de receita exclusiva para os estados, o modelo tributário do projeto original, alterado pelas emendas da Comissão dos 21, alcançou um sistema que viabilizaria fontes variadas de receita à União, de modo que esta gozasse de recursos suficientes para que não houvesse concorrência econômica entre os estados e o poder central.

Por outra visão, apesar do Imposto de Exportação ter sido reservado aos estados, tal arrecadação somente geraria fonte de recurso substancial às unidades mais desenvolvidas economicamente, como São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia também conseguiriam razoáveis receitas sobre as exportações. Para os demais estados, apesar de usufruir exclusivamente do Imposto de exportação, não lograriam fontes de arrecadação excepcionais, a ponto de alcançar desenvolvimento excepcional, considerando que a produção de tais estados era proporcionalmente ínfima quando comparadas aquelas das unidades mais poderosas economicamente.

Todavia, comparando com o projeto original, a divisão adotada ao final foi satisfatória para os estados, garantindo-lhes fontes de receita que em outros sistemas federalistas eram entregues à União. Logicamente, houve críticas ao modelo adotado. Sobre essa controvérsia, retratou Carlos Maximiliano:

A divisão das rendas entre a União e os Estados foi uma das questões mais debatidas no Congresso Constituinte.

Tinha o encanto da simplicidade a fórmula de Julio Castilhos: concedia à Federação os impostos compreendidos no art. 7º, e os demais aos Estados (1). Prevaleceu, no seio da Comissão dos 21 e no plenário, o sistema do Projeto primitivo: caberiam privativamente à União algumas fontes de renda, aos Estados outras, e as restantes seriam exploradas tanto pelos poderes locais como pelos federais (art. 7º, 9º. e 12).

Menos ciosos da simplicidade mostraram-se os americanos do norte e os argentinos: compete ao governo central o emprego exclusivo dos impostos de importação e exportação (2), embora cobrados excepcionalmente pelas autoridades locais; cabem as demais fontes de receita cumulativamente à União e aos Estados ou províncias (3).

Apesar de não haver prevalecido a partilha leonina sugerida por Julio de Castilhos, afirmou-se, com insistência, no primeiro decênio de regime republicano, que a União ficara pobre, enriquecidos os Estados (4).<sup>34</sup>

Tal discussão não acaba na Constituinte, mas cria feridas que ficam aparentes até a queda da república. Se os debates foram numerosos em relação à divisão das receitas entre a União e os Estados, parece ter havido maior consenso quanto à introdução de barreiras constitucionais direcionadas à imposição da obediência ao sistema de competências tributárias. Ficaram estabelecidas inúmeras cláusulas vedando os excessos tanto da União quanto dos Estados. Isso, no entanto, não foi suficiente para evitar os abusos que viriam a ser praticados por ambos, além de um truncado sistema que José Maria Bello denominou de confusão tributária:

Os capítulos sobre a discriminação das rendas públicas e organização do poder judiciário ofereceram campo mais largo ao embate entre os federalistas radicais e os moderados. Ao projeto oficial, que resguardava os interesses da União, opunha-se o da representação rio-grandense, que reservava aos Estados, além de suas fontes específicas de receita, como impostos de exportação, etc., todas as outras que não fossem declaradamente federais. Do compromisso final entre os dois projetos originou-se a imprecisão do texto constitucional, que permitiu durante toda a República a mais extravagante confusão tributária.<sup>35</sup>

A distribuição prevalecente de receitas reservou para a União<sup>36</sup>: i) o imposto de

---

<sup>34</sup> Maximiliano, Carlos. Comentários à Constituição Brasileira. Ed.3. Porto Alegre. Livraria do Globo. 1929. P. 222-223.

<sup>35</sup> Bello, José Maria. História da República. Ed. 5 Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964.p .89.

<sup>36</sup> Art 7º - É da competência exclusiva da União decretar:

1 °) impostos sobre a importação de procedência estrangeira;

2 °) direitos de entrada, saída e estadia de navios, sendo livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais, bem como às estrangeiras que já tenham pago impostos de importação;

3 °) taxas de selo, salvo a restrição do art. 9º, § 1º, nº I;

4 °) taxas dos correios e telégrafos federais.

importação; ii) taxas sobre os direitos de entrada, saída e estadia de navios; e iii) taxa sobre selo, correios e telégrafos. Os estados, como dito, foram beneficiados por um número maior de materialidades tributáveis<sup>37</sup>, lhes foram atribuídas as competências para instituir: i) imposto de exportação de mercadorias de sua própria produção; ii) imposto sobre imóveis rurais e urbanos; iii) imposto sobre transmissão de propriedade; iv) imposto sobre indústria e profissões; v) taxa de selos quanto aos atos do governo em relação aos negócios de sua economia interna; e vi) contribuição para os seus correios e telégrafos. Os estados ainda possuíam a capacidade tributária de arrecadas o imposto de importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo interno no seu território, revertendo, no entanto, tais receitas aos cofres da União.

Além das materialidades tributárias previstas expressamente e de competência exclusiva, a União e os Estados poderiam instituir outros tributos<sup>38</sup>, desde que observadas as limitações previstas na Constituição. Esse sistema de competências autorizava, inclusive, que a União e os Estados tributassem concomitantemente uma mesma materialidade e/ou base econômica, dessa forma, era possível a ocorrência de bitributação<sup>39</sup> e *bis in idem*<sup>40</sup> em relação às competências residuais. Tal possibilidade provocou, ao longo de todo o período republicano, celeumas de todo o tipo, especialmente porque os estados instituíam tributos com nomes distintos dos existentes, mas acabavam onerando a mesma materialidade que já era reservada à União. Porém, essa não era a única celeuma provocada por um sistema tributário pueril.

Os constituintes se esforçaram para evitar excessos fiscalistas da União e dos Estados. Os limites fixados constitucionalmente objetivaram evitar disputas entre a União e os Estados, assim como entre os Estados. Além disso, tinham a pretensão de obstar carga

---

<sup>37</sup> Art 9º - É da competência exclusiva dos Estados decretar impostos:

1 °) sobre a exportação de mercadorias de sua própria produção;

2 °) sobre Imóveis rurais e urbanos;

3 °) sobre transmissão de propriedade;

4 °) sobre indústrias e profissões.

§ 1º - Também compete exclusivamente aos Estados decretar:

1 °) taxas de selos quanto aos atos emanados de seus respectivos Governos e negócios de sua economia;

2 °) contribuições concernentes aos seus telégrafos e correios.

<sup>38</sup> Art 12 - Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é lícito à União como aos Estados, cumulativamente ou não, criar outras quaisquer, não contravindo, o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, nº 1.

<sup>39</sup> Quando mais de um ente federativo tributa a mesma materialidade ou base econômica, identificando-se, com isso, a inconstitucionalidade de uma das exigências, porque algum desses municípios não é competente constitucionalmente para instituir e exigir o tributo.

<sup>40</sup> Quando um mesmo ente federativo, competente constitucionalmente para tributar determinada materialidade, institui e exige mais de um tributo sobre a mesma base.

tributária excessiva para o comércio e indústria, de modo a viabilizar o crescimento ou preservação da economia nacional.

A União, por exemplo, estava proibida de estabelecer distinção entre estados ao instituir impostos. O texto constitucional estabelecia que os tributos deveriam ser uniformes<sup>41</sup>. Além da vedação genérica de criar desigualdade entre os Estados, ainda havia previsão reforçando tal garantia, proibindo que a União, por qualquer meio, estabelecesse distinções e preferências em favor do porto de uns estados em detrimentos de outros<sup>42</sup>. Dessa forma, por exemplo, não podia exigir uma alíquota maior para o imposto de importação ou quaisquer taxas em relação às mercadorias desembargadas no porto de Santos e outra menor para os chegados pelo porto do Rio de Janeiro.

Com objetivo de dar efetividade ao estado laico, vedou-se que a União ou os Estados criassem preferências religiosas através da tributação. A segurança jurídica também foi homenageada através da proibição da retroatividade<sup>43</sup>.

Tanto a União quanto os Estados estavam proibidos de criar imposto de trânsito, fosse dentro do próprio território ou na fronteira, sobre produtos de outros estados e estrangeiros, assim como em relação aos veículos que os transportam<sup>44</sup>.

Como foi visto acima, no sistema exótico de 1891, o Imposto de Exportação era de competência dos Estados. Nada obstante, algumas unidades da federação não se encontravam e zona de fronteira com outros países e/ou não possuíam litoral de modo a escoar a produção através de portos próprios. Dessa forma, o sistema teve de ser adaptado, a fim de corroborar a competência tributária dos estados produtores que escoavam suas produções através de outros, como Minas Gerais. Para esse fim, foi estabelecida “isenção” para os produtos exportados através de um Estado, quando produzidos em outro estado<sup>45</sup>.

---

<sup>41</sup> Artigo 7º...

(...)

§ 2º - Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados.

<sup>42</sup> Art 8º - É vedado ao Governo federal criar, de qualquer modo, distinções e preferências em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

<sup>43</sup> Art 11 - É vedado aos Estados, como à União:

(...)

2º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;

3º) prescrever leis retroativas.

<sup>44</sup> Artigo 11 – É Vedado aos Estados, como à União

1º) criar impostos de trânsito pelo território de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre produtos de outros Estados da República ou estrangeiros, e, bem assim, sobre os veículos de terra e água que os transportarem;

<sup>45</sup> Art 9º...

Apesar do texto constitucional utilizar a expressão “isenta”, tratava de verdadeira imunidade, na medida em que a Constituição afastava a competência tributária dos Estados para instituir Imposto sobre as mercadorias produzidas em outro Estado que passavam pelo território de outro somente para serem escoadas pelo porto ou pela fronteira.

A utilidade dessa previsão poderia ser contestada, na medida em que a própria norma construída a partir do “1º” do artigo 9º já afastava a competência do Estado para exigir Imposto de Exportação sobre os produtos produzidos em outros estados, na medida em que autorizava a instituição do Imposto somente em relação a “exportação de mercadorias de sua própria produção”. Contudo, a vedação, ainda assim se revelou justificável, pois afastava a possibilidade de criação de outros impostos residuais para alcançar essa mesma materialidade, técnica legislativa inconstitucional que foi observada em inúmeras oportunidades durante o período da República Velha.

Para evitar a disputa entre Estados e União, restou vedado que instituíssem quaisquer tributos sobre os bens, rendas ou serviços uns dos outros<sup>46</sup>.

Em nome da segurança jurídica, restou gravada vedação de retroatividade<sup>47</sup>.

O sistema tributário aprovado açodadamente logo mostraria suas inconsistências quando analisado a partir da teoria federalista, pois a insuficiência das rendas para garantir o financiamento das administrações estaduais, especialmente dos estados menores, foi constatada nos primeiros anos de vigência da constituição. No entanto, o déficit orçamentário dos estados combinado com o sistema bancário centralizado se mostraria igualmente útil para garantir o êxito do projeto constitucional de inspiração platina.

Aos estados foi proporcionado recursos suficientes para financiar suas atividades. Entretanto, inúmeros fatores inviabilizaram que os recursos suprissem satisfatoriamente as administrações públicas nos primeiros anos de vigência da Constituição, entre os quais, vale citar: i) a crise econômica atravessadas na última década no século XIX; ii) administrações estaduais ainda desorganizadas e instituições frágeis; iii) a precária infra-estrutura, especialmente dos estados menores; iv) a alternância de grupos políticos estaduais entre os governos de Marechal Floriano e Campos Sales; v) a precária estrutura e institucionalização das Fazendas públicas estaduais que impactavam na eficiência arrecadatória; e vi) a

---

§ 2º - É isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a produção dos outros Estados.

<sup>46</sup> Art 10 - É proibido aos Estados tributar bens e rendas federais ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

<sup>47</sup> Art. 11...

3º) prescrever leis retroativas.

complacência dos governos estaduais com a sonegação das atividades econômicas detidas por oligarquias regionais.

Tais fatores provocaram o endividamento de muitos estados que passaram a ter a União como credora, constituindo, portanto, mais um instrumento que viria a ser utilizado para manter o alinhamento entre a União e os grupos políticos estaduais.

Nesse contexto, é possível afirmar que o programa constitucional de inspiração platina foi exitoso para viabilizar que a União desenvolvesse seus programas sem depender dos estados e, ao mesmo tempo, permitir recursos suficientes para que as Oligarquias regionais represassem insurgências minoritárias de grupos desalinhados com o poder central.

Todavia, uma ponta do projeto acabou não sendo bem amarrada pelo aqodamento constituinte. Se o sistema permitiu razoável alinhamento vertical, não foi bem planejado para evitar o conflito horizontal, inclusive na parte que igualou os direitos da União e dos estados, vale dizer, para instituir tributos residuais.

A utilização do sistema tributário para concretizar o programa oligárquico inspirado na doutrina de Alberdi se mostrou bastante eficiente durante quase toda a república. Contudo, a função primeira da arrecadação de uma República Federalista ficou relegada ao segundo plano. Portanto, na lógica do projeto constituinte de 1981, a arrecadação não deveria ser revertida para proporcionar melhores condições de vida para a população, mas sim para financiar um projeto de crescimento econômico que seria desenvolvido pelas oligarquias durante prazo suficiente para que as condições econômicas nacionais e o nível de civismo alcançassem níveis satisfatórios, de modo a permitir que a população passasse a usufruir dos benefícios de uma economia de mercado pujante e uma cultura europeizada. Nada obstante, o período de transição não teve fim, durando até a ruptura da primeira república.

#### **1.4.1. A Guerra Tributária**

A definição da distribuição de receitas fixada na constituição de 1891 objetivou alcançar equação capaz de garantir autonomia aos Estados e Poder suficiente à União para o exercício de suas atribuições. Como demonstrado anteriormente, a distribuição de rendas também teria o condão de atender a um projeto oligárquico.

Apesar de proposições, os municípios acabaram não sendo contemplados com receitas constitucionalmente asseguradas, ficando a cargo das constituições estaduais

dispõem sobre eventuais competências tributárias dos Municípios.

Tal opção foi responsável pela óbvia limitação de autonomia dos municípios durante a vigência da primeira Constituição federalista brasileira. Na maioria dos casos, os Estados não garantiram fontes suficientes de arrecadação própria aos Municípios, os tornando dependentes dos recursos estaduais para o atendimento dos gastos públicos, com funcionalismo, fornecedores, infra-estrutura, eleitorais e, até mesmo custos partidários eleitorais.

Dessa forma, o sistema tributário era perfeitamente compatível com a Política dos Governadores. Para os municípios alinhados com o governo de situação estadual, eram liberados os recursos solicitados (considerando as limitações orçamentárias do Estado). De outro lado, na hipótese dos chefes municipais não estarem alinhados com o governo de situação, não teriam qualquer auxílio financeiro do Estado.

Portanto, confirma-se que o sistema tributário constitucional de 1891 revestia mecanismo extraordinário para o exercício de pressões contra oposições e, assim, viabilizava a perpetuação dos mesmos grupos no poder, preservando o alinhamento entre esferas de poder e a lógica oligárquica.

Conforme demonstrado anteriormente, o projeto do sistema tributário vencedor na constituinte objetivou equalizar a distribuição de rendas entre a União e os estados de modo que aquela lograsse recursos suficientes para financiar as políticas econômicas necessárias à promoção do desenvolvimento do país e mantivesse supremacia de força em relação aos estados, a fim de sufocar eventuais levantes minoritários nas subunidades federativas.

Nada obstante, apesar das travas desenvolvidas para evitar a disputa entre as unidades federativas, houve pouca, ou nenhuma, preocupação com as competências tributárias residuais. Conforme demonstrado, em verdade, não se tratou de falta de zelo, mas negligência intencional, em vista do árduo debate em torno do tema e na perspectiva de atender aos anseios fiscais tanto daqueles que desejavam mais fontes de recurso para União (unionistas e federalistas moderados) e aqueles desejosos de ainda mais fontes de recursos para os estados (ultra-federalistas).

A celeuma estabelecida em torno da distribuição de rendas e os combates fervorosos entre as duas alas mencionadas acima inviabilizou a distribuição constitucional de outras materialidades tributárias durante os trabalhos constitucionais. Apesar das ressalvas realizadas por alguns parlamentares, com o destaque de Julio de Castilhos, o sistema tributário acabou

por autorizar a instituição de exações residuais cumulativamente e sem quaisquer limites relativamente às materialidades abrangidas, ressalvadas aquelas exclusivamente atribuídas à União e aos estados.

Nesse contexto, tributos já conhecidos praticados no Brasil ou em outros países, como o Imposto de circulação (com diversificadas nomenclaturas) o Imposto de Renda poderiam ser instituídos e exigidos de forma dúplice, autorizando-se, portanto, a bitributação<sup>48</sup> e o *bis in idem*<sup>49</sup>. Por óbvio, uma das principais inspirações no federalismo norte americanas e no argentino, o desenvolvimento econômico, seria dificultada por tal sistema.

Na ausência de um sistema mais bem estruturado, relativamente à distribuição de rendas e obstáculos mais eficientes para impedir a disputa de receitas entre os entes federativos, o que seria assistido no período republicano seria o esquecimento dos princípios federativos e a guerra tributária entre a União e os estados destes uns contra os outros.

Como era de se esperar, tanto a União como os Estados passaram a instituir tributos residuais ou continuaram a exigir exações que já existiam, porém não se adequavam ao novo sistema tributário.

Conforme visto anteriormente, diversos dispositivos foram introduzidos no texto constitucional com o objetivo de impedir os excessos das unidades federativas e, em segundo plano, evitar que os setores produtivos fossem atingidos por exigências ilegais.

Nesse intento, diversos dispositivos continham proibições e limites. A primeira norma de tal natureza estava contida no número 2 do artigo 7º<sup>50</sup> e excetuava a navegação de cabotagem de exações. Apesar de constar no artigo que tratava das rendas da União, a proibição de tributação sobre a navegação de cabotagem também se estendia aos demais entes federativos.

Constou no § 2º, do artigo 7º, que os Impostos instituídos pela União deveriam ser uniformes em relação a todos os estados. O dispositivo objetivou, obviamente, impedir que a União utilizasse a tributação como instrumento de coerção e represália, além de concretizar o

---

<sup>48</sup> Quando mais de um ente federativo tributam a mesma materialidade ou base econômica, identificando-se, com isso, a inconstitucionalidade de uma das exigências, porque algum desses municípios não é competente constitucionalmente para instituir e exigir o tributo.

<sup>49</sup> Quando um mesmo ente federativo, competente constitucionalmente para tributar determinada materialidade, institui e exige mais de um tributo sobre a mesma base.

<sup>50</sup> 2º ) direitos de entrada, saída e estadia de navios, sendo livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais, bem como às estrangeiras que já tenham pago impostos de importação;

princípio federativo de harmonia e equilíbrio entre as unidades federativas. Nada obstante, sobre tal proibição, questionou-se se a uniformidade do tributo não implicaria, ao contrário do escopo da norma, em tributação ante-isonômica, visto que a capacidade econômica de alguns estados era bastante superior a de outros e, portanto, haveria de se aplicar proporcionalidade na medida da desigualdade.

Entretanto, tal fundamento não viria a gerar maiores celeumas, restringindo-se a uniformidade à aplicação de um mesmo método de tributação com os mesmos padrões quantitativos em todo o território. A questão da isonomia, que já havia sido rejeitada nos debates constituintes, não orientou a interpretação do dispositivo durante a Primeira República.

Mais uma vez, apesar de constar no artigo que trata da União, tal vedação também abrange os demais entes federativos. Essa interpretação já era defendida por João Barbalho<sup>51</sup> e Carlos Maximiliano<sup>52</sup>. Ambos juristas justificavam que o dispositivo deveria ser combinado com o artigo 63<sup>53</sup> e §§ 2º e 30, do artigo 72<sup>54</sup>.

O artigo 8º vinha corroborando a uniformidade de tributação, estabelecendo que à União era vedado estabelecer distinções e preferências de quaisquer natureza em relação aos portos dos estados.

Com a atribuição da competência pelo imposto de exportação aos estados, fez-se necessário adaptar o sistema para evitar a tributação dos produtos exportados pelos estados por onde transitassem ou por onde fossem escoados para o exterior. Não faria qualquer sentido conferir competências para instituir e arrecadas imposto de exportação aos estados e não reservar tal tributação à unidade que efetivamente produziu as mercadorias exportadas.

---

<sup>51</sup> “Embora a Constituição se refira aqui a impostos decretados pela União, da equaldade por ella recommendada não ficam isentos os poderes estaduaes. As cits. Disposições do art. 72 §§2º e 30 a ella ella também os obriga. A Constituição, por força da cláusula do art. 63, quer <<respeitados estes princípios constitucionaes da União,>> e entre estes se contam os dos cits. §§ e art.” Em: Barbalho, João. Constituição Federal Brasileira: Commentarios. Litho-Typographia. Rio de Janeiro: 1902. p. 32.

<sup>52</sup> “O preceito de uniformidade de taxação deve ser observado pelas legislaturas estaduaes, obrigadas a respeitar os princípios constitucionaes da República, onde todos são iguaes perante a lei (Constituição, art. 63 e 72, § 2º). Decreten-se os impostos sem distinção de municípios, nem de districtos administrativos.” Em: Carlos Maximiliano. Comentários à Constituição Brasileira. Ed.3. Porto Alegre. Livraria do Glôbo. 1929. p. 239.

<sup>53</sup> Art 63 - Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar respeitados os princípios constitucionais da União.

<sup>54</sup> Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 2º Todos são iguaes perante a lei.

(...)

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.

Tão pouco seria admissível, em vista do programa de desenvolvimento econômico, permitir que a produção sofresse incidência do imposto na saída do estado produtor e visse a ser onerado uma segunda vez no estado por onde fosse exportada.

O próprio enunciado do número 1º do artigo 8º já viabilizava a construção de norma afastando a tributação múltipla, visto que fez constar as expressões “mercadorias de sua própria produção”, excluindo, portanto, a competência de quaisquer estados para exigir imposto de exportação sobre mercadorias produzidas em outras unidades. De toda feita, fez bem o constituinte em reafirmar tal óbice no § 2º do artigo 8º, se bem que com péssima técnica legislativa, pois somente haveria de se falar em isenção na hipótese em que houvesse incidência do tributo na ausência da norma isentiva. Não era o caso. Se tratava de não incidência e, portanto, descabe isentar algo que já não é tributado.

Aos estados também restou vedado tributar bens, rendas e serviços uns dos outros, assim como da União, conforme dispunha o artigo 10. Mais uma vez evitou-se o conflito entre as unidades federativas.

Com o objetivo de salvaguardar a livre circulação de mercadorias entre as unidades federativas e, por consequência, assegurar o desenvolvimento econômico como um todo, vedou-se à União e aos estados criarem e/ou exigirem tributos incidentes sobre o trânsito de mercadorias. O enunciado do número 1º do artigo 11 também vedava qualquer tipo de tributação sobre os veículos que transportassem as mercadorias. Sobre a possibilidade de cobrança de imposto de trânsito sobre as mercadorias que circulavam entre as fronteiras de estados, Carlos Maximiliano ensinava:

Pode aos Estados o que é vedado aos poderes federais, isto é, tributar as mercadorias de procedência brasileira?

Sob nenhum pretexto se permitem os impostos interestaduais, muito embora elles se disfarcem sob as denominações de taxas de estatística, de selo, etc. Todo imposto é inconstitucional, desde que não recaia indistinctamente sobre mercadorias do Estado e de fóra d'elle, resalvadas ainda as excepções do art. 9º, § 2º, e art. 10.

Nem sequer é viável o sophisma consistente em lançar mais alto imposto de licença para commerciar, ou de industrias e profissões, sobre o individuo que vender productos de outros Estados.

A um governo regional só é licito tributar mercadorias de outro Estado, ou estrangeiras, quando já se achem evidentemente incorporadas ao acervo das suas próprias riquezas, preparadas ou divididas para o consumo interno e despidas do envolvero em que chegaram acondicionadas; e ainda assim se faz mister que o imposto recaia em proporção igual sobre os artigos similares produzidos dentro do proprio Estado. A incorporação ao acervo das riquezas locais não se

presume em consequencia de simples lapso de tempo; decorre do facto positivo de haverem sido revendidas pelo importador, ou expostas ao commercio a retalho.<sup>55</sup>

Ainda sobre o mesmo tema, o autor anotou:

Combinados os artigos 7º, n.2, e 11, n.1, e confrontados com as respectivas fontes estrangeiras, resulta a evidencia de que se pretendeu eliminar toda e qualquer peia legislativa ou fiscal sobre as operações mercantis entre Estados, bem como entre municípios; impedir a guerra de tarifas entre as circunscrições administrativas da República; remover todos os possíveis obstaculos ao trânsito livre de mercadorias em estradas, rios, lagos e aguas maritimas territoriaes do paiz. Será inútil varias de nome: taxa em vez de imposto; viação, despacho, licença, estatística, carga e descarga, embarque e desembarque, lotação, em lugar de transito; em nenhuma hypothese o siphisma prevalecerá, seja qual for a denominação do tributo.<sup>56</sup>

Pelas disposições contidas nos números 2º e 3º do artigo 11 buscou-se dar eficácia à laicidade do estado e à segurança jurídica, através da proibição de subvenção e restrições ao exercício religioso através de tributação, bem assim a proibição à retroatividade.

Além das limitações expressas, importa evidenciar aquela contida no artigo 12, segundo a qual os estados e a União estavam proibidos de instituir tributos residuais que alcançassem as mesmas materialidades reservadas exclusivamente a um dos entes na forma dos artigos 7º e 9º. Essa vedação foi certamente a mais contrariada durante a República Velha e motivo de intensos conflitos.

Em alguma medida, todas as vedações chegaram a ser ofendidas no curso da vivência do diploma de 1891. Nada obstante, os maiores conflitos se deram em torno daqueles preceitos contidos no § 2º do artigo 7º, § 2º do artigo 9º, número 1º do artigo 11 e no caput do artigo 12.

Como dito outrora, o enunciado inserto no § 2º do artigo 7º, apesar de posicionado topologicamente em dispositivo que tratava de competências e limites da União, se applicava também aos demais entes federativos, considerando sua interpretação sistêmica orientada pelos princípios regentes da República Federativa.

Nada obstante, verificou-se instituição e alteração de tributos, especialmente pelos estados, de forma discriminativa de sua origem, tanto em relação a produtos advindos de

---

<sup>55</sup> Carlos Maximiliano. Comentários à Constituição Brasileira. Ed.3. Porto Alegre. Livraria do Glôbo. 1929. P. 227/229.

<sup>56</sup> Carlos Maximiliano. Comentários à Constituição Brasileira. Ed.3. Porto Alegre. Livraria do Glôbo. 1929. P. 230.

outros estados como em relação a produtos originados em determinadas regiões dentro dos próprios estados.

No segundo capítulo demonstrarei as repercussões catastróficas que tais conflitos alcançaram. Como será visto no caso eleito como paradigma, os excessos tributários de discriminação tributária do Governo João Pessoa na Paraíba constituíram elemento determinante no quadro de fatores que levaram a uma revolta que poria as finanças do estado refém da luta armada e o levaria à banca rota.

Além dos efeitos políticos internos, a política de discriminação em relação a origem das mercadorias também pode ser identificada, do ponto de vista federalista, como quebra do pacto federativo e foi interpretada dessa forma pelos estados que sofreram perdas orçamentárias com a política fiscal implementada.

Por outro viés, através do caso da Paraíba, demonstrarei como, inclusive nesse ponto, o sistema tributário foi utilizado para exercer coerção contra grupos políticos contrários à situação do estado. Curiosamente, o modelo idealizado para manter o alinhamento político e preservar as oligarquias no poder viria a ser utilizado além dos limites idealizados na constituição para atingir o próprio sistema oligárquico provocando ruptura, inclusive, em nível federal.

A norma verificada no §2º do artigo 9º também seria ofendida. Escorados em interpretação abusiva e contrária aos preceitos federalistas, alguns estados passaram a considerar que mercadorias produzidas em outras unidades, mas estocadas e/ou preparadas<sup>57</sup> em seu território para exportação subsequente, em verdade, se incorporariam à economia local e, portanto, quando efetivamente exportadas, estariam novamente submetidas ao imposto de exportação.

Tal interpretação foi rechaçada pelo Supremo Tribunal Federal, como no caso em que São Paulo tentou exigir imposto sobre exportação do café mineiro que era preparado no território paulista para subsequente exportação. Nesse caso, o Tribunal decidiu que tais procedimentos preparatórios não provocavam a incorporação das mercadorias à economia local:

A norma legal que regula a matéria não é o art. 11, n. 1, da Constituição Federal (criar impostos de trânsito pelo território de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre produtos de outros

---

<sup>57</sup> Preparação para exportação sem qualquer processo de transformação. Envolve procedimento como pesagem, acondicionamento, separação, ou outros que não alteravam as características das mercadorias, em geral gêneros primários como café e algodão.

Estados da República), mas o art. 9º, § 2º (é isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a produção dos outros Estados). Sabendo que há Estados sem portos e que precisam dos de outros para exportar suas mercadorias, prescreveu o legislador constituinte que a exportação, assim feita, seja isenta de impostos no Estado por cujo porto se realiza. (...) O art. 9º, § 2º, não abre exceção alguma à regra que contém: em hipótese nenhuma a exportação de um Estado poder ser tributada por outro. A justiça local aplicou ao caso o art. 11, n. 1, da Constituição, para concluir que as mercadorias já estavam incorporadas ao acervo da riqueza do Estado de São Paulo quando foi cobrado o imposto. Mas o café mineiro, apenas exportado pelo porto de Santos, não se incorpora à riqueza do Estado de São Paulo. Conserva-se no porto de Santos somente o tempo necessário para exportação, para a operação comercial de exportação, passando pelas modificações indispensáveis, segundo uma longa e invariável prática, para exportação. Se a demora de um produto no porto de exportação o tempo necessário para a exportação, com operações ou modificações estabelecidas pela prática do comércio, fosse bastante, ou eficaz, para incorporar o produto ao acervo da riqueza do Estado, por cujo porto se faz a exportação, o art. 9º, § 2º, da Constituição nunca se executaria. (...) E, desde que se discrimina o café mineiro do paulista, nada justifica, diante da Constituição Federal, a cobrança de qualquer imposto sobre o café mineiro pelo Estado de São Paulo.<sup>58</sup>

Assim como as demais limitações constitucionais, aquela do artigo 12 também foi vilipendiada duramente por inúmeros estados. Tornou-se comum a criação de tributos com os mais diversificados nomes (incorporação, estatística, selo, etc.) para onerar materialidades que eram exclusivas de outras entidades federativas. Entre as tentativas dessa natureza, os estados alcançavam materialidades tanto da União como as de outros estados. Nem sempre a afronta residia na criação do tributo, por vezes, apesar de ser instituído nos limites constitucionais e legais, as práticas fiscais implementadas pelos órgãos arrecadadores acabavam por subverter a natureza do tributo e conferir-lhe amplitude que invadia a competência tributária das outras unidades federativas. Nessas circunstâncias o Supremo Tribunal Federal também teve a oportunidade de se manifestar, conforme narrado nas memórias jurisprudências do Ministro Epitácio Pessoa:

Superadas as preliminares, restou o enquadramento do fato à moldura legal. Mas o problema não estava no texto da lei maranhense que, nos termos em que foi concebida, não infringia nem a Constituição Federal, nem a Lei 1.185, como reconhecia o Ministro Pessoa no voto: “os tributos são os mesmos para os gêneros dos outros Estados e para os produtos similares do Maranhão, e a lei preceitua que, em relação aos primeiros, as taxas sejam cobradas somente depois que as mercadorias constituírem objeto do comércio interno do Estado e se acharem assim incorporadas à

---

<sup>58</sup> Horbach, Carlos Bastide. Memória jurisprudencial: Ministro Pedro Lessa. Série Memória Jurisprudencial. Supremo Tribunal Federal. Brasília: 2007.p. 158/159.

massa de suas riquezas. São justamente as condições em que a lei de 1904, inspirando-se na Constituição, permite a tributação.”

O problema estava na sua execução:

*Mas não é assim que a têm entendido e executado, pelo menos no caso dos autos, os agentes do fisco estadual. Tais agentes tomam a mercadoria ainda a bordo, recolhem-na em armazéns de propriedade do Estado e aí calculam o imposto sobre a mercadoria tal qual é importada, em sua quantidade ou peso total, isto é, arbitram o imposto antes de se incorporar à massa das riquezas locais, e em seguida cobram a importância total do imposto assim calculado, tenha ou não o importador desfeito assim os invólucros de todos os gêneros, tenha-os ou não vendido todos por grosso, estejam ou não sendo todos vendidos a retalho.*

*Ora, é manifesto que tal processo transgride o espírito e a letra da lei de 1904. Alega o Estado que os apelados não provaram esse fato. Mas, em primeiro lugar, o apelante não nega a veracidade dele. Depois, os avisos de fls. 19 a 49 confirmam as asseverações dos apelados: neles vêm a discriminação de todos os gêneros, com a especificação do envoltório, peso, qualidade e quantidade, e esta discriminação, coincidindo exatamente com a qualidade, quantidade, peso e invólucros das mercadorias importadas, prova bem que estas não estavam ainda incorporadas ao comércio interno do Estado, quando foi calculado o imposto.*

*Assim que, se a lei maranhense não é contrária à lei federal de 1904, contrários a esta são os atos de execução de que os autos dão notícia; pelo que o Supremo Tribunal Federal confirma a sentença que manteve os apelados na posse das mercadorias penhoradas e condena o apelante nas custas.”<sup>59</sup>*

O caso de afronta ao artigo 12 foi reproduzido por inúmeros estados, inclusive, durante o Governo de João Pessoa na Paraíba. Como abordarei na segunda parte do estudo, foi instituído imposto de estatística que era exigido sobre as mercadorias importadas, antes mesmo das mesmas serem incorporadas na economia estadual.

No curso da Primeira República, por toda parte se debatia a disputa tributária travada generalizadamente. Os jornais diuturnamente noticiavam os abusos cometidos pela União e, em maior número, pelos estados:

#### Solidariedade Nacional

(...)Os governos estadoaes que arvoram neste momento no Brasil a bandeira vermelha da luta de tarifas deviam antes procurar colaborar nessa obra de unidade brasileira, a qual não conhece nem pode conhecer barreiras econômicas. É incrível que um século depois de proclamada a

---

<sup>59</sup> Noletto, Mauro Almeida. Memória jurisprudencial : Ministro Epitacio Pessoa. Série memória jurisprudencial. Supremo Tribunal Federal. Brasília: 2009. p. 78/79.

independência política, appareçam administradores desejosos de restabelecer antigos ônus tributários que já o primeiro império condenava e que a República tomou como um dos pontos de seu programa eliminar de vez. Não prevalece o argumento de que os Estados menores precisam assegurar a sua independência econômica, e isso só poderá ser obtido com tributações defensivas. Independência econômica não se alcança com palavras ou medidas artificiaes que redundam apenas em prejuízos para a própria collectividade, defendida a pulso e obrigada a se sacrificar por essa supposta autonomia.

Parece evidente que nada se póde obter asphyxiando as próprias liberdades, e condemnando-se a si próprio ao suicídio.

É muito justo e até digno de aplausos que cada Estado do Brasil procure augmentar e progredir, criando novas possibilidades, alargando a sua capacidade productiva, buscando novos mercados. Tudo isso é perfeitamente defensável. Quando Pernambuco, por exemplo, cria o seu serviço de defesa do café e procura incentivar o plantio da rubiácea não quer com isso hostilizar S. Paulo que nos poderia vender todo o café que consumimos. Como do mesmo modo o Rio Grande do Sul não nos quer declarar guerra de extermínio quando importa 100 toneladas de mudas de canna e melhora as suas usinas. Tudo isso é uma emulação natural, contra a qual nada se póde dizer.

É uma questão de actividade, de capacidade de capacidade de trabalho, de iniciativa e de acção. Mas o caso muda inteiramente de figura quando sob pretexto de defesa econômica os Estados criam entre si verdadeiras trincheiras alfandegárias.

As práticas da guerra tributária que se quer desencadear no Brasil precisam ter um paradeiro. Do contrário, não sabemos até onde vamos parar, quando vierem inevitáveis as represálias de um Estado para outro, com inimigos a se debaterem numa guerra de morte.<sup>60</sup>

## 1.5. Cidadania e Sistema Eleitoral

Formalmente, a Constituição de 1891 foi vista como um avanço para a cidadania no Brasil, se considerada a realidade normativa do regime anterior. Com a recente conversão em República, e com a profunda inspiração nos princípios liberais que orientavam a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, era de se esperar que a primeira Carta Constitucional republicana brasileira perfilhasse normas tendentes a contrapor a estrutura de segregação social do antigo regime, objetivando conferir status de cidadão a todos os brasileiros, independentemente de raça, religião ou classe social.

Nesse empreendimento, a redação do artigo 69, da Carta de 1891, foi bastante abrangente, considerando cidadãos todos aqueles nascidos no Brasil, inclusive os filhos de estrangeiros que não estivessem a serviço de seus respectivos países, os filhos de brasileiros

---

<sup>60</sup> Jornal A Província, 17.04.1929

nascidos no exterior que voltassem a residir em território nacional, os filhos de brasileiros a serviço do Brasil no exterior, os estrangeiros que estivessem em território nacional e deixassem de expressar a intenção de preservar a nacionalidade original até seis meses após entrar em vigor a Constituição, os estrangeiros que possuíssem bens imóveis no Brasil e fossem casados com nacionais ou tivessem filhos brasileiros e, por fim, os estrangeiros naturalizados por qualquer outro modo<sup>61</sup>.

Porém, como visto anteriormente, a influência colhida na experiência argentina conferiu um tom mais moderado ao nível da efetividade democrática aspirado por parte dos constituintes de 1890. Em consonância com tais matizes, buscou-se alcançar a camada da sociedade com condições culturais mínimas para exercer a cidadania política.

Adrede, inobstante a abrangência horizontal do status de cidadão, o conteúdo da cidadania revelava várias restrições quanto aos direitos políticos. Conforme os artigos 70 e 71 da CR de 1891<sup>62</sup>, nem todo o cidadão era eleitor ou elegível. Relativamente aos direitos civis a abrangência era mais elevada, revelando a inspiração liberal do constituinte. Os direitos sociais ainda não apareciam na Carta de 1891.

Sobre a perspectiva ativa da cidadania, a Constituição de 1891 é duvidosa quanto aos avanços dos direitos políticos. Logicamente, houve maior abrangência da expressão

---

<sup>61</sup>“Art 69 - São cidadãos brasileiros:

- 1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não, residindo este a serviço de sua nação;
- 2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;
- 3º) os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;
- 4º) os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;
- 5º) os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;
- 6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados.”

<sup>62</sup> “Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

- 1º) os mendigos;
- 2º) os analfabetos;
- 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;
- 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Art 71 - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1º - Suspendem-se:

- a) por incapacidade física ou moral;
- b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2º - Perdem-se:

- a) por naturalização em país estrangeiro;
- b) por aceitação de emprego ou pensão de Governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo federal.

§ 3º - Uma lei federal determinará as condições de reanquirição dos direitos de cidadão brasileiro.

democrática em razão da opção pelo sufrágio direto para Presidente da República conjugada com a organização federativa adotada, especialmente quando comparado com o sistema monárquico anterior, na medida em que, formalmente, os cidadãos eleitores passaram também a eleger os presidentes<sup>63</sup> dos estados, além dos senadores, deputados federais e estaduais. Nada obstante, outros aspectos aparentemente vistos como avanços são contestados por juristas e historiadores.

Um desses aparentes avanços foi o fim da exigência de renda mínima para o exercício do voto. Sem dúvida, a partir da visão democrática atual, não é concebível restringir o voto ao exercício remunerado de uma profissão e nem muito menos ao patrimônio do cidadão. Nada obstante, a partir de uma perspectiva histórica mais limitada no tempo, tal mudança não teria representado efetivo avanço, especialmente se considerado o cenário brasileiro da segunda metade do século XIX.

Desde a outorga da constituição de 1824, os direitos políticos eram considerados substancialmente avançados para o período histórico. No sistema eleitoral então vigente, a exigência de renda mínima para ser eleitor não representava uma restrição substancialmente considerável. É verdade, excluía cidadãos que não encontravam outros óbices para exercerem seus direitos políticos, porém, em proporção insignificante se comparada aos demais requisitos para o exercício do voto.

Em razão da conjugação das restrições constantes na primeira Carta Constitucional Brasileira (1824), a maior parte da população não tinha direito ao voto por ser direta ou indiretamente excluída<sup>64</sup>. Entre os maiores grupos da população sem direito a voto, destaque-se: i) os escravos não eram cidadãos e, por conseguinte, não votavam; ii) apesar de não haver nenhuma restrição específica aos índios, diversas das restrições excluía os direitos políticos da população indígena, como a exigência de renda; iii) os estrangeiros, por não serem

---

<sup>63</sup> No sistema normativo da República Velha, os chefes do Poder Executivo dos Estados eram denominados Presidentes e eram eleitos através de eleições diretas.

<sup>64</sup> Na forma do artigo 92 da Constituição de 1824, não podiam votar nas eleições primárias: i) Os menores de vinte e cinco anos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e um annos, os Bachares Formados, e Clerigos de Ordens Sacras; Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Officios públicos; iii) Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guarda livros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas; Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Communidade claustral; iv) Os que não tiverem de renda liquida anual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.

Já nas eleições para deputados e senadores, estabelecia o artigo 94 da Constituição de 1824 que não podiam votar: i) os que não puderem votar nas eleições primárias; ii) Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego; iii) os libertos; iv) os criminosos pronunciados em querela, ou devassa.

cidadãos<sup>65</sup>. As restrições ainda eram maiores para as eleições de deputados e senadores. Além dos arrolados anteriormente, não podiam votar os escravos libertos. Em que pese não advir de previsão constitucional expressa, as mulheres também não votavam.

Houve, de fato, no segundo reinado, período de aproximadamente 8 anos<sup>66</sup> em que a exigência de renda mínima significou efetiva restrição para o exercício dos direitos políticos. Mais uma vez, no entanto, o valor estipulado não chegou a ser a razão primordial de supressão. As rígidas exigências burocráticas para comprovação da renda, porém, contribuíram bastante para significativa queda do número de eleitores no octênio que precedeu à queda do Império.

Nessas circunstâncias, a eliminação da exigência de renda mínima para o exercício do voto não refletiu em avanço substancial, se confrontado com o sistema eleitoral que vigorou até 1881. Essas circunstâncias são demonstradas por José Murilo de Carvalho, através de dados estatísticos:

A limitação de renda era de pouca importância. A maioria da população trabalhadora ganhava mais de 100 mil-réis por ano. Em 1876, o menor salário do serviço público era de 600 mil-réis. O critério de renda não excluía a população pobre do direito do voto. Dados de um município do interior da província de Minas Gerais, de 1876, mostram que os proprietários rurais representavam apenas 24% dos votantes. O restante era composto de trabalhadores rurais, artesãos, empregados públicos e alguns poucos profissionais liberais. As exigências de renda na Inglaterra, na época, eram muito mais altas, mesmo depois da reforma de 1832.

(...)

Esta legislação permaneceu quase sem alteração até 1881. Em tese, ela permitia que quase toda a população adulta masculina participasse da formação do governo. Na prática, o número de pessoas que votavam era também grande, se levados em conta os padrões dos países europeus. De acordo com o censo de 1872, 13% da população total, excluídos os escravos, votavam.<sup>67</sup>

Tal posição, entretanto, parece não levar em consideração inúmeros fatores deflagrados na década de oitenta do século XIX. Segundo dados estatísticos<sup>68</sup>, em números absolutos, a população brasileira teve um aumento de aproximadamente 40% entre 1872 a

---

<sup>65</sup> Exceto os portugueses residente no Brasil ao tempo da independência.

<sup>66</sup> Em 1881 houve alteração dos requisitos eleitorais, através do Decreto nº 3.029/81, que ficou conhecido como Lei Saraiva. A partir de então, a renda mínima para o exercício do voto passou de 100 mil-réis para 200 mil-réis. Além disso, foram estabelecidos critérios rígidos para comprovação da renda. O Decreto promoveu outras importantes alterações, entre as quais, importa destacar a exigência de alfabetização para ser considerado eleitor.

<sup>67</sup> Carvalho, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O Longo Caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. P. 35/36.

<sup>68</sup> IBGE - <http://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=CD90&t=populacao-presente-residente>

1890, passando de 9.930.478 para 14.333.915 habitantes.

Além do crescimento populacional, fortemente influenciado pela imigração, é de suma relevância levar em consideração as importantes alterações sociais do período, pois tiveram influência direta na composição da cidadania. Assim, as estatísticas salariais observadas nos anos setenta e início dos anos oitenta do século XIX não computavam o acréscimo de novos cidadãos ex-escravos e imigrantes na economia nacional.

Um número expressivo de ex-escravos passou a fazer parte do mercado de trabalho, porém, não existiam postos para absorver esse contingente, especialmente quando considerada a alta absorção da mão de obra imigrante, nas lavouras e nas cidades, que era barata e mais qualificada. Nessas condições, a taxa de desocupação e de subempregos se tornou extremamente alta já no final da década de oitenta do século XIX.<sup>69</sup>

Nesse contexto, a exigência de renda mínima implicaria na exclusão exponencial dos direitos políticos dos novos cidadãos se não consideradas outras restrições. Ocorre que, no mais das vezes, os cidadãos que não possuíam renda mínima para o exercício de voto também eram analfabetos e, portanto, mesmo que suprimida a exigência censitária, persistiria o óbice criado pela Lei Saraiva. Esse aspecto é justamente o foco da maior crítica à Constituição de 1891.

De toda feita, cumpre pontuar que, se a inovação for analisada a partir do cenário imediatamente anterior à proclamação da república, certamente assume maior relevância na ampliação dos direitos políticos, quando considerada a partir de seus efeitos numéricos<sup>70</sup>. O percentual da população votante teve progressão quase vegetativa, porém, tal cálculo considera uma base populacional muito maior do que a anterior, com a composição de imigrantes que, até a última década do século XIX e na primeira década do século XX, não reivindicavam o exercício dos direitos políticos.

De toda feita, não parece que a abrangência horizontal deve ser o único aspecto a ser

---

<sup>69</sup> Carvalho, José Murilo de. Os Bestializados – O Rio de Janeiro e a República que não foi. 2ª edição. Companhia das letras. São Paulo: 1987. p. 16.

<sup>70</sup> “A participação política dependia, no Império, do regime censitário e do regime capacitário. Em 1872, votantes e eleitores, excluída a exigência de alfabetização só imposta pela Lei Saraiva (1881), atingiriam 1 milhão e 100 mil, 11% da população. Na primeira eleição direta (1881), compareceram 96.411 eleitores, para um eleitorado de 150.000, menos de 1,5% da população e menos de 1%, se considerados os eleitores comparecentes. O regime republicano extingue o sistema censitário, mas mantém o capacitário, com a exclusão, agora definitiva, dos analfabetos (Decreto 200-A, de 8 de fevereiro de 1890). Em 1898, a primeira eleição presidencial com o comparecimento de todos os Estados, os eleitores sobem a 465.000, num incremento de 300% sobre 1886. Ainda assim a proporção será de 2,7% sobre a população.” Em: Faoro, Raymundo. Os Donos do Poder: A Formação do Patronato no Brasil. 5ª edição. Globo. São Paulo: 2012. p. 698.

considerado. Sem sombra de dúvidas, o fim da exigência de renda mínima assume simbologia importante na Constituição de 1891, mesmo que sua efetivação não tenha importado no exercício soberano do voto dos cidadãos mais pobres e, até mesmo tenha confirmado inúmeros argumentos daqueles que defendiam a estipulação da renda mínima para o exercício dos direitos políticos.

Esse último aspecto, inclusive, merece maiores comentários. Durante os debates sobre as alterações eleitorais propostas na última década do reinado, os deputados favoráveis ao aumento da renda mínima, exigida dos eleitores, defendiam que tal medida era necessária para evitar que cidadãos mais pobres, em vista da dependência econômica, fossem intimidados a votar nos candidatos indicados pelos seus empregadores. Tal subversão do processo eleitoral era atribuída principalmente aos eleitores das zonas rurais, submetidos ao mando das oligarquias e desprovidos de capacidade intelectual para compreender a conjuntura política a fim de votar conscientemente, mesmo porque, em sua maioria, eram analfabetos.

Tal presságio, apesar de representar inúmeros interesses subterrâneos e respeitar uma lógica elitista, não era desarrazoado, considerando que a maior parte dos cidadãos residia no interior e, direta ou indiretamente, eram influenciados pelo poder dos proprietários de latifúndios. A dependência financeira e a falta de instrução viriam a compor peças importantes da engrenagem mandonista do Coronelismo, conforme restará delineado mais adiante.

Incontroversamente, o requisito que provocou maior prejuízo à universalização dos direitos políticos consistiu em exigir alfabetização para o exercício do voto e da elegibilidade.

No sistema eleitoral vigente até 1881, não havia tal requisito, vindo a ser introduzido pela Lei Saraiva no final do Segundo Reinado. Para maioria dos estudiosos do período, tal restrição foi responsável pela redução gritante no número de eleitores, na medida em que o percentual de pessoas alfabetizadas na segunda parte do Século XIX era baixíssimo. José Murilo de Carvalho analisa novamente tais eventos a partir de estatísticas ilustrativas:

O limite de renda estabelecido pela nova lei, 200 mil-réis, ainda não era muito alto. Mas a lei era muito rígida no que se referia à maneira de demonstrar a renda, Não bastavam declarações de terceiro, como anteriormente, nem mesmo dos empregadores. Muitas pessoas com renda suficiente deixavam de votar por não conseguirem provar seus rendimentos ou por não estarem dispostos a ter o trabalho de prová-los. Mas onde a lei de fato limitou o voto foi ao excluir o analfabetos. A razão é simples: somente 15% da população era alfabetizada, ou 20%, se considerarmos apenas a população masculina. De imediato, 80% da população masculina era excluída do direito de voto.

As conseqüências logo se refletiram nas estatísticas eleitorais. E, 1872, havia mais de 1 milhão de votantes, correspondentes a 13% da população livre. Em 1886, votam nas eleições parlamentares pouco mais de 100 mil eleitores, correspondentes a 13% da população livre. Em 1886, votaram nas eleições parlamentares pouco mais de 100 mil eleitores, ou 0,8% da população total. Houve um corte de quase 90% do eleitorado.<sup>71</sup>

O debate em torno do tema adotava bases similares às defendidas na aprovação da Lei Saraiva. Porém, ainda foram acrescentados outros que refletiam absoluta demagogia<sup>72</sup>. Importa focar, para os interesses do presente trabalho, no fundamento segundo o qual, eleitores analfabetos acabariam sendo conduzidos por interesses de sujeitos mal intencionados.

Conforme restará demonstrado mais adiante, a fragilidade econômica viria a constituir uma das bases do Coronelismo, mas, certamente, o analfabetismo e outros traços antropológicos, por assim dizer, a falta de instrução e a cultura da honra, também contribuiriam no aliciamento das populações rurais.

Passando aos direitos civis, como visto, a Constituição de 1891 observou a cartilha liberal, assegurando a liberdade, a segurança e a propriedade. O artigo 72<sup>73</sup> possuía 34

---

<sup>71</sup> Carvalho, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O Longo Caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 44/45.

<sup>72</sup> Carlos Maximiliano, analisando a restrição, pontuava a fragilidade dos analfabetos, mas acrescentava outros fundamentos que soam bastante demagogos. Expunha o Autor que: “pode até o analfabeto ser opulento e altivo; falta-lhe, entretanto, o meio de acompanhar attentamente a marcha dos negócios públicos e até o de verificar a exactidão da cédula fornecida por outra pessoa e por elle deposta na urna eleitoral. Negam-lhe a prerrogativa do voto, mas em character provisório. Procure elle os mestres, freqüente escolas gratuitas e terá adquirido a plenitude dos direitos de cidadão, sem o perigo de se tornar o ludibrio dos galopins eleitoraes, ansiosos por lhe inverterem o suffragio. O dispositivo ainda offerece a vantagem de constituir um estímulo para o combate ao analfabetismo.”. Fragmento da obra: Carlos Maximiliano. *Comentários à Constituição Brasileira*. Ed.3. Porto Alegre. Livraria do Glôbo. 1929. P. 90.

<sup>73</sup> Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Ninguém póde ser obrigado a fazer, ou deixar fazer alguma cousa, senão em virtude de lei.

§ 2º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admite privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º Os cemiterios terão character secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio.

§ 8º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão

parágrafos, nos quais ficaram expressas garantias inerentes aos matizes centrais, entre os quais, vale destacar para os fins do presente estudo: i) o princípio da legalidade (§1º); ii) o

---

para manter a ordem publica.

§ 9º É permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10. Em tempo de paz, qualquer pessoa póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e seus bens.

A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fôrma prescriptos na lei.

§ 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fôrma que a lei determinar. Não é permitido o anonymato.

§ 13. Á excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.

§ 14. Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado a prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15. Ninguem sera sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fôrma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurara na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade pública, mediante indemnização prévia.

a) A minas pertencem ao proprietario do sólo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas.

b) As minas e jazidas mineraes necessarias á segurança e defesa nacionaes e as terras onde existirem não podem ser transferidas a estrangeiros.

§ 18. É inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pela passará da pessoa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.

§ 23. Á excepção das causas, que por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fóro privilegiado.

§ 24. É garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gosarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28. Por motivo de crença ou de funcção de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 29. Os que allegarem por motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que acceitarem condecoração ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. É mandida a instituição do jury.

§ 32. As disposições constitucionaes assecutorias da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei.

§ 33. É permitido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os suditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.

§ 34. Nenhum emprego póde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, póde ser estipulado ou alterado senão por lei ordinaria especial.

princípio da isonomia<sup>74</sup> (§ 2º); iii) o direito de petição, responsabilização e indenização por atos ilegais praticados pelos Estado, através de seus agentes (§ 9º); iv) liberdade de expressão e liberdade de imprensa (§ 12); v) presunção de inocência (§ 13); vi) contraditório, ampla defesa e devido processo legal (§§ 14, 15, 16); vii) vedação de pena de morte (§ 21).

Apesar de afirmados formalmente na Constituição, os direitos políticos e civis relacionados acima não alcançaram efetividade material no primeiro período republicano do Brasil ou, a depender do instituto, foram assimilados a partir de concepções bastante distintas das conferidas atualmente. No contexto do fenômeno estudado, a cidadania formalmente prometida foi praticamente inexistente, ao contrário disso, a maior parte da população, que era rural, acabou submetida a um cenário quase feudal<sup>75</sup> que, como dito, estava na base da política governamental predominante por mais de 30 anos. José Maria Bello teve a oportunidade de anotar que “o Brasil, educado na tutela patriarcal do Império, não sabia adaptar-se às novas formas constitucionais, tão engenhosas no papel e tão alheias aos hábitos de sua vida.”<sup>76</sup>

Porém, a captura do voto no meio rural não era sentida como uma opressão aos direitos políticos por parcela bastante ampla, ou até majoritária, da população rural. O cidadão do campo não possuía tal concepção. É de se recordar que a idéia de direitos sociais ainda não era concebida naquele período histórico. Mesmo em relação aos direitos civis, na ausência do estado nos interiores, o papel de garantidor da preservação desses direitos acabava sendo personificado pelo(s) líder(es) da(s) oligarquia(s) regional. Até nos municípios em que funcionavam as repartições públicas dos órgãos atribuídos da proteção dos direitos civis, como justiça e delegacia, tais serviços acabavam sendo ocupados por sujeitos pertencentes ou colaboradores da oligarquia imperante na respectiva região.

Nesse contexto, na ótica do cidadão do campo, as poucas funções que eram identificadas como de competência do estado, acabavam sendo efetivadas pelas oligarquias regionais, especialmente através da figura do Coronel. Além disso, aqueles serviços que ainda não eram concebidos como obrigações do estado (os direitos sociais), acabavam sendo igualmente ofertados, com feição de dádiva, pelo chefe regional ou através de sua rede de colaboradores, porém, sempre vinculado ao seu talante. Dessa forma, o que se concebe hoje

---

<sup>74</sup> Em clara reafirmação dos princípios republicanos liberais e face do antigo regime, o constituinte fez questão de acrescentar expressamente a proibição de privilégios decorrentes do nascimento, a inexistência de foro de nobreza e a extinção de títulos típicos da estrutura monárquica.

<sup>75</sup> Sodré, Nelson Werneck. *Formação Histórica do Brasil*. Graphia, Rio de Janeiro: 2004. p. 333.

<sup>76</sup> Bello, José Maria. *História da República*. Ed. 5. Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964.p .167.

por direitos sociais, como saúde, alimentação, moradia, trabalho e educação, quando ofertados à população do campo, o eram, na grande maioria dos casos, através do aparato detido<sup>77</sup> ou capturado<sup>78</sup> pelo chefe local.

Por conseguinte, ressalvados os casos de conflito entre dois grupos em torno da predominância eleitoral em uma região, o cidadão do interior não sentia que seu voto era um instrumento para o exercício da democracia, ao contrário, tinha a percepção de que o voto era devido ao chefe local, diretamente, ou a quem fosse indicado pelo mesmo. Além do sentimento de dívida, o camponês, ressalvadas exceções, não via razão para mudar, através do voto, o grupo instalado no poder se, era ele, direta ou indiretamente, que, na medida dos recursos existentes, provia suas necessidades e garantia sua segurança. Some-se a isso, o fator antropológico dos laços de honra. O valor simbólico desses laços impunha que uma vez jurada fidelidade ao chefe local, tal promessa não poderia ser quebrada, sob pena de cair em desgraça moral.

Considerando esse quadro, o que era identificado como déficit democrático advindo do voto de cabresto, em verdade, não provocava tensão social nas camadas populares rurais, de modo que tal estrutura, salvo exceções, não refletiu, ao longo da vigência da carta de 1891, fator de conflito que tenha contribuído significativamente para a ruptura do sistema, ao menos quando observado, a partir do campo. É de se admitir que, quando observado através dos centros urbanos, tal fator, contribuiu para as tensões que levaram à Revolução de 30, porém, percebe-se, o argumento não foi empunhado pelos próprios “vitimados”, mas sim pelas camadas urbanas, especialmente a classe média e a elite intelectual, que viam no Coronelismo a personificação dos males da República.

Curiosamente, essa parcela da população urbana, com melhores condições econômicas e de instrução, que era formada especialmente pela classe média, não exerceu ativamente seus direitos políticos ou exerceu mornamente durante quase todo o período republicano, excetuados aqueles em que os fatores econômicos ameaçavam a manutenção do padrão de vida que possuíam. Dessa forma, essa camada também não contestava a efetividade democrática da constituição e/ou a predominância do poder nas mãos de oligarquias. Desde que o governo, capturado ou não pelas oligarquias, mantivesse as condições de vida da classe média, esta não representaria elemento de tensão. Tal lógica, entretanto, mais do que

---

<sup>77</sup> Através do próprio patrimônio privado.

<sup>78</sup> Através da estrutura pública sob a ingerência política do chefe local.

exceções, foi contrariada em diversos momentos da primeira república. No evento histórico analisado na segunda parte do trabalho, é possível verificar que, além de ver suas condições econômicas ameaçadas, a classe média chegou a formar opinião pública contrária ao sistema oligárquico, passando a apoiar um líder carismático que acusava a base do sistema de ser o responsável pela miséria, corrupção, déficit infra-estrutural e, ao final, pela estagnação econômica, quando não, pela crise econômico-orçamentária verificada num segundo momento.

Porém, pode-se afirmar que a regra, era de que a classe média não contribuía para tensão social fundada no debate sobre a efetividade da democracia no sistema.

Por tais razões, o professor Christian Lynch defende que o uso generalizado das fraudes eleitorais, nessas duas camadas da população, não despertava maior indignação, pois vista como instrumento equalizador do poder e, por assim dizer, da estabilidade política que: i) para o cidadão do campo era vista como necessária à manutenção do coronel no poder, não permitindo que outro grupo predominasse na região, sob pena de tal alternância refletir em sua própria existência; e ii) para a classe média, havendo razoável estabilidade econômica, também era tolerada sob a percepção de que a disputa política poderia impactar na economia.

O ponto mais delicado do debate em torno da efetividade democrática, naquela quadra, então, não residia na efetividade e extensão do exercício do voto livre, mas sim na disputa política entre as oligarquias de situação e aquelas desalojadas do poder.

Assim, o efetivo problema democrático no sistema da primeira república não estava na extensão do voto e na sinceridade de seus efeitos, mas sim no equilíbrio na disputa de poder entre as oligarquias. Quando as oligarquias predominantes na situação política obstavam em níveis elevados as outras oligarquias minoritárias, aí sim o sistema era posto em risco, visto que a percepção de democracia estava relacionada ao exercício político oligárquico. Dessa forma, quando parte da oligarquia era alijada pelo grupo de situação, a lógica democrática oligárquica era ferida. Nesse sentido, o professor Christian Lynch expõe:

As fraudes só se tornavam um problema magno quando, pelo desenvolvimento econômico e pela irrupção de novos atores sociais, a coordenação dos poderes oligárquicos começava a falhar na geração do consenso – ou seja, quando começam as pressões para transição da oligarquia à democracia, oriundas geralmente das classes médias.

Ora, desde o início, a porção hegemônica do republicanismo, conservadora e agrária, tivera a oligarquia como *telos*; por isso mesmo, eles não viam a fraude como problema, mas como expediente necessário à ordem estabelecida. A grande questão do sistema representativo republicano, pois, não era a fraude em si mesma, ou a exclusão popular, que era calculada, mas a

representação das minorias, isto é, das oligarquias excluídas do poder nos planos estaduais e federal, que poderiam se revoltar e constituir agentes de desordem. Mesmo assim, consolidada a *política dos governadores*, a representação das minorias passou a ocupar um lugar secundário na agenda política.<sup>79</sup>

Por conseguinte, vê-se que, a concepção de democracia na Primeira República era bem mais restrita do que a assimilada na modernidade. Por isso mesmo, falar em déficit democrático não expressa corretamente o fato das práticas político-eleitorais serem tão distintas das normas formalmente gravadas na Constituição de 1891. O fato é que, durante quase todo o período da primeira República, o exercício dos direitos políticos se deram a partir de uma lógica distinta e aceita, na maior parte do tempo, pelos cidadãos eleitores.

Para o sertanejo, o exercício dos direitos políticos se confundia com o dever moral, sendo traduzido pelo voto naquele que assegura sua subsistência e segurança. Para a classe média urbana, o exercício dos direitos políticos significava a manutenção do grupo de situação (formado por Oligarquias) enquanto este fosse capaz de manter a estabilidade econômica.

Logo, se é possível falar em déficit democrático, seria mais apropriado identificá-lo na restrição progressiva da participação das minorias oligárquicas nos Poderes constituídos, especialmente no Legislativo.

### **1.5.1. O valor do voto e do eleitor na lógica do coronelismo**

O problema posto é a contradição entre os direitos formalmente expressos na constituição de 1891 e os direitos efetivamente observados na realidade material, assim como a relação do déficit de efetividade desses direitos com o coronelismo, na medida em que esse último constituía mecanismo fundamental da estrutura de sustentação da política nacional entre 1898 e 1930.

Na relação com o indivíduo, a lógica do coronelismo era arquitetada a fim de perpetuar a dependência dos trabalhadores rurais e gerar laços de dívida material e moral. Além da dependência econômica, todas as demais eventuais necessidades eram satisfeitas direta ou indiretamente através dos meios privados do coronel ou por meio da estrutura

---

<sup>79</sup> Lynch, Christian Edward Cyril. *Da Monarquia à Oligarquia: História Institucional e Pensamento Político Brasileiro 1822-1930*. Alameda Editora. São Paulo: 2014. p. 118.

públicas sob sua influência. Em ambos os casos, o atendimento das necessidades básicas e a realização dos eventuais direitos civis desses trabalhadores rurais eram personificados pelo Coronel.

Completamente ignorantes quanto aos seus direitos, os trabalhadores rurais enxergavam na figura do coronel o bem-feitor que lhes acudia nas horas de dificuldade e lhes defendia nas ocasiões de perigo ou injustiça. Victor Nunes Leal abordou com exatidão:

Ali o binômio ainda é geralmente representado pelo senhor da terra e seus dependentes. Completamente analfabetos, ou quase, sem assistência médica, não lendo jornais, nem revistas, nas quais se limita a ver as figuras, o trabalhador rural, a não ser em casos esporádicos, tem o patrão na conta de benfeitor. E é dele, na verdade, que recebe os únicos favores que sua obscura existência conhece. Em sua situação, seria ilusório pretender que asse novo pária tivesse consciência do seu direito a uma vida melhor e lutasse por ele com independência cívica. O lógico é o que presenciamos: no plano político, ele luta com o “coronel” e pelo “coronel”. Aí estão os votos de cabresto, que resultam, em grande parte, da nossa organização econômica rural.<sup>80</sup>

Em relação a outros sujeitos que não possuíam relação econômica de dependência diretamente com o Coronel ou com seus homens de confiança (pequenos e médios proprietários rurais, profissionais liberais, artesãos, comerciantes, entre outros) podiam ser aplicados tratamentos distintos, conforme a atividade e predisposição em cada caso.

No mais das vezes, era criada uma relação econômica que, apesar de não gerar dependência, proporcionava benefícios dificilmente dispensados pelos respectivos sujeitos. Era o caso dos comerciantes locais e pequenos proprietários. Essa mesma técnica também era utilizada em relação aos profissionais liberais e proprietários rurais médios, mas no caso desses eram acrescentados outros benefícios, como cargos públicos municipais e estaduais no município, que também podiam ser ofertados a outros aliados políticos. Essas práticas patrimonialistas, paternalistas e clientelistas, no cenário da República Velha ficaram conhecidas como filhotismo e apadrinhamento.

Praticamente não havia resistência à relação de submissão econômica pelos trabalhadores rurais. Já em relação aos demais habitantes do município podia ocorrer oposição, mesmo quando já intentados os meios de cooptação tradicionais. Tais conflitos se davam especialmente em razão de disputa de terras e de poder político. Raramente ocorriam celeumas envolvendo oposição ideológica.

---

<sup>80</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. 5ª ed, São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1975, P.25.

Antes de travar efetivos conflitos que poderiam se estender por anos, especialmente quando o adversário era outro proprietário de terra economicamente paritários, entravam em cena outras formas de composição. A mais eficaz e sustentável consistia na reunião de famílias, através de casamentos arranjados entre membros das famílias oligárquicas. A depender da composição do arranjo, também podia ser identificado como apadrinhamento, porém, em muitos casos resultava em cunhadismo.

Nem sempre essa via era possível. Por isso, a situação mais comum de disputa se dava quando existiam dois ou mais grupos oligárquicos no mesmo município, eram as tradicionais rixas entre famílias oligárquicas que podiam persistir por gerações. Tais atritos geralmente eram evitados através da distribuição de poder e revezamento nos cargos mais elevados. Contudo, quando a rixa se tornava inevitável, os respectivos Coronéis utilizavam de todos os meios que possuíam para conquistar o maior número de votos, engrossando seus currais eleitorais e, com isso, alcançar a preferência de apoio do governo estadual.

Em todas as disputas que não alcançavam composição por outras vias, a medida adotada pelo Coronel no poder da estrutura pública municipal era mover o aparato governamental (municipal e estadual) para resolver a disputa. Prisões infundadas, processos judiciais com juízes cooptados, medidas administrativas tendentes a prejudicar o oponente, em suma, todos os expedientes dependentes do aparato governamental podiam ser utilizados para suprimir o insurgente não alinhado com o governo de situação.

Mas nem sempre o aparato governamental era acionado. Para resolver questões domésticas menores, rebeldes sem influência, criminosos comuns, sujeitos desajustados e desafios de honra, o Coronel, por vezes, utilizava seus próprios recursos de força, os que fossem necessários, conforme a situação enfrentada, podendo determinar um surra exemplar até a chacina de grupos mais numerosos. A força também era usada na situação inversa extrema, ou seja, quando os demais meios falharam ou não podiam ser usados em razão da equiparação de poder com o adversário<sup>81</sup>.

---

<sup>81</sup> “Não se compreenderia, contudo, a liderança municipal só com os fatores apontados. Há ainda os favores pessoais de toda ordem, desde arranjar emprego público até os mínimos obséquios. É neste capítulo que se manifesta o paternalismo, com a sua recíproca: negar pão e água ao adversário. Para favorecer os amigos, o chefe local resvala muitas vezes para a zona confusa que media entre o legal e o ilícito, ou penetra em cheio no domínio da delinqüência, mas a solidariedade partidária passa sobre todos os pecados uma esponja regeneradora. A definitiva reabilitação virá com a vitória eleitoral, porque, em política, no seu critério, só há uma vergonha: perder. Por isso mesmo, o filhotismo tanto contribui para desorganizar a administração municipal. Um dos principais motivos dessa desorganização é a generalizada incultura do interior, cópia muito piorada da incultura geral do país. Se os próprios governos federal e estaduais têm tanta dificuldade em conseguir funcionários capazes, por isso mesmo improvisando técnicos em tudo da noite para o dia, imagine-se o que será

A força era exercida através dos homens a serviço dos Coronéis, que ficaram conhecidos na história como jagunços. Constituíam verdadeiros exércitos particulares, por vezes realizando o papel de milícias a serviço do Estado no combate de inimigos públicos, como ocorreu no caso do Cangaço<sup>82</sup> e até mesmo da Coluna Prestes<sup>83</sup>.

O último recurso da força, que nem sempre era o último, produzia um efeito psicológico bastante eficaz na população. Soava como uma mensagem que aconselhava a todos preferirem fazer parte da estrutura posta, aceitando sua sorte, do que desafiá-la, podendo vir a sofrer conseqüências mais severas. Esse efeito psicológico conferia eficácia ao mandonismo, tornando o Coronel uma pessoa respeitada, mas ao mesmo tempo temida.

---

dos municípios mais atrasados. Os inquéritos que se fizeram a esse respeito em vários Estados depois da revolução de 1930 revelaram coisas surpreendentes. Daí a criação dos departamentos de municipalidade, que, ao lado da assistência técnica prestada às comunas, não tardaram a assumir funções de natureza política. Mas o despreparo do interior só explica uma parte da anarquia administrativa observada em muitas municipalidades. A outra parcela de responsabilidade cabe, de um lado, ao filhotismo, que convoca muitos agregados para a gamela municipal, e, de outro lado, à utilização do dinheiro, dos bens e dos serviços do governo municipal nas batalhas eleitorais.

A outra face do filhotismo é o mandonismo, que se manifesta na perseguição aos adversários: “para os amigos pão, para os inimigos pau”. As relações do chefe local com seu adversário raramente são cordiais. O normal é a hostilidade. Além disso, como é óbvio, sistemática recusa de favores, que os adversários, em regra geral, se sentiriam humilhados de pedir.

Nos períodos que precedem às eleições é que o ambiente de opressão atinge o ponto agudo. Nos intervalos das campanhas eleitorais, melhoram muito as relações entre as parciaisidades do município, chegando a eventualmente a ser amenas e respeitadas. É nessa fase que se processam os entendimentos que permitem à facção que está no poder, ou é apoiada pelo governo estadual, engrossar suas fileiras, pela adesão de cabos eleitorais urbanos ou de coronéis. Esse clima propício ao acordo também atinge seu ponto ótimo po ocasião das eleições, mas na fase que precede à tomada de compromissos. Uma vez definidas as posições, entra-se então na etapa da compressão, que antecede imediatamente ao pleito. Alguns prováveis aderentes podem ser poupados até mais tarde, enquanto subsiste a possibilidade de os chamar ao seio confortável da situação. Outros serão convencidos pelos primeiros indícios de violência. Muitos se absterão de votar para evitar dissabores, e uns poucos faltarão à palavra emprenhada. A regra é ser honrado o compromisso que no município se afirma de homem para homem, e a quebra de sua palavra repugna tanto ao chefe local quanto o exaspero a traição de companheiros.

Ma há nisso tudo uma ética especial: como os compromissos não são assumidos à base de princípios políticos, mas em torno de coisas concretas, prevalecem para uma ou para poucas eleições próximas. Quando vê a necessidade de mudar de partido (o que significa geralmente aderir ao governo), o chefe local – ou o coronel – retarda o seu pronunciamento. SE atendido em pretensão que reputa importante, já tem aí o motivo da ruptura, porque o cumprimento de sua prestação no acrdio não foi correspondido pelo chefe a quem emprestou apoio eleitoral. Quando não houver tais motivos, não lhe faltará o grande argumento: não tem direito de impor aos amigos o sacrifício da oposição. E esse argumento, que pode ser insincero, é em substância verdadeiro e precedente, porque o primeiro dever do chefe local é alcançar a vitória, o que significa obter para sua corrente o apoio da situação estadual.” Em: LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. 5ª ed, São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1975.

<sup>82</sup> A história de combate ao Cangaço é bastante controvertida. Por vezes, e dependendo dos interesses, os coronéis acobertavam grupos de cangaceiros e até encomendavam serviços violentos. Em outros casos, os coronéis combatiam o cangaço, realizando o papel de milícia estatal. Diversas estados disponibilizaram armas para os coronéis a fim de que os mesmos combatessem o Cangaço. Essas e outras peculiaridades são exemplarmente retratadas na obra literária *Guerreiros do Sol – Violência e Banditismo no Nordeste do Brasil*, escrita por Frederico Pernambucano de Mello.

<sup>83</sup> Diversos estados e a própria União disponibilizaram armamentos para os coronéis resistirem à passagem da coluna prestes. Poucos tiveram coragem, devido à força bélica dos militares insurretos.

É ainda necessário somar a todo esse aparato alguns mecanismos tendentes à manutenção do poder dos grupos alinhados com a esfera estadual, quais sejam, captura do alistamento, voto aberto, fraude eleitoral e as Comissões de Verificação de Poderes.

Todo o esquema de submissão econômica, cooptação e força não teriam eficácia se os Coronéis dependessem unicamente da confiança na promessa e no juramento de fidelidade.

Nessas circunstâncias, controlando as seções eleitorais, na oportunidade do alistamento era praxe dificultar ou negar os títulos aos correligionários de grupos opositores, reduzindo, conseqüentemente, o número de votos contrários possíveis.

O voto aberto também representava um mecanismo fabuloso, a fiscalização, da fidelidade e do cumprimento da palavra dada, era imediata, proporcionando reação célere que, no primeiro momento, consistia na fraude a partir da adulteração de cédulas. Quando mesmo assim não bastasse, utilizava-se o impedimento dos candidatos adversários através da Comissão de Verificação de Poderes. Mas o conhecimento da traição ou dos eleitores da oposição também permitia a adoção de reações mediatas, que consistiam em retaliações das mais variadas ordens.

Nesse esquema, o ambiente era de todo propício para o governo de situação alcançar o êxito nas eleições. Em relação aos trabalhadores rurais, ainda que não possuíssem laços de honra, ainda assim não ousavam contrariar o patrão, se enquadravam no típico voto de cabresto. Já os demais personagens do município tendiam a integrar o grupo dominante, pois a via da oposição era sempre um caminho espinhoso e provavelmente impróspero.

Difícilmente a oposição alcançava êxito. Era necessário driblar o número de votos engrossados pela fraude a bico de pena. Mesmo angariado número exemplar de votos, os candidatos opositores ainda precisariam passar pela Comissão de Verificação de Poderes que, controlada pelo grupo de situação, obstava a candidatura da oposição e aprovava o êxito fraudulento do candidato da situação, sistema, inclusive, utilizado nas três esferas de poder.

A partir de toda essa estrutura, verifica-se que os Direitos Políticos formalmente assegurados na Constituição não eram exercidos plenamente pela grande maioria da população nacional, na medida em que submetida aos laços de honra, ao voto de cabresto, cooptada pela estrutura de poder vigente, suprimida pela fraude e por mecanismos governamentais ou até mesmo pela violência. O conteúdo da democracia, então, se restringia à disputa entre as oligarquias, como dito anteriormente.

O exercício da cidadania ativa, nessa perspectiva, não era materialmente livre, ao

contrário disso, acabou sendo apropriado pelas oligarquias como verdadeiro instrumento de manutenção do poder. O voto, durante trinta anos da primeira República, deixou de ser um atributo da cidadania para converter-se em uma mercadoria lograda através de instrumentos anti-liberais e, a partir desse matiz, também anti-democrático, quando concebido que as bases constitucionais de 1891 eram sustentadas no liberalismo. Nessa realidade, o trabalhador rural não é compreendido como um sujeito de direito, mas sim um sujeito que deve seu voto em contraprestação à dádiva que lhe foi regalada pelo Coronel. Esse é o sentimento incutido, principalmente na população mais carente econômica e culturalmente. Por isso mesmo, transformou-se em percepção geral e status social. Deixa de ser um mecanismo e passa a ser uma condição socialmente aceita e assimilada. Faoro sintetiza com perfeição todo esse cenário:

O mecanismo estatal, na percepção do homem do campo, lhes parece, na sua composição jurídica e impessoal, o longínquo mistério de sombras. No máximo, o presidente e o governador corporificam os donos da República ou do Estado, superfazendeiros que dispõem de tudo, da vida e do patrimônio dos cidadãos. O homem do sertão, da mata e do pampa sabe que o chefe manda e ao seu mando se conforma, sem que o socorra, para levantar o quadro de domínio, a idéia de representação. Essa dominação implantada através da lealdade, do respeito e da veneração, estiola no dependente até mesmo a consciência de suas condições mais imediatas de existência social, visto a consciência de suas relações com o senhor apresentam-se como um consenso e uma complementariedade, e a proteção natural do mais forte tem como retribuição honrosa o serviço que, consensualmente, é exercido para o bem [...]. Para aquele que se encontra submetido ao domínio pessoal, inexistem marcas objetivadas do sistema de restrições a que sua existência está confinada: seu mundo é formalmente livre. Não é possível a descoberta de que sua vontade está presa à do superior, pois o processo de sujeição tem lugar como se fosse natural e espontâneo. Anulam-se as possibilidades de autoconsciência, visto como se dissolvem na vida social todas as referências a partir das quais ela poderia se constituir. Plenamente desenvolvida, a dominação pessoal transforma aquele que a sofre numa criatura domesticada: proteção e benevolência lhe são concedidas em troca de fidelidade e serviços reflexos. Assim, para aquele que está preso ao poder pessoal, se define um destino imóvel, que se fecha insensivelmente no conformismo. Quem tem chefe não delibera, ouve e executa as ordens. O dissenso não se abrigará na liberdade reconhecida de opinião, senão que caracteriza a traição, sempre duramente castigada. Não se imagine, entretanto, que entre o coronel e o simples eleitor impere a brutalidade, como o bacamarte engatilhado contra o rebelde potencial. O coronel é, acima de tudo, um compadre, de compadrio o padrão dos vínculos com o séquito. A hierarquia abrandar-se, suavizando-se as distâncias sociais e econômicas entre o chefe e o chefiado. O compadre recebe e transmite homenagens, de igual para igual, comprometido a velar pelos afilhados, obrigados estes a acatar e respeitar os padrinhos. Num contexto de violência, consubstancial à vida rural, ela só se exerce contra o inimigo, nos

atentados ao prestígio, em defesa da honra – ficar desmoralizado num conflito equivale à morte. O eleitor vota no coronel não porque teme a pressão, mas por dever sagrado, que a tradição amolda. De outro lado, não se compra o voto, ainda não transformado em objeto comercial, só possível a barganha entre partes livres, racionalmente equivalentes. O velho coronel Ingá lembra, de pondo em 1954, escandalizando-se com a traficância abjeta de votos: “Um eleitor que vendera o voto” – recorda – “em Afogados de Ingazeira – na Monarquia – ficara amaldiçoado. O fato escandalizou e por toda parte era comentado com revolta [...]. Antes, não se verificava aquilo! – Parecia que a maior parte do povo perdera a vergonha.

“É verdade” – esclarecia ele – “que apenas a bagaceira, alistada pelos partidos na ânsia de engrossar suas fileiras, e alguns sem o devido apreço ao escrúpulo, prestavam-se àquele comércio ignóbil. A maioria – gente de qualidade -, mesmo nas camadas pobres, ainda se conserva fiel aos velhos princípios de dignidade, honrando as tradições dos antepassados”<sup>84</sup>.

Portanto, vê-se, que de tudo quanto desenvolvido no intento de manutenção da Política dos Governadores, mais do que a pobreza e a incultura parecem ter servido aos desígnios eleitorais. A própria cultura política do compromisso<sup>85</sup>, que não vem de baixo, mas sim de cima, escorre pelas esferas de poder até a extensa base de sustentação e acaba extravasando as relações políticas, introjetando-se nas relações sociais. A relação de dominação então perde a feição de subordinação envergonhada e ganha o feitio de honradez varonil.

O próprio Coronel, no entanto, ele mesmo, também é, de alguma forma, se não vítima, mas ao menos refém da estrutura de poder. Sem exercer o poder político, sua subsistência, de sua família e de seus dependentes é afetada e sua honra maculada. O exercício do poder não é mera opção, mas também uma prisão. O coronel, assim como o lavrador, salvo exceções, não possui a consciência de que seu papel é responsável pela manutenção de uma estrutura social de desigualdades. Quando o Coronel se olha no espelho, não enxerga um déspota, mas assim como seus empregados e dependentes, vê um homem de

---

<sup>84</sup> Faoro, Raymundo. Os Donos do Poder: A Formação do Patronato no Brasil. 5ª edição. Globo. São Paulo: 2012. p. 713-715.

<sup>85</sup> “Nenhum autor melhor que Víctor Nunes Leal (1975) para definir o estado de compromisso da política dos governadores e da política coronelista que dominou toda a Primeira República. Esse estado de compromisso se expressava na troca de favores entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social e política dos chefes locais, principalmente dos senhores de terras. Não se tratava mais do predomínio do poder privado dominante em períodos anteriores da nossa história, sobretudo no período colonial, aquele poder que vim de caracterizar como a base de sustentação de uma forma de cidadania concedida. O compromisso coronelista era precisamente a nova forma de manifestação do poder privado, que consistia naquele compromisso, assentado ainda no latifúndio, base de sustentação do mesmo poder privado.” Em: Sales, Teresa. Raízes das Desigualdade Social na Cultura Política Brasileira. In: RBCS, São Paulo, ANPOCS, n° 25, ano 9, jun., 1994.

honra que cumpre sua palavra, protege os seus e é fiel aos acordos partidários. O Coronel, apesar de representar uma das peças mais eficazes de manutenção do sistema oligárquico, o é, no mais das vezes, sem consciência e, assim como seu curral eleitoral, é usado para que a máquina eleitoral continue a funcionar. Nesse sentido, anota Victor Nunes Leal:

A falta de espírito público, tantas vezes irrogada ao chefe político local, é desmentida, com freqüência, por seu desvelo pelo progresso do distrito ou município. É ao seu interesse e à sua insistência que se devem os principais melhoramentos do lugar. A escola, a estrada, hospital, o clube, o campo de foot-ball, a linha de tiro, a luz elétrica, a rede de esgotos, a água encanada -, tudo exige o seu esforço, às vezes um penoso esforço que chega ao heroísmo. É com essas realizações de utilidade pública, algumas das quais dependem só do seu empenho e prestígio político, enquanto outras podem requerer contribuições pessoais suas e dos amigos, é com elas que, em grande parte, o chefe municipal constrói ou conserva sua posição de liderança.

Apesar disso em nossa literatura política, especialmente na partidária, o “coronel” não tem sido poupado. Responsável, em grande parte, pelas vitórias eleitorais dos candidatos do oficialismo, é freqüentemente acusado de não ter ideal político. Sua mentalidade estreita, confinada ao município, onde os interesses de sua facção se sobrepõem aos da pátria, seu descaso pelas qualidades ou defeitos dos candidatos às eleições estaduais federais, tudo isso incute no espírito dos derrotados amarga descrença nas possibilidades do regime democrático em nosso país. E habitualmente esse ceticismo perdura até o momento em que o interessado, concorrendo a nova eleição do lado governista, se possa beneficiar dos votos inconscientes do “coronel”.

É fora de dúvida que a mentalidade municipal tem predominado em nossas eleições. Mas é um erro supor que o chefe local assim procede por mero capricho ou porque nele não tenha despontado ou esteja pervertido o sentimento público. Basta lembrar que o espírito governista é a marca predominante dessa mentalidade municipal para vermos que alguma razão mais poderosa que o simples arbítrio pessoal atua naquele sentido. Para falar em termos de generalização, computados os altos e baixos de sua conduta, o “coronel”, como político que opera no reduzido cenário municipal, não é nem melhor nem pior do que os que circulam nas esferas mais largas. Os políticos “estaduais” e “federais” – com exceções, é claro – começam no município, onde ostentavam a mesma impura falta de idealismo, que mais tarde, quando se acham na oposição, costumam atribuir aos chefes locais. O problema não é, portanto, de ordem pessoal, se bem que os fatores ligados à personalidade de cada um possam apresentar, neste ou naquele caso, características mais acentuadas: ele está profundamente vinculado à nossa estrutura econômica e social.<sup>86</sup>

Portanto, defendo, o Coronelismo, como fenômeno social e político, apesar de suas idiossincrasias, que o tornam distinto de outros esquemas de concentração de poder, acabou se

---

<sup>86</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. 5ª ed, São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1975, P.37-38.

tornando, na história republicana brasileira, o primeiro exemplo de estrutura que, ao mesmo tempo, era responsável por garantir os direitos civis do cidadão, frente à omissão do Estado, proporcionando também alguns direitos sociais que ainda não eram concebidos como direitos e nem muito menos como deveres do estado, porém, implicava na mitigação expressiva dos direitos políticos e, por vezes, também dos direitos civis.

A idéia de cidadão, como sujeito de direitos e deveres, não foi assimilada na República Velha e, certamente, um dos principais fatores de supressão da cidadania ativa (direitos políticos), mesmo analisada a partir de matizes liberais, foi o Coronelismo como subproduto de uma Política Nacional tendente à manutenção dos poderes políticos das oligarquias agrárias, desestimulando ou rejeitando a participação de inúmeros setores da sociedade na condução da nação.

A partir de todos os fatores analisados, é possível afirmar que existia um abismo entre os atributos da cidadania garantidos formalmente na Constituição de 1891 e a efetividade material de tais direitos na vida da população, especialmente, em relação ao trabalhador rural. Outrossim, restou demonstrado que o fenômeno do coronelismo, guardadas todas as ressalvas formuladas, teve ostensiva participação no déficit dos direitos do cidadão, especialmente no que diz respeito à cidadania Ativa.

Contudo, mesmo frente à distância entre os direitos políticos garantidos na Constituição e o efetivo exercício dos mesmos, ainda assim, tal disparidade não teve influência predominante na ruptura da Primeira República. Como visto, o conteúdo efetivo da democracia era concebido a partir do sistema oligárquico e, nessa perspectiva, democracia significava participação das minorias oligárquicas nos Poderes Constituídos, especialmente no Legislativo.

É a partir da supressão do conteúdo efetivo da Democracia na prática política que o sistema constitucional de 1891 entra em crise. A restrição progressiva à participação das minorias oligárquicas contribuiu determinantemente para a onda de insatisfação que, somente num segundo momento, é seguida pela Classe média urbana e setores militares.

## **1.6 A administração pública**

Conforme anotado em algumas oportunidades anteriores, durante a primeira república, a administração pública foi assimilada através da lógica patrimonialista, ou seja, a

estrutura dos serviços públicos se confundia com a esfera privada. Bens públicos, cargos públicos, recursos públicos eram utilizados conforme o alvedrio das oligarquias instaladas nos governos.

Após a proclamação da República e a opção pela organização federativa, foram criadas centenas de repartições públicas, nos mais variados segmentos, nas três esferas nacionais. Isso fez com que surgissem milhares de cargos públicos.

Nessa quadra histórica, ainda não havia a concepção de preenchimento dos cargos públicos através de seleções universais. Os cargos, em regra, não eram preenchidos a partir da idéia de interesse público ou meritocracia dos candidatos. Por óbvio, cargos de grande expressão, como para o judiciário, determinados ministérios, diplomacia entre outros que exigiam formação e experiência profissional, demandavam a identificação de sujeitos capazes de exercê-los. Porém, mesmo nesses casos, os candidatos eram escolhidos entre as elites intelectuais e/ou políticas.

Para todo o resto, entretanto, o preenchimento dos cargos era realizado a partir de indicações das elites políticas que, no mais das vezes, se confundiam com as oligarquias.

Sobre o assunto, Oliveira Vianna possui passagem bastante significativa, pois relaciona a captura da máquina administrativa para servir aos interesses econômicos das oligarquias:

Tanto mais quanto essa aristocracia, deslocada da sua grande industria da terra, passou a encontrar no Estado uma nova base economica, que lhe substituiu a antiga base economica destruída. Essa nova base economica foi a industria do emprego público, que o novo regimen fundou e que se tornou para a grande aristocracia nacional mais vantajosa e lucrativa do que a velha industria da exploração da terra, então profundamente desorganizada. O novo regimen, aliás, pelo seu caracter democrático, como pelo seu espírito descentralizador e federativo, multiplicara prodigiosamente, na União, nos Estados e nos Municípios, os cargos administrativos e os cargos de representação; de modo que a elite politica, constituída justamente, na sua maioria, pelos <<desplantados>> da abolição, orientou-se toda para as funções electivas e administrativas e fez do emprego publico o pólo de todas as suas aspirações.

Os cargos publicos, - administrativos ou politicos, - passaram a ser disputados, não como meio efficiente para realizar o <<ideal>>, o <<sonho>>; mas, pura e materialmente, como meio de vida. O que se procurava, nessa corrida para a burocracia electiva ou vitalícia, era, não realizar o grande ideal de 0, mas simplesmente viver. E todos pareciam dizer como Caliban: <<-Eu devo comer o meu jantar>>. Ou mais syntheticamente: - Eu devo comer. Em virtude das condições excepcionaes do momento, <<comer>> faz-se assim o imperativo cathegorico das novas instituições e ensaio,

um verdadeiro dever, que todos – uma boa parte dos <<históricos>>; os <<post-historicos>> - cumpriram, como o negro personagem shakespeariano, gostosamente.

Os que conseguiam, dest'arte, alacandorar-se nos postos officiaes ou situação definitiva e vitalícia – e a defendiam, por todos os meios, contra o assalto dos novos invasores. Estes premidos também pela força do mesmo imperativo cathegorico, disputavam as situações do poder com a áspera aggressividade dos escaladores de trincheiras. E, para estes, como para aquelles, todos os maios pareciam bons: da fraude desabalada á illegalidade manifesta e ao esbulho clamoroso; da fuzilaria das diatribes e calumnias impressas ao argumento mais poderoso e rebôante dos canhões da força armada.

Está claro que, num ambiente destes, tão trepidante e perigoso, Ariel, isto é, a Constituição, não podia sentir-se bem – e só lhe restava alar-se no ar subtil. O ideal inspirador dos homens deixará de ser Sallustio, e passará a se apenas o avarus venter horaciano.<sup>87</sup>

Essa lógica era verificada com maior intensidade no aparato estadual e municipal, porém, também era levada a efeito na maquina federal, com restrições já impostas pela própria Constituição e, posteriormente reguladas em legislação ordinária.

Apesar da Constituição já prever a responsabilidade administrativa, não delineou arcabouço tendente à separação do público do privado nos moldes hoje conhecidos. Não existiam normas tendentes a evitar práticas como o nepotismo, favorecimentos, advocacia administrativa, desvio de função, entre outros.

No entanto, o artigo 54 da Carta Política de 1981 previa algumas hipóteses que já impunham a separação entre o público e o privado em esfera federal, considerando crime de responsabilidade do presidente os atos que atentassem contra a probidade da administração, a guarda e emprego dos recursos públicos, assim como aqueles que contrariassem o orçamento votado no congresso.

O Decreto Lei nº 27 de 7 de janeiro de 1892 regulamentou o processo através do qual o presidente responderia pelos crimes de responsabilidade. Já o Decreto nº 30 de 8 de janeiro de 1892 dispunha sobre as hipóteses de crime de responsabilidade (anexo II). A partir desse último diploma, uma vasta relação de malfeitos passou a ser punível com a perda de mandato.

Apesar do artigo 63 prever que as legislações estaduais deveriam respeitar os princípios constitucionais da União, a Carta Política não continha disposição determinando que os estados adotassem por parametricidade as regras do artigo 54. Contudo, a maioria das

---

<sup>87</sup> Vianna, Oliveira. O Idealismo da Constituição. Ed. Terra de Sol. Rio de Janeiro: 1927. p. 32-33

Constituições estaduais reproduziu a responsabilização do chefe do Poder Executivo nos moldes adotados na Constituição da República, adequando, logicamente, as hipóteses de crime ao âmbito das respectivas competências.

Com a exceção de São Paulo, Maranhão, Piauí, Pernambuco e Sergipe, as Constituições dos estados traziam, assim como a Carta Federal, relação de hipóteses de crimes de responsabilidades. Algumas das hipóteses, inobstante redigidas distintamente, apareciam na maioria das constituições, valendo destacar: i) atentar contra a Constituição e Leis; ii) atentar contra a liberdade política; iii) atentar contra os direitos individuais; iv) atentar contra a probidade e moralidade; v) atentar contra a segurança; e vi) atentar contra a guarda e uso do erário público.

Algumas das constituições estaduais eram mais detalhistas em relação às hipóteses de mal feitos dos seus governantes, prevendo que também configuravam crimes de responsabilidade posturas como peita, suborno, concussão e abuso de poder. De toda feita, todas essas posturas, por assim dizer, são abrangidas pelo conceito de improbidade, de modo que uma multiplicidade de condutas reprováveis não demandava previsão específica, apesar de terem sido, em muitos estados, regulamentadas por leis.

Entretanto, o conteúdo semântico de probidade administrativa possuía significação distinta no final do século XIX e início do XX. A face contrária da probidade administrativa, vale dizer, a improbidade administrativa, pode ser compreendida dentro do conceito amplo de corrupção que, por sua vez, também possui conteúdo semântico variável ao longo da história.

No período da República Velha, apesar do conteúdo de improbidade abranger algumas das condutas que ainda hoje são concebidas como reprováveis, não contemplava condutas como o nepotismo, burla à concurso público, contratação sem concorrência, negligência na arrecadação de tributos, entre outros. Em verdade, não é possível afirmar que o conteúdo de improbidade ou o conteúdo mais amplo de corrupção não compreendiam essas e outras práticas. Com ressalva para algumas exceções, seria mais adequado estabelecer dois fenômenos.

O primeiro consiste no fato de que a construção de alguns conceitos jurídicos está em constante mutação e, naquele momento histórico, com a mudança de paradigma entre a Monarquia e a República, determinadas concepções, conexas à idéia de separação do público e privado, ainda estavam sendo assimiladas, considerando, especialmente, a tradição patrimonialista lusitana que deixou fortes marcas nas instituições brasileiras. Dessa forma,

apesar de uma parcela diminuta da sociedade já conceber que determinadas práticas estavam compreendidas no conceito de improbidade ou no conteúdo mais amplo de corrupção, não havia um consenso mais amplo acerca de tais institutos jurídicos.

O segundo diz respeito à ineficácia das normas, ou seja, apesar de determinadas práticas serem normativamente previstas, acabavam recebendo interpretações lenientes, visto que, em muitos casos, os próprios órgãos, responsáveis pela interpretação das leis, já estavam aparelhados de modo a assegurar a governabilidade da situação, mesmo que em detrimento da operatividade de subsistemas constitucionais.

### **1.7 Autonomia dos Estados e Hipóteses de intervenção**

Apesar de ter sido elaborado a pedido do Governo Provisório, o projeto original da Constituição já era bastante moderado nas hipóteses de intervenção. A única mudança de texto ocorrida no Congresso Constituinte não impactou na supressão ou acréscimo de sentidos. Inobstante a moderação, houve críticas variação interpretativa que poderia emergir do texto. Sobre o tema, comentou José Maria Bello

As incertezas e hesitações sobre a intervenção federal permitiram a redação vaga do art. 6º, pretexto permanente, depois, para as mais diversas interpretações, e motivo dos mais graves incidentes políticos. Não quiseram também os legisladores constituintes aproveitar a oportunidade, sugerida, aliás, nos anteprojetos da comissão dos cinco, para rever a divisão territorial do Brasil, deixando, assim, que se formasse uma federação desequilibrada de Estados indigentes, sem recursos para um mínimo de vida autônoma, e Estados Poderosos, que, em breve, monopolizariam a direção da República de 89, concorrendo para preparar lenta e seguramente as revoluções futuras, inclusive a que haveria de eliminá-la.<sup>88</sup>

O raciocínio acima exprimia que a autonomia dos fortes é bem vinda pelos fortes, mas as oligarquias dominantes não recebem bem o fortalecimento autonomista dos pequenos e daqueles com histórico separatista, especialmente em relação à composição da representação dos estados menores na Câmara dos Deputados e no Senado. Não por outro motivo, prevaleceu a disparidade entre a representatividade dos Estados menores em relação às suas deputações federais, apesar da tentativa de equiparação proposta por Epitácio Pessoa no Congresso Constituinte:

---

<sup>88</sup> Bello, José Maria. História da República. Ed. 5 Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964.p .90.

Houve na Constituinte mais uma tentativa contra a hegemonia dos Estados grandes, a emenda apresentada por Eptacio Pessoa, deputado pela Parahyba, nos seguintes termos:

‘O Congresso fixará o numero de deputados de maneira que cada Estado e o Distrito Federal tenham representação igual’

Caiu. Prevaleceu um contrapeso unico, e bem fraco: a igualdade de representação no Senado.<sup>89</sup>

Porém, o que de fato direcionava as preocupações dos centralistas, ainda na constituinte, era a manutenção do poder central suficientemente forte, sob pena do plano de captura perder seu custo benefício. Pior que isso, os interesses da oligarquia cafeeira seriam gravemente prejudicados pela expansão da matriz produtiva, perdendo o protecionismo federal que sempre tiveram para salvaguardar em momentos de crise e de safra ruim.

Isso ficou aparente no projeto original da Constituição de 1891 que estabelecia limites à competência dos estados para elaborar suas constituições, apesar de, em alguns temas, tal autonomia ser bastante ampla. Nada obstante, o projeto originário foi alterado pela Assembléia Constituinte para estabelecer como limites apenas os princípios constitucionais grafados na constituição Federal<sup>90</sup>.

No contexto da Assembléia Constituinte de 1890, a pregação do federalismo não foi capaz de superar totalmente o principal fundamento do centralismo, argumento *ad terrorem* que impregnaria a 1ª República por toda sua existência, pois as marcas do separatismo, assistido durante todo o segundo reinado, não poderiam ser apagadas tão prematuramente. Nessa linha, o impulso federalista, mesmo não confessadamente, guardava a parcimônia, ainda que envergonhada, de não viabilizar novos surtos separatistas que poderiam surgir de uma autonomia elevada, ainda mais de unidades que já possuíam identidades bastante definidas e, portanto, capazes de provocar gritos farroupilhos.

Na linha da influência platina, a orientação dos ensinamentos de Alberdi, a União deveria manter instrumentos de intervenção para eventuais insurgências regionais de grupos minoritários que não pudessem ser contidas a partir das forças regulares das respectivas unidades federativas. Mais uma vez, nessa parte, os principais idealizadores do projeto constitucional original divergiam acerca da extensão de hipóteses que deveriam ser adotadas.

Campos Sales era partidário de restringir ao máximo as hipóteses de intervenção da

---

<sup>89</sup> Carlos Maximiliano. Comentários à Constituição Brasileira. Ed.3. Porto Alegre. Livraria do Glôbo. 1929. p. 138.

<sup>90</sup> Carlos Maximiliano. Comentários à Constituição Brasileira. Ed.3. Porto Alegre. Livraria do Glôbo. 1929. P. 90.

União nos Governos estaduais. No texto final, prevaleceu nível elevado de autonomia dos estados, com número diminuto de hipóteses de intervenção, o que viria a ser alterado na última década da república.

Sem dúvidas, a Emenda Constitucional nº 3 de 3 de setembro de 1926 implementou alterações de cunho autoritário, legitimando posturas que já vinham sendo adotadas e ampliando os expedientes intervencionistas da União. Porém, importa aqui focar nas alterações que implicaram no aumento dos poderes da União em detrimento daqueles dos estados.

O texto original do artigo 6º da Carta de 1891 possuía apenas quatro hipóteses de intervenção da União, quais sejam<sup>91</sup>: i) para repelir invasão estrangeira, ou de um estado em outro; ii) para manter a forma republicana federalista; iii) para restabelecer a ordem nos estados, desde que solicitada pelos Governos estaduais; iv) para assegurar a execução de leis e sentenças federais.

Com a reforma de 1926, houve intensa ampliação das hipóteses de intervenção. Apesar de mantidos quatro incisos no art. 6º, três deles foram completamente reformulados para alargar as respectivas hipóteses<sup>92</sup>.

---

<sup>91</sup> “Art 6º - O Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:

1º) para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

2º) para manter a forma republicana federativa;

3º) para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados, à requisição dos respectivos Governos;

4º) para assegurar a execução das leis e sentenças federais.”

<sup>92</sup> “Art.6º - O Governo federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

I - para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

II - para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:

a) a forma republicana;

b) o regime representativo;

c) o governo presidencial;

d) a independência e harmonia dos Poderes;

e) a temporariedade das funções electivas e a responsabilidade dos funcionários;

f) a autonomia dos municípios;

g) a capacidade para ser eleitor ou elegível nos termos da Constituição;

h) um regimen eleitoral que permita a representação das minorias;

i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos;

j) os direitos políticos e individuaes assegurados pela Constituição;

k) a não reeleição dos Presidentes e Governadores;

l) a possibilidade de reforma constitucional e a competência do Poder Legislativo para decretal-a;

III - para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes públicos estaduaes, por solicitação de seus legítimos representantes, e para, independente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos, pôr termo á guerra civil;

IV - para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua dívida fundada, por mais de dous annos.

§ 1º Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União (nº II); para decidir da legitimidade de poderes, em caso de duplicata (nº III), e para reorganizar as finanças do Estado insolvente (nº IV).

O inciso I, do artigo 6º, foi mantido com seu texto original. Já o inciso II sofreu alteração em sua redação, além de ter recebido doze alíneas. Note-se, entretanto, que a expressão “forma” “federalista” desapareceu do dispositivo e não foi reproduzida em nenhum outro inciso. Nem mesmo os preceitos inerentes ao federalismo foram reproduzidos em sua integralidade.

Tais alterações revelam muito da conjuntura política daquele momento histórico e principalmente a ampliação do Poder Federal, tornando razão de intervenção qualquer postura que viesse a arranhar o presidente da república, as instituições do Governo Federal e a eficácia das competências entregues à união, o que fica bem nítido nas alíneas ‘c’, ‘i’ e ‘l’, assim como no inciso III e IV, como será delineado a seguir.

Porém, as alterações não se dirigiam apenas a aumentar os poderes da União, mas também a reduzir os poderes dos Estados e, principalmente, de suas lideranças, o que também é perceptível nas alíneas ‘b’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, assim como nos incisos III e IV.

Apesar das alterações impactarem especialmente na autonomia dos estados, o objetivo da mudança não era reduzir os poderes de governos alinhados com o governo, mas sim de governos não alinhados. Não por outro motivo, a Emenda Constitucional nº 3 coincide com período de maior compressão da participação política das minorias (minorias oligárquicas). Nesse sentido, a onda centralizadora, significava medida preventiva para suprimir governos estaduais que fossem assumidos por oposições ao governo ou que viessem a se converter em oposição.

No episódio analisado na segunda parte do trabalho, verifica-se que, apesar das circunstâncias observadas no Estado da Paraíba, o Governo Federal deixou de atuar no momento em que deflagrada explícita hipótese de intervenção. A inércia, todavia, não refletiu que os instrumentos criados pela Emenda Constitucional nº 3 deixaram de ser utilizados para infirmar um governo desalinhado com o centro, mas sim que, tais artifícios somente seriam utilizados quando outros mecanismos já haviam falhado ou quando a intervenção pudesse impactar em mais prejuízos para o Governo Central.

Além dos instrumentos de intervenção explícitos, a União lançava mão de diversos métodos para exercer ingerência direta ou indiretamente nos estados. Esse ferramental era

---

§ 2º Compete, privativamente, ao Presidente da República intervir nos Estados, quando o Congresso decretar a intervenção (§1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos Poderes Públicos estadoaes a solicitar (nº III); e, independentemente de provocação, nos demais casos compreendidos neste artigo.”

encontrado em diversos subsistemas constitucionais, entre os quais, destaquei anteriormente, o tributário e o eleitoral. Mas a união também utilizava outros tantos subsistemas para intervir, valendo destacar também o financeiro nacional.

Conforme será demonstrado na segunda parte do trabalho, apesar de não ter realizado intervenção até a eclosão de comoção urbana que instaurou o caos na capital da Paraíba, a União já vinha utilizando diversos artifícios que refletiram efetivas intervenções veladas, seja através do sistema financeiro (antecipando o vencimento de dívida do estado), seja através do controle da segurança nacional (procrastinando análise de autorização de aquisição de material bélico) ou, através do mais utilizado instrumento da 1ª República, o sistema eleitoral (deixando de reconhecer os poderes de candidatos da situação paraibana que estava desalinhada com o governo central).

Portanto, apesar o enrijecimento das hipóteses de intervenção, fato é que, desde a edição da Carta de 1891, o Brasil já vinha sofrendo movimento de centralização, a partir de instrumentos diversos. De modo que, a Emenda Constitucional nº 3, só veio a formalizar o que era de todo percebido pelas minorias regionais.

## **PARTE II – O CONTEXTO HISTÓRICO DA REPÚBLICA VELHA E A REVOLTA DE PRINCESA**

### **1. O Sistema Político na República Velha**

A República velha teve dois períodos muito bem demarcados pelas características políticas que determinavam as estruturas de poder em esfera nacional e regional, quais sejam, a República da Espada e a Política dos Governadores, que foram intermediados pelo Governo de transição de Prudente de Moraes, conforme passo a abordar.

#### **1.1 – República da Espada e o Governo Prudente de Moraes**

O período que tem início com a proclamação da república e se estende até a posse do governo de Prudente de Moraes é marcado por dois governos sucessivos de presidentes

militares, Marechal Deodoro da Fonseca<sup>93</sup> e Floriano Peixoto<sup>94</sup>. Ambos governaram sem terem sido eleitos pelo voto popular, reprimindo focos de resistência ao novo regime com mão de ferro.

Deodoro da Fonseca recebeu um país com administração centralista e com tradição estamental herdada da burocracia monarquista portuguesa<sup>95</sup>, que encontrou terreno fértil no Brasil, mesmo após a independência. A desorganização das finanças e um sistema monetário primitivo também representavam desafios hercúleos nos primeiros tempos da república<sup>96</sup>.

O insucesso da reforma financeira e monetária propostas por Rui Barbosa, enquanto Ministro da Fazenda de Deodoro, provoca desânimo perigoso nos meios produtivos e, por assim dizer, na população economicamente ativa. Os ministros, não concordavam com a postura e persistência do Presidente em relação a determinados assuntos de infra-estrutura. Antes mesmo da promulgação da Constituição, já se haviam convencido que o governo rumava para o abismo e não pretendiam seguir a mesma sorte. Entretanto, ainda era muito cedo para deixar o governo. O temor da desestabilização completa da República e um possível levante monarquista impôs paciência aos ministros insatisfeitos que aguardaram ainda algum tempo para deixarem o governo, comunicando a demissão somente em janeiro de 1891. A demissão de seis ministros, em uma só oportunidade<sup>97</sup>, foi percebida como efetiva falta de capacidade para governar<sup>98</sup>. Tal desordem inspira ainda mais receio de um levante monarquista e a conspiração, capitaneada por militares de alta patente, inclusive por Floriano, passa a orquestrar medidas para o enfraquecimento do Presidente.

Os trabalhos da Constituinte e a promulgação da Constituição, assim como a edição de importantes diplomas legais, apesar das críticas, talvez tenham significado as únicas marcas positivas do governo Deodoro. Porém, um de seus maiores êxitos, também foi o combustível de sua derrocada. A independência do Congresso, uma das maiores expressões formais do novo sistema constitucional, se tornou munição para os congressistas desafetos de Deodoro. As críticas e predisposição dos parlamentares em face do governo causavam especial ressentimento no Presidente de formação militar. Convencido de que o Congresso

---

<sup>93</sup> Proclamador da República, foi presidente de 15.11.1889 a 23.11.1891.

<sup>94</sup> Foi presidente de 23.11.1891 a 15.11.1894.

<sup>95</sup> Faoro, Raymundo. Os Donos do Poder: A Formação do Patronato no Brasil. 5ª edição. Globo. São Paulo: 2012.

<sup>96</sup> Bello, José Maria. História da República. Ed. 5. Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964.p .76.

<sup>97</sup> Demitiram-se Campos Sales, Rui Barbosa, Quintino Bocaiúva, Francisco Glicério, Cesário Alvim e Wandenkolk.

<sup>98</sup> Bello, José Maria. História da República. Ed. 5Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964. P. 79/80.

orquestrava contra seu mandato – que rejeitaria as leis do orçamento e derrubaria seu veto à lei de responsabilidade do presidente, a fim de instaurar posterior processo de impeachment – resolve dissolver o congresso e proclamar estádio de sítio, através de dois atos editados em 03 de novembro de 1891.

A maioria dos governadores apoia as medidas de Deodoro. Apenas Rio Grande do Sul e Pará se opõem. Entretanto, o estado de tensão é generalizado, provocando apreensão mesmo entre os apoiadores. Valendo-se do clima de tensão instaurado, a conspiração se articula, contando com alguns dos mais graduados oficiais da Marinha, que se ressentiam do papel secundário ocupado na República que ajudaram a forjar. Incitam suas fileiras contra a presidência e confabulam em reuniões realizadas, segundo os historiadores, na própria casa de Floriano Peixoto. A greve geral na Estrada de Ferro Central do Brasil, meticulosamente deflagrada para acirrar as tensões, acaba atraindo a cólera do Marechal que, alertado pelos seus apoiadores sobre a conspiração, determina a prisão de vários deles, inclusive dos mais graduados oficiais de Marinha.

No cerco aos conspiradores logra êxito parcial, deixando escapar, no entanto, o Almirante Custódio José de Melo que reúne os navios de guerra na Bahia de Guanabara e aponta os canhões para a cidade, exigindo a renúncia de Deodoro. Temendo que uma guerra civil provoque a queda prematura da República, e desencorajado por seus assessores, Deodoro se resigna e renuncia na manhã de 23 de novembro de 1891, antes da ofensiva ter início. Uma única bala de canhão foi disparada, atingindo a cúpula da Candelária, ficando a dúvida se o alvo foi aleatório ou pura inabilidade do artilheiro, em vista da distância dos órgãos do Governo.

Logo ao assumir a presidência, o enigmático General Floriano Peixoto reabre o Congresso, põe fim ao estado de sítio e se compromete com a reforma do sistema financeiro e monetário nacional. Medidas que atraem a simpatia dos parlamentares e da elite intelectual num primeiro momento. A harmonia dos primeiros tempos não duraria muito, pois o General passa a destituir os Governadores dos Estados que outrora apoiaram Deodoro, substituindo-os por pessoas de sua confiança. Logo encontra resistência no Rio de Janeiro e em São Paulo, chegando às beiras do confronto armado que, somente não aconteceu em razão da articulação habilidosa de seus ministros.

Os primeiros obstáculos, no entanto, não frearam os impulsos de Floriano, que prosseguiu com as destituições nos demais Estados, provocando impactos expressivos nas

estruturas de poder regionais. Tais medidas atraíram a ira de grupos políticos prejudicados e a concomitante imputação de ofensa ao pacto federativo, na medida em que suprimia a autonomia dos entes federativos. Rui Barbosa lidera maciça campanha contra o recém empossado presidente que ganha rapidamente corpo aparentemente mais expressivo do que aquela direcionada ao seu antecessor. Engrossando as animosidades, Jovens parlamentares, que representavam estados atingidos pelas intervenções de Floriano, aderem à campanha, entre eles, Epiácio Pessoa que, como veremos adiante, viu o poder de seu grupo político ruir na Paraíba.

Apesar de acumular inimigos políticos, Floriano ainda mantinha apoiadores de peso. Porém, o alinhamento não era simpático à pessoa do General, mas sim à ideologia expressada por seus atos e ao compromisso de reforma econômica que era emergencial para setores produtivos. Por conseguinte, revelava um apoio periclitante, desanimado e comedido.

Em meio a luta armada e política no Rio Grande do Sul e a Revolta da Armada, que tomaram as atenções do governo por anos, Floriano acaba não cumprindo a promessa de reformar as finanças nacionais, além de ter dado menor atenção a todos os demais assuntos que não estivessem relacionados à supressão dos revoltosos.

Durante seu conturbado governo, Floriano contou com o apoio do grupo majoritário no Congresso Federal. Essa maioria, liderada por Francisco Glicério, de formação eclética<sup>99</sup>, reunia a mais variada gama de posicionamentos políticos e tendências no recém criado Partido Republicano Federal que, em meio à guerra civil acabou na contingência de apoiar a manutenção da República, mesmo que tolerando a postura centralista e ditatorial adotada pelo General Presidente para reprimir os insurgentes<sup>100</sup> e intervir nos governos Estaduais.

Liderando o Congresso e gozando da confiança de Floriano, Francisco Glicério

---

<sup>99</sup> “Através de toda desordem, a revolução federalista e a revolta da Armada tinham acabado por provocar certa arregimentação provisória das forças políticas, capazes de assegurar ao governo legal a maioria do Parlamento. Francisco Glicério, velho propagandista da República e ministro da Agricultura do governo de Deodoro, chefiava o novo partido, agremiação heterogênea, onde a custo se amalgamavam elementos vindos de todas as origens: republicanos históricos, ex-monarquistas, liberais moderados, conservadores do velho estilo, federalistas, centralizadores, florianistas exaltados ou ‘legalistas’, jacobinos intrasigentes, positivistas, presidencialistas irredutíveis, católicos atuantes, livres-pensadores, parlamentaristas e até simpatizantes com a revolta de Custódio de Melo....’Uma catedral aberta a todos os credos’, qualificou um deputado da maioria o novo partido, que tomou o nome de Partido Republicano Federal...” Em: Bello, José Maria. História da República. Ed. 5. Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964.p .158.

<sup>100</sup> O caleidoscópio de posicionamento também significava a variação de posturas em relação à política de Floriano, de modo que o mesmo sempre encontrava apoio de alguns de tolerância de outros. No todo, entretanto, obtinha o apoio políticos para suas medidas e para a manutenção de seu governo.

indica Prudente de Moraes<sup>101</sup> para a sucessão presidencial<sup>102</sup>, que não era estimado por Floriano. O Presidente prometera entregar o poder pacificamente, apesar de ter consultado aliados próximos sobre a possibilidade de prorrogação de seu governo. Nada obstante, prefere entregar o governo ao primeiro presidente civil eleito.

Prudente de Moraes gozava de grande afeição dos setores republicanos e federalistas por ter presidido a Constituinte de forma parcimoniosa e conciliadora, sem, no entanto, deixar magoar sua autoridade política. O equilíbrio de sua atuação política lhe conferiu status para ser indicado e vencer as primeiras eleições presidenciais da história do Brasil.

Contudo, logo nos primeiros momentos de governo, precisou lidar com o problema federativo que Floriano o deixara. Exigências de restauração das autonomias Estaduais eram pauta constante. A herança centralista da monarquia e do governo provisório estava impregnada na estrutura do Governo Federal e não era tão facilmente mutável, especialmente em razão da influência militar no governo civil e da persistência de grupos revolucionários ativos nas fronteiras do Sul, que revelavam os dois primeiros obstáculos a serem transpostos antes de cuidar dos outros numerosos problemas que assolavam o país.

Sua base de apóio convertia-se constantemente em fogo amigo, Prudente de Moraes era atacado pelos federalistas que defendiam a autonomia de seus Estados e pelos Jovens Militares que haviam sofrido a doutrinação osmótica dos primeiros anos de governo militar e

---

<sup>101</sup> Presidente de 15.11.1894 a 15.11.1898.

<sup>102</sup> “Gozando da estima pessoa de Floriano Peixoto, autodidata inteligente, sagaz, maneiroso, paciente, que soubera abrir habilmente o próprio caminho num meio de plutocratas rurais como era S. Paulo, Francisco Glicério tinha as virtudes precisas para dirigir, entre os mil escolhos diários, a espécie de caravanzará partidário que construía. Absorvido pela defesa material do seu governo, Floriano Peixoto deixara que o seu improvisado líder agisse livremente no campo político e parlamentar. Glicério era o general das ‘vinte e uma brigadas’ (a representação parlamentar dos vinte Estados e do Distrito Federal), justificando, assim, pela primeira vez, os bordados de general honorário que o Governo Provisório lhe concedera, como aos seus outros ministros.. Ainda antes do deflagrar da revolta da Armada, Glicério procurava coordenar as forças políticas para a escolha pacífica do sucessor de Floriano Peixoto. Este recusava aparentemente intervir na questão. Na véspera da convenção política que homologaria a indicação de Prudente de Moraes, o líder voltou a insistir com o Vice-Presidente da República, expondo-lhe os motivos pelos quais fora escolhido o antigo presidente da Constituinte republicana. Esquivando-se mais uma vez de opinar, Floriano Peixoto ter-lhe-ia respondido, frisando as qualidades e os serviços de Prudente de Moraes, mas prevenindo-o contra as futuras decepções: ‘com Prudente de Moraes, prevejo perseguições aos nossos amigos. Até você também não será poupado e há de sofrer bastante, Mais tarde me dirá se tive ou não razão; mas fique certo de que, qualquer que seja o eleito e proclamado pelo Congresso, eu o empossarei no poder....’ Entretanto, ainda hoje é discutida a sinceridade de Floriano. Teria permitido certa consulta reservada de um chefe político dos subúrbios do Rio sobre a prorrogação do seu mandado, consulta a que o governador de Alagoas, Coronel Gabino Besouro, para inutilizá-la, dera publicamente resposta negativa. Não deveria ignorar a iniciativa tomada por um dos seus secretários particulares sobre o lançamento da candidatura de Lauro Sodré. Vencida a revolta da Marinha, TER-SE-IA TRAMADO COM MAIORES CAUTELAS O GOLPE DE Estado para entregar a ditadura a Floriano. As condições de saúde deste e a oposição encontrada por parte de alguns florianistas radicais, como o próprio Coronel Moreira Cesar, fizeram abortar o plano.” Em: Bello, José Maria. História da República. Ed. 5. Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964.p .159.

não aceitavam restringirem-se ao papel exclusivo de forças de segurança.

Os esforços para controlar os insurgentes no Rio Grande do Sul finalmente foram exitosos e o primeiro grande desafio alcançado com o fim da luta armada<sup>103</sup>. Os demais desafios, entretanto, não seriam alcançados integralmente por Prudente de Moraes. Dissensos políticos generalizados entre as inúmeras facções, atritos com militares e incidentes diplomáticos, geravam um clima de descontrole. A grave desordem financeira e monetária do estado é agravada pela brusca queda do preço do café em 1897.

Porém, outros eventos desviam o foco das questões econômicas. Durante afastamento de Prudente de Moraes por razões de enfermidade, deflagra-se a Revolta de Canudos e ocorridas as primeiras derrotas das forças oficiais, dissemina-se por todo lado a notícia de que o amontoado de sertanejos messiânicos recebia apoio dos monarquistas. As intrigas provocaram reações violentas, como ataques a jornais e assassinatos de simpatizantes da monarquia, o que agrava ainda mais o cenário de balburdia na capital.

Com seu retorno à presidência, Prudente de Moraes comanda a ofensiva derradeira contra canudos que, após muitas dificuldades e trapalhadas, consegue por fim à revolta, dizimando totalmente a população revoltosa. No retorno das tropas ao Rio de Janeiro, Prudente de Moraes faz questão de ir pessoalmente ao encontro dos soldados, sendo acompanhado de seu Ministro da Guerra Marechal Carlos Machado Bettencourt. Durante a visita, Prudente de Moraes sofre atentado praticado por um soldado. O presidente sai ileso, porém, seu ministro de Guerra acaba vitimado enquanto defendia o chefe de governo<sup>104</sup>.

O incidente ganhara ampla repercussão, sendo pintado pelos jornais governistas como crime político. Machado Bettencout recebe aclamação póstumo e o evento proporciona a popularidade que Prudente de Moraes carecera até então.

Numa sequência de debates acirrados no Congresso Federal, o clima político se agrava ainda mais, sendo aprovado Estado de Sítio sob a influência psicológica causada pelo

---

<sup>103</sup> Bello, José Maria. História da República. Ed. 5. Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964.p .171/172.

<sup>104</sup> “Ao atravessar o pátio do arsenal, entre o ministro da Guerra e o chefe da sua casa militar, o Presidente da República é agredido por um ansepeçada do exército, Marcelino Bispo, jovem mestiço nortista, que o alveja a pistola. Prudente de Moraes desvia instintivamente a arma, cujo tiro, aliás, falhara, com o chapéu alto que trazia na mão. O ministro Marechal Bittencout e o chefe da casa militar, Coronel Mendes de Moraes, tentam subjugar o soldado. Este reage, generalizando-se curta e confusa luta corporal. O Presidente e o ministro gritam para que lhe poupem a vida. Conseguindo, um momento, livra-se das mãos dos seus contenedores, Marcelino Bispo fere a punhal em sucessivos golpes o Marechal Bittencourt, alcançando também o Coronel Mendes de Moraes e outro oficial. O presidente da República já fora levado fora do arsenal. Pouco depois expirava o ministro, que corajosamente se sacrificara pela defesa do seu chefe.” Em: Bello, José Maria. História da República. Ed. 5. Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964.p .187.

atentado. Pudente de Moraes aproveita os poderes ampliados para infirmar opositores. Coloca ordem nas ruas, determinando às forças de segurança suprimam e encarcerem os jacobinos e os reacionários, opositores são incriminados pela conspiração do atentado políticos<sup>105</sup>, o Vice-Presidente Manuel Vitorino também é denunciado e o Clube Militar é fechado.

Os efeitos provocados pelos atos de Prudente de Moraes, após o atentado, são bem sucedidos. Os críticos do Partido Republicano, frente ao afastamento de Glicério, se aproximam do governo, passando a apoiá-lo, no seio das Forças Armadas, o exemplo da insubordinação do soldado autor do atentado, instalara percepção negativa quanto ao partidarismo e sua influência na disciplina militar.

Estavam satisfeitos os principais desígnios de Prudente de Moraes, pacificar a nação, dando fim a luta armada e acabar com a influência militar na vida política civil. Porém, já no último ano de governo, não haveria tempo de grandes feitos nas demais áreas que demandavam soluções. Entre as alas republicanas governistas, a preocupação já girava em torno da sucessão presidencial. Seus aliados indicam Campos Sales<sup>106</sup> à sucessão.

Campos Sales, com história de coesão, sempre fora um liberal republicano, tendo sido um dos únicos republicanos eleitos para o Congresso ainda durante o 2º Reinado. Na Constituinte, assumiu a defesa do Federalismo (transitando, a depender do tema, entre o federalismo radical e o moderado), sempre defendendo ampla autonomia dos Estados. Filiado ao Partido Republicano Paulista desde sua criação, conseguira manter-se acima dos conflitos partidários durante o Governo Prudente de Moraes. Assim que indicado para concorrer à sucessão pelo Partido Republicano clássico, fez questão de se distanciar da vida partidária, declarando publicamente que não seria um Presidente que governaria com base nos interesses partidários, muito ao contrário, seria independente, a fim de atender às necessidades da Nação.

Com sua história e postura de candidato à presidência adquiriu rápido apoio popular e político, sagrando-se vencedor nas eleições, daria início aos seus projetos antes mesmo do término do mandato de Prudente de Moraes, passando a colaborar na elaboração do plano de reestruturação da política monetária e financeira iniciado em 1898.

---

<sup>105</sup> “Pinheiro Machado, preso a bordo de um navio de guerra, Barbosa Barbosa Lima, antigo governador de Pernambuco, e Alcindo Guanabara, jornalista, depostado pouco depois, entre outros presos, para a ilha de Fernando de Noronha.” Em: Bello, José Maria. História da República. Ed. 5. Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964.p .188.

<sup>106</sup> Presidente de 15.11.1898 a 15.11.1902.

## 1.2 – Campos Sales – O arquiteto da Política dos Governadores

Apesar de já ter dado início aos projetos de sua futura gestão ainda durante o governo de Prudente de Moraes, Manuel Ferraz de Campos Sales<sup>107</sup> inicia seu mandato presidencial em 15 de novembro de 1898. Como visto anteriormente, sua prioridade era sanear as finanças públicas.

Em viagem à Europa, ainda antes de sua posse, Campos Sales dá início à renegociação dos empréstimos brasileiros com banqueiros europeus, obtendo sucesso nos ajustes. Ao assumir a presidência, nomeia uma equipe econômica com formação clássica liberal. Não houve qualquer inovação nas políticas aplicadas com o objetivo de equilibrar as contas públicas, a fórmula aplicada foi a tradicional, ou seja, cortes de gastos públicos, suspensão de intervenções na economia (financiamento), controle da inflação e aumento de impostos.

Com a intensa tradição de crises econômicas, o Brasil já teve a oportunidade de ver a aplicação dessa política algumas vezes na história e conhece suas conseqüências. Era de se esperar iminente impopularidade. O corte de financiamentos públicos para atividades econômicas logo provocou uma onda de falências. A atividade industrial, que já era pífia, estagnou e até mesmo retrocedeu. A população viu a interrupção de obras públicas e o custo de vida subir, com mais impostos, encarecimento de diversos gêneros nacionais e importados.

Para executar política econômica tão impopular em um sistema republicano democrático, é sabido, imprescindível possuir base política sólida ou apelar para instrumentos ditatoriais. Campos Sales, apesar de seu amplo apoio nas eleições, não conseguiria manter seus aliados fieis por muito tempo. A adoção de posturas totalitárias também não era uma opção, considerando o espírito republicano e liberal do estadista paulista.

Nada obstante, repise-se, para dar continuidade ao plano econômico, os poderes presidenciais deveriam ser os mais amplos possíveis, caso contrário, a resistência do Congresso poderia colocar tudo a perder. Se não houve inovação nos métodos econômicos, não é possível afirmar o mesmo em relação à política. Diante do impasse, Campos Sales estrutura um novo regimento interno para Câmara Federal, de modo a garantir a continuidade e predominância dos grupos que se encontravam no poder<sup>108</sup>.

---

<sup>107</sup> Presidente de 15.11.1902 a 15.11.1902.

<sup>108</sup> A estrutura jurídica das referidas alterações será detalhadamente analisada na segunda parte do trabalho.

Era inaugurada a Política dos Governadores, que segundo Christian Edward Cyril Lynch, foi inspirada nos mesmos mecanismos utilizados pelo General Julio Roca na consolidação do governo de sustentação oligárquica na Argentina em 1880:

Por fim, a simpatia do republicano brasileiro pelo modelo platino espelhou-se também nas práticas institucionais conservadoras. De volta de sua primeira viagem ao Prata, provavelmente a conselho de Roca, Sales adotou a mesma fórmula de que o líder tucumano lançara mão, 15 anos antes, para garantir a operacionalidade da política oligárquica platina – o pacto ou política dos governadores – que, como na Argentina, preservou no Brasil os situacionismos estaduais, assegurou legislativos governistas e inviabilizou o pluralismo político.<sup>109</sup>

Tal sistema garantiria que somente os candidatos apoiados pelos Presidentes<sup>110</sup> Estaduais, juntamente com seu grupo político, conseguissem assumir os cargos eletivos. Segundo José Maria Bello, a partir da reforma regimental arquitetada por Campos Sales, “a velha comédia das eleições democráticas no Brasil recebe a sua consagração oficial”.

Genial solução de Campos Sales. Desde a proclamação da República, não houve coesão política na esfera Federal. Durante a República da Espada, os presidentes somente conseguiram governar valendo-se de posturas ditatoriais. Prudente de Moraes, em meio aos mais rigorosos conflitos partidários, vendo-se ainda sob o risco do elemento militar, e com completo descontrole das contas públicas, praticamente não conseguiu governar. Tais lições foram bem assimiladas por Campos Sales. Não seria possível governar com o antagonismo de uma oposição reunida e a via do totalitarismo não viabilizava, tão pouco, o desenvolvimento de um governo que precisa realizar reformas importantes e traumáticas. A solução, então, era fragmentar a oposição<sup>111</sup>, conferindo fração de poder aos Presidentes Estaduais, os conflitos

---

<sup>109</sup> Lynch, Christian Edward Cyril. *Da Monarquia à Pligarquia: História Institucional e Pensamento Plítico Brasileiro (1822-1930)*. Editora Alameda. São Paulo: 2014. p.109/110

<sup>110</sup> Como veremos, a ingerência dos presidentes para indicação dos cargos federais era praticamente ilimitada. Nada obstante, em algumas oportunidades, existiam outros personagens com tanta ou mais influência em esfera federal do que o próprio Presidente dos Estados, como aconteceu na Paraíba, quando Epiácio Pessoa derrubou os Alvaristas.

<sup>111</sup> Tal estrutura é exposta com maestria por Raymundo Faoro: “Campos Sales, com a visão clara que o esfacelamento do Partido Republicano Federal lhe proporciona, dará forma e estilo aos elementos que encontra e que o projetaram. Percebe que o poder só uniria os políticos em desacordo, arredado o cipoal político dividido de antagonismos, se exploradas as forças estaduais. “O que havia na alta direção era, no fundo - nota o presidente -, “um grupo de caudilhos políticos, todos igualmente soberanos, e cioso, cada um, da sua influência política. Na ausência de idéias que pudessem estabelecer a indispensável coesão, assistia o país ao singular espetáculo dos movimentos desencontrados, que estas influências antagônicas imprimiam ao mesmo corpo político. [...] Ao primeiro aspecto convenci-me de que nenhum dos lados apresentava sintomas de hostilidade ao governo, se bem que fosse o intuito, em cada um, de fundar a sua preponderância política.” As discordâncias, além do potencial governista, tinham uma chave conciliatória, necessário ponto de partida de todo o jogo: o reconhecimento das eleições, com o diploma ao vencedor. Sobre esta pedra, a partir de 1900, erguer-se-á a

partidários não chegaria na esfera federal, ficando represados nos Estados, como bem pontuado por Christian Edward Cyril Lynch, “o modelo oligárquico da política dos governadores tinha por finalidade esvaziar a esfera federal do conflito político, remetendo as questões partidárias para a esfera estadual.”<sup>112</sup>. Nesses moldes, os personagens que chegavam ao Parlamento Federal, já possuíam comprometimento prévio com a presidência da República, vinham para compor a base aliada e, portanto, não interferiam na gestão presidencial.

Tal estrutura política atendeu aos desígnios de Campos Sales, proporcionando uma base aliada que tomava quase a integralidade do parlamento nacional, o que viabilizou à presidência executar seus planos de saneamento financeiro do país.

Nada obstante, a partir da Política dos Governadores consolidam-se as Oligarquias regionais. Aquelas com maior poder econômico, como São Paulo e Minas Gerais, passam a possuir a ingerência com mais peso na política nacional. O Rio Grande do Sul também possui grande influência nas decisões centrais, juntamente com outros de menor expressão, mas necessários à composição de forças, como Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.

Somente através de tais instrumentos foi possível restaurar as finanças do governo. Faltando um ano para o término de seu mandato, Campos Sales já havia saneado as contas públicas. Conseguiu corrigir a subversão cambial com a política de deflação e constituição de reservas cambiais, pagou a dívida externa contraída junto aos bancos estrangeiros no governo Prudente de Moraes, atraiu novamente a confiança internacional para investimentos e operações de crédito no Brasil e conseguiu deixar os cofres do tesouro com expressivo saldo positivo. Em contrapartida, como dito anteriormente, especialmente no nordeste, muitos proprietários rurais foram à banca rota, o setor industrial quase desapareceu, a classe média se

---

ordem republicana, para um império de trinta anos. A República, hesitante na procura do campo de gravitação de seus elementos internos, encontra afinal o eixo que a fará rodar na fixação pragmática do federalismo. Campos Sales define os objetivos do seu esquema na necessidade de “apagar as dissensões que dividiam o Congresso e constituir nele uma unidade forte, patriótica e decidida a prestar o seu concurso ao governo”. Explica-o como a solução conjuntural dos dissídios que, acirradamente, sobram do esfalecimento do Partido Republicano Federal, cuja ala estremada lançara, com o apoio do Rio Grande do Sul, um candidato à presidência, candidato ainda recendente de florianismo. Na verdade, o sistema já se desenha dentro do tipo federativo que se consolida da solda do modelo constitucional e das forças políticas estaduais, estruturadas nos partidos republicanos locais. O momento das eleições de 1900, para a renovação da Câmara dos Deputados e o terço do Senado Federal, oferece o ensejo à implantação do controle sobre a cúpula política, em nome do federalismo.” Em: Faoro, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 3ª.edição. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2012. P. 640/641.

<sup>112</sup> Lynch, Chistian Edward Cyril. *Da Monarquia à Pligarquia: História Institucional e Pensamento Plítico Brasileiro (1822-1930)*. Editora Alameda. São Paulo: 2014. P. 91.

viu empobrecida com o aumento da carga tributária em cascata<sup>113</sup>, a expressiva tributação das importações, que acabou gerando protecionismo, encarecera muitos gêneros de consumo tornado o custo de vida ainda mais alto. Outros impactos econômicos foram causados pela política austera de Campos Sales, mas ao fim, realizou sua promessa no campo econômico, deixando um governo financeiramente saudável, monetariamente equilibrado e cambialmente estável.

Rodrigues Alves, sucessor de Campos Sales, seria o primeiro presidente da República a não ter que se preocupar com a reestruturação financeira, mas também seria o primeiro a encontrar uma estrutura oligárquica consolidada.

## **2. A Revolta de Princesa**

### **2.1 - Contexto político regional do Estado da Paraíba**

Durante a República velha, o Estado da Paraíba passou por alternâncias de lideranças oligárquicas em apenas três oportunidades. A família Neiva inaugura o primeiro período de liderança política no Estado. Tendo apoiado Deodoro da Fonseca na derrubada do Segundo Império, Venâncio Augusto de Magalhães Neiva<sup>114</sup> assume o governo da Paraíba em 1889<sup>115</sup>. Entretanto, o apoio que o fez ascender, também o fez cair, deixando o cargo quando Floriano Peixoto assume a presidência da República. Não houve imediata sucessão, tendo sido instaurada Junta Governativa Paraibana.

A Influência da Família Neiva, entretanto, persiste no estado, pois os cargos públicos foram amplamente aparelhados, tendo sido destinados aos Familiares e amigos da oligarquia dirigida por Venâncio Neiva<sup>116</sup>.

Em 1892 tem início o longo período de hegemonia de Álvaro Lopes de Machado<sup>117</sup>. O fim de seu mandato de Presidente do Estado não interrompe o papel de liderança. Por duas décadas, a oligarquia chefiada por Álvaro Machado dita as regras na política paraibana<sup>118</sup>.

---

<sup>113</sup> Com a criação de novos tributos pela União, os estados também instituíram tributos análogos ou semelhantes, provocando ainda mais impacto nos setores produtivos e no consumo.

<sup>114</sup> Presidente do Estado da Paraíba de 16 de novembro de 1889 a 27 de novembro de 1891.

<sup>115</sup> Carone, Edgard. A Primeira República. Editora Difusão Européia do Livro. São Paulo: 1969. p.91/92.

<sup>116</sup> Carone, Edgard. A Primeira República. Editora Difusão Européia do Livro. São Paulo: 1969. p.91/92.

<sup>117</sup> Presidente do Estado da Paraíba de 18 de fevereiro de 1892 a 22 de outubro de 1896.

<sup>118</sup> Álvaro Machado ocupou a presidência do estado em dois mandatos não contínuos, de 18.02.1892 a 22.10.1896 e de 22.10.1904 a 22.10.1905. Entretanto, sob sua liderança, o Estado da Paraíba teve outros quatro

Todavia, o período de hegemonia da oligarquia Neiva na Paraíba coincide com a ascensão de Eptácio Pessoa na política federal. Tendo sido Ministro da Justiça e Negócios de Campos Sales, Eptácio deixa o governo por discordar de posições do Presidente da República em relação à reforma educacional. Nada obstante, seu desligamento é realizado de forma parcimoniosa e fundamentada, mantendo boas relações com Campos Sales, que pouco depois nomeia Eptácio como Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde permanece de 1902 a 1912<sup>119</sup>.

Ainda em 1908, com disputas internas dentro do Partido Republicano estadual, Álvaro Machado conta com apoio dos aliados de Eptácio, os Eptacistas, para manter o poder no Estado, oportunidade em que a chapa estadual é formada por um presidente Alvarista<sup>120</sup> e um Vice-Presidente Eptacista<sup>121</sup>. A vitória nas eleições estaduais viabilizou maior participação dos Eptacistas no Estado, de modo que o Governo Estadual fica dividido, passando a ser influenciado por três grupos distintos<sup>122</sup>.

Nas eleições Presidenciais de 1910, Eptácio apoia Hermes da Fonseca para Presidência da República, adquirindo confiança do Marechal, passa a exercer papel de seu representante no Congresso<sup>123</sup>, atuando em sua defesa contra as constantes críticas realizadas pela oposição e especialmente por Rui Barbosa.

Vindo das fileiras militares, Hermes da Fonseca é convicto inimigo das estruturas oligárquicas regionais. Em seu entender, a Política dos Governadores é uma deturpação da democracia que tira das mãos do povo a escolha de seus governantes e representantes parlamentares nos Estados. Essa é a ideologia que contamina as Forças Armadas desde seu recolhimento irresignado aos quartéis durante o governo Prudente de Moraes. Tal ideologia, ganha apoio das alas civis que formam as oposições nos Estados. Na capital, entretanto, essa corrente não recebe apoio da população civil, visivelmente influenciada pelos princípios liberais e consciente de que os militares devem se restringir ao seu papel de forças de segurança. No Norte, onde o fenômeno do coronelismo parecia mais aparente, os militares possuíam a mais absoluta predisposição para derrubar oligarquias sob a bandeira de entregar

---

governadores: i) Antônio Alfredo da Gama e Melo de 22.10.1896 a 22.10.1900; ii) José Peregrino de Araújo de 22.10.1900 a 22.10.1904; iii) Valfredo Soares dos Santos Leal; e iv) João Lopes Machado de 28.10.1908 a 22.10.1912.

<sup>119</sup> De 1902 a 1905 acumulou o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal com o de Procurador Geral da República.

<sup>120</sup> João Lopes Machado, irmão de Álvaro Machado.

<sup>121</sup> Cunha Pedrosa. O segundo Vice-Presidente Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro.

<sup>122</sup> Os aliados de Apolônio Zaneide e de Valfredo Leal, os Alvaristas e os Eptacistas.

<sup>123</sup> Raposo, Eduardo. 1930 Seis Versões e Uma Revolução. Fundação Joaquim Nabuco. Recife: 2006, p. 57.

os governos ao povo<sup>124</sup>. Tem início o Salvacionismo, contraditório movimento que pretendeu derrubar as oligarquias tradicionais e, ao cabo, substituí-las por um novo grupo dominante.

Como dito, o plano Salvacionista era apoiar grupos opositores regionais de modo a derrubar as respectivas oligarquias que se encontravam no poder e substituí-las por novos personagens. Para alcançar seus desígnios, contava com o apoio dos militares para suprimir as fraudes, reprimir quaisquer mostras de poder das oligarquias e, se mesmo assim não houvesse clima para êxito através do sufrágio, a eleição seria conquistada à força. Conforme Faoro<sup>125</sup>, tal fenômeno representou verdadeira prática às avessas da Política dos Governadores. Na maioria das vezes, os candidatos lançados pelo partido de oposição com o apoio das Forças Armadas era um nome Militar local.

Em 1912, a Paraíba vê os Salvacionistas iniciarem suas ofensivas com o lançamento do Coronel Rego Barros para Presidência do Estado. Veladamente, Eptácio Pessoa orienta parte de seus correligionários a apoiar a candidatura militar, o que gera logo a adesão de vários nomes da política Paraibana ao bloco federal.

Álvaro Machado fica em uma situação delicada com o Salvacionismo batendo às portas da Paraíba e apela ao Presidente da República, para tanto, conta com a intermediação de Eptácio que, gozando de grande influência junto ao Marechal, consegue que este transfira o Coronel Rego Barros para outro Estado, inviabilizando sua candidatura. Esse evento torna Eptácio Pessoa o nome mais influente na resolução dos rumos estaduais junto ao Governo Federal, além de se tornar credor de uma dívida política impagável junto a Álvaro Machado.

Porém, mesmo sem a candidatura militar, os Eptacistas e Alvaristas discordavam na composição da chapa para as eleições de 1912. Aqueles desejavam o lançamento de Antônio Pessoa e estes insistiam na indicação de Valfredo Leal. O impasse levou Álvaro Machado a expor a situação partidária ao próprio Marechal Hermes da Fonseca. Era evidente, no entanto, que a decisão eventualmente tomada pelo Presidente da República seria ajustada com Eptácio Pessoa, logo, não convinha esperar a deliberação derradeira, sob pena da ordem do chefe maior ser excessivamente desfavorável aos governistas paraibanos. Nessas circunstâncias, os Alvaristas preferiram procurar os Eptacistas para ajustar logo a chapa<sup>126</sup>.

---

<sup>124</sup> Faoro, Raymundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. 3ª.edição. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001. p. 674.

<sup>125</sup> Faoro, Raymundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. 3ª.edição. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001. p. 674.

<sup>126</sup> Raposo, Eduardo. 1930 Seis Versões e Uma Revolução. Fundação Joaquim Nabuco. Recife: 2006, p. 58.

A primeira questão definida foi a formalização do nome de Epitácio como um dos chefes políticos do Estado, juntamente com Álvaro Machado e Valfredo Leal. A composição da chapa foi decidida com a presença do próprio Marechal Hermes da Fonseca que bateu o martelo. Nem Antônio Pessoa e nem Valfredo Leal encabeçariam a chapa. Castro Pinto (então senador) seria o candidato de coalizão, Antônio Pessoa e Bandeira seriam os Vice-Presidentes.

Álvaro machado falece em 30.01.12, impactando em ainda mais enfraquecimento do Alvarismo no Estado.

Com a ida de Castro Pinto para a presidência do Estado em 1912, sua cadeira no senado<sup>127</sup>, recém conquistada, fica vaga e Epitácio é indicado por unanimidade<sup>128</sup> para a vaga, sendo eleito para o mandato que terminaria somente em 1919.

Eduardo Raposo, em nota de rodapé, afirma que não ocorreram verdadeiros sufrágios para as eleições majoritárias na Paraíba, ressalvado o ano de 1900 para presidente do estado e nos anos de 1915 e 1930 para disputa do senado. Informa que, em regra, os candidatos eram fruto de lista fechada fixada pela cúpula do partido situacionista<sup>129</sup>.

De 1912 a 1915, portanto, os Alvaristas e os Epitacistas convivem sob a mesma legenda, do Partido Republicano Conservador, e governam juntos o Estado. No curto período da aliança, João Pereira de Castro Pinto<sup>130</sup> governou o Estado. Porém, a coligação logo seria desfeita por divergência na composição da chapa para as eleições de 1915, quando Valfredo Leal e Epitácio pessoa divergiram sobre a indicação para a cadeira do senado que se renovaria naquele ano.

Epitácio estava disposto a aceitar a indicação de João Machado (irmão do falecido Álvaro Machado). Para tanto, pediu a nomeação de Cunha Pedrosa para o cargo de Juiz seccional da Paraíba, em vista da iminente aposentadoria de Venâncio Neiva, que era titular até então. Nada obstante, Valfredo Leal não aceitou que a indicação para o senado ficasse subordinada à nomeação de Cunha Pedrosa, exigindo que a indicação de João Machado fosse realizada independente de permutas<sup>131</sup>.

O impasse chegou à cúpula federal. Hermes da Fonseca e Pinheiro Machado se

---

<sup>127</sup> Em 1908, João Pereira de Castro Pinto ocupou a cadeira de senador que ficara vaga com a morte de Antônio Alfredo da Gama e Melo, cujo mandato terminaria em 1912. Em 1912, Castro Pinto foi reeleito para o senado, porém, renuncia à vaga logo em seguida, pois é eleito para a presidência do Estado.

<sup>128</sup> O mandato de senador é de 9 anos na Carta Constitucional da República Velha.

<sup>129</sup> Raposo, Eduardo. 1930 Seis Versões e Uma Revolução. Fundação Joaquim Nabuco. Recife: 2006, p. 69.

<sup>130</sup> Presidente da Paraíba de 22.10.1912 a 24.07.1915

<sup>131</sup> Raposo, Eduardo. 1930 Seis Versões e Uma Revolução. Fundação Joaquim Nabuco. Recife: 2006, p. 60.

envolveram diretamente nas tentativas de composição. Contudo, a transigência não aconteceu, o que levou à formação de duas chapas que disputariam eleições livres. Os Epitacistas sairiam vitoriosos, conquistando a cadeira do senado e as de deputado. Mais tarde, Epitácio exporia sua indignação com as posturas políticas que levaram ao rompimento da aliança em carta aberta<sup>132</sup>.

---

<sup>132</sup> Epitácio expôs sua indignação com os termos apresentados em Carta ao Povo, na qual esclareceu as razões que levaram ao rompimento: “Ao povo Paraibano – Em 1912, o senhor Walfredo Leal, sentindo-se impotente para vencer os elementos que ameaçavam a situação dominante no Estado, apelou para mim, solicitando o socorro do meu prestígio junto ao Governo Federal.

A Paraíba inteira conhece bem a minha ação nessa campanha, durante a qual fui de fato e para todos os efeitos o chefe do partido republicano conservador e como tal aqui considerado pelo Presidente de então, o qual, desde aquele momento, só comigo passou a se entender sobre as providencias de que carecia o seu governo.

Mas, vencidos os adversários, assegurado o domínio do partido no Estado, garantidos em suas posições, à custa dos meus esforços, os amigos do senador Walfredo Leal, o primeiro pensamento destes foi destituir-me, às caladas e de surpresa, da posição de que se havia aproveitado, de que os fatos me tinham investido e que eu conquistara pela minha situação pessoal.

As tentativas nesse sentido quebraram-se de encontro à lealdade e dedicação dos meus eminentes amigos General Pinheiro Machado, Dr. Castro Pinto e Marechal Hermes da Fonseca, estes protestando contra a covardia de um movimento que só se manifestara depois de passado o perigo, o primeiro repelindo com altivez a colaboração que dele dissimuladamente procuravam obter para uma empresa, que a alma nobre e pura do atual Presidente do Estado, num ímpeto irreprimível de revolta, taxara de “inqualificável indignidade”.

Eleito afinal chefe do partido pelo voto unânime de sua Convenção, Deus sabe a soma de esforços, abnegação e paciência que tive de dispender para manter um acordo, contra o qual tramavam diariamente a deslealdade e a ambição dos meus aliados, encorajados sobretudo pela inepta convicção, entre eles adrede espalhada, de que o mais profundo antagonismo separava de mim o General Pinheiro Machado, e este e o Governo Federal se poriam francamente ao lado do senador Walfredo Leal, no caso de cindir-se a política do Estado.

Todos os meus esforços, porém, foram baldados ao ter de se constituir a chapa para as próximas eleições federais.

Comigo havia combinado o senador Walfredo Leal, uma e mais vezes, que a chapa seria organizada por nós, em meados de dezembro, sem intervenção ostensiva dos políticos do Estado. Esta combinação, de que lhe pertence a iniciativa, consta mesmo de telegrama por nós assinado, dirigido aos nossos representantes nesta capital e que a União deu à publicidade.

Faltando, porém, mais uma vez aos seus compromissos, o senador Walfredo Leal, logo no mês de novembro, mandava, às escondidas de mim, que os seus amigos agitassem no Estado a candidatura senatorial do Dr. João Machado, e, sob o influxo aparente desse movimento artificioso, para ele pedissem – o seu representante, os seus parentes, a mesa da Assembléia e outros – o apoio do chefe do partido, General Pinheiro Machado.

Sabia o senador Walfredo Leal que eu jamais concordaria com essa candidatura, por motivos que declarara, havia mais de um ano, aos próceres da política federal e estadual. Adiantando-se em pô-la, à minha revelia, sob o patrocínio daquele chefe, sem ter aliás o menor compromisso com o Dr. João Machado, conforme me dizia em carta que conservo, S.Ex.<sup>a</sup> traía o intuito de desprestigiar-me na política do Estado, a mim a quem publica e ostensivamente vivia a repetir os mais calorosos protestos de estima e lealdade.

O General Pinheiro Machado esquivou-se mais uma vez ao papel que dele exigiam. Mais uma vez a sua correção e imparcialidade burlaram as manobras dos que se diziam – que irrisão! Meus amigos e correligionários.

Forçado afinal o senador Walfredo Leal a anuir à reeleição do Dr. Cunha Pedrosa, diante da atitude do Presidente do Estado, irredutivelmente favorável a essa candidatura, e dos diretores da polícia nacional, todos dispostos a prestigiar o mesmo Presidente, S. Ex.<sup>a</sup> apegou-se então a um novo pretexto para quebrar o acordo político que comigo celebrara, e entrou a exigir que a chapa de deputados figurasse apenas um amigo meu, filaiosa pretensão a que, devia prever com razão, jamais eu poderia aquiecer e contra a qual se desfizeram impotentes todos os meus esforços pela concórdia e pela paz.

Assim expirou o acordo que teve as suas primeiras origens em dezembro de 1911.

Vê a Paraíba que a responsabilidade desse fato, bem como da agitação política que vai abalar Estado e conturbar o governo do meu prezadíssimo amigo Dr. Castro Pinto, não me cabe a mim; ela pesa inteira sobre os ombros do

Seria o fim do Alvarismo e o apogeu do Eptacismo. A partir de 1915, a política Paraíbaana seria dominada por Eptácio Pessoa<sup>133</sup>, que teria a palavra final em todas as questões eleitorais até o fim da Primeira República<sup>134</sup>.

A Liderança de Eptácio Pessoa se torna unânime. Sua proeminência em carreiras públicas, na política federal e sua incrível ascensão à presidência da República tornam-no incontestável durante mais de uma década nos assuntos políticos partidários do Estado da Paraíba.

A Família Pessoa, e principalmente Eptácio, sem dúvida, foi responsável por colocar o Estado da Paraíba em uma posição estratégica na política nacional, de tal forma que os acontecimentos internos viriam a colaborar de forma determinante para eventos que marcaram a história Brasileira, em especial, o golpe de 1930. O que, demonstro ao longo do presente Estudo.

Como visto, a política paraibana não se diferenciava das outras regiões do país, sendo dominada por oligarquias agrárias e compostas por famílias influentes que alternavam no poder do Estado, conforme as coligações e demandas cuidadosamente ajustadas para o atendimento dos interesses que favoreciam personagens locais.

Uma característica, no entanto, atraía bastante atenção para a Paraíba da segunda e terceira décadas do século XX. O único estado fora do eixo São Paulo e Minas Gerais que teve um presidente da República durante a Política do Café com Leite<sup>135</sup>.

---

senador Walfredo Leal, e seus amigos, confiados a princípio no apoio dos chefes protestando a sua neutralidade acaba de dissipar, e ainda agora embalados pela esperança de terem a seu lado a maioria do povo paraibano.

Mas esta outra miragem há de se desvanecer também. Dão-me esta certeza as adesões valiosíssimas que de todos os pontos do Estado tenho recebido e a convicção em que me acho de que os meus conterrâneos não se deixarão aliciar para essa obra insidiosa de perfídia, ambição e impatriotismo.

Chefe que sou do partido, em virtude de uma investidura legítima ainda não revogada, apelo para a disciplina, coerência e lealdade de todos quantos por esse modo me honraram com a sua confiança e me confirmam a sua direção.

Espírito liberal e tolerante que me prezo de ser, dirijo-me a todos aqueles que quiserem comigo desafogar a política do berço comum dessas práticas de intolerância e servilismo que a estão poluindo, desses horizontes estreitos em que já se têm asfixiado tantas aspirações legítimas, tantos talentos de escol, tantas dedicações patrióticas.

Paraibano sem incompatibilidades de qualquer ordem na minha terra querida, invoco o apoio de todos que me quiserem ajudar na obra de levantamento moral, político e material da Paraíba.” Em: Carone, Edgard. A Primeira República. Editora Difusão Européia do Livro. São Paulo: 1969. P.114/117.

<sup>133</sup> Conforme será analisado, ocorre ruptura do grupo político nos últimos anos da república. Entretanto, as disputas não chegam a gerar alterações na ocupação dos cargos políticos da Paraíba, pois o Golpe de Vargas interrompe o processo de acomodação dos grupos políticos.

<sup>134</sup> Raposo, Eduardo. 1930 Seis Versões e Uma Revolução. Fundação Joaquim Nabuco. Recife: 2006, p. 61.

<sup>135</sup> Hermes da Fonseca também foi uma exceção à regra. Nada obstante, sua carreira foi militar e não possuía identificação política com sua região de nascimento, tendo fixado raízes na capital do país desde sua juventude,

A partir da cronologia dos eventos políticos da Paraíba, verifica-se que o episódio mais importante na pavimentação da estrada que levaria João Pessoa ao Governo, ocorreu muito tempo antes de seu nome ser aventado para a chefia do Estado em 1928. Sem dúvidas, a mesma vitória que garantira a predominância de Eptácio Pessoa, também iria conferir o status de líder político que viabilizaria a indicação de seu sobrinho, até então desconhecido pelo próprio povo da Paraíba, à presidência do Estado nordestino.

Mas vale dar continuidade à sequência de eventos políticos da Paraíba, na medida em que o episódio histórico central do presente Estudo, a Revolta de Princesa, decorre de uma série de eventos que têm início na Eleição de 1915, quando o Coronel José Pereira exerce importante papel para o êxito do Eptacismo no Estado.

Castro Pinto renuncia em julho de 1915, após ter seu governo muito criticado. Seu Sucessor é Antônio Pessoa (irmão de Eptácio Pessoa), que foi o primeiro Presidente Eptacista da Paraíba. Durante seu curto governo, como visto, a cena política da Paraíba sofre radicais mudanças com o predomínio de Eptácio e a exclusão dos Alvaristas do governo.

A nova situação paraibana se reuniu sob a legenda do Partido Republicano da Paraíba. Internamente, o partido acaba se dividindo em dois grupos, os “jovens turcos” e os “goelas”. Basicamente, estes eram representados pelos quadros tradicionais do Eptacismo e aqueles pelos militantes mais jovens. Os futuros presidentes do Estado saíam desses quadros.

Um “goela” seria o primeiro Presidente eleito pelo Partido Republicano da Paraíba. Após divergência entre as duas alas do partido, Eptácio bate o martelo em favor da candidatura de Camilo Holanda<sup>136</sup>. O ajuste foi indicar Holanda para chefia do Estado e esse aceitaria as indicações realizadas por Eptácio para o preenchimento de cargos no Governo.

Eptácio, desejoso de coesão partidária, entende que os “jovens turcos” devem ocupar cargos estratégicos nos governo. Nada obstante, Camilo Holanda rejeita os nomes e substitui outros personagens, que já compunham os quadros, por pessoas de sua confiança. Tal atitude representou explícito desafio à autoridade de Eptácio que, apesar de expressar sua irresignação com a postura desleal de Holanda, evitou o rompimento. Sobre tal evento, Edgard Carone faz uma perfeita análise, a partir da lógica partidária vigente durante a Política dos Governadores:

---

quando passou a cursar a Escola Militar do Rio de Janeiro. Dessa forma, não era visto como representante de Oligarquias, mas sim como Militar que realizou grandes préstimos à nação.

<sup>136</sup> Presidente do Estado da Paraíba de 22.10.1916 a 22.10.1920.

A flexibilidade do sistema oligárquico é mínima. A liberdade de seus componentes é ilusória, pois todos têm de aceitar o controle rígido de seus atos. O Partido – os famosos P. Rs. – é o organismo que vincula a vontade de uns poucos, revestindo-a de legalidade. Seu controle pelos grupos mais fortes permite premiar partidários e coagir oponentes.

Dentro do partido o limite da ação é variável: na maioria dos Estados oligárquicos, a vontade do chefe é praticamente dominante; naturalmente este se apóia em outros elementos para as grandes decisões, mas a iniciativa quase sempre lhe cabe, e todas as ligações federais dependem dele. Em outros Estados, principalmente São Paulo, a comissão central do partido tem maior flexibilidade: é que existem vários grupos que se contrabalançam. Minas seria um caso intermediário: a comissão central, famosa “tarasca”, que é dominada até 1916 por Francisco Sales, é meio termo entre domínio absoluto e “democracia” interna.

O caso citado pertence ao primeiro tipo: Camilo de Holanda, eleito por Epiácio Pessoa, depois de empossado tenta libertar-se de sua tutela. Epiácio nesta carta mostra sua identificação com o Partido, e o que significa ser governador. Fora disto é rebeldia.<sup>137</sup>

A ascensão de Epiácio Pessoa à Presidência da República em 1919 resolveria o impasse passageiro em seu Estado natal. As amostras de independência de Camilo Holanda não resistiriam ao peso do cargo máximo da nação. Tendo preterido diversos nomes dos “jovens turcos” durante dois anos, chagando a desafiar Epiácio com o lançamento de um aliado para sua cadeira no senado, Holanda teve de suportar a indicação de seu oponente partidário, Sólon Barbosa de Lucena, para a sucessão da Presidência do Estado.

Frente à diferença de forças, Camilo Holanda transige e passa a aceitar a liderança de Epiácio. Em um ato conciliador, mesmo contra suas convicções políticas<sup>138</sup>, Epiácio pede a Sólon Lucena que indique Camilo de Holanda para vaga de Deputado Federal e é atendido pelo Presidente Estadual.

Entretanto, mesmo após tais ajustes, alguns dos “goelas”, sob a influência de Holanda, continuam atuando em detrimento dos “jovens turcos”. A persistência da postura adotada contra os quadros jovens do Partido leva João Suassuna, José Pereira e José Queiroga, lideranças dos “jovens turcos”, a pedir intervenção do Ex-Presidente estadual Antônio Pessoa, a fim de evitar rupturas internas no Partido. Contudo, o irmão de Epiácio falece, não chegando a adotar medidas para estabilizar os dissensos partidários. A gota d’água para a exclusão definitiva de Camilo de Holanda da situação governista viria com declarações

---

<sup>137</sup> Carone, Edgard. A Primeira República. Editora Difusão Européia do Livro. São Paulo: 1969. p.117.

<sup>138</sup> Epiácio entendia que a composição dos quadros parlamentares deveria sofrer rotatividade, alterando-se os nomes a cada legislatura, a fim de atender às pretensões de toda a base aliada. Dessa forma, desejava que houvesse a renovação da composição da chapa federal a cada nova eleição.

infelizes sobre Antônio Pessoa que levaram Epiácio a exigir sua renúncia da Câmara dos Deputados Federal e substituí-lo por nome de sua confiança<sup>139</sup>.

Durante o governo de Sólton de Lucena, parte da oposição, antigos Alvaristas, passam a integrar a base de apoio da situação governista, o que leva Epiácio, sempre conciliador, a destinar uma fração das cadeiras federais à oposição.

Com o término de seu mandato presidencial em 1922, Epiácio Pessoa deixa a chefia do Partido, entregando-a a Sólton de Lucena. Contudo, sua influência ainda é unânime, de modo que nada é realizado sem seu consentimento e suas indicações são acatadas sem resistência. Nessas circunstâncias, Epiácio escolhe João Suassuna<sup>140</sup> para candidato à Presidência do Estado nas eleições de 1924.

A escolha causa cisão no partido. Os “goelas” não se contentam com a formação da chapa, chegando a lançar uma lista de oposição. Porém, ainda com grande influência no governo federal, Epiácio consegue que Arthur Bernardes apóie sua decisão. Sem apoio federal, os dissidentes retiram a chapa de oposição a Suassuna.

O dissenso, entretanto, implica em ruptura parcial no Partido, que levaria Otacílio de Albuquerque a fundar na Paraíba seção do Partido Democrático em 1928.

Inobstante as rupturas ocorridas na sucessão de 1924, o governo de Suassuna manteve as estruturas tradicionais das oligarquias paraibanas, atendendo, dentro das composições partidárias, os interesses dos líderes políticos regionais. O governo Suassuna, contudo, seria o último a conservar tais estruturas.

## **2.2 - Ascensão de João Pessoa Cavalcante de Albuquerque à Presidência do Estado da Paraíba**

Em 1928, seguindo a tradição de consultar Epiácio sobre a sucessão presidencial do Governo da Paraíba, João Suassuna envia correspondência sugerindo o nome de Júlio Lira, seu chefe de polícia, para primeiro candidato da chapa e José Pereira, Deputado Estadual, líder político de Princesa, para vice-presidência. Entretanto, Epiácio rejeita os nomes, sob o fundamento de que o possível candidato cabeça de chapa não reunia experiência e qualificação necessária para tal cargo. Acrescenta que o Estado precisa de alguém com

---

<sup>139</sup> Raposo, Eduardo. 1930 Seis Versões e Uma Revolução. Fundação Joaquim Nabuco. Recife: 2006, p. 64/65.

<sup>140</sup> Presidente da Paraíba de 22.10.1924 a 22.10.1928.

isenção e independência, que não possuísse compromentimentos políticos regionais pré-estabelecidos. Sugere então o nome de seu sobrinho, João Pessoa Cavalcante de Albuquerque<sup>141</sup>.

Nessa ocasião (janeiro de 1928), João Pessoa não fazia idéia de que Eptácio cogitava seu nome para a presidência da Paraíba. Afastado por anos de seu estado natal, João Pessoa ocupava cargo de Ministro do Supremo Tribunal Militar no Rio de Janeiro e não mantinha maiores relações com a política nacional, muito menos com a política regional da Paraíba<sup>142</sup>.

A indicação causou desconforto em algumas lideranças paraibanas e discórdia no seio da família Pessoa. Como será detalhado mais adiante, a família Pessoa se dividia em três ramos<sup>143</sup>. Os Pessoa de Queiroz (de Pernambuco) tinham uma amizade histórica com a família Pereira Lima e com outros coronéis da Paraíba. Alguns eventos, ocorridos tanto em anos anteriores quanto no correr de 1928, inspiraram predisposição dos Pessoa Cavalcante de Albuquerque em face de algumas famílias tradicionais da Paraíba, entre elas, os Suassuna, os Dantas, os Santa Cruz e os Pereira Lima.

João Pessoa, que fazia carreira no Rio de Janeiro, apesar de distante, recebia as notícias das rixas de forma muito negativa, que era ainda mais agravada pela sua contraditória intolerância ao coronelismo. Existem registros de que, antes de assumir a presidência estadual, João Pessoa já havia prometido que acabaria com determinadas famílias, entre elas, a Pereira Lima<sup>144</sup>.

No seio da família Pessoa também houve o mais absoluto descontentamento com a indicação de João Pessoa, em detrimento de nomes conhecidos entre os Pessoa de Queiroz. Os sobrinhos de Eptácio não compreendiam a razão de nomear um completo desconhecido da política partidária e da população paraibana, que se quer desejava carreira política, considerando que os Pessoa de Queiroz possuíam grande influência na política nordestina e transitavam nos mais variados círculos sociais<sup>145</sup>, políticos e econômicos.

---

<sup>141</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.25/26.

<sup>142</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.26.

<sup>143</sup> Eptácio teve duas irmãs, de modo que a família tinha três ramos. Os Pessoa de Cavalcante de Albuquerque, os Pessoa de Queiroz e os Pessoa (linhagem do próprio Eptácio).

<sup>144</sup> Lima, Aloysio Pereira . Eu e Meu Pai o Coronel José Pereira: 1930 – O Território Livre de Princesa. Ed. Ideia. Paraíba: 2013. p. 120.

<sup>145</sup> Inojosa, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1980. P. 27.

Inobstante o estranhamento da escolha, mesmo pessimistas em relação à indicação política, as lideranças paraibanas tinham a mais absoluta fidelidade a Epitácio e, portanto, apoiaram a indicação. Então, o nome de João Pessoa acabou sendo aprovado por unanimidade pelo partido da situação, tendo como Vice-presidente do Estado João Lira, medida que se fez necessária para manter as boas relações com as oligarquias locais que apoiaram a indicação de Epitácio<sup>146</sup>.

Alçado ao Poder com apoio das oligarquias agrárias do interior do Estado, João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque assume o Governo da Paraíba em 22 de outubro de 1928.

Logo ao assumir, inicia uma reforma política, administrativa e tributária, objetivando modernizar o estado e sanear o quadro de crise financeira da máquina pública, dando início a descontentamentos que alimentam a tensão no Estado e formam o clima perfeito para rupturas e conflitos de toda ordem.

### **2.3 - Coronel José Pereira: entre o mandonismo e a liderança político**

A visão preconcebida dos líderes oligárquicos da República Velha, especialmente os nordestinos, é cheia de elementos que nem sempre coincidem com a realidade. A figura imaginada normalmente é de um homem com mais de 40 anos, rude, inculto, autoritário e corrupto. Esse arquétipo, apesar de retratar muitos coronéis, nem sempre se verificava no cotidiano.

O Tenente-Coronel Marcolino Pereira Lima, pai do Coronel José Pereira, foi um homem humilde, nascido sem posses e não chegou a se instruir. Entretanto, conseguiu ascender através da atividade agropastoril. Também pertenceu à Guarda Nacional, o que lhe conferiu a patente de Tenente-Coronel. Desenvolveu atividades comerciais em várias cidades, o que lhe rendeu muitos contatos e consequente atuação política. Foi vereador, prefeito, deputado estadual e delegado de polícia<sup>147</sup>.

O sucesso nos negócios e na política possibilitou que Marcolino oferecesse uma formação diferente da sua aos seus filhos. José Pereira foi educado em escolas particulares e conseguiu ingressar no concorrido curso de direito da Faculdade de Recife, um dos mais

---

<sup>146</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.27.

<sup>147</sup> Lima, Aloysio Pereira . Eu e Meu Pai o Coronel José Pereira: 1930 – O Território Livre de Princesa. Ed. Ideia. Paraíba: 2013. p. 67.

importantes do Brasil nas primeiras décadas do século XX.

Entretanto, não chegou a concluir o curso. Devido à morte de seu pai em 1905, optou por assumir a frente dos negócios da família e a liderança política municipal, antes exercida por seu pai, ingressando nos quadros partidários estaduais, o que foi comunicado pessoalmente à Cúpula do Governo<sup>148</sup>.

Na ocasião predominava o Alvarismo na Paraíba, de modo que José Pereira, seguindo os passos do pai, adere ao situacionismo. Segundo as memórias<sup>149</sup> escritas por seu filho, Aloysio Pereira, o cenário político do Município de Princesa inspirava cuidados na ocasião. Como era comum, famílias locais disputavam poder nos respectivos municípios.

José Pereira encontrou alguma resistência à sua liderança dentro da própria família. Seu cunhado tinha a expectativa de suceder o Coronel Macolino Pereira na liderança política municipal. Com parcimônia e paciência, José Pereira compôs com seu cunhado, o Coronel Maçal Florentino Diniz, de modo que ambos passariam exercerem a liderança no Município em conjunto.

Durante os anos subsequentes, José Pereira consolida a liderança na região e expande sua influência na Paraíba, assim como desenvolve importantes aliados em Pernambuco. Nesse período, também aumenta a produção rural e adquire diversas propriedades em municípios diversos, inclusive no interior do estado vizinho.

No governo de Castro Pinto, José Pereira deixa o Alvarismo e passa a apoiar Eptácio Pessoa. Nas eleições de 1915, compõe a chapa dos Eptacistas, se elegendo Deputado Estadual e garantindo a vitória nas urnas para os demais candidatos Eptacistas, no Município de Princesa, assim como em outros municípios do interior do Estado.

O papel que exerceu na campanha de 1915 rendeu a especial confiança e gratidão de Eptácio Pessoa, que passou a atender o Coronel José Pereira em todos os seus pleitos de melhorias para o Município de Princesa e povoados da região. Muitas foram as melhorias logradas durante a predominância do Eptacismo<sup>150</sup>. Importante ressaltar, considerando o foco

---

<sup>148</sup> Nas memórias escritas por Aloysio Pereira Lima (filho do Coronel José Pereira), há relato de que José Pereira, em 1905, então com 21 anos de idade, foi pessoalmente ao encontro de Álvaro Machado e Valfredo Leal, na Capital do Estado, para comunicar que assumiria o papel político do pai. Ocasão em que teria sido desestimulado pelos líderes do Estado, em razão de sua juventude e inexperiência. Em: Lima, Aloysio Pereira . Eu e Meu Pai o Coronel José Pereira: 1930 – O Território Livre de Princesa. Ed. Ideia. Paraíba: 2013. p. 64.

<sup>149</sup> Lima, Aloysio Pereira . Eu e Meu Pai o Coronel José Pereira: 1930 – O Território Livre de Princesa. Ed. Ideia. Paraíba: 2013.

<sup>150</sup> Entre as melhorias: i) Foram construídos os Açudes de Macapá, Cedro e Riacho (recursos públicos); ii) telégrafos (recursos públicos); iii) fundação de uma orquestra (recursos privados); iv) Escola pública (recursos

do presente estudo, que muitas das melhorias foram realizadas com o capital privado, outras refletiram investimentos estatais das esferas estadual e federal.

A nova fase da política paraibana se consolida definitivamente em 1915. Entretanto, somente em 1916 faz o primeiro Presidente Estadual eleito<sup>151</sup>, o Sr. Camilo Holanda. Eleito Deputado Estadual nas eleições de 1915, José Pereira integrava a ala dos “Jovens Turcos”. Como visto anteriormente, esses jovens representavam a nova geração do Partido Republicano Paraíba e também exerciam atividades jornalísticas, época em que José Pereira chefiava a direção política do jornal Correio da Manhã, do qual também era um dos proprietários.

Durante o governo de Camilo Holanda permaneceu ao lado de seus companheiros de militância da juventude partidária contra as hostilidades do Presidente Estadual em face dos “Jovens Turcos”, o que lhe rendeu sólida amizade com Sólon Barbosa<sup>152</sup> e João Suassuna<sup>153</sup>. Por isso, sempre recebeu especial atenção desses dois personagens quando assumiram a presidência do estado.

Com a ascensão de Epiácio à presidência da República, José Pereira continuou compondo os quadros perrepistas, reelegendo-se Deputado Estadual e sempre sendo considerado figura política essencial para o partido, em vista de sua influência no interior do estado e seu excelente relacionamento com outras famílias predominantes naquela região e em territórios fronteiriços, como os Dantas, Suassuna, Queiroz, Sátyro, Firmino, entre outros. Durante o governo de Epiácio Pessoa também chega a exercer atividade executiva<sup>154</sup>, que lhe rende ainda mais influência no entorno de Princesa.

Como será visto a seguir, José pereira desenvolve especial vínculo de amizade com João Suassuna, João Pessoa de Queiroz e Duarte Dantas, em razão de importantes préstimos e provas de lealdade concedidos a cada um desses personagens e a membros de suas famílias.

Na realização do presente estudo, acessei a quase integralidade das obras que analisaram a Revolta de Princesa e que, conseqüentemente, traçaram biografias do Coronel José Pereira. Em nenhuma das obras acessadas foi possível identificar descrição desabonadora em relação à personalidade e trato social do líder princesense. Mesmo em relatos feitos por

---

públicos; v) grêmio literário; vi) teatro e cinema (recursos privados); vii) construção de silo de armazenagem de grãos (recursos privados); viii) construção de uma pequena usina de força (recursos privados); entre outros.

<sup>151</sup> Antônio da Silva Pessoa e Sólon Barbosa de Lucena ocuparam a presidência como Vice-Presidente e Presidente da Assembleia Legislativa em exercício interino da Presidência do Estado, respectivamente.

<sup>152</sup> Presidente interino de 01.07.16 a 22.10.16 e Presidente eleito de 22.10.1920 a 22.10.1924.

<sup>153</sup> Presidente de 22.10.1924 a 22.10.1928.

<sup>154</sup> Superintendente dos Serviços de Construção da Estrada de Patos, Malta e Pombal.

ex-prisioneiros<sup>155</sup> da luta armada, não há descrições que indiquem características típicas do arquétipo clássico de Coronel, com a exceção do desejo pelo poder que, no entanto, perseguiu, segundo os registros bibliográficos, não através da violência, mas através da simpatia, generosidade, civilidade, fidelidade, aversão à violência<sup>156</sup>, entre outras características tidas como positivas.

Outra característica também muito ressaltada por diversos autores é de que o Coronel era absolutamente despido de preconceitos sociais e raciais, frequentando banquetes no Rio de Janeiro e na Capital da Paraíba com a mesma naturalidade e entusiasmo que sentava na cozinha de caboclos para travar uma prosa.

As formas pelas quais exercia influência e poder político, entretanto, indicavam categorias típicas do coronelismo<sup>157</sup>. O desenvolvimento de vínculos, através da troca de favores, auxílio aos amigos em momento de necessidade, proteção e favorecimento dos aliados na esfera privada e pública, em fim, muitas posturas que, apesar de não violentas ou truculentas, expressavam com perfeição o Nepotismo, Filhotismo, Apadrinhamento e Cunhadismo.

Foi justamente esse perfil que viabilizou sua expressão política regional e até mesmo nacional, pois dialogava e mantinha boas relações com todos os líderes Epitacistas e, na esfera federal, com parlamentares e presidentes da República. As desavenças com João Pessoa e seus aliados representaram exceções na biografia do Chefe político de Princesa. Como fica demonstrado no desenvolvimento da pesquisa, são exatamente as boas relações com políticos de outros estados e na esfera federal que viriam a viabilizar o sucesso da resistência contra as tropas estaduais durante a Revolta de Princesa e a intervenção federal, que acabou chegando

---

<sup>155</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.110.

<sup>156</sup> Existem fragmentos, colhidos nessas próprias obras, que contradizem a figura de homem pacífico de José Pereira. Em carta de Francisco Pessoa Queiroz para Epitácio Pessoa, vale destacar a seguinte passagem: “Minha solidariedade com José Pereira decorre de compromisso de honra com ele assumidos em 1915, quando de armas na mão se bateu para entregar ao Sr. a suprema direção política da Paraíba em frisante contraste com a atitude de alguns de seus sobrinhos(...)” Em: Inojosa, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1980. P. 53.

<sup>157</sup> “Seu poder – como acontecia a todo coronel – apoiava-se, *inter alia*, na prestação de favores. Na verdade, a influência do chefe político era medida pelos bens de fortuna que possuía e por sua capacidade de fazer favores, o que lhe garantia a manutenção do prestígio e a permanência na chefia do Município. Essa capacidade talvez tenha sido a característica de maior relevo na personalidade de José Pereira, tido por todos – mesmo por seus inimigos – como um homem muito generoso.

A essa peculiaridade e contrariando um traço básico do tipo ideal “coronel”, aliava-se o fato de José Pereira ser um homem gentil, polido e acesso à violência.” Em: Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.109.

tarde de mais, porém, resguardou sua integridade física e a de sua família.

Para o desenvolvimento do presente estudo, no entanto, é importante estabelecer que, as distinções em relação à personalidade e relacionamento social não excluem, como dito, a identificação de categorias centrais da pesquisa. Todas elas eram manifestadas na liderança de José Pereira, valendo citar, era membro de Oligarquia, era um Coronel, exercia o Mandonismo, possui seu Curral Eleitoral, Apadrinhava apoiadores, praticava o Filhotismo, compôs divergências entre famílias através de Cunhadismo, praticava Fraude Eleitoral, através de nepotismo, capturava Instituições Públicas, entre outras posturas inerentes ao perfil de líder político regional da 1ª República. Algumas das quais já evidenciadas anteriormente e outras que serão objetivamente diagnosticadas ao longo do estudo.

## **2.4 - Presidente João Pessoa x Oligarquias Regionais**

A personalidade de João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque foi e continua sendo muito debatida por biógrafos, historiadores e cientistas políticos. Nascido em Umbuzeiro-PB, reduto político da família Pessoa, que constituiu o núcleo de uma das oligarquias mais poderosas do Nordeste e do Brasil<sup>158</sup>, se mudou ainda jovem para o Rio de Janeiro<sup>159</sup>, onde tentou fixar residência a partir de 1895, quando ingressou na Escola Militar. Suas experiências nas fileiras do Exército, no entanto, seriam bastante conturbadas<sup>160</sup>, vendo-se obrigado a deixar a caserna em 1898, quando retornou ao seio familiar e logo em seguida ingressou na Faculdade de Direito de Recife. Graduou-se em 1903, passando a militar na advocacia<sup>161</sup>. Em 1908, seu nome chegou a ser lançado como candidato a Deputado Estadual, porém, rejeitou a

---

<sup>158</sup> João Pessoa era parente próximo de personagens que marcaram a História nacional (sobrinho-neto de Barão de Lucena e sobrinho de Epiácio Pessoa), assim como de importantes políticos na esfera federal (primo de Carlos Pessoa) e personagens importantes na política regional (sobrinho de Antônio Pessoa). Seus irmãos viriam a ocupar altos postos nas Forças Armadas (Aristarco Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e Cândido Pessoa Cavalcanti de Albuquerque), além de outras personagens que ocuparam importantes cargos políticos e posições na sociedade regional e nacional, como ficará aparente ao longo do desenvolvimento do trabalho.

<sup>159</sup> João Pessoa também passou algum tempo na Bahia e retornou para Paraíba em 1894, oportunidade em que ingressa nas Forças Armadas.

<sup>160</sup> Em 1895 a Escola Militar foi fechada sob suspeita de conspiração contra o governo e os alunos tidos por envolvidos foram excluídos, entre eles João Pessoa. Nada obstante, verificou que o episódio não se tratou de conspiração, pelo que, João Pessoa foi anistiado e retornou à Escola. Em 1897, entretanto, sofreu novamente procedimento disciplinar, por supostamente estar entre soldados que se recusaram a obedecer ordens de Hermes da Fonseca. Expulso da Escola Militar, foi rebaixado à patente insignificante e transferido para o 4º Batalhão em Belém do Pará, onde passou por dificuldades para se manter e, com isso, pediu seu desligamento, sob o fundamento de incapacidade física. Ainda chegou a trabalhar no comércio em Belém, porém adoeceu e sua família providenciou seu retorno à Paraíba.

<sup>161</sup> Período em que também foi nomeado Delegado de Ensino de Recife e exerceu o cargo de sub-bibliotecário da Faculdade da mesma capital.

indicação sem maiores esclarecimentos. No ano seguinte, retorna ao Rio de Janeiro, onde patrocinaria causas em favor do Ministério da Fazenda. Ainda no mesmo ano se tornaria auditor auxiliar da Marinha, depois interino (1913) e finalmente auditor geral (1914). Com a ascensão de seu tio à presidência da República, é nomeado Ministro interino (1919) do então Supremo Tribunal Militar, tornando-se efetivo em 1920.

Durante sua atuação como auditor e ministro, João Pessoa atuou com rigor nas apurações e condenações, o que lhe rendeu a fama de severo. Além de todo seu rigor, a Paraíba conheceria sua determinação e inflexibilidade que, em muitas oportunidades, sobejariam os limites da legalidade e da responsabilidade, alcançando à soberba e a arrogância desvairada que acabaram contribuindo decisivamente para o seu próprio assassinato.

Por um conjunto de fatores, desde de ideológicos até de cunho íntimo, por mais contraditório que possa aparentar, João Pessoa, apesar de pertencer a uma das mais importantes famílias oligárquicas do Brasil, possuía a mais convicta predisposição contra as estruturas oligárquicas e, especialmente, contra sua base de sustentação, o Coronelismo.

Com esse ímpeto, assume a presidência do Estado da Paraíba inculcado de uma missão, auto-instituída, de infirmar os líderes políticos regionais, curiosamente, partidários da própria oligarquia Epitacista.

Ainda no Rio de Janeiro, antes da confirmação de sua indicação à presidência da Paraíba, tomando conhecimento de pisinhas familiares, declara, em tom de ameaça, que “se um dia eu vier a governar a Paraíba, acabarei com o prestígio de três famílias, a saber, os Dantas, de Teixeira, os Santa Cruz, da cidade de Monteiro, e os Pereira, da cidade de Princesa.”<sup>162</sup>

Sua predisposição se confirmaria logo nos primeiros dias de mandato. Ao assumir, João Pessoa iniciou uma série de reformas (tributárias e administrativas). As medidas adotadas, apesar de possuírem fundamentos sustentáveis e republicanos, atingiam diretamente os interesses econômicos e políticos dos chefes regionais.

Além das medidas operadas estruturalmente, o Presidente adotou outras de caráter político pontual. Inaugurou campanha de desarmamento, determinando que soldados da polícia fizessem, inclusive, revistas dentro das residências. Ao que, todos sertanejos

---

<sup>162</sup> Pereira, Aloysio. *Eu e Meu Pai o Coronel José Pereira: 1930 – O Território Livre de Princesa*. Ed. Ideia. Paraíba: 2013. p. 122.

encararam como desatino, em vista da constante ameaça do cangaço. Os coronéis viram a medida como mais um sinal de afronta. José Pereira, que inclusive havia recebido armas do governo João Suassuna para auxiliar as Forças Regulares contra a Coluna Prestes, não atendeu ao desarmamento, enterrando as armas para que não fossem encontradas.

Muitas outras medidas de claro desprestígio foram adotadas por João Pessoa, em relação a inúmeras das famílias do interior. Especificamente contra José Pereira, o Presidente Estadual removeu um de seus irmãos, Manoel Carlos Pereira, da Mesa de Rendas do Município de Princesa<sup>163</sup>, transferindo-o para o município de Patos<sup>164</sup>. Indicou o prefeito da cidade sem ajustar com o líder local. Nomeou inimigo pessoal de José Pereira para delegado do município.

Segundo relato de José Américo de Almeida<sup>165</sup> (secretário da casa civil de João Pessoa), em encontro no Palácio das Águias, o Presidente do Estado se referiu a José Pereira como cangaceiro, sabendo que o Coronel não tolerava tal estigma. O relato do Secretário não dá conta de qualquer resposta, no entanto, existem registros de que, mesmo tendo se contido para não disparar reação mais intensa, José Pereira teria respondido que “os cangaceiros que tenho no município, são os eleitores do seu tio Epitácio”<sup>166</sup>.

As medidas em tom de perseguição, as reformas administrativas e tributárias, aliadas à falta de flexibilidade quanto à formação da chapa para as eleições de 1930, levariam ao rompimento político e à subsequente eclosão da Revolta de Princesa.

## 2.5 - A Reforma Tributária e a Guerra Tributária

Além de seguir a lógica do sistema oligárquico, a arrecadação tributária na Paraíba possuía outras características relacionadas à geografia do Estado e à deficitária infra-estrutura

---

<sup>163</sup> Inojosa, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1980. p. 64.

<sup>164</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.90.

<sup>165</sup> Inojosa, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1980. p. 64.

<sup>166</sup> Aloysio Pereira Lima, filho de José Pereira, nega a versão contada por José Américo de Almeida. Afirma não acreditar, em absoluto, que João Pessoa tenha dirigido ofensa dessa natureza frontalmente ao seu pai. A versão que se recorda de ter ouvido foi outra. Segundo suas memórias, José Pereira, de fato, estava no Palácio do Governo quando o Presidente João Pessoa perguntara ao seu pai:

“- É verdade que o Sr. tem cangaceiros na propriedade de Baixio?

Ao que o Coronel respondeu no mesmo tom:

- Na propriedade de Baixio, lá estão os eleitores de seu tio Epitácio.” Em: Pereira, Aloysio. Eu e Meu Pai o Coronel José Pereira: 1930 – O Território Livre de Princesa. Ed. Ideia. Paraíba: 2013. p. 126.

de transportes.

Com diminuta malha ferroviária, o Estado da Paraíba deixava a quase totalidade do interior desassistida. Os poucos ramais existente não chegavam nem à área meridional e muito menos ao oeste do Estado. Do litoral, em direção ao interior, a estrada de ferro chegava somente a Capina Grande.

Uma estrada de rodagem com trechos em más condições cortava o estado da capital ao município de Cajazeiras, já próximo à divisa com o Ceará. Nada obstante, nenhuma das duas alternativas de transporte eram viáveis, do ponto de vista econômico, para o escoamento da produção do oeste do Estado.

Para os produtores do noroeste do Estado, apesar da estrada de rodagem oferecer uma ligação com Campina Grande, tal opção não se justificava, pois a malha ferroviária do Ceará possuía ligação com municípios de Pombal. Dessa forma, era mais barato e fácil escoar a produção através do porto de Mucuripe. Alguns municípios do noroeste também escoavam mercadorias por Rio Grande do Norte.

Já para os produtores do sudeste do Estado, o escoamento da produção através do porto da Paraíba era ainda mais impraticável. A Estrada de rodagem não alcançava a maioria dos municípios, só sendo acessada através de estradas carroçáveis. Nessas circunstâncias, por exemplo, produtos produzidos em Princesa (que dista 428km da capital) precisavam ser transportados por carroças por aproximadamente 115Km, até Teixeira, e de lá a mercadoria era levada com animais até Patos, por cerca de 30Km. De Patos, a mercadoria seguiria pela estrada de rodagem até Campina Grande, por aproximadamente 200 Km, onde finalmente seria transportada pela estrada de ferro até o porto na Capital do Estado.

Dessa forma, a logística e o custo não justificavam o escoamento da mercaria através do porto de Cabedelo. Ao invés disso, a produção era levada pela fronteira até o município de Rio Brando, em Pernambuco, e de lá transportado pela estrada de Ferro até o porto. O trajeto entre o município de Princesa e Rio Branco era de 130 Km e os produtos eram transportados em animais. Contudo, outras razões justificavam tal opção. Junto com as mercadorias destinadas à exportação, seguiam também lotes destinados ao comércio interno que era mais atraente na praça do estado vizinho. Além dos preços mais altos de venda, a carga tributária era inferior a da Paraíba.

Sobre a carga tributária é necessário uma nota. De fato, o sistema tributário de 1891 não viabilizaria que o produtor de um estado se beneficiasse com a tributação da exportação

mais vantajosa em estados vizinhos, na medida em que a competência do Imposto de Exportação cabia ao estado produtor, independentemente da exportação ser realizada através de outro estado. Por essa lógica, a tributação sobre as exportações mais baixa de Pernambuco não deveria representar fator para influir na opção de escoar a produção pelo estado vizinho. Contudo, a sonegação do imposto de exportação nas remessas para estados vizinhos é um fator histórico na Paraíba<sup>167</sup>. Dessa forma, o custo do escoamento por estados vizinhos, especialmente Pernambuco, considerava o impacto do não recolhimento do imposto para o Estado da Paraíba e a tributação favorecida praticada pelo Estado vizinho.

Esses fatores atraíam o interesse de vários municípios localizados no sul do Estado, alguns, inclusive, com maior facilidade de acesso ao porto de Cabedelo, como Campina Grande, por exemplo. Mas diversos outros mantinham o intercâmbio comercial com Pernambuco, como Teixeira, Misericórdia, Piacó, Itabaiana, Alagoa de Monteiro, Umbuzeiro e Princesa.

Tal comércio, muitas vezes também contava com a sonegação de Impostos. Considerando o sistema tributário de 1891, há de se concluir que a maior perda de receita se dava com o Imposto de Exportação, por constituir, entre os tributos constitucionalmente previstos sobre as atividades econômicas, o que possuía maior relação entre sua base de cálculo e produto da arrecadação para os estados. Logicamente, o Imposto de Incorporação (de natureza residual, não previsto constitucionalmente) também mantinha relação direta entre base de cálculo e valor arrecadado, contudo, por sua materialidade (incorporação da mercadoria ao comércio interno), não incidia sobre as mercadorias destinadas à exportação.

Nesse contexto, tomando o conjunto de fatores narrado acima, grande parte da produção agrícola, pecuária e até industrial, do Estado da Paraíba, saía pelas suas fronteiras para serem comercializadas em estados vizinhos ou exportadas através dos portos destes.

Tais circunstâncias, que persistiam por décadas, se refletiam na economia do estado, uma das mais incipientes do Brasil. Por óbvio, a parca circulação de riqueza no mercado interno e a fuga das exportações repercutiam na baixa arrecadação e finanças deficitárias.

Mas a sonegação de tributos não se restringia ao imposto de exportação. Como visto anteriormente, a máquina estatal era utilizada para acomodar os membros das oligarquias e seus colaboradores. Para os efeitos do tema ora desenvolvido, é de se destacar que a Fazenda Pública estadual era um dos órgãos públicos largamente utilizados para acomodar

---

<sup>167</sup> Mariz, Celso. A Evolução Econômica da Paraíba. A União Editora . Paraíba: 1939. p. 39-38.

apadrinhados políticos e familiares, em especial nas mesas de rendas (Coletorias Estaduais), ou seja, justamente o setor que era responsável pela arrecadação direta dos tributos nos respectivos municípios<sup>168</sup>.

Por consequência, quando assumiu a presidência estadual, além do sistema tributário capturado pela política dos governadores e oligarquias, João Pessoa encontrou os cofres públicos deficitários e uma administração tributária completamente desorganizada e cooptada, considerando que os servidores da Fazenda Pública, na maior parte das vezes, eram indicados pelos quadros políticos do Estado. Dessa forma, a mudança dessa realidade se tornou um dos principais focos da nova gestão.

Entre as demais mudanças pretendidas, o Presidente João Pessoa promoveu uma reforma tributária direcionada ao aumento de arrecadação e saneamento das contas públicas. Para tanto, adotou medidas objetivando atrair (ou impor) maior volume de negócios para a capital, a fim de otimizar a fiscalização e arrecadação, além de dificultar o escoamento de mercadorias através de outros estados.

Obviamente, além de considerar as reformar efetivamente necessárias, o presidente estadual pretendia utilizar a política tributária para atender desígnios pessoais (íntimos ou ideológicos). Sob o manto da modernização do Estado, melhoria das condições da população da capital e austeridade administrativa, João Pessoa desejava atingir as oligarquias da Paraíba e até mesmo as de Pernambuco.

Na República Velha, a tributação, em especial estadual, era uma das muitas funções estatais que acabavam sendo utilizadas para favorecer e manter o sistema oligárquico, sendo também de extrema importância para sustentação da Política dos Governadores, já que as bases de apoio estaduais eram beneficiadas pela leniência arrecadatória e envio de recursos para os Municípios. Em suma, o descontrole da tributação gerava efetiva sonegação ou até mesmo a utilização privada dos recursos arrecadados, nos quais, os líderes políticos, os Coronéis, eram beneficiados.

Dessa forma, a partir do controle da arrecadação e aumento de tributos sobre atividades relacionadas à produção agropecuária, João Pessoa atingia diretamente o Poder Econômico dos Coronéis paraibanos e até mesmo de outros Estados, em especial, Pernambuco, estado, através do qual grande parte da produção rural paraibana era escoada

---

<sup>168</sup> Gurjão, Eliete de Queiroz. Morte e Vida das Oligarquias: Paraíba (1889 – 1945). Universitária UFPB. João Pessoa: 1994. p. 73.

com tributação beneficiada.

O que antes era utilizado em favor das oligarquias, passou a ser utilizado contra as mesmas. Apesar dos fundamentos oficiais apresentados, era evidente que a política tributária serviu de instrumento para João Pessoa munir sua empreitada contra o sistema oligárquico.

Como plano para levar a cabo sua empreitada, pretendeu deslocar para o litoral o comércio do estado, obstando o comércio tradicionalmente livre de tributação entre os produtores do interior do Estado e os comerciantes do Estado de Pernambuco, além do escoamento da produção do interior através do Porto do estado vizinho.

Nesse objetivo, reformou a legislação tributária para aumentar e instituir impostos tendentes à desestimular a importação e exportação de mercadorias através de outros estados, praticamente impondo que as exportações e importações fossem realizadas através do Porto da Paraíba.

Não é possível afirmar que a política de deslocamento das exportações para a capital da Paraíba tenha sido desenvolvida com o objetivo exclusivo de atingir o poder econômico dos Coronéis. A partir das fontes acessadas, é possível concluir que tal medida, assim como inúmeras outras, objetivou o desenvolvimento econômico do estado. Nada obstante, as alterações legislativas realizadas atingiram em cheio a produção agropecuária do interior do estado e até mesmo a parca produção industrial, que eram detidas quase exclusivamente pelas oligarquias estaduais, inclusive, pelos Pessoa de Queiroz (primos de João Pessoa).

Adiante, restará demonstrado como tal reforma tributária atingiu em cheio os meios produtivos do interior que eram detidos pelas oligarquias. Mas antes, vale conhecer e compreender a reforma em si.

Em relação à administração da Fazenda Pública estadual, João Pessoa verificou que as Mesas de Rendas eram ocupadas por servidor incapacitados ou por indicados políticos coniventes com a sonegação<sup>169</sup>. Frente a esse quadro, removeu os ocupantes de inúmeras mesas de rendas, além de outras repartições públicas, sem ajustar tais alterações com os respectivos líderes locais. Sobre tal reforma, Inês Caminha Lopes Rodrigues expôs:

Assim, destituiu chefes locais, demitiu juízes e promotores, removeu delegados e chefes de

---

<sup>169</sup> “Logo que assumi o governo (...) verifiquei que tudo estava enfeudado às chefias políticas. O chefe político situacionista não se limitava às suas preocupações ou aos seus deveres partidário. Nos municípios, sobretudo, com honrosas exceções, ele intervinha discricionariamente no maquinismo administrativo. Arrecadava e dispunha, como bem entendia, das receitas públicas. Tributava e não era tributado. Fazia Justiça, mas não se deixava justificar...” Em: Rodrigues, Inês Caminha Lopes. *A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba* (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978. p. 29.

Mesa de Rendas (Coletorias Estaduais).

Poucos municípios focaram imunes a seu “pulso de aço”. Em Alagoa de Monteiro, v.g., destituiu o chefe político, o promotor, o delegado de polícia e os elementos da Força Pública; em São João do Cariri, o chefe político e o promotor.

No intuito de moralizar e reorganizar as administrações municipais, a maioria em estado caótico, empreendeu cuidadosa seleção para a nomeação dos novos prefeitos, fugindo à “velha praxe de compadresco”, como noticiara um jornal carioca.<sup>170</sup>

Outro exemplo de tais alterações foi a remoção, de um irmão do Coronel José Pereira, do cargo de administrador da Mesa de Rendas de Princesa<sup>171</sup>.

Entre as alterações e instituição de tributos: i) Instituiu Contribuição de trânsito nas estradas; ii) alterou e majorou as alíquotas do Imposto de Incorporação; iii) alterou e majorou as alíquotas do Imposto de Exportação; iv) instituiu o Imposto de Estatística<sup>172</sup>.

A Contribuição de trânsito, instituída através do Decreto Lei n° 1.545 de 30 de novembro de 1928, estabeleceu o pagamento de pedágio a cada 20 Km de estrada de rodagem ou carroçável<sup>173</sup>. Para tanto, implantou uma série de cancelas para a cobrança do tributo e para a fiscalização de outros impostos. Essas medidas rederam ao Presidente Estadual os jocosos apelidos João Cancela e João Porteira.

As medidas da política fiscal não visavam tão somente aumentar os ônus tributários para alcançar maior arrecadação. Por isso, cumpre reafirmar que as intenções de João Pessoa não eram exclusivamente atingir as Oligarquias, mas também propiciar o desenvolvimento econômico do Estado. Tais conclusões podem ser alcançadas a partir dos benefícios fiscais instituídos através da Lei n° 680<sup>174</sup>. Essas medidas foram inclusive seguidas por incentivo ao

---

<sup>170</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978. p. 29-30.

<sup>171</sup> Inojosa, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1980. p. 64.

<sup>172</sup> A análise da legislação tributária compreendida na Reforma Tributária d João Pessoa será realizada a partir de fontes secundárias, pois não obtive êxito na obtenção da legislação comentada em vista da das limitações de acesso aos arquivos legislativos do Estado da Paraíba. Apesar de contato com inúmeros órgãos do Estado, não consegui a disponibilização do material através de arquivos digitais.

<sup>173</sup> Os valores eram cobrados considerando o tipo de transporte, da seguinte forma: a) carros de boi – 14\$000; b) outros veículos puxados a boi – 12\$000; c) carros ou carroças puxadas por cavallares ou muares – 10\$000; d) auto-caminhões em geral ou auto-omnibus – 1\$200; e) automóveis de passageiros – 1\$000; f) cangaceiro ou cavalleiro-\$300; g) gado vaccum, cavalari ou muar - \$200; outras espécies - \$100. Dados obtidos em: Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978. P.40.

<sup>174</sup> Inês caminha destaca que, através da referida Lei, foi criada a Caixa de Construção e Conservação, além disso, através do mesmo diploma foram estabelecidos benefícios fiscais como: i) isenção de imposto por 10 anos para o primeiro estabelecimento de exploração de laticínios que se estabelecer no estado, para a primeira fábrica

incremento e melhoria de determinados gêneros através da capacitação de produtores, fornecimento de materiais, melhoria de repartições públicas que atuavam no apoio à agricultura, entre outras. Não foram medidas inovadoras, visto que já adotadas parcialmente por governos anteriores, porém, talvez tenha sido o pacote mais extenso de benefícios e incentivos visto na Paraíba durante a Primeira República.

Também houve instituição de Imposto Territorial. Com a edição da Lei nº 678 de 21 de novembro de 1928, o Estado pretendia exigir o correspondente a 0,5% sobre o valor venal das terras. Segundo consta em registro feito por Inês Caminha<sup>175</sup>, o tributo não chegou a ser efetivamente cobrado.

A medida de mais impacto da reforma tributária seria a Lei nº 673 de 17 de novembro de 1928. Através do diploma foram realizadas alterações em relação aos impostos de exportação, além de alterar o Imposto de Incorporação que incidia sobre os produtos incorporados na economia do estado, ou seja, alcançava os produtos importados.

Por meio de tais alterações, imprimiu-se tratamento distinto para as mercadorias que ingressavam no estado e as que saíam para outros estados.

Em relação ao imposto de exportação, foram estabelecidas alíquotas distintas para as mercadorias que eram exportadas através da capital e aquelas que eram escoadas através de estados vizinhos<sup>176</sup>. Os produtos exportados através de outros estados sofreram um acréscimo de 2% a 4% na alíquota em relação ao que saíam pelo porto de Cabedelo (tabela nos anexos). Os principais produtos atingidos foram o algodão e o couro, por constituírem as mercadorias mais importantes da economia paraibana.

Tratando-se de impacto da carga tributária, o Imposto de Incorporação foi o que causou maior ônus na discriminação dos produtos que eram importados através do porto da Paraíba e aqueles que chegavam através de estados vizinhos. Em relação a algumas mercadorias, houve expressiva redução da alíquota para aquelas importadas pelo porto de Cabedelo. Já em relação a outras, houve aumento exorbitante para as que chegavam à Paraíba

---

de goiabada e à primeira de xarqueada; ii) isenção de imposto por 15 ano para quem instalasse uma usina de açúcar no Vale de Camaratuba; iii) isenção de imposto por 30 anos para quem instalasse uma fábrica de cimento; iv) prêmio de 5 mil contos de Réis ao agricultor que plantasse cinco mil pés de babaçu ou 20 hectares de amoreiras, à primeira empresa que promovesse a exportação de frutos do estado, ao primeiro plantador de cinco mil pés de de laranjeiras. Fonte: Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978. p.41/42.

<sup>175</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978. p. 43.

<sup>176</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978. p. 47.

através de outros estados.

Inês Caminha Lopes Rodrigues cita alguns desses aumentos para ilustrar a clara discriminação de origens pela legislação tributária da Paraíba:

(...) O arame farpado por exemplo, importado pela capital teve a tributação diminuída de 5% para 1,5%; o bacalhau de 4% para 1%; o automóvel de 3% para 0,25%; Por outro lado, e também a guisa de exemplo, um volume contendo cadernos e cadernetas pesando até 60Kgs teve o imposto majorado de 1\$000 para 10\$000, acréscimo correspondente a 900% (considerando que a taxação anterior incidia em relação a volumes de 75 Kgs, esse aumento significou uma majoração real de 1.150%); a tributação sobre bengalas e guarda-sois foi ampliada em 100%; miudezas em 108%; feijão em 233%; mosaicos em 300%; óleo em 400%; tecidos de linho, lã e seda em 400%.<sup>177</sup>

Além das mercadorias citadas pela autora, outras sofreram vultosa discriminação tributária (tabela anexo).

Conforme prenunciado, essa medida pretendia deslocar o fluxo de negócios para a capital do estado e impedir o comércio com os estados vizinhos. Com isso, João Pessoa esperava que firmas comerciais abrissem estabelecimentos na capital, em vista da alta carga tributária que passariam a suportar se persistissem mantendo seus estabelecimentos unicamente nos estados vizinhos.

Apesar de algumas empresas terem dado início a abertura de filiais na capital da Paraíba, a medida acabou não alcançando os efeitos esperados. Algumas empresas, de fato, iniciaram o processo de abertura de filiais na capital da Paraíba. Entretanto, não foi a regra:

A estratégia surtiu efeito pois algumas firmas pernambucanas mostraram interesse em instalar-se na cidade da Paraíba, iniciando, junto às repartições competentes, as providências cabíveis para a efetivação da medida.

(...)

Essa via de subordinação não constituiu a regra. As unidades da federação prejudicadas protestaram contra o sistema tributário “exagerado e ríspido que distinguia entre as mercadorias importadas pelo litoral e as que vinham através do território dos estados vizinhos”.<sup>178</sup>

Com o excessivo aumento do Imposto de Incorporação, o descontentamento sobejou

---

<sup>177</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. *A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930)*. Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978. p. 48.

<sup>178</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. *A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930)*. Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.49.

os limites fronteiriços, despertando protestos de inúmeros estados do Brasil, que se manifestaram contrariamente aos excessos tributários instituídos por João Pessoa. Essa campanha contra João Pessoa suscitou inúmeros atos formais dirigidos ao Presidente da República, mas encontrou melhor forma de protesto através dos meios de comunicação. Os jornais de diversas regiões do Brasil publicaram reportagens e pronunciamentos de Associações de comércio e indústria criticando a barreira tributária paraibana.

Uma reportagem publicada pelo Jornal do Comércio de Pernambuco causou muita repercussão ao confrontar as alíquotas tributárias aplicadas para os produtos vindos de outros Estados. Essa reportagem causou perplexidade em todo o país, atraindo antipatia pelo Presidente João Pessoa.

A publicação no Jornal da Paraíba também provocou a resposta de João Pessoa, que passou a confrontar todas as notícias veiculadas no periódico do Estado vizinho. Em verdade, a troca de acusações travada através dos meios de comunicação possuía muitos fatores subjacentes que extrapolavam a questão fiscal e envolviam uma rixa familiar<sup>179</sup> e, por assim dizer, a disputa política que existia no seio da família Pessoa, como será demonstrado mais adiante.

O Imposto de Estatística foi derrubado perante o STF pela Empresa Souza Cruz em 1929 e o Imposto de Incorporação foi derrubado pelo Tribunal Estadual da Paraíba por iniciativa de um grupo de 40 empresas de Pernambuco que ingressaram em juízo com Mandado Proibitório também em 1929<sup>180</sup>.

Portanto, verifica-se que a política tributária da Paraíba seguia essa lógica nacional de leniência. Os tributos eram mantidos em patamares que não geravam protestos dos produtores rurais e de outros setores produtivos. Apesar da intensificação de arrecadação observada ainda no governo de Francisco Camilo de Holanda em 1916<sup>181</sup> e que continuou aumentando progressivamente nos anos subseqüentes em decorrência da alta dos preços do algodão, a carga tributária era assimilada pelos setores produtores. Porém, como visto, a maior benesse estava na arrecadação. Devido a deficiências de infra-estrutura do próprio estado e a captura das Mesas de Rendas, a maior parte da produção do interior era escoada através de outros estados e os governos anteriores nunca adotaram medidas efetivas para

---

<sup>179</sup> Epitácio Pessoa teve duas irmãs, Mirandolina Lucena Pessoa de Queiroz e Maria Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, e um irmão, João da Silva Pessoa. De seu casamento, teve duas filhas.

<sup>180</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. *A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba* (1930). Ed. A União Cía Editora. Paraíba: 1978.p.57.

<sup>181</sup> Mariz, Celso. *A Evolução Econômica da Paraíba*. A União Editora . Paraíba: 1939. p. 53.

evitar a perda de arrecadação, mesmo porque os produtores rurais eram, em sua maioria, Coronéis alinhados com o Governo Estadual. Lógica que foi alterada abruptamente por João Pessoa.

Sob o aspecto financeiro, o Estado da Paraíba também seguia a mesma lógica exposta acima, ou seja, disponibilizava os recursos possíveis para os municípios em que os Chefes regionais estavam alinhados com o governo estadual de situação e não mantinha controle da arrecadação promovida pelos municípios ou mesmo pelas Mesas de Rendas localizadas no interior. Circunstâncias que também foram alteradas com a Política Tributária de João Pessoa.

### **2.5.1 - Uma rixa familiar – Os Pessoa Cavalcante e os Pessoa de Queiroz**

Epitácio Pessoa teve duas irmãs, Mirandolina Lucena Pessoa de Queiroz e Maria Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, e um irmão, João da Silva Pessoa. De seu casamento, teve duas filhas.

Sua irmã, Mirandolina Lucena Pessoa de Queiroz, teve quatro filhos, Francisco Pessoa de Queiroz<sup>182</sup>, João Pessoa de Queiroz, José Pessoa de Queiroz, Epitácio Sobrinho Pessoa de Queiroz. Já Maria Cavalcante de Albuquerque, teve cinco filhos, João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (Presidente da Paraíba), José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Cândido Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

João Pessoa certamente guardava várias recordações na memória capazes de gerar ressentimento contra a família Pereira<sup>183</sup>. Tais episódios eram assomados pela relação de

---

<sup>182</sup> Nascido em Umbuzeiro, como o restante da família, filho de João Vicente de Queiroz e Mirandolina Lucena Pessoa de Queiroz, construiu carreira privada e pública. Se formou em direito pela Faculdade de Recife e Direito Internacional Público na Universidade de Paris, foi Diplomata do Ministério das Relações Exteriores e Londres e em Buenos Aires. De seu tio Epitácio Pessoa, foi secretário particular de senatorial, enviado diplomático da presidência e secretário particular da presidência. Compôs inúmeras missões diplomáticas, como a do tratado de Versalhes, da Conferência Internacional de Bruxelas (1925), Roma (1927), entre outras. Foi Deputado Federal por Pernambuco durante quatro legislaturas seguidas (1921 a 1923, 1924 a 1926, 1927 a 1929 e em 1930). Na carreira privada, foi Diretor do Jornal do Commercio de Recife. Com o golpe de 1930, é deportado, permanecendo na França até 1932, quando retorna e continua desenvolvendo inúmeras atividades.

<sup>183</sup> “Inocência Justino da Nóbrega, chefe da Mesa de Rendas Estadual, atualmente Coletaria Estadual, na cidade de Monteiro-PB, pólo do Cariri paraibano. Ele era casado com Dona Águida de Andrade Lima, irmã do Coronel José Pereira, cunhado, por conseguinte, do mesmo.

Acontece que o funcionário Cândido Clemente Cavalcanti de Albuquerque também era servidor daquele órgão fiscal do Estado. Ele era casado com Dona Maria da Silva Pessoa, irmã mais velha do ex-presidente da

inimizade que tinha com os primos, Pessoa de Queiroz, por acontecimentos ocorridos no passado. E tais mágoas, em maior ou menor medida, também eram transferidas aos Pereira Lima, especialmente ao Coronel José Pereira, em vista de sempre ter mantido as melhores relações e auxiliado os Pessoa de Queiroz quando estes precisavam<sup>184</sup>. Essa mesma lógica, por razões mais ou menos semelhantes, também se dava em relação aos Dantas, Suassuna e Santa Cruz.

Toda a inimizade que tinha com os primos foi potencializada e exposta publicamente por ocasião da “guerra tributária”. A instituição de novas exações, e a alteração de tributos já existentes, intensificou o ônus fiscal nas operações interestaduais atingindo em cheio os negócios dos Pessoa de Queiroz.

João Pessoa de Queiroz e José Pessoa de Queiroz eram empresários bem sucedidos, fundadores da poderosa J. Pessoa de Queiroz & Cia. uma das maiores, se não a maior,

---

República, Epitácio da Silva Pessoa, e pai de Dr. João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, que chegou a ser presidente do Estado da Paraíba (por imposição do Dr. Epitácio), a partir de 28 de outubro de 1928.

O casal também teve ilustres filhos. Segundo consta, o casamento de Dona Maria com Cândido Clementino não teve aceitação plena da família, pois o cônjuge varão não era considerado estar à altura do pretígio da família Pessoa, oriunda de Umbuzeiro.

Corria o ano de 1923, quando, como de costume, após o expediente daquela repartição estadual, jogavam dama, gamão, xadrez e outros. Certo dia, o Senhor Inocêncio Nóbrega disputava uma partida de gamão com o Senhor Cândido Clementino quando subitamente surgiu uma discussão entre ambos, em tom áspero, chegando o Senhor Inocêncio a agredi-lo, esmurrando-o.

O acontecimento foi abafado pelos colegas e pessoas da sociedade local. Ao tomar conhecimento desse incidente, o deputado José Pereira Lima tratou imediatamente do afastamento e transferência do seu cunhado. Esse gesto foi objetivamente elogiado. O registro que ora faço é necessário para ilustrar os motivos que certamente ficam gravados na mente dos Pessoa Cavalcanti.” Em: Pereira, Aloysio. *Eu e Meu Pai o Coronel José Pereira: 1930 – O Território Livre de Princesa*. Ed. Ideia. Paraíba: 2013. p. 120.

<sup>184</sup> Dois episódios que relacionavam tanto a família Pereira quanto a família Pessoa de Queiroz são colhidos nas obras que trataram da Revolta de Princesa.

Nas obra de Inês Caminha Lopes Rodrigues, a autora grifa uma passagem da entrevista colhida de Zacarias Sintônio, na qual dá conta de que o Coronel José Pereira teria escondido em suas terras autor de incêndio da propriedade dos Pessoa Cavalcanti a mando dos Pessoa de Queiroz. Em: Rodrigues, Inês Caminha Lopes. *A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930)*. Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.91.

Consta também nas páginas da história que Epitácio Sobrinho Pessoa de Queiroz teria assassinado o Médico Pernambucano José Bandeira de Melo Filho, pois esse teria cometido adultério com a esposa de daquele. O médico José Bandeira de Melo, entretanto, era casado com Clarissa Santiago Pessoa de Melo, sobrinha de Epitácio da Silva Pessoa (presidente da República), portanto, prima de João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (Presidente da Paraíba). Objetivando evitar que represálias fossem perpetradas em face do irmão e também que este permanecesse fora da cadeia enquanto resolvia-se os aspectos legais do crime perante a justiça, João Pessoa de Queiroz e José Pessoa de queiros pediram ao amigo José Pereira que acolhesse o refugiado Epitácio Sobrinho, o que foi feito em vista da grande consideração entre as famílias.

O Coronel José Pereira acolheu Epitácio Sobrinho e dois filhos deste em sua própria casa. Após construir uma casa na cidade, Epitácio Sobrinho Passou a habitá-la até obter a absolvição pelo crime perante Jure Popular em Recife, retornando, então, à sua cidade natal. A casa construída na cidade de Princesa, de propriedade de José Pessoa de Queiroz, mais tarde, após a morte do Coronel José Pereira, seria presenteada (doada) aos descendentes (filha). Em: Pereira, Aloysio. *Eu e Meu Pai o Coronel José Pereira: 1930 – O Território Livre de Princesa*. Ed. Ideia. Paraíba: 2013. p. 121-124.

empresas atuante em Pernambuco e na Paraíba, realizava operações que alcançavam tanto o sertão quanto o litoral e a maior parte da logística envolvida demandava o trânsito de mercadorias pelas fronteiras desses dois estados, a fim de acessar o Porto de Recife.

Os irmãos Pessoa de Queiroz, que já havia muito tinham diferenças com João Pessoa, ainda tiveram que suportar a preferência do tio Eptácio Pessoa pelo sobrinho que, até aquele momento, nada queria com a política. Com as aspirações podadas pelo chefe da Oligarquia, já ressentidos, viram seus negócios atingidos pelas reformas realizadas por João Pessoa.

Também proprietários do Jornal “O Commercio”, de Pernambuco, passaram a publicar reportagens com críticas à política fiscal instaurada pelo primo no Estado vizinho que já vinha repercutindo, como visto anteriormente, não só na Economia do Estado de Pernambuco, mas também nas economias do Estado do Ceará e do Rio Grande do Norte.

As primeiras reportagens apenas davam publicidade às medidas que vinham sendo tomadas por instituições públicas e privadas em face das leis paraibanas. Além disso, passou a franquear suas páginas para editar opiniões de comerciantes e de outros sujeitos contrários à política fiscal do estado vizinho<sup>185</sup>. Tal divulgação foi seguida por outros jornais, que passaram a replicar as declarações de insatisfação nas suas páginas. Além da irresignação expressada nos estados do Nordeste, houve também manifestações em várias partes do Brasil contra as leis tributárias do Estado da Paraíba<sup>186</sup>.

Segundo Inês Rodrigues Caminha, a adesão de várias unidades federativas à campanha contra a política tributária da Paraíba teve grande contribuição da reportagem publicada no Jornal O Commercio que divulgou as alíquotas de Importação que chegavam a alcançar 1.150%.<sup>187</sup> Além de incitar o apoio de outros estados, a publicação provocou uma onda de antipatia contra João Pessoa em diversas partes do Brasil.

---

<sup>185</sup> O Jornal O Commercio divulgou a Representação dirigida ao Presidente da República realizada pela Associação Comercial do Ceará. Também houve Representação dirigida ao Presidente da República pela Associação Comercial de Recife, além disso exigiu que o Governador do Estado adotasse providências em relação aos abusos cometidos por João Pessoa. Segundo Inês Caminha Rodrigues: “O Jornal do Commercio do Recife (Estado de Pernambuco) órgão de grande repercussão no país, encetou ferrenha campanha contra a Lei; Campanha essa que passou a ser denominada de “guerra tributária”. Facultou suas colunas aos que se julgavam prejudicados, inclusive aos comerciantes das cidades do interior paraibano (principalmente Campina Grande, Itabaian e Alagoa Grande) incluídas nesse rol.” Em: Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.49/50..

<sup>186</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.51.

<sup>187</sup> Idem. p. 51.

Enquanto isso, o Jornal A União da Paraíba, que era órgão oficial do Governo do Estado, publicava reportagens em defesa da legislação. Como será percebido a seguir, o referido periódico atendia diretamente às determinações de João Pessoa, que, ao que tudo indica, em muitas oportunidades, instruía diretamente a redação das publicações, quando não as redigia pessoalmente<sup>188</sup>. A reportagem publicada em resposta às cotidianas críticas, se não foi ditada por João Pessoa, teve a lavra de alguém que reproduziu muito bem a postura inflexível do Presidente Paraibano:

Os descontentes tem um remédio prompto em suas mãos: mudem-se para o Ceará ou Pernambuco, vivam por lá, pagando ou não pagando impostos, mas não se lembrem de voltar, porque, voltando, terão de pagar a incorporação, talvez mais acrescida.<sup>189</sup>

Porém, as medidas de João Pessoa não parariam com apenas uma publicação no Jornal local. O Presidente da Paraíba encaminhou manifestação a Washington Luiz e ao Jornal O Commercio do Rio de Janeiro dando conta de que o Imposto de Incorporação não sofreu aumento superior a 10% e que as insistentes acusações contra o Governo da Paraíba tinham origem no Jornal O Commercio de Recife e no “despeito” dos seus proprietários que estariam insatisfeitos pela suspensão da subvenção que o periódico recebia do Estado da Paraíba.

A negativa infundada, a imputação de uma subvenção inexistente e a pejorativa alusão aos seus primos provou a indignação destes. A dita subvenção, em verdade, era o parcelamento de uma dívida que o Estado da Paraíba tinha com o Jornal O Commercio de Recife<sup>190</sup>, o que levou à publicação de contundente resposta, na qual, era exigido que tais imputações fossem comprovadas, sob pena de João Pessoa “offerecer aos seus governados o espetáculo de um governante transformado em mentiroso vulgar”<sup>191</sup>.

---

<sup>188</sup> A sequência de publicações, como será visto, explorou, muitas vezes, características e fatos da vida pessoal dos personagens, o que somente poderia ter se originado do Próprio João Pessoa, de algum integrante da Família ou se alguém que fosse muito próximo dos Pessoa. Nada obstante, a agressividade dos textos e as referências pessoais levam a crer que João Pessoa participava diretamente na elaboração dos textos publicados. Tal fato foi confirmado por diálogo colhido em obra do então Vice-Presidente do Estado, Álvaro de Carvalho As Vésperas da Revolução, conforme bem anotado por Inês Caminha em sua obra.

<sup>189</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.52.

<sup>190</sup> Idem. p. 53.

<sup>191</sup> “Desde o governo do Presidente Solon Lucena (1920-1924) que o Jornal do Commercio reserva parte de suas colunas para dar publicidade a notícias de interesse do Estado da Paraíba: “telegramas contendo notícias de trabalhos efetuados pela administração; mensagens de congressos e outros informes’ tudo gratuitamente. No governo João Suassuna foi convencionado o pagamento de uma taxa de um conto de réis mensal, tendo sido efetuado apenas o pagamento de duas mensalidades, correspondente a fevereiro e março de 1927. O governo paraibano devia, portanto, a esta filha, a importância de 10.000\$000. Foi dirigida carta ao Presidente João

João Pessoa silenciou, não prestando qualquer esclarecimento sobre as imputações outrora vinculadas no Jornal A União. Os Pessoa de Queiroz encararam a inércia como confissão e deixaram o tom rígido para darem início a referências pessoais em relação ao primo da Paraíba. Daí seguiu uma sucessão de publicações, tanto do Jornal O Commercio do Recife quanto do Jornal A União da Paraíba que avançaram para a troca de ofensas, deixando para trás o debate sobre a política tributária ou quaisquer outras questões relativas à administração pública<sup>192</sup>.

Vendo seus familiares oferecerem ao público espetáculo bizarro, Epitácio Pessoa tenta refrear os ímpetos dos sobrinhos. No entanto, a resposta<sup>193</sup> de João Pessoa demonstra

---

Suassuna solicitando o pagamento do débito o que não foi feito em face de grave situação em que se encontrava o Tesouro do Estado da Paraíba.” Em: Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.52.

<sup>191</sup>Idem. p. 53.

“O Jornal do Commercio nunca recebeu SUBVENÇÕES do Tesouro da Parahyba e desafiamos ao signatário da calúnia a provar o contrario do que afirmamos aqui. Diga e prove o chefe do executivo parahybano quanto recebemos desde seu governo, a que título, por que intermediários. Diga o dia e precise o acto em que se realizou a façanha.

<sup>192</sup> Idem. p. 54-61.

<sup>193</sup> “Recebi sua carta de 15 de julho último. Causou-me ela – Permita que o confesse – a mais profunda mágoa. Nunca imaginei que a minha conduta na defesa dos direitos do Estado que mereceu, afinal, os aplausos de todo o seu povo, conforme ficou patente com as mais retumbantes manifestações que já se viram aqui, nelas tomando parte adversários, amigos, correligionários, indiferentes e até aqueles que a princípio nos foram infensos, merecesse sua reprovação. Em minha casa e no meu coração o Sr., não preciso dizê-lo, é o nosso santo e sua vida o nosso evangelho. E assim será enquanto vivermos. Senti sempre os seus desvelos e carinhos pelo Francisco, apesar do que ele tem feito. Nunca lhe faltou com sua assistência pública: nomeava-o para lugar de confiança perto de si; levava-o para o estrangeiro em posto de responsabilidade; amparava-o em sua carreira política; ia ao seu embarque e desembarque (distinção que nenhum sobrinho já recebeu) e às suas festas; dava-lhe prestígio até para os desmandos que praticou em Pernambuco na campanha contra Borba, desmandos que já agora não deve saber de minha boca, etc. Nunca, absolutamente nunca, procurei, de qualquer modo concorrer nessa preferência ou criar à mesma qualquer embaraço contando-lhe história de Francisco. O Sr. nada me pergunte aos seus olhos. Somente de uma feita me lembro contei-lhe alguma coisa dele. Era o Sr. Presidente. Esse meu primo, seu oficial de gabinete que se fazia passar por seu secretário particular, cometia abusos de confiança nos telegramas que ele próprio redigia em papel timbrado do Catete cheios de elogios à pessoa dele, para serem passados pela Agência Americana, que explorava e ainda explora, O Sr. duvidou disto. Entreguei-lhe, então, a prova material que era constituída pelos originais, os quais por sinal não foram devolvidos, deixando em dificuldades o amigo que m’as confiara. Foi só, nunca mais lhe disse nada dessa criatura, por isso que vi-o participando, em sua casa, da mesma estima apesar de nas festas do Catete comparecer com sua amante, fazê-la sentar-se à mesa das pessoas gradas: apesar de ter, numa viagem à Argentina, emprestado sua farda de secretário de legação do Brasil, a uma fêmea, para que com ela comparecesse ao baile que se realizava a bordo: apesar dos seus negócios no desmante do Morro do Castelo, suas advocacias administrativas, da sua participação na compra do edifício, absolutamente imprestável para o fim, do edifício dos Correios do Recife, por mil e tantos contos, recebendo o proprietário apenas 800, etc., Só assim conseguiu Francisco, Secretário de Legação, pobre, auxílio mensalmente pelos irmãos, chegando ao fim do seu governo, aparecer rico. Teve dinheiro para comprar um terreno na Av. Atlântica por 120 contos, construir uma casa por 700, mobiliá-la com móveis de alto preço, possuir três automóveis, sendo um de grande custo, e dar 500 contos ao irmão João pelas ações do Jornal do Comércio. Tudo isto ele o diz. Agora mesmo os jornais inimigos, empenhados na campanha política dizem que o Sr. no governo só cuidou de enriquecer os parentes,. Quais são eles? Os filhos de tio Toinho? Nós e eles curtimos as nossas necessidades espantados com a opulência miraculosa dos outros. Por meu lado tolerava Francisco. Tolerava-o mas estabelecendo cuidadosa higiene moral entre nós; tolerava-o contendo a revolta íntima que me causavam atos

---

dele que iam refletidos sobre a pessoa do Sr., que nós, os parentes, temos o dever de guardar e zelar como sendo o nosso maior patrimônio de honra. Aqui, no Recife, no Rio, em toda parte, seus amigos, admiradores e mesmo inimigos admiravam-se do Sr., homem de honra e de princípios austeros, receber em sua casa, tolerar a amizade e prestigiar os Pessoa de Queiroz, homens desmoralizados e que à sua sombra têm praticado e continuam a praticar todos os crimes, desde os incêndios nas delegacias e alfândegas, contrabandos e subornos, aos assassinatos covardes. Os crimes são praticados aqui e em Pernambuco e Francisco guarda os criminosos no Rio, quando não é Zé Pereira em Princesa. Um deles, neto de Né do Umbuzeiro que assassinou um pai de família em Queimadas de Campinas e incumbido de incendiar a fazenda de Tonho em Cabaceiras, foi apanhado no Rio pela Polícia, à porta do escritório de Francisco, que com os irmãos fez tudo para soltá-lo, como antes já havia feito e conseguido com o pai assassino também em Campina, subornando um juiz do Recife. O outro, o que atirou no Dr. Pimenta, lente da Faculdade, na ocasião em que fazia um meeting, antigo empregado do Pessoa de Queiroz, ficou muito tempo sob a guarda e amparo do Francisco. A fábrica de seda que os irmãos montaram tem servido para justificar as grandes vendas que fazem desse tecido, recebido de contrabando. Aqui mesmo foi apanhado um pelos empregados do Estado, mas como os criminosos eram seus sobrinhos, deixaram de apreender as mercadorias, Estas encheram duas casas. Foram sendo retiradas para Recife logo que iam permitindo os arranjos com as autoridades fiscais dali.

Dito isto por muito alto, por mais alto ainda vou dizer o que se passou na Guerra Tributária, invenção do Francisco. Este nunca se conformou com o Sr. fazer-me presidente em vez dele. Na sua desvairada ambição inescrupulosa, só a um Pessoa concede, ou já concedeu, a liberdade de subir mais do que ele. Esta pessoa é o Senhor. Despeitado com a minha vida, porque assim continuaria fora da política da Paraíba e privado de ser presidente aqui, chefe e senador, por fim uma vez que não tinha futuro na política de Pernambuco, onde não iria além de deputado, nunca deu no seu jornal qualquer notícia sobre meu governo (entretanto os jornais inimigos falavam dele com entusiasmo), e indo mais longe contava do seu serviço telegráfico tudo quanto era transmitido em relação à minha pessoa. Aqui no palácio acolhi os irmãos e hospedei com as maiores dificuldades porque o palácio não tem cômodo e estou só – Zé, seu filho Fernando e Família, saindo todos contentes. Atendi-os sempre que pude, nos pequenos favores que me pediam. Vivíamos na maior harmonia. Um dia – a 27 de março – sou surpreendido com o primeiro artigo do Jornal do Comércio, artigo grosseiro e agressivo, no qual se concitava Pernambuco a atirar-se em represália sobre a Paraíba, procurando assim desarmonizar dois estados contra os impostos extensivos de Pernambuco quando seu comércio fechou as portas em sinal de protesto. No segundo artigo, além de outras ferinas referências pessoais, já dizia que “os jornalistas oficiais não têm defesa e provocam muito justamente o protesto de quantos não tenham a consciência perturbada pela visão absorvente dos interesses imediatos da glória de apresentas o Tesouro cheio à custa da economia regional. Fomo respondendo com paciência e delicadeza, advertindo porém que a questão não devia ser levada para o terreno pessoal. No dia 11 de abril – 14 dias após o ataque -, escrevíamos: ‘No Brasil rara é a discussão de imprensa que não degenere logo no segundo ou terceiro artigo quando não é no primeiro em ferinas referências pessoais’ (em seguida salienta A União as agressões estúpidas a mim, à diretoria da Associação Comercial e ao d’Auria). Ainda na edição de 23 dizíamos ‘Temos rebatido como os leitores têm visto, todas as investidas do Jornal do Comércio; nossa paciência, com espanto geral, tem descido até ao rebate da tolices maiores... investe contra nós.... ameaça, agride, investe arrogantemente, como se nós não pudéssemos com uma só pedra, bem ao alcance da mão, pôs-lhe todo o telhado de vidro em cascós...’ Não obstante, não se receavam e não se moderavam; tinham a nossa atitude como de covardia: os ataques a mim e ao Governo vinham mais fortes, dirigindo-se aos amigos e fregueses do comércio do interior e exigiam cartas, telegramas e manifestações de aplausos; conquistaram a imprensa de escândalo do Rio por meio de telegramas escandalosamente mentirosos e atiravam-na contra o Estado; telegrafaram a todas as Associações Comerciais do país, ao Centro Industrial do Brasil, etc., promovendo o nosso descrédito e pedindo adesões; aliciaram o Pereira Carneiro para inimigo, na Associação Comercial do Rio, e o Beltrão, seu secretário; fizeram do Presidente da Associação Comercial de Pernambuco porta-voz da campanha em todos os recantos do país; subvencionaram a Noite, do Recife (jornal de linguagem mais baixa do que os dirigidos por Mário Rodrigues), e aí fizeram publicar coisas horríveis contra mim; que depois eram transcritas nos A pedido do Jornal do Comércio; faziam seus caixeiros expedirem cartas anônimas em termos os mais infames; cartas que deixaram de vir, apenas terminada a campanha; aliciaram firmas comerciais, algumas estrangeiras, a atirarem-se contra nós em juízo; quiseram enfim vencer-me por todos os meios, dignos e indignos. O próprio João Queiroz escreveu-me comparando-me em tudo, no caráter, nas espertezas e nas ladroíces, a Albino Mendes, e o Francisco conseguia do Madruga as cópias que surrupiou do Tesouro para acusar-me da Tribuna da Câmara. Chegando a este ponto, tomei então, eu próprio, resolutamente, a frente da campanha, escrevendo os mais fortes artigos de ataque e defesa. Sentindo-me eles pela frente, dia a dia mais cresciam no ataque pessoal e em audácia e eu mais decidido os enfrentava. De vez para outra insinuavam que o Sr. estava com eles. Desmentia-os e não os poupava: mostrei quanto Francisco era vil, desde pequeno, apontando

que seu ressentimento nunca permitiria interromper a cruzada contra seus primos e contra tudo que lhe parecesse relacionado a estes. Toda a irresignação e incompreensão revelada nas falas cotidianas que dirigia aos que o contrariavam revelam uma personalidade impassível que foi classificada por Inojosa<sup>194</sup> como quixotesca. Acrescentaria outra adjetivação ao trato que mantinha com quase todos seus familiares, as ofensas, o ressentimento, o tom, as bruscas variações de objetivos, a fuga da realidade, em muito, o relacionamento observado a partir de toda a celeuma familiar é análogo àqueles dos Karamázov de Dostoiévski<sup>195</sup>.

---

ainda vivos, os parceiros de sua vileza, e qual tem sido o seu procedimento posterior; salientei que vivia mancomunado com A Noite, O Globo, Correio da Manhã, Esquerda, Vanguarda, etc., nossos tradicionais inimigos, com receio de que eles continuassem a pôr à mostra as suas misérias e a dos irmãos, etc., etc. Calaram afinal à mostra as suas misérias e a dos irmãos, etc., etc., Calaram afinal porque nunca pensaram encontrar um homem, que lhes dissesse sem temor o que ouviram, dedicando-me porém pesaroso por não ter tido tempo de descrever a vida que têm levado, de infâmias e crimes. Fiz a campanha pelas colunas da União (só em pequena parte pelas de outros jornais, mas às minhas custas), órgão político, conseqüentemente de combate, que se fundou precisamente para defesa do Estado, do partido e do Governo, com moderação, bem sei, porém quando mais digno de sua estima, com o meu procedimento defendendo o Estado, o seu governo, os interesses e a autonomia da nossa terra; defendendo a minha autoridade, os meus brios, a minha honestidade e a minha honra de homem público e particular, fossem quais fossem os atacantes. Não tive a ventura, porém, de tê-lo na luta ao meu lado; teve-a o desprezível Francisco, tanto assim que dela se vangloriou no palácio do Recife, no dia da chegada do Estácio, em presença de um meu cinhado e de todas as pessoas que enchiam um dos seus salões, acrescentando que o Sr. Havia rompido comigo. Certamente ele lhe escreveu contando todas as mentiras do mundo com é do seu hábito de viciado, e o Sr. Em resposta lhe disse qualquer coisa de desaprovação de minha conduta. Bastou. Agora mesmo, na luta liberal, ficou do lado de cá. Os irmãos por seu lado acabam de custear a viagem de Gaudênio ao Rio em companhia do Heráclito, para conseguir a derrubada do Estado. Lá se encontraram os dois. O Sr., bem sei, não acredita no que venho de dizer. Supõe-me um apaixonado e até mesmo um desvairado. Não faz mal; não lhe quero menos por isto. Um dia se convencerá. Prometo-lhe, porém, que nunca mais lhe falarei dessa gente. Ouça os insuspeitos. Pergunte-lhes como ela procedeu; trata e respeita o seu nome. Agora ouça-me com paciência e bondade de sempre: sabe que um ato meu que lhe desagrade tem para mim um efeito mortificante; sinto, em várias passagens delicadas de suas cartas, seu desprazer pelo conhecimento de atos do meu governo, embora a repercussão simpática que este vem tendo no país (é questão de ponto de vista) e o desejo de não descontentar correligionários velhos; por outro lado, não posso e não me devo condenar à separação da família; que precisa de perto de minha assistência, e não quero que os meus filhos em colégios e liceus daqui sejam, com prejuízos de sua instrução, os filhos do presidente. Assim era e é meu propósito firme deixar o Governo procedida a eleição presidencial de março. Os últimos acontecimentos políticos não modificam essa minha resolução; apenas em vez de deixar em março, deixarei em fevereiro para que a eleição se proceda sem presumida pressão de minha parte, se continuar até lá a ser candidato à vice-presidência, por não se ter chegado a um acordo. Deixo o Estado em ótimas condições: muitos serviços concluídos, outros em via de conclusão; paga toda a dívida flutuante que encontrei; pagos os 1.500 contos do Banco do Brasil, agora não quis mais prorrogar o vencimento d aconta e resgatados os 1.300 contos do Empréstimo Popular, ficando ainda das minhas economias um pequeno saldo. Não tenho nenhuma ambição a realizar e por isso desejo voltar ardentemente ao meu anterior sossego humilde. Confio que não me faltará com o seu consentimento. Cogite pois de que não me deva substituir, a fim de ir preparando o terreno. Lembre-me com carinho a D. Mary e Helena. Receba os protestos de grande estima do sobr.º amigo – Joca.” Em: Inojosa, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1980. p. 38-43.

<sup>194</sup> Inojosa, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1980. p. 17.

<sup>195</sup> Os Irmãos Karamázov de Fiodor Dostoiévki conta a história de uma família que se esvai pelas brigas, intrigas e mágoas levadas às últimas conseqüências. A personalidade russa retratada por Dostoiévski em sua vasta obra sempre revela traços de desequilíbrio emocional e algo de bipolar, características muito presentes em João

A intolerância que João Pessoa nutria contra as oligarquias, especialmente em relação à sua base, não parecia ter origem ideológica ou ter sido alimentada pelas aspirações militares que tão pouco toleravam a estrutura oligárquica implantada no país. Os fundamentos utilizados em seus discursos parecem muito mais construídos nas magoas pessoais e familiares do que em consciência e visão do cenário social. Logicamente, como nas mais variadas situações, o palavreiro acabava acertando em dadas diagnoses e soluções. Contudo, diante dos cotidianos descomedimentos que praticava nos assuntos que possuíssem qualquer relação com seus inimigos, aí incluindo a maior parte de sua família, há de se pressupor que o impulso inicial e a força da continuidade eram alimentados pelo ressentimento e não pela convicção política. Não cabe ao presente trabalho imiscuir por este caminho. Mas assim como Inojosa, fica a recomendação do desenvolvimento de trabalho que realize diagnose mental póstuma acerca dos evidentes distúrbios expressados nas fontes histórias. Certamente outra contribuição valiosa estaria no campo da análise do discurso, que poderia determinar com maior precisão que, mais uma vez, apesar das aparentes boas intenções, o objetivo subjacente era invariavelmente pessoal e nem um pouco altruísta, assim como os daqueles veementemente apontados e estigmatizados com a reverberação diuturna promovida pelo Presidente Estadual.

A rixa familiar que acabou desviando o uso da coisa pública e revelou inúmeras denúncias que mereceriam verificação, demonstra, como já restou afirmado, que a máquina pública sofreu captura ostensiva durante a República Velha, dirigindo-se ao atendimento de interesses pessoais que, anote-se, nem sempre miravam a satisfação econômica, mas quase sempre saciar as mais variadas pretensões particulares, mais comumente as de caráter político-eleitorais ou intrínsecas a tais desígnios, através de métodos como os já citados apadrinhamento, filhotismo, fisiologia, nepotismo, em fim, variados *modus operandi* reveladores do Patrimonialismo e do Patriarcalismo.

O debate iniciado no fiscalismo exacerbado do Estado da Paraíba terminaria em rixa familiar. Nada obstante, a Guerra Tributária gerou conseqüências danosas ao Presidente João Pessoa. Além de atrair ainda mais animosidade dos produtores Rurais e Comerciantes desafetos, acabou provocando uma visão negativa dos demais estados e do próprio governo federal. Esse estado de coisas, influenciaria, mais tarde, no apoio a José Pereira e na adoção

---

Pessoa a julgas pelos diálogos mantidos com os mais variados interlocutores, o que também fica bastante perceptível da cartas e telegramas redigidos pelo próprio.

de posturas políticas e administrativas em desfavor da Paraíba.

De toda feita, os mecanismos tributários utilizados pelo Presidente João Pessoa, assim como os fundamentos arrecadatórios que os justificaram, demonstram que o sistema constitucional tributário da carta de 1891 possuía fragilidades que viabilizavam a disputa entre estados, assim como entre os estados e a união. Além disso, viabilizava a renúncia fiscal, favorecendo às oligarquias instaladas no poder que acabavam sendo, direta ou indiretamente, atribuídas da arrecadação dos próprios tributos.

Nesse contexto, o sistema tributário da Primeira República está entre os fatores que permitiu a captura da coisa pública e o baixo nível de efetividade dos princípios corolários do federalismo.

### **2.5.2 - O impacto econômico da Guerra Tributária na economia Paraibana**

Inobstante ao conflito criado entre o governo da Paraíba e parcela das oligarquias estaduais, além da animosidade com estados vizinhos, a política fiscal implantada por João Pessoa rendeu frutos. A arrecadação, que já vinha aumentando<sup>196</sup> nos anos anteriores, deu um salto em 1929. Tal aumento não foi promovido apenas em razão da política tributária implantada. De fato, naquele ano o estado teve a maior exportação de algodão até então visto, o que, combinado às medidas fiscais, gerou arrecadação Record de 19.932:000\$000. No ano de 1930, apesar do resultado ter sido inferior (19.075:000\$000), também gerou arrecadação muito superior àquelas dos governos anteriores<sup>197</sup>.

Apesar da pequena diferença de arrecadação de 1929 para 1930, esse último ano teve um profundo retrocesso na economia e no equilíbrio orçamentário. Tais vicissitudes são atribuídas a três fatores: i) a interrupção de envio de recurso da União, em vista do desalinhamento político; ii) os custos assumidos no combate armado na Revolta de Princesa; iii) em razão da revolução de 1930.

Retrocedendo ao ano de 1929, verifica-se que a reforma tributária desenvolvida alcançou parcialmente os desígnios de João Pessoa, apesar de ter servido de combustível para a ruptura política com as oligarquias do interior do estado, além de ter estimulado, ainda mais,

---

<sup>196</sup> Os produtos produzidos no estado, em especial o algodão, vinham sofrendo alta de preços no mercado internacional, o que levou ao aumento de arrecadação. Além disso, governos anteriores já haviam promovido aumentos nos tributos, porém, em percentuais muito mais baixos do que aqueles imprimidos no Governo João Pessoa.

<sup>197</sup> Mariz, Celso. *Evolução Econômica da Paraíba*. A União Editora. Paraíba: 1939. p. 86-89.

seus familiares antagonistas de Pernambuco a instigar e financiar os elementos revoltosos no ano seguinte.

Com o aumento de arrecadação, a reorganização administrativa e orçamentária, João Pessoa conseguiria sanear as contas públicas em 1929 e alcançar reserva de aproximadamente 6 mil contos<sup>198</sup>.

---

<sup>198</sup> “No momento de João Pessoa tomar conta do governo, debatia-se a Parahyba numa crise tremenda. Outras coisas não eram senão um verdadeiro colapso na sua vida econômico-administrativa.

A importância então, existente no Tesouro do Estado, era de 432\$300, além de 5.000 contos de dívida flutuante e outra consolidada sob o nome de empréstimo popular.

O funcionalismo público sofria um atraso de 4, 5, e 6 meses de vencimentos, cujo montante atingia a mais de Rs....1.600:000\$000.

Havia ainda uma dívida de fornecimento às repartições e serviços públicos no valor de 1.800:000\$000. Não era só isto.

Os compromissos se achavam bastante elásticos com a existência de dívidas menores. Somente de auxílios e subvenções devia o Estado importância superior a 100:000\$000. E outras quotas de obrigações legais se encontravam atrasadas em cerca de 400:000\$000.

Todas as obras paralisadas.

O cangaceirismo infestava os sertões, depredando propriedades e mantendo um ambiente de insegurança, verdadeiramente lamentável, para as populações rurais. A máquina administrativa não podia funcionar em virtude de completa desordem que dominava sua engrenagem. Pois bem – João Pessoa subiu ao governo em 22 de outubro e já a 30 do mesmo mês ele tinha suficientes recursos para fazer face a algumas contas da dívida flutuante e realizar a notável proeza do pagamento de um mês ao funcionalismo. Este ficava a 31 de dezembro com os seus vencimentos em dia.

Em menos de 3 meses era essa a situação. Também já se havia pago muita conta, mantendo o Estado no Banco do Brasil um depósito de 1.500 contos.

Estranhavam que a Parahyba, possuindo dívida flutuante de mais de 3.500 contos, se permitisse ao luxo de guardar nos bancos aquele dinheiro.

João Pessoa explicou:

- E' que nós tínhamos, pelo orçamento que encontrei em 1928, o quadro de distribuição da arrecadação dos impostos, durante o ano fiscal, de tal modo feito que uns meses eram das vacas gordas e outros das vacas magras. Daí a necessidade do administrador previdente economizar recursos em certos meses, em que se collectavam vários impostos, para outros em que a arrecadação era tão pequena que não cobria os encargos do Estado durante um mês.

Depois de tão breves semanas de administração, poz o presidente todos os compromissos do Estado em dia, subindo a arrecadação a um vulto extraordinário, a ponto dos vencimentos do funcionalismo serem aumentados de 20%.

Os serviços Públicos foram reorganizados. Desdibrou-se a Secretaria do Estado em outros departamentos autônomos para melhor provimento das necessidades do governo. Assim é que foram creadas as Secretarias do Interior; Justiça e Instrução Pública; Segurança e Assistência Pública; Fazenda; Agricultura e Obras Públicas.

Antes, porém, de ser observada a nova organização, a Instrução pública passou por uma reforma profunda, sendo creadas numerosas escolas com o respectivo aparelhamento pedagógico. Para chegar tão depressa á realização que chegou como se operara o milagre?

Explicava-o João Pessoa:

- Cortando despesas. Reduzindo o funcionalismo e incentivando a economia do Estado. Tomo ao acaso um exemplo: a Imprensa Oficial nos custava perto de 26 contos mensais. Reduzi-lhe as despesas para 13, mantendo o serviço no mesmo pé de eficiência, pois que o pessoal dispensado foi apenas o supérfluo.

O facto é que no começo de 1929 já o presidente atacava a construção de um vasto plano de obras importante. E iniciava uma nova política tributária, constituindo esta um dos pontos de maior interesse – e que adoptou resolutamente.

(...)

### 2.5.3 - Planejamento tributário, elisão fiscal e as reações de João Pessoa

Como visto anteriormente, através da Lei nº 673 de 17 de novembro de 1928, instituiu-se distinção de alíquotas para a exportação através de estabelecimentos localizados na capital e para as exportações realizadas diretamente pelos produtores do interior através das fronteiras do estado.

A diferença de alíquota, no entanto, não surtiu o efeito esperado para impor que a produção do interior passasse a ser realizada pela capital<sup>199</sup>. Suportar a alíquota majorada era

---

O commercio tornou-se independente. Livre de todos os liames que o prendiam á praça de Recife. Por isto mesmo o surto de progresso foi dos mais visíveis por que ainda passou a Parahyba. Além das rendas do Thesouro augmentarem, as classes conservadoras se desligaram de qualquer influencia de fora, deixando, pois, de constituírem protectorado da praça pernambucana.

(...)

Sobreveio, porém, o dissídio político com a formação da Alliança Liberal, o Sr. Washington Luis negou-se a fazer a transferênciã das obras do porto. E fechou as portas a todas as aspirações da Parahyba. Esta viveu um anno sósinha, sem auxílio do centro, luctando e, assim poudẽ demonstrar surprehendente capacidade para seu próprio sustento. Máo grado os atropelos de uma situação excepcional, arrecadou-se a importânciã de mais de 18.000:000\$000, o que equivale a dizer que, num anno normal, a arrecadação poderã subir francamente a 25.000 contos de réis.

Querendo castigar a Parahyba, o governo da União resolveu não fazer mais nenhum contracto com a administração João Pessoa, deixando que o material do porto da Parahyba sde deteriorasse na praia de Cabedello. Não ficou ahi o propósito perseguidor. Exigiu que o Estado liquidasse uma divida de 1.500 contos para com o Banco do Brasil, que se puzera ao serviço da politica reaccionaria, sendo-lhe paga aquella conta dentro de horas, não obstante dispor a Parahyba, a seu favor, de um prazo de 30 dias.

Essea prelúdios de lucta – crúa, antipathica e estúpida, não desviaram a acção administrativa de João Pessoa.

Caixas Ruraes foram creadas no interior, além de um Banco do Estado, com o capital de 1.500 contos, entrando logo o governo com 200. Outro Banco se organizou para o amparo ao commercio e á industria com o nome de Banco Central. Fez recolher também 500 contos para organizar o Banco Hypothecario. Este dinheiro iniciou as primeiras operações com a praça. E por ser a maior riqueza da Parahyba, o algodão mereceu de João Pessoa todos os desvelos, inaugurando-se os serviços de classificação interna, de prensagem fiscalizada e defesa do producto, resolvendo o Estado interessar directamente os municípios na campanha algodoeira inaugurada. Para esse fim, o presidente se dirigiu ás prefeituras, interessadamente, pedindo que fizessem Campos de Demonstração de Algodão. Fundaram-se campos de 5, 8, e 10 hectares em Ingá, Campina Grande, Umbuzeiro, Picuhy, Souza, Alagoa do Monteiro e outros municípios.

O systema adoptado foi este: o governo entrava com a machinaria, as sementes seleccionadas e o pessoal para dirigir os campos; e o município, chegada a época da safra, vendia a colheita para applicar os lucros em novas machinas para a educação dos lavradores.

Não foi apenas devido aos cortes e ás economias que o Estado chegou á situação de ter nos cofres 6.000 contos, livres das obras em construção, mas, sobretudo, por motivo de dominar a idéia de uma política fiscal de boa e consciente arrecadação. A iniciativa de fomento econômico posto em pratica com enorme êxito é tão notável quanto a de organização administrativa e disciplina financeira.

A ella se devem as consequências materiaes de um governo que só poudẽ trabalhar 15 mezes dentro de um largo sonho de construção e grandeza social.” Em: Vidal, Adhemar. 1930 História da Revolução na Parahyba. Companhia Editora Nacional. São Paulo: 1933. p. 19 – 32.

<sup>199</sup> “Essa pequena ampliação dos percentuais não se constituiria instrumento capaz de coagir o produtor a se deslocar de seu longínquo município para efetivar a exportação pelo porto da capital. Seria preferível pagar o imposto ora majorado do que arcar com as despesas e os inconvenientes decorrentes da precariedade dos

economicamente mais vantajoso, quando comparado com os custos implicados no transporte das mercadorias até a capital do estado.

Frente ao simples confronto de custos, os produtores do interior, em sua maioria, preferiram dar continuidade à exportação através de estados vizinhos, arcando com a alíquota majorada, do que atender aos desígnios do governo e escoar as mercadorias através da capital.

#### **2.5.4 - As derrotas do Presidente João Pessoa nos Tribunais**

A intalação das cancelas gerou protestos, principalmente de motoristas profissionais. Houve impetração de Habeas Corpus que foi acolhido parcialmente para determinar a retirada das cancelas. Porém, não houve pronunciamento objetivo quanto à legalidade do pedágio, o que levou o Governo a continuar exigindo a exação. Os motoristas entenderam a insistência do Governo como uma afronta e, por assim dizer, um desrespeito à decisão judicial. Sem cancelas, houve resistência ao pagamento do pedágio, levando ao envio de policiais para garantir a cobrança e a segurança dos agentes fiscais.

Não é possível afirmar que houve derrota judicial da medida, porém, é certo que o desgaste provocado, de alguma forma, gerou um capital político negativo na parcela da população diretamente atingida pela contribuição de trânsito.

Em que pese a brandura do judiciário no caso tratado, era de todo óbvio que a exação ofendia o número 1º, do artigo 11, da Constituição, visto que a contribuição de trânsito era cobrado indistintamente, dentro do estado ou na fronteira com outros, inclusive em relação aos veículos que transportavam mercadorias. E tal compreensão não é abstraída somente dos relatos históricos que dão conta da prática empregada, mas aferível a partir do próprio texto legal.

O artigo 4º do Decreto nº 1.545<sup>200</sup> estabelecia que o valor exigido era reduzido à metade quando o veículo transitasse sem cargas e sem passageiros. De tal dispositivo, depreende-se que a exação era exigida integralmente quando os veículos faziam transporte de mercadorias.

Na doutrina moderna, existe divergência sobre a natureza tributária do pedágio,

---

transportes e vias de comunicação” \_\_ Em: Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978. p. 47/48.  
<sup>200</sup> “Art. 4º - Os caminhões e automóveis que transitarem sem carga ou sem passageiros pagarão metade das taxas fixadas no artigo 1º.”

exação que possui características semelhantes à aludida contribuição de trânsito criada por João Pessoa. Majoritariamente, entretanto, os estudiosos do direito tributário contemporâneo entendem que o pedágio não possui natureza tributária.

Todavia, os moldes do pedágio concebidos atualmente são distintos da contribuição de trânsito instituída no Estado da Paraíba em 1928. Os aspectos conferidos à aludida contribuição importam em imposição pecuniária devida ao estado, sem a exigência de qualquer contraprestação por partes deste.

Por conseguinte, a contribuição de trânsito possuía natureza tributária e estava submetida aos limites constitucionais. Consequentemente, era evidente sua afronta ao número 1º, do artigo 11, da Constituição de 1891, ao menos em relação aos veículos que transportavam mercadorias.

No período histórico estudado, é bastante claro que o legislador não distinguia espécies tributárias, utilizando o *nomen iuris* imposto, taxa e contribuição sem qualquer verificação das características do tributo ao qual desejava aludir.

Em que pese a falta de preocupação com o nome conferido ao tributo, assim como na realidade jurídica atual, a utilização de nome distinto não era capaz de alterar a natureza do tributo. Identificar um tributo com um nome e conferir-lhe arquetipo idêntico a alguma exação já existente é o mesmo que instituir pela segunda vez um mesmo tributo.

Nessa perspectiva, se um estado criava uma contribuição sobre a importação ou um imposto sobre mercadorias desembarcadas no porto, inobstante a utilização de *nomen iuris* distinto daquele utilizado no artigo 7º da Constituição de 1891, tal não era suficiente para torná-los lídimos. O estado que assim agisse, estaria, em verdade, ofendendo a Constituição e, por assim dizer, o pacto federativo.

Foi o que se deu na Paraíba em 1928 com criação do imposto de estatística. Através da Lei nº 672 de 17 de novembro de 1928, o governo estabeleceu, por via transversa, carga tributária inda maior para os produtos exportados e importados. Apesar de batizar o tributo de Imposto de Estatística, em verdade, incidia sobre as mesmas materialidades dos Impostos de exportação e de Impostação.

No caso, a incidência de imposto de estatística sobre a exportação, apesar de aumentar a carga tributária, poderia não provocar inconstitucionalidade do tributo, uma vez que a competência para tributar as exportações já era constitucionalmente atribuída aos Estados. Historicamente, o *bis in idem* é tolerado no Brasil. Contudo, a possibilidade de um

mesmo ente federativo, competente constitucionalmente para tal, tributar mais de uma vez a mesma materialidade, não significa que é possível exigir essa carga tributária dobrada através de uma mesma espécie tributária, caso contrário, seria autorizado a um único ente federativo tributar uma mesma materialidade incontáveis vezes.

No entanto, foi a bitributação que atraiu a declaração de inconstitucionalidade do Imposto de Estatística, pois o mesmo também incidia sobre os produtos importados, ou seja, competência tributária que pertencia à União. A notícia da decisão dos Supremo Tribunal Federal extravasou a mídia do nordeste, sendo noticiada em todo o país. No diário de Pernambuco, o episódio foi explorado de forma bastante detalhada, demonstrando, mais uma vez, a irresignação dos estados vizinhos da Paraíba com a Política Tributária de João Pessoa:

Começou a derrocada do fisco parahybano: o Supremo Tribunal Federal, julgando o agravo da companhia Souza Cruz, proclama, unanimemente a inconstitucionalidade do imposto proibitivo com o que a Parahyba onera artigos de outros Estados.

RIO, 15 – A Companhia Souza Cruz requereu um fundamentado interdito proibitório, contra a Fazenda da Parahyba, perante o juiz seccional naquelle Estado, a fim de ser garantida na posse de mercadorias de sua propriedade e commercio, ameaçados pela Lei estadual que instituiu o imposto de importação sob rubrica de IMPOSTO DE ESTATÍSTICA.

O pedido da Companhia Souza Cruz foi indeferido indeferido pelo Dr. Caldas Brandão, juiz seccional da secção da Parahyba, cujo despacho foi agravado para o Supremo Tribunal Federal que, hoje, julgou o feito.

O Ministro F. Witaaker fez uma longa e clara exposição sobre matéria, sustentando que o imposto em questão, cobrado indevidamente pela Parahyba e contra o qual a Companhia Souza Cruz se insurgira, buscando o amparo da lei, nada mais era do que o imposto de importação, da competência exclusiva da União e portanto, sendo cobrado póla Parahyba, era inconstitucional.

Após a erudita exposição do ministro Witaaker, o Tribunal acompanhou o seu voto, dando provimento ao agravo e condenando, por unanimidade, a medida impetrada.

(...)

Começou, mais cedo do que se esperava, o esboroamento da obra prima que a obstinação do actual governo da Parahyba erigiu como marco millenario de sua administração. Os impostos que o Presidente Parahybano, sob o domínios de ladinos comerciantes da capital, fez a assembléia estadual crias, com o fito ..... de reerguer a economia do estado, logo no início de sua execução, demonstraram a evidencia, sua impraticabilidade.

Era um repto quixotesco que a teimosia do chefe do executivo lançava aos demais estados, fechando as fronteiras aos artigos de produção destes. Temos debatido e impugnado demasiadamente, a louca aventura do fisco parahybano.

Nada, porém, suasoriamente à luz dos argumentos ou peia voz do bom senso, pode deter a marcha descompassqada dos fomentadores das barreiras alfandegárias. Insultando, vociferando, ferindo

reputações, o rei e sua corte tudo esqueceram e conculcaram arrastados pela idéia fixa. O resultado não tardou a se positivar em toda sua malancholica evidencia.

A Parhyba, decretando guerra aos irmão federados, engendrou contra si própria, um movimento de protesto e reação, que dia a dia, se alastra e avulta por todo o país.

Não é só mais o brado da imprensa regional; não é só mais o grito de angustia do commercio do interior daquele estado; não é mais o protesto isolado de uma associação de classe. Já hoje, tudo brada, tudo grita, tudo protesta, commercio, associações e imprensa, a inqualificável política tributária do governo da Prahya.

Ressalta a todo mundo a inconstitucionalidade hora com que o fisco Paraybano escorcha os contribuintes. E se essa inconstitucionalidade é evidente, claro que, - como já dissemos -, pagará tais impostos quem quiser, porque o prestígio da lei ahi está para deter os avansos desse fisco salteador de fronteiras.

Já começou o encaminhamento da questão, para o terrno para que ela há muito deveria ter sido levada. A égide do poder judiciário, já recorrei um dos prejudicados com a alarmante tributação. A Companhia Souza Cruz, assediada de todos os lados, pela voracidade da fazenda estadual da Parahyba viu-se na conjuntura de recorrer ao remédio legal, requirendo um interdicto prohibitório para se garantir na posse das mercadorias de sua propriedade e commercio, ameaçadas pela exorbitância da lei esdrúxula.

Fei-o perante o juiz seccional, na seccional daquele estado, Sr. Dr. Caldas Brandão, que lhe denegou o pedido. Rejubilaram os rapazes D”A UNIÃO” a ponto da edição ... do corrente, em tremeliques de prazer, escreverem enfaticamente: “..... levada também por loas que entoaram (refere-se o órgão oficial à companhia Souza Cruz) tentou acção e decaiu da mesma, por sentença do juiz federal que proclamou perfeitamente constitucional a nossa lei.”

Mas a Companhia Souza Cruz não se capacitou das sabias razões do juiz nem desconcertou com a ruidosa alegria D”A UNIÃO”. E agravou do despacho para a incorruptível e mais alta Corte de Justiça do País.

Esta, por esmagadora unanimidade, emitiu veredicto muito ao contrário, proclamando PERFEITAMENTE INCONSTITUCIONAL a extorsiva lei parahybana.

Aos demais atingidos pela iniquidade tributária, ahi está o único exemplo a seguir, requerer interdcoto proibitório ao juiz seccional na Parahyba, e, denegado o pedido, recorrer para o Supremo Tribunal Federal, - seguro amparo e refúgio dos direitos postergados pela tirania.<sup>201</sup> (Diário de Pernambuco. 17.05.1929)

As alterações promovidas no Imposto de Incorporação e no Imposto de Exportação também provocaram indignação de setores produtivos e de Estados visinhos.

O ataque mais robusto ao Imposto de Incorporação teve origem no Estado de

---

<sup>201</sup> Diário de Pernambuco. 17.05.1929

Pernambuco. Quarenta empresas desse estado com Mandado Proibitório a fim de afastar a incidência do tributo que consideravam abusivo. A decisão foi proferida em julho de 1829.

O sistema tributário, que fora utilizado em benefício das oligarquias, quando utilizado contra as mesmas, não surtiria os efeitos esperados. No curto espaço de tempos em que a política tributária passou a ser utilizada para reduzir o poder econômico dos coronéis, dois tributos foram afastados pelos tribunais e, uma medida fiscalizatória (as cancelas), apesar de não terem efetivamente desaparecido, foram declaradas ilegais.

Quando o sistema funcionava em favor das oligarquias, em regra, não existiam maiores conseqüências. Nada obstante, a partir das medidas adotadas por João Pessoa, verifica-se que o sistema tributário não fora concebido para prover o custeio de políticas de desenvolvimento social, mas exclusivamente para custear a máquina administrativa que, no mais das vezes, era capturada pelas oligarquias.

De toda feita, independente do juízo de valor que se estabeleça acerca da Política Tributária desenvolvida por João Pessoa, as derrotas sofridas nos Tribunais demonstram, ao menos, que, o Judiciário rechaçou normas tributárias que feriam o pacto federativo. Bem assim, mesmo que a partir de fundamentos distintos, a utilização do sistema tributário para atingir grupos específicos foi devidamente freada, visto que, a tributação não pode ser utilizada para beneficiar grupos determinados da sociedade, mas também não pode ser utilizada para atacar esses grupos.

### **2.5.5 - Influência da Guerra Tributária para a eclosão da Revolta de Princesa**

A severa reforma tributária implementada por João Pessoa provocou substancial desgaste nas relações mantidas entre o governo e os setores produtivos do interior do estado, os quais, como visto, eram dominados pelas oligarquias estaduais. É de se recordar que o comércio atacadista e varejista do interior, especialmente de mercadorias importadas, também foi bastante prejudicado, atraindo a antipatia das casas de comércio do sertão.

Todavia, o aumento da carga tributária, promovido através da majoração de tributos e combate à sonegação, não representou, em si, elemento de maior influência em relação às oligarquias estaduais que dominavam a produção de exportação de gêneros agropecuários, em especial aquelas lideradas por coronéis influentes na política paraibana. Não é possível afirmar o mesmo em relação ao clima de tensão provocado no seio da oligarquia formada

pelos três ramos da família Pessoa.

Conforme os elementos colhidos na bibliografia acessada e em outras fontes, é possível verificar que o impacto econômico provocado pelo aumento da carga tributária foi concomitante à alta de preços das culturas tradicionais da Paraíba no mercado internacional e às excelentes safras obtidas nos anos de 1929 e 1930. Nesse contexto, os custos suportados com o aumento da carga tributária foram, em alguma medida, compensados pelos maiores lucros obtidos no período.

No entanto, é possível identificar que a reforma administrativa, incluindo as remoções e alterações nas Mesas de Rendas, geraram mais tensões e animosidades do que o aumento da carga tributária, relativamente às oligarquias do interior do estado. Isso porque, o aumento da carga tributária não representou perda de poder econômico para as oligarquias paraibanas dedicadas especialmente à exportação de gêneros agropecuários, entretanto, as reformas administrativas representaram perda de poder político dos coronéis.

Por outro lado, o conjunto de reformas, administrativa e tributária, representou perda do poder econômico de um ramo da oligarquia Pessoa, mais especificamente dos Pessoa de Queiroz de Pernambuco. Além disso, provocou perda de poder econômico de comerciantes atacadistas e varejistas do interior do estado da Paraíba.

Como visto anteriormente, os Pessoa de Queiroz já possuíam substancial poder político e econômico no estado de Pernambuco que sobejavam as fronteiras daquele estado, alcançando a Paraíba. É de se pontuar, no entanto, a influência na Paraíba era predominantemente econômica, com menor grau de ingerência política, especialmente depois que João Pessoa assumiu a presidência.

Nesse passo, para os Pessoa de Queiroz, a indicação de João Pessoa à presidência da Paraíba significou a frustração dos planos de predomínio político também no estado vizinho.

A partir de tal cenário, as perdas provocadas pelas medidas tributárias de João Pessoa implicaram também na redução do poder econômico dos Pessoa de Queiroz no estado da Paraíba, além da frustração do predomínio político na região.

Esse conjunto de fatores incitou conflito irremediável na oligarquia epitacista, gerando a ruptura definitiva entre os Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e os Pessoa de Queiroz<sup>202</sup>. Porém, dentre os fatores elencados ao longo do estudo, identifiquei na reforma

---

<sup>202</sup> Vale ressaltar que Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, irmão de João Pessoa, não rompeu com os Pessoa de Queiroz, ao contrário, era desafeto de seu próprio irmão.

tributária o ponto de inflexão para o rompimento definitivo.

O rompimento entre os ramos da família Pessoa foi importantíssimo na polarização política observada na região. Além de passarem a ser inimigos declarados de João Pessoa, os Pessoa de Queiroz passaram a utilizar sua influência política e econômica para atacar o primo da Paraíba e inviabilizar seu governo.

São atribuídas aos Pessoa de Queiros inúmeras medidas que contribuíram sobremaneira para a ruptura partidária perrepista ocorrida em 1930, o rompimento entre José Pereira e João Pessoa, a eclosão da Revolta de Princesa e, até mesmo, o financiamento dos revoltosos.

Esse conjunto de fatores é bem lembrado por José Maria Bello:

No começo de 1930, deflagrava um movimento subversivo nos sertões da Paraíba. Esta “Revolução de Princesa”, cidade que lhe deu o nome, vinha de causas políticas ou partidárias, e de causas econômicas ou fiscais. Duas grandes preocupações teriam animado o governo de João Pessoa: reduzir o prestígio dos chefes sertanejos, revivência dos senhores feudais, muitas vezes aliciadores e protetores de cangaceiros, e desviar da praça de Recife para o porto da capital o comércio do interior do Estado. Entre os chefes sertanejos nenhum mais poderoso do que o de Princesa, José Pereira, velho amigo e correligionário dos Pessos. A ameaça por parte do governador de excluir da chapa de deputados federais um amigo do caudilho de Princesa, e antigo governador, leva-o a ruidoso rompimento, logo aproveitado pelos opositoristas locais. Para alcançar o seu objetivo econômico, o governo criara extrema diversidade de tarifas sobre mercadorias importadas pelo porto de Cabedelo e pelo Estado vizinho, tornando praticamente proibitivo o comércio tradicional entre os sertões e o Recife. Semelhante política fiscal, além de atentatória de claros preceitos constitucionais, feria igualmente os interesses dos sertões e de casas comerciais do Recife que com eles negociavam, entre as quais primavam as de parentes de João Pessoa. O dissídio partidários entre este e José Pereira agravava-se com rivalidades e ódio de família, tornando-se difícil, pois, evitar que se transformasse em rebelião.<sup>203</sup>

Nesse contexto, verifica-se que a reforma tributária representou um dos elementos mais significativos na construção do cenário que levou à revolta de princesa. E, na temática geral debatida no presente estudo, confirmo, através do paradigma eleito, que o sistema tributário, que já nascera forjado para a finalidade de sustentar um projeto oligárquico, não era viável para sustentar um desenho federalista regido por princípios republicanos e democráticos concebidos a partir da ideologia norte americana.

---

<sup>203</sup> Bello, José Maria. História da República. Ed. 5. Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964. p. 339-340.

## **2.6 – A Adesão de João Pessoa à Aliança Liberal e o rompimento político entre Governo e Oligarquias**

Ainda em 1929, a liderança governista do Catete envia consulta aos estados, submetendo os nomes de Júlio Prestes e Vital Soares para a formação da chapa das eleições que ocorreriam no ano subsequente. Esquece-se, todavia, de consultar a Paraíba.

Tentando amenizar o mal entendido, o líder governista entra em contato com líder da bancada paraibana, a fim de encaminhar a consulta ao Presidente do Estado através deste. O tom do diálogo, entretanto, parece assumir ares de imposição do aceite. Chegou às mãos de João Pessoa um telegrama encaminhado pela bancada paraibana na capital. No texto, era informado que o líder governista havia noticiado o apoio de todos os estados aos nomes sugeridos para a chapa, pedindo que a posição da Paraíba fosse sondada.

Em resposta, João Pessoa comunica que a Paraíba não apoiaria a chapa governista.

Tal postura atraiu a atenção dos líderes da Aliança Liberal, formada por Minas Gerais e Rio Grande do Sul. A indicação para a vaga de Vice-Presidente, na chapa encabeçada por Getúlio Vargas, ainda estava aberta e, por isso, o nome de João Pessoa foi aventado para preencher a lista.

O convite não foi realizado diretamente. Como eterno líder da Paraíba, Eptácio Pessoa deveria ser consultado antes, o que é realizado através de telegrama enviado por Antonio Carlos, então presidente do Estado de Minas.

Tomando conhecimento de que seu nome está sendo aventado para composição da chapa aliancista, João Pessoa solicita à bancada paraibana no Congresso que verifique as condições políticas de apoio ao seu nome pelas alas oposicionistas ao governo federal. Após consultarem a oposição, os deputados paraibanos comunicam ao Presidente da Paraíba que seu nome tem o apoio dos parlamentares da oposição.

Para dar seu aceite, João Pessoa ainda precisaria da anuência de seu tio, que se antecipara, encaminhando telegrama para Antônio Carlos, no qual autorizava o convite formal e, com isso, orientava o aceite.

Na seqüência, o convite formal é encaminhado diretamente para João Pessoa, que aceita imediatamente.

Então, finalmente, em 30 de julho de 1929, a Comissão Executiva do Partido

Republicano de Minas Gerais lança oficialmente as candidaturas de Getúlio Vargas para Presidente da República e João Pessoa para Vive-Presidente.

Considerando o estado de tensão instalado internamente, era de se esperar que o desalinhamento com o governo federal pudesse levar parcela dos líderes políticos da Paraíba imediatamente para a oposição, a fim de não apoiar a Aliança Liberal. No entanto, era de conhecimento que a candidatura fora costurada por Eptácio Pessoa e, por isso, mesmo diante do desalinhamento com o governo federal e das afrontas perpetradas por João Pessoa desde que assumira o governo, as lideranças políticas do estado prometeram apoio à candidatura em deferência ao líder maior da Paraíba.

A adesão à Aliança liberal, no entanto, provocou imediata retaliação por parte do Governo Federal. Inês Caminha Lopes Rodrigues enumera as medidas adotadas pelo Catete:

O ingresso de João Pessoa na Aliança Liberal ensejou duas conseqüências imediatas. A primeira delas foi a reação do governo federal corporificada em atos de represália: demissão e remoção de funcionários dos telégrafos, correios, alfândega e fiscalização do porto – uns, três ou quatro vezes e sem ajuda de custo – simpatizantes da causa liberal; suspensão da assinatura do contrato do Porto de Cabedelo em vias de conclusão; indiferença quanto às solicitações feitas pelas associações de classe paraibanas em referência a lavratura do contrato do Porto de Cabedelo; intimação ao governo do estado, por parte do Banco do Brasil, para pagamento imediato da dívida do primeiro no valor de mil e quinhentos contos; fechamento das carteiras de empréstimo do Banco do Brasil aos comerciantes contrários à Candidatura de Prestes; tentativa de desorganização do serviço de profilaxia e saneamento rural; recusa da cessão de edifícios públicos para divulgação do manifesto dos candidatos da Aliança Liberal; embargo e decifração de telegramas cujo teor era comunicado às autoridades militares (federais); embargo e censura de cartas registradas sendo muitas delas apreendidas.<sup>204</sup>

Tais medidas de retaliação acabaram implicando na construção de uma imagem de vítima do Presidente do Estado, o que conquistou o apoio de parcela da população dentro do próprio estado e também fora dele, visto que a campanha da aliança liberal utilizou as medidas adotadas pela União para conseguir votos de camadas da população nacional que se sentiam, de alguma forma, oprimidas pelo Poder Central.

Em dezembro de 1929, João Pessoa viaja para a Capital e de lá percorrer vários estados em campanha eleitoral.

---

<sup>204</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. *A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba* (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.76-77.

Retornando à Paraíba, se vê na contingência de convencer seus correligionários a apoiarem sua posição política em relação à composição geral da chapa para as eleições que ocorreriam em março de 1930, nas quais seriam sufragados os candidatos à presidência, senado e câmara dos deputados.

A postura defendida pelo Presidente do Estado, desde que assumiu o governo, era de renovação da bancada. Contudo, na convenção do partido realizada em fevereiro de 1930, na qualidade de chefe da comissão diretora, João Pessoa propôs lista de candidatos, na qual retirava quase a integralidade de nomes de importantes políticos paraibanos, com a exceção de seu primo Carlos Pessoa e Manuel Tavares Cavalcanti que concorreria ao senado. Tal posição, entretanto, não era assentida pela integralidade da comissão diretora do partido, que era composta por Álvado de Carvalho, Demócrito de Almeida, Júlio Lira e Inácio de Evaristo. Esses dois últimos defendiam a recondução dos candidatos ou a renovação integral dos nomes, enquanto aqueles dois primeiros apoiaram a lista do chefe da comissão diretora.

Frente ao impasse, João Pessoa impôs sua vontade, assinando sozinho o manifesto do partido que trazia a lista de candidatos.

Como dito, a lista imposta pelo Presidente do Estado excluía importantes lideranças paraibanas, em especial João Suassuna, Oscar Soares e Antônio Massa.

O Manifesto foi publicado no diário oficial do dia 18 de fevereiro de 1930, apenas 10 dias antes das eleições. Após assinar o manifesto, João Pessoa providenciou que alguns líderes regionais fossem comunicados acerca da lista de candidatos através de telegramas.

Como era de se esperar, essa postura foi recebida como mais uma afronta do Presidente aos demais líderes, porém, para muitos, seria última.

Sob o intuito formal de realizar visita de cortesia ao interior do estado, porém, com o objetivo real de defender sua decisão sobre a lista de candidatos, João Pessoa partiu com sua comitiva em direção ao oeste, planejando passar por diversos municípios, inclusive por Princesa. Apesar de desaconselhado por seus assessores, o Presidente manteve-se firme e seguiu para o município de José Pereira.

Chegando lá, ao contrário do que era imaginado, a comitiva foi recebida com festa. Durante a visita, entretanto, foi noticiada ao Coronel José Pereira que a lista de candidatos da chapa perrepista tinha sido estabelecida. Não houve nenhuma manifestação durante a estada de João Pessoa no município. Nada obstante, assim que deixou princesa, José Pereira comunicou o rompimento com o Governo e, na seqüência, aderiu ao Partido Republicano

Conservador, tornando-se oposição à Aliança Liberal.

O movimento de José Pereira foi seguido por João Suassuna, Oscar Soares, Cícero Parente, Nilo Feitosa, Duarte Dantas, Pedro Firmino, Padre Manoel Octaviano, Inácio Evaristo, entre outros deputados.

E assim, no Partido Republicano Conservador, ocorreu a alteração da chapa então formada, a fim de acomodar os novos integrantes. Para presidência da república, o PRC confirmou apoio a Júlio Prestes. A nova chapa para os cargos federais do Senado e da Câmara seria composta por José Gaudêncio, Artur dos Anjos, João Suassuna, Oscar Soares, Flávio Ribeiro Coutinho e Aécio de Figueiredo.

## **2.7 - Eclosão da Revolta de Princesa**

Após lançar mão das últimas tentativas para evitar rompimento político de tais proporções e malograr nessa empresa, ou seja, confirmado peremptoriamente o rompimento político, João Pessoa passa a adotar medidas de retaliação.

Logo após o rompimento definitivo, o que teria acontecido nos dias 22 e 23 (cada um dos personagens comunicou em datas distintas), existe relato de que os quatro maiores chefes oligarcas envolvidos na Revolta, José Pereira Lima, João Suassuna, Duarte Dantas e João Pessoa de Queiroz, teriam se encontrado e deliberado sobre a disposição de ingressar em efetivo conflito armado. Ariano Suassuna, filho de João Suassuna, afirma se recordar que todos deliberaram positivamente, com a exceção de seu pai que, apesar de relutante, anuiu em apoiar o levante<sup>205</sup>.

No dia 24 de fevereiro, João Pessoa determina que todos os servidores públicos estaduais lotados em Princesa deixem a cidade. Tal medida equivaleu a uma declaração formal de que utilizaria a máquina estadual para infirmar seus inimigos, entre os quais, o Coronel José Pereira ocupava lugar de destaque das medidas que viriam a ser adotadas.

Observando tal cenário, os Pessoa de Queiroz, amigos de longa data dos Pereira Lima e de outras famílias da região, ofertam seu apoio para eventual reação do líder de Princesa, em especial, o auxílio financeiro.

Na véspera das eleições de 1º de Março de 1930, ciente de quais líderes municipais haviam migrado para oposição, João Pessoa, sob pretexto de garantir eleições regulares e

---

<sup>205</sup> Documento Senado – Princesa do Sertão: [https://www.youtube.com/watch?v=n6CPx\\_bvddI](https://www.youtube.com/watch?v=n6CPx_bvddI)

evitar quaisquer atos de violência<sup>206</sup>, envia tropas estaduais para o interior.

Em 28 de fevereiro, ou seja, um dia antes das eleições, chegava à cidade de Teixeira, reduto político da família Dantas, contingente de 70 soldados liderados pelo Tenente Ascentino<sup>207</sup>, que era um conhecido inimigo dos chefes políticos daquele município. Tal medida foi adotada propositalmente para afrontar a família Dantas, visto que João Pessoa tinha o mais absoluto conhecimento da rixa entre esses personagens e, mesmo alertado pelo próprio Ascentino Feitosa, determinou que cumprisse as ordens e se dirigisse à Teixeira.

Segundo confrontado nas obras acessadas, Ascentino Feitosa, no comando da tropa, teria ordenado que seus homens atirassem a esmo ainda quando se aproximavam da cidade, objetivando provocar pânico na população.

Ao entrar na cidade, teria se dirigido aos locais onde residiam membros da família Dantas. Em um dos pontos, travou-se intenso tiroteio<sup>208</sup> e em outro, a tropa tomou como reféns três pessoas da dita família. Mais tarde, Silveira Dantas, sem meios bélicos de continuar respondendo ao fogo dos soldados estaduais, se entrega e é preso junto com os demais membros de sua família. Joaquim Dantas, assim que ouviu os primeiros tiros saiu da cidade em busca de ajuda.

Outro membro da família, José Duarte Dantas, que não estava na cidade no momento da invasão, logo toma conhecimento do ocorrido e junta homens a fim de retomar a cidade e libertar seus familiares. José Pereira é contatado e envia cerca de 100 homens em auxílio ao amigo. Mais de 200 homens cercam Teixeira e o comandante da tropa estadual se vê obrigado a soltar os prisioneiros.

Tal episódio é apontado como a primeira batalha da revolta de princesa.

Tomando conhecimento da invasão de Teixeira, José Pereira fortifica Princesa para evitar a entrada de tropas estaduais em seu município.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que o chefe político de Princesa era considerado o maior Coronel da Paraíba e, nesse papel teve intensa participação em vários governos. Entre as medidas de auxílio aos governos anteriores, ações de defesa do estado marcaram sua

---

<sup>206</sup> Para justificar a presença das tropas estaduais em Teixeira, João Pessoa teria sustentado que “Tendo ciência de que se estava preparando em Teixeira uma invasão de cangaceiros armados para perturbar as eleições, o governo do Estado providenciou no sentido de ser rigorosamente policiado o município, tomando-se as armas criminosas e dando-se garantias à população.” Em: Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.76-77.

<sup>207</sup> Ascendino Feitosa Haia sido delegado da cidade de Teixeira. Contudo, fora expulso da cidade pela família Dantas. O personagem empreendeu fuga de Teixeira em meio a um tiroteio com homens da família Dantas.

bravura. Na defesa de cidades e vilas, o Coronel combateu o cangaço em apoio às forças regulares e também se envolveu na resistência à Coluna Prestes. Nessa perspectiva, José Pereira possuía experiência de batalha, razoável número de armamentos escondidos (considerando a campanha de desarmamento empreendida por João Pessoa), além de fileiras de homens fiéis e experientes em batalha. Somando-se a isso, contava com o apoio de outros coronéis da região. A partir de tais elementos, existem relatos de que durante os confrontos armados, o Coronel José Pereira chegou a reunir cerca de 2.000 homens bem armados e provisionados com os meios necessários à manutenção da resistência.

A disposição do Coronel para entrar em confronto armado com as forças estaduais, entretanto, não estava sustentada apenas nos meios próprios de resistência. Como dito anteriormente, a família Pessoa de Queiroz havia prometido apoio financeiro e logístico para eventual resistência, o que viria a ser cumprido mais tarde. Por isso, José Pereira tinha confiança de que essa relação garantiria a entrada de suprimentos através da fronteira de Pernambuco para sustentar a futura luta armada, assim como, na hipótese de ser subjugado pelas tropas paraibanas, teria tranquilidade e proteção para atravessar a fronteira do estado e refugiar-se em alguma de suas propriedades no estado vizinho.

É importante acrescentar aos elementos acima o fato do Coronel José Pereira ter excelentes relações em nível federal, inclusive, dialogava diretamente com o então Presidente da República Washington Luiz, com o candidato eleito a Presidente Júlio Prestes, além de outros importantes personagens da situação federal. Inclusive, tal contato era tão eficaz, que o Chefe do Executivo Federal já havia sido consultado sobre a possibilidade de intervenção no estado ainda antes dos primeiros confrontos armados, conforme conclui Joaquim Inojosa, a partir do confronto cronológico de eventos registrados pelos interlocutores de Washington Luiz<sup>209</sup>.

Esse conjunto de fatores, somado à sua irrisignação pelo desmonte do sistema oligárquico paraibano, levou José Pereira ao confronto armado contra o governo estadual.

De outro lado, na oportunidade dos primeiros confrontos, a polícia estadual contava com cerca de 870 homens ao todo, dos quais apenas 622 eram soldados.

Os estudiosos da revolta convergem no sentido de que o estímulo dos Pessoa de Queiroz representou fator determinante para que José Pereira instaurasse a luta armada. Mais

---

<sup>209</sup> Inojosa, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1980. p. 119.

do que estímulo, é atribuído aos Pessoa de Queiroz a própria idealização dos moldes em que se procederia as revolta e a criação do Território Livre de Princesa.

Com tudo isso, as eleições de 1º de Março de 1930 aconteceriam em meios às tensões provocadas pelos fatores internos do estado da Paraíba e aqueles de caráter nacional, mas ressalvado o episódio de Teixeira, aconteceriam de forma pacífica nas demais regiões.

O resultado das urnas, conforme o padrão da Política dos Governadores, daria a vitória aos candidatos da Situação para a presidência da república Julio Prestes e Vital Soares. Não pelas urnas, mas sim pela Junta de Apuração estadual e pela Comissão de Verificação de Poderes, sairiam vitoriosos os candidatos do Partido Republicano Conservador da Paraíba, ceifando a representação da situação estadual em nível federal. A chapa federal do estado nordestino não seria a única a sofrer represália da maioria situacionista no Congresso Federal, Minas Gerais, outro reduto aliancista, também teria a maior parte da chapa vitoriosa preterida.

Esse evento alimenta o ânimo revolucionário aliancista, é tido como marco que levou ao debate aberto sobre uma possível revolução<sup>210</sup>. Essa predisposição, todavia, só viria a se concretizar no início de maio de 1930, após a abertura do Congresso Nacional.

Ainda em relação à nova composição da Assembléia Estadual, apesar da situação não ter perdido a maioria, teria a casa mais dividida da era epítacista no estado, com 15 deputados de situação e 8 de oposição.

No entanto, o que implicaria maior perda, sem dúvidas, seria possuir uma bancada federal composta por políticos de oposição ao governo do estado. É certo que os representantes da Paraíba não interviriam em favor do Presidente Estadual, ao contrário, instigariam o governo federal a adotar medidas para sua deposição.

Verificado tal cenário, a eclosão de Revolta de Princesa, na visão de José Pereira e dos Pessoa de Queiroz, gerava a justificativa irrecusável para União intervir no estado, destituindo assim, João Pessoa da Presidência, o que já havia sido tentado anteriormente a partir do episódio da Guerra Tributária. Na oportunidade da Guerra Tributária, o Governo Federal rejeitou a intervenção, na Revolta de Princesa, apesar da disposição do poder central e da incontroversa hipótese constitucional de intervenção, o cenário político nacional não permitiu que a medida fosse adotada no momento adequado. Como será visto mais a frente, a intervenção enxabida viria tardiamente e não conseguira evitar que os eventos ocorridos na

---

<sup>210</sup> Bello, José Maria. História da República. Ed. 5. Companhia Editora Nacional. São Paulo:1964. p. 341.

Paraíba contribuísem determinadamente para a revolução de 1930.

Pois bem. Dando continuidade aos fatos ocorridos, importa esclarecer que, na seqüência da ocupação de Teixeira, ainda no mês de março daquele ano histórico, tropas estaduais entram nas localidades de Tavares, Alagoa Nova, Patos, Sítio e São Jose. Todas, no entanto, acabam sendo expulsas pelo exercito particular de José Pereira. O que impõe ao governo estadual incrementar suas forças policiais regulares para responder aos revoltosos que se auto-denominaram “libertadores”, enquanto eram chamados pelo Governo de “cangaceiros”.

A partir de então, uma série de confrontos armados são travados em diversas localidades do interior. Os conflitos durariam 5 meses. Com o prolongamento da luta armada o governo se viu em sérias dificuldades, frente à falta de recursos financeiros para financiar os custos envolvidos na batalha, assim como para aquisição de armamentos e munição, pois os pedidos de autorização de compra não eram respondidos pelo governo federal, impedindo que tais mercadorias fossem adquiridas de forma regular no mercado externo ou interno.

Em contra-partida, os insumos para alimentar os revoltosos chegavam à Princesa pela fronteira de Pernambuco, sem maiores dificuldades. Além disso, durante quase todo o tempo que durou a batalha, não faltaram provisões para a milícia de José Pereira, assim como não houve maiores dificuldades de abastecimento para a própria população, muito ao contrário, testemunhas dão conta de que, em meio aos mais severos confrontos armados nas cidades que circundavam Princesa, o Coronel promovia festas e eventos quase diariamente, a fim de preservar a confiança e o ânimo da população. Essa prática, redeu ao Coronel a alcunha de “José Carnaval”.

Os confrontos possuíam um objetivo desde o início, qual seja, provocar a intervenção federal, a fim de que João Pessoa fosse destituído.

A intervenção era aventada desde o início dos conflitos através de contato com o próprio presidente Washington Luís, Julio Prestes e outras autoridades, além de chegar à capital através de parlamentares interessados de Pernambuco.

Em 03 de maio de 1930, Washington Luís, no corpo da mensagem de abertura dos trabalhos do Congresso Nacional, sugeria ao Poder Legislativo analisasse a hipótese de intervenção no caso da Paraíba. Desde a primeira consulta sobre a possibilidade de intervenção, o Chefe do Executivo Federal já havia se manifestado que não adotaria tal medida, porém, considerando o prolongamento dos conflitos, lançou a hipótese

cuidadosamente, a fim de verificar repercussão<sup>211</sup>, mesmo tendo sido comunicado expressamente pelo governo da Paraíba de que este possuía os meios necessários para restabelecer a ordem.

Frente ao comunicado do governo da Paraíba, não havia como configurar solicitação nos moldes da primeira parte do inciso III, do artigo 6º, da Constituição de 1891, alterada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926.

Depois da mensagem ir à público, apesar da inexistência de qualquer procedimento efetivo para analisar a possibilidade de intervenção, foram colhidas cerca de dezesseis mil assinaturas de cidadão paraibano repudiando a possibilidade de intervenção. Um Manifesto, com as ditas assinaturas, foi encaminhado aos Presidentes da Câmara e do Senado.

Apesar de aventar a configuração de hipótese de intervenção sem a solicitação do governo estadual, Washington Luís temia arcar com o ônus político do pedido de intervenção, considerando o cenário de tensão posterior ao alijamento de diversos nomes das chapas aliancistas mineira e paraibana.

Como visto anteriormente, o preterimento integral da chapa aliancista federal pela Paraíba e parcial da chapa aliancista por Minas Gerais alimentou a disposição da oposição radical para tramar uma revolução. Então, a partir do início de maio de 1930, todos os atos do governo federal passaram a ser observados com toda a atenção pelas alas oposicionistas, em especial pelos aliancistas mais radicais, com destaque para Getúlio Vargas.

Fato é que Vargas passou a acompanhar detalhadamente todos os eventos que aconteciam na Paraíba e as atitudes do Governo Federal em relação aos mesmos.

Durante os meses de abril, maio e junho o conflito continuou ardendo. Com o embargo para aquisição de armas e munições, o estado da Paraíba passou a ter grandes

---

<sup>211</sup> “Embora sejam de summa gravidade os acontecimentos na Parahyba, julga o governo federal que nelles ainda não se acha caracterizada a guerra civil para, independente de solicitação dos poderes públicos estaduaes, respeitada a existência dos mesmos, pôr-lhe termo, como auctorisa a ultima parte do numero 3 do artigo 6º, da Constituição. Taes acontecimento não pôde, entretanto, o Brasil assistir impassível, sendo ate que entre a funcionar o Congresso, a quem cabe a cometenca privativa da intervenção para assegurar os direitos políticos e individuaes que só podem existir com a garantia da ordem publica.

Entra agora o Congresso em funcção e não devem tardar suas deliberações a respeito, quer quanto á dupla iniciativa para garantir dos direitos políticos e individuaes, quando os poderes locaes, por qualquer razão impotentes para a manutenção da ordem publica, se abstenham de solicitar a intervenção, quer quanto ao caso concreto, que ainda no momento desta informação perturba profundamente um dos Estados federados e portanto a vida da Nação. Na primeira hypotese, demanda da revisão constitucional; na segunda, porém, pôde ser resolvida e, lei ordinaria.

Absteve-se o governo federal da intervenção, conservando-se, porém, em posição attenta e vigilante em relação a estes lamentáveis acontecimentos.” Em : Vidal, Adhemar. 1930 História da Revolução na Parahyba. Companhia Editora Nacional. São Paulo: 1933. p. 215-216.

dificuldades para sustentar as ações das tropas estaduais. Existem inúmeros registros de que membros do governo simpatizantes buscaram o auxílio do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, que atenderam ao chamado, enviando os suprimentos solicitados. Inclusive Getúlio Vargas teria se envolvido diretamente no auxílio vindo do Sul. Todavia, muitos dos armamentos não conseguiriam chegar às tropas, sendo apreendidos pela fiscalização federal ou pela polícia pernambucana quando atravessavam a fronteira para o estado vizinho.

Apesar de maior facilidade para receber suprimentos, Princesa também já vinha encontrando dificuldades para manter a supremacia numérica. Apesar de contar com arsenal vultoso, começavam a escassear recursos financeiros para o pagamento da numerosa milícia de cerca de 2.000 homens. Os Pessoa de Queiroz, Coronéis aliados e comerciantes simpatizantes já vinham sacrificando reservas indispensáveis. Perante tais circunstâncias, se tornou de suma relevância alcançar o objetivo derradeiro o mais rápido possível, sob pena de todo o investimento e sacrifício se tornarem injustificados. Todavia, para os envolvidos com a Revolta a derrota significaria a prisão ou, no mínimo, graves perdas patrimoniais e/ou o banimento político.

Já entrado por junho de 1930, as batalhas não cessam. Sem qualquer evolução do Congresso sobre a sugestão de intervenção Washington Luís desloca tropas para Paraíba. No entanto, o cenário não mudou nos dias subsequentes, ou seja, “nem as forças estaduais conseguiam chegar a Princesa nem a intervenção federal era decretada ou pedida”<sup>212</sup>.

Esse cenário provocou tamanha frustração aos Pessoa de Queiroz que estes teriam aventado uma absurda marcha dos revoltosos em direção à capital do estado, a fim de tomá-la, configurando assim, irremediavelmente a hipótese de intervenção. No entanto, tal delírio foi prontamente rejeitado pelo Presidente da República.

Frente à impreterível necessidade de viabilizar a intervenção, os idealizadores da revolta deixaram de elucubrar soluções bélicas e partiram para equivalentes desatinos jurídicos. O Território Livre de Princesa, uma figura absolutamente estranha ao desenho federalista, seria o último trunfo dos revoltosos.

Durante os 5 meses de conflitos armados, apesar de alguma variação da conquista de posição pelos dois lados da batalha, é de se verificar que, numericamente, as forças regulares do estado tiveram imensamente mais baixas do que as fileiras de Princesa. Em algumas

---

<sup>212</sup> Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978.p.151.

batalhas, a derrotas governamentais foram humilhantes e sanguinárias, com verdadeiro extermínio de contingentes quase inteiros. As Tropas paraibanas não conseguiriam chegar perto de princesa até o final da revolta, quando a cidade finalmente é invadida pelas forças federal durante a intervenção e após o levante ser considerado findo pelo próprio Coronel José Pereira. João Pessoa, no entanto, não veria esse momento, sendo assassinado antes de declarada a intervenção.

## **2.8 - Território Livre de Princesa**

Em 09 de junho de 1930, o Coronel José Pereira decreta a separação do município de Princesa do território do estado da Paraíba e, no dia seguinte, comunica tal ato às autoridades Nacionais. O território teria a mesma extensão territorial do município e população de 33.000 habitantes.

O Decreto é publicado na primeira edição do jornal de Princesa que, na verdade foi editado nas prensas do Jornal O Commercio de Pernambuco (gravura). Apenas dois números do jornal foram publicados.

Além do Decreto declarando a independência de Princesa do Estado da Paraíba, foram elaborados bandeira e hino que foi veiculado na primeira edição do Jornal.

Nunca houve a intenção ou a perspectiva real de promover uma separação do Município de Princesa do Estado da Paraíba, constituindo um Território independente de subordinação ao estado, porém submetido à União. O projeto era visivelmente inconstitucional, pois a Carta Política de 1891 não previa tal figura, muito ao contrário, o caso concreto subsumia-se à hipótese de anomalia federativa que autorizava imediata intervenção federal.

Importa notar que os idealizadores do Território de Princesa foram assessorados por reconhecido jurista da Faculdade de Direito de Recife<sup>213</sup> que tinha a mais absoluta tranquilidade sobre a impossibilidade de enquadramento constitucional da desanexação. Em verdade, o próprio parecer do referido professor de direito havia sido forjada para configurar cabalmente a hipótese de intervenção federal, não por outro motivo, era declarado que a separação do território não se enquadrava no artigo 4º da Constituição e que, seu único

---

<sup>213</sup> Inojosa, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 1980. p. 110-111.

fundamento de caráter jus-político era justamente a natureza revolucionária da separação.

Com isso, o Território de Princesa poderia ser enquadrado em diversas hipóteses de intervenção, quais sejam, 'd', do II, III e IV, todos do artigo 6º, da Constituição de 1891, com redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926.

## **2.9 - A postura da União Federal: inércia ou apoio?**

Considerando as tensões em nível federal, com eminente risco de uma revolução, a decretação de intervenção no Estado da Paraíba serviria como pretexto para as alas revolucionárias sob a liderança de Getúlio Vargas apontarem como mais uma quebra do pacto federativo e justificarem a imprescindibilidade de uma revolução.

Nesse contexto, Washington Luís estava em uma encruzilhada, pois o Território de Princesa identificava flagrante lesão ao princípio federativo e demandava intervenção. Nada obstante, o Presidente do Estado da Paraíba, um aliancista já preterido pelo poder central, negava a necessidade de intervenção.

A inércia do governo federal em promover a intervenção, nesse ponto dos acontecimentos, não refletia leniência ou conivência com os líderes da revolta, mas sim receio de deflagrar uma revolução.

Nessa perspectiva, a União colaborou, de alguma forma, com a Revolta de Princesa, porém, em momentos anteriores.

Como visto, o objetivo da Revolta sempre foi provocar a intervenção federal. Logo, a não intervenção, após a instituição do Território de Princesa, não representou apoio aos revoltosos, mas sim receio de que o ato fosse tomado como derradeira justificativa para a eclosão da revolução.

## **2.10- A morte do Presidente João Pessoa, o fim da Revolta de Princesa e o golpe de 1930**

João Pessoa é assassinado no dia 26 de julho de 1930, não por razões diretamente relacionadas à Revolta de Princesa, mas sim por uma rixa pessoal desenvolvida, entre outros fatores, a partir de todas as medidas adotadas pelo Presidente estadual debatidas no presente trabalho, acrescidas de ataques pessoais a João Dantas.

No entanto, o assassinato é logo relacionado com os distúrbios da Paraíba e,

consequentemente, à Revolta de Princesa. Estabelecer tal relacionamento não foi difícil para a situação estadual e para os aliancistas em esfera nacional, pois o assassino de João Pessoa, João Dantas, pertencia a uma das oligarquias que apoiava a Revolta e que, por assim dizer, foram atingidas pelas políticas implementadas pelo Presidente da Paraíba.

O fato é que, frente à comoção popular e perda de controle da governabilidade, a intervenção federal se tornou irremediável, pois, aos olhos da nação, considerando a campanha panfletária aliancista, a União tinha responsabilidade na morte de João Pessoa e, agora, a não intervenção, portanto, seria encarada como ato derradeiro para sustentar a necessidade de uma revolução.

Tal percepção popular, no entanto, estava absolutamente equivocada, relativamente à necessidade de intervenção para supressão da Revolta, visto que a mesma havia perdido seu objeto, tornando-se desnecessária. O desígnio sempre fora derrubar o Presidente Estadual da Paraíba, de modo que sua morte subtraía o fundamento da Revolta de Princesa e do Território de Princesa.

Não por outro motivo, quando o Coronel José Pereira soube da morte, de seu desafeto, lamentou o ocorrido e encarou como verdadeira derrota do movimento. O líder político de Princesa previu imediatamente que a responsabilidade pelo assassinato recairia, não apenas sobre João Dantas, mas sobre todos os Coronéis aliados, em especial ele mesmo. Por isso, desestimulou que a população de Princesa realizasse comemorações pela morte de João Pessoa, proibiu reuniões com música e festejos, além de determinar celebração de missa para o morto.

Além de medidas para evitar que fossem noticiadas comemorações pela morte de João Pessoa, o Coronel determinou a suspensão de ofensivas contra a polícia.

Mas nenhuma medida adotada pelo Coronel seria capaz de evitar as conseqüências do assassinato. A população do Estado, especialmente na capital, entrou em erupção, provocando o mais intenso caos urbano. Depredação, incêndios, perseguição aos políticos da oposição e seus familiares, a cidade da Paraíba estava descontrolada.

Washington Luís determina a intervenção para por cabo à luta armada no interior da Paraíba. No entanto, não envia tropas para capital e para os municípios ao oeste do estado, traçando uma linha de atuação do exercito a partir de campina grande. O objetivo não era intervir inclusive no governo, mas apenas impedir a continuidade dos confrontos armados.

Para tanto, foram enviadas fileiras do exercito para inúmeros municípios. Antes das

tropas seguirem para Princesa, no entanto, o Coronel José Pereira foi comunicado pelo Comandante da 7ª Região Militar, através de telegrama, informando que seria necessário entrar na cidade para cumprir as ordens do governo federal, e que contava com a colaboração dos cidadãos de Princesa, sendo-lhes garantida a proteção necessária contra quaisquer distúrbios. No corpo do referido telegrama, o Comandante ainda pede resposta de José Pereira acerca da colaboração.

A revolta perdera o sentido, a desejada intervenção chegara a Princesa tarde demais. Não existia qualquer motivo para resistir à entrada das tropas federais na cidade. Nesse cenário, o Coronel José responde ao Comandante do exército que poderia contar com a colaboração necessária.

Com a entrada do exército em Princesa, a milícia é definitivamente desmobilizada. As armas são entregues às tropas federais, apesar de existir relato de que José Pereira teria escondido um arsenal de aproximadamente 300 fuzis para atender a eventual necessidade.

O exército garantiu que a polícia estadual ficasse longe da cidade de Princesa, a fim de que não houvesse represálias contra os cidadãos, em especial, aos envolvidos na Revolta e às suas famílias.

Tal proteção não se deu de forma tão efetiva em outros municípios. Apoiadores e participantes da revolta foram atacados e assassinados, com destaque para João Suassuna.

Em Princesa, a polícia estadual somente entra na cidade em 29 de setembro e logo da seu recado, matando um dos homens de José Pereira. O exército, no entanto, garante a segurança do Coronel e de seus familiares, montando guarda reforçada nos arredores de sua residência.

A situação dura pouco, pois, em 4 de outubro é avisado pelo próprio exército que a revolução eclodiu em vários estados. Nessas circunstâncias, o Coronel é orientado a buscar refúgio em local seguro, pois logo as tropas federais deixariam Princesa, de modo que a Polícia Estadual poderia agir livremente.

Desse momento em diante, com a revolução predominando em um estado após o outro, José Pereira não poderia mais contar com seus aliados, que também seriam subjugados pelo elemento militar, e assim, desaparece como refugiado nômade e anônimo, se tornando, durante muitos anos, um exilado dentro do próprio país. O Coronel nunca foi preso, falecendo de causas naturais em 1949, aos 65 anos.

## CONCLUSÃO

Na véspera da proclamação da República, a elite política brasileira estava dividida entre monarquistas e republicanos, cada qual com tendências diversas, dentro das possibilidades de compatibilidade sistêmicas. Muitas cores adornavam essas tendências, mas a inspiração de maior relevo já era o modelo norte americano. Parcela da elite econômica e política, notadamente latifundiários, desejosos da maximização da influência na política nacional, adotaram, sincera ou demagogicamente, a bandeira da república federativa para alcançar os seus anseios.

Proclamada a República, apesar do ímpeto monarquista de parcela da elite política, já não havia espaço para insistir na volta do Império, de modo que, sob a égide de republicanos, restava debater a forma de estado e o desenho institucional. Entre os mais variados matizes, relativamente à forma de estado, polarizaram os unionistas e os federalistas. Aqueles desejosos de uma nação unitarista e estes defensores do federalismo.

O modelo federalista, entretanto, conquista a preferência majoritária. A evolução cívica e o desenvolvimento econômico dos Estados Unidos da América do Norte atraem tanto as elites intelectuais, como as econômicas. Porém, é na experiência Argentina que parcela substancial da política nacional enxerga a viabilidade real de adequar o federalismo de inspiração norte americana em um país latino-americano.

Contudo, grande parcela da elite política nacional se confundia com oligarquias regionais e, nesse cenário, foi na experiência argentina em que colheram outra perspectiva importantíssima para a manutenção do poder político e econômico. Sob os ideais de Alberd, o edifício constitucional argentino desenvolveu uma república federalista democrática sem abandonar velhas estruturas sociais, muito ao contrário, a manutenção de oligarquias regionais foi pressuposta do projeto de formação da nação argentina e serviu de mecanismo estrutural para moderar as transformações sociais e econômicas.

A perspectiva de um modelo federalista que garantisse as autonomias regionais de modo que as oligarquias tivessem poder e autonomia para conservar seus interesses, como dito, chamou a atenção de importantes personagens do governo provisório e ou constituintes de 1890, entre os quais, destacaram-se Campos Sales e Quintino Bocaiuva. Outros, destacadamente Rui Barbosa, também viram na experiência argentina, características que

poderiam ser adequadas à realidade brasileira e atender aos desígnios ideológicos democráticos.

Os personagens anteriormente mencionados teriam participação e/ou grande influência na elaboração do projeto constitucional originário encomendado pelo Governo Provisório. Entre os próprios integrantes do Governo provisório existia razoável divergência em relação aos níveis de autonomia dos estados, ou seja, internamente já era travada disputa que viria a ser reproduzida no Congresso Constituinte.

Relativamente aos seus diversos aspectos, o projeto original adotou um modelo de federalismo com bastante autonomia para os estados. Suprimiu-se, no entanto, a autonomia dos municípios, deixando-os subordinados aos estados, o que revela o açodamento do processo legislativo, mas também identifica consonância com a orientação da experiência platina.

Nesse contexto, apesar de não ser possível afirmar que a falta de autonomia dos municípios se deu em razão dos desígnios políticos oligárquicos, também há de se reconhecer que a falta de autonomia dos municípios viria a servir de instrumentos perfeitamente adequados para a Política dos Governadores. Ou seja, sem autonomia, o grupo da situação do governo estadual, poderia intervir nos municípios de opositores políticos, através de inúmeros instrumentos, de modo a infirmar os mesmo, subtraindo-os a relevância política ou inviabilizando os atos de oposição.

Nessa perspectiva, repita-se, o modelo federalista, com os níveis de autonomia estabelecidos já no projeto originário, atendiam prematuramente, a política que veio a ser implantada definitivamente no governo de Campos Sales.

Diversos subsistemas constitucionais já nasceram moldados para a implantação e manutenção do projeto oligárquico ou vieram a ser adaptados num segundo momento, passando a servir aos desígnios da Política dos Governadores.

O subsistema constitucional tributário já nasceu perfeitamente adequado ao projeto oligárquico. Como ficou demonstrado, o projeto original não atenderia os interesses oligárquicos em sua integralidade. Porém, algumas emendas promovidas pelo Congresso Constituinte amenizariam a tendência centralista, muito provavelmente influenciada por Rui Barbosa, e proporcionariam ao texto definitivo fontes de receita bastante satisfatória para os Estados, mais do que isso, ampla autonomia para definir a política tributária dos estados por seus respectivos governos, desde que, em favor dos interesses econômicos das oligarquias

regionais alinhadas com o Governo Federal. Nos moldes em que foi estabelecido, o sistema tributário poderia ser utilizado para beneficiar os interesses econômicos de oligarquias regionais ou para atacar os grupos políticos opositores, desde que, mantido o alinhamento com o governo central.

No entanto, não viabilizava a utilização para gerar o desalinhamento político ou para alterar a estratificação social, ao menos não em relação ao sistema oligárquico.

O subsistema constitucional eleitoral também foi forjado de modo que atendia às orientações platinas. Apesar de ter permitido alguma ampliação dos direitos políticos em relação ao sistema monárquico, excluiu a maior parte da população brasileira que era analfabeta.

No entanto, do ponto de vista oligárquico, o subsistema teve a falha de viabilizar a participação política de minorias, e até que tais minorias pudessem ser eleitas para importantes mandatos parlamentares ou executivos.

A concepção de democracia concebida pelo Congresso Constituinte, entretanto, não tinha a amplitude que foi gerada pelo texto constitucional, ao menos a concepção majoritária dos parlamentares, com várias exceções, entre as quais, vale citar novamente Rui Barbosa, que defendia maior grau democrático.

A amplitude da concepção de democracia média da Elite Política, na oportunidade da constituinte de 1890, e nos anos que a sucederam não, possuía a amplitude do paradigma norte americano<sup>214</sup>. Muito mais inspirado na experiência platina, os nível de democracia deveria ser interpretado através de uma concepção elitista, pois a ascensão de minorias poderia desviar o curso do projeto desenvolvimentista, além de prejudicar os interesses econômicos das oligarquias que eram confundidas com o interesse nacional.

Nessa perspectiva, a concepção de democracia não incluía possibilidade de participação política de camadas populares, mas tão somente de minorias setoriais ou oligárquicas. Ou seja, a concepção de democracia era percebida como a possibilidade de participação de representantes das classes médias, intelectuais e oligarquias não situacionistas, como sois óbvio, de forma minoritária.

Verificando que o subsistema constitucional viabilizaria que minorias pudessem conquistar a maioria das vagas, tornado-se, assim, situação, ou conquistando cargos

---

<sup>214</sup> Daquele momento histórico, sendo certo que a democracia norte americana também já passou por fase oligárquica.

executivos em detrimento do situacionismo (maiorias) estadual, fez-se necessária a recondução do projeto oligárquico, adequando-se o sistema eleitoral, através de normas infra-legais, e, com isso, estabelecendo o alinhamento entre a união e os estados, além de garantir que as minorias continuariam sendo minorias, tornando inviável, em regra, que as oposições conquistassem as vagas majoritárias e número de cadeiras substancial nas casas legislativas.

Com tal ajuste, o sistema constitucional atendia adequadamente ao projeto oligárquico. Porém, o nível de compressão das minorias, ao longo dos anos, foi se tornando cada vez mais intenso, de modo que, mesmo a amplitude da concepção democrática que já era reduzida, acabou se contraindo ainda mais. E nesse ponto, as minorias se viram sem participação no jogo político, provocando a ruptura do sistema.

Toda a evolução traçada na primeira parte da dissertação é ilustrada na Revolta de Princesa. Através do percurso histórico de alternância política no estado da Paraíba, verificou-se que a mudança de grupos políticos só foi possível em momentos de ruptura. O primeiro durante o Governo Provisório, quando os grupos foram substituídos por intervenção do governo central. O segundo foi determinado pela chegada ao poder de Epiácio Pessoa, causada justamente por uma ruptura passageira da política do Café com Leite. No entanto, quando João Pessoa chega ao Poder pela oligarquia dominante, assume o papel contraditório de líder minoritário, ou seja, passa a defender interesses outros que não aqueles ditados pelo alinhamento federal e pelo sistema oligárquico que o levou ao poder. Mais do que isso, passa a tentar utilizar os subsistemas constitucionais e a administração pública, que sempre representaram mecanismos de atendimento do sistema oligárquico, para infirmar a base da Política dos Governadores, vale dizer, o Coronelismo.

No entanto, a partir dos eventos relacionados ao longo do trabalho, foi possível demonstrar que a reinterpretação do sistema constitucional, objetivando o desmonte do sistema oligárquico, não foi possível, provocando distúrbios extravagantes e, provocando a Revolta de Princesa, movimento que se opôs contra os atos direcionados ao enfraquecimento do Coronelismo.

Antes e durante o curso da Revolta de Princesa, verificou-se a rigidez do sistema oligárquico e o acionamento de mecanismos no objetivo de alcançar o realinhamento.

Em vista do contexto nacional, entretanto, os acontecimentos da Paraíba ganharam expressão nacional e forma utilizados para a propaganda aliancista, como demonstração de

que o país chegara a um ponto de inflexão e que a União, não permitiria a participação das minorias.

O ponto de ruptura do sistema constitucional, em nível nacional, alcançara o seu auge e teve sua eclosão determinada por eventos ocorridos na Paraíba, em especial, o preterimento de toda a bancada federal eleita pelo PRP, as relações de cumplicidade entre as oligarquias envolvidas na Revolta de Princesa e o Governo Federal (em especial com Júlio Prestes, candidato eleito à presidência em desfavor de Getúlio Vargas) e, por fim, o assassinato de João Pessoa (candidato à Vice-Presidente pela Aliança liberal derrotado pela chapa governista), que fora utilizado como fundamento, pela Aliança Liberal, para convencer a população de que a revolução era necessária, logrando apoio popular para a mesma.

A ruptura definitiva do sistema constitucional de 1891 não aconteceu do dia para a noite, refletiu um processo que teve início na proclamação da República e, depois, nas bases constitucionais fixadas pelo Congresso Constituinte de 1890. Sem ignorar todos os fatores sociais, políticos e antropológicos, restou demonstrado que os mecanismos colhidos nos subsistemas constitucionais, especialmente o tributário e o eleitoral, tiveram participação incontestável na corrosão da República, visto que representavam instrumentos inerentes à manutenção do sistema oligárquico e foram utilizados na progressiva compressão da participação das minorias.

## REFERÊNCIAS

### Bibliografia

- ALMEIDA, José Américo de. O Dia do Nego. Paraíba: A União, 1978.
- ARANTES, Rogério Bastos. Corrupção e instituições políticas: Uma análise conceitual e empírica. Trabalho Apresentado no VII Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. Recife, 2010.
- ÁVILA, Humberto. Sistema Constitucional Tributário. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BALEEIRO, Aliomar. Clínica Fiscal. Salvador: Progresso, 1958.
- BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. História do Tributo no Brasil. Santa Catarina: Boiteux, 2005.
- BARBALHO, João. Constituição Federal Brasileira: Commentarios. Rio de Janeiro: Litho-Typographia, 1902.
- BARBOSA, Rui. Obras Completas. Ministério da Educação e da Saúde. Vol. XVII. Tomo I.
- BASBAUM, Leôncio. História Sincera da República. Vol. 1. 4. ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1981.
- \_\_\_\_\_. História Sincera da República. Vol. 2. ed. 4. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1981.
- BECKER, Alfredo Augusto. Teoria Geral do Direito Tributário. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2007.
- BELLO, José Maria. História da República. 5. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.
- \_\_\_\_\_. Carnaval Tributário. 2ª. ed. São Paulo: Lejus, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- BONAVIDES, Paulo.; ANDRADE, Paes de. História Constitucional do Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- BONAVIDES, Paulo; LYNCH, Christian Edward Cyril; NETO, Cláudio Pereira de Souza; SILVA, José Afonso da; COMPARATO, Fábio Konder; FILHO, Valmir Pontes; BARROSO, Luiz Roberto. As Constituições Brasileiras: Notícia, História e Análise Crítica. Brasília: OAB Editora, 2008.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 5. ed. Brasília: Imprensa Oficial/Editora UNB, 2000.
- CARDOSO, José Gastão. A Heróica Resistência de Princesa. Recife: Escola Indústria Gov.

Agamenon Magalhães, 1954.

- CARONE, Edgard. A Primeira República. São Paulo: Editora Difusão Européia do Livro, 1969.

\_\_\_\_\_. Revoluções do Brasil Contemporâneo 1922-1938. São Paulo: Editora Ática, 1989.

- CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: O Longo Caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

- CARVALHO, José Murilo de. Os Bestializados – O Rio de Janeiro e a República que não Foi. 2. ed. São Paulo: Companhia das letras, 1987.

- CAVALCANTI, Amaro. Regime Federativo: A República Brasileira. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900.

- CERQUEIRA, Marcelo. A Constituição na História – Origens e reformas. Rio de Janeiro: Revan, 1993.

- DAHL, Robert A. Poliarquia. 2ª Reimpr. São Paulo: EDUSP, 2012.

- ESTÉVEZ, A.; MARINGI, G. Corrupción y Cultura Política: un estado de la cuetión. Buenos Aires: Departamento de Investigación Institucional UCA, 1993.

- FAORO. Raymundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001.

- FAUSTO, Boris. A Revolução de 1930: Historiografia e História. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1972.

- FERREIRA, Gustavo Sampaio Telles. Federalismo Constitucional e Reforma Federativa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

- FILGUEIRAS, Fernando. Corrupção, Democracia e Legitimidade. Belo Horizonte: Editoraufmg, 2008.

- FREIRE, João Lelis de Luna. A Campanha de Princesa. Paraíba: Empório do Livros, 2000.

- GRAMSCI, Antonio. Maquiavel, a Política e o Estado Moderno. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

- GOGOL, Nikolai Vasilevich. Almas Mortas. São Paulo: Perspectiva, 2008.

- GOMES, Angela de Castro; PNDOLFI, Dulce Chaves; ALBERTI, Verena. Coordenação; FREIRE, Américo; SARMENTO, Carlos Eduardo; CASTRO, Celso; OLIVEIRA, Lucia Lippi; FERREIRA, Marieta de Moraes; GRYNZPAN, Mario; KORNIS, Mônica Almeida. A República no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2002.

- GURJÃO, Eliete de Queiroz. Morte e Vida das Oligarquias: Paraíba (1889 – 1945). João Pessoa: Universitária UFPB, 1994.
- HESSE, Konrad. A Força Normativa da Constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.
- HOBBS, Thomas. Leviatã. São Paulo: Martin Clarent, 2014.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de; CANDIDO, Antônio. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- HORBACH, Carlos Bastide. Memória jurisprudencial: Ministro Pedro Lessa. Série Memória Jurisprudencial. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2007.
- INOJOSA, Joaquim. República de Princesa – José Pereira x João Pessoa – 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil. 7. ed. Brasil: Companhia das Letras, 2012.
- LIMA, Aloysio Pereira. Paraíba: Nomes do Século. Série Histórica 31. José Pereira Lima. Paraíba: A União, 2000.
- LLACA, Edmundo González. Corrupción: Patología Colectiva. México: Instituto Nacional de Administración Pública. Arte Voce, S.A. de C.V, 2005.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. Da Monarquia à Oligarquia: História Institucional e Pensamento Político Brasileiro 1822-1930. São Paulo: Alameda Editora, 2014.
- LLOSA, Mario Vargas. Pantaleón e as Visitadoras. São Paulo: Circulo do Livro, 1973.
- LUCENA, Sebastião. 1930 A História de uma Guerra. Paraíba: A União, 2006.
- MARIZ, Celso. Evolução Econômica da Paraíba. Paraíba: A União Editora, 1939.
- MAXIMILIANO, Carlos. Comentários à Constituição Brasileira. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Glôbo, 1929
- MELLO, Frederico Pernambuco de. Guerreiros do Sol – Violência e banditismo no Nordeste do Brasil. 5. ed. São Paulo: A Grafia, 2013.
- MENDES, Gilmas; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso** de Direito Constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MERCANTE, Carolina Vieira. Reforma Eleitoral de 1881: Afinal, Quem mais se Beneficiou?. In: XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNINOVE. Livro do Grupo de Trabalho História do Direito. 2013: São Paulo.
- MILL, John Stuart. Sobre a Liberdade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

- NOLETO, Mauro Almeida. Memória Jurisprudencial : Ministro Epitacio Pessoa. Série memória jurisprudencial. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2009.
  - OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de. Temas de Federalismo Fiscal Brasileiro. Rio de Janeiro: Gramma Livraria e Editora, 2016.
  - PEREIRA, Aloysio. Eu e Meu Pai o Coronel José Pereira: 1930 – O Território Livre de Princesa. Paraíba: Ideia, 2013.
  - RAPOSO, Eduardo. 1930 Seis Versões e Uma Revolução. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2006.
  - RODRIGUES, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Paraíba: A União Cia Editora, 1978.
  - RODRIGUES, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: poder privado x poder instituído. São Paulo: Brasiliense, 1981.
  - ROURE, Agenor de. A Constituinte Republicana. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979.
  - SANTOS, Kleber Bispo dos. Improbidade Administrativa e Atentado aos Princípios da Administração Pública. Belo Horizonte: Forum, 2011.
  - SODRÉ, Nelson Werneck. Formação Histórica do Brasil. Rio de Janeiro: Graphia, 2004.
  - SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio. Reformas eleitorais no final do Império: a reinvenção do cidadão brasileiro (1871-1889). In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. Anais. São Paulo: ANPUH-SP, 2011.
  - WEFFORT, Francisco. O Populismo na Política Brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
  - SOUZA, Octávio Tarquínio. Afonso Arinos de Melo Franco: Um Estadista da República. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editôra, 1955.
  - VIDAL, Adhemar. 1930 História da Revolução na Parahyba. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.
  - \_\_\_\_\_. O Incrível João Pessoa. Rio de Janeiro: Editora Universo, 1931.
  - VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. O Teatro das Oligarquias. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2012.
- Dissertações
- AIRES, José Luciano de Queiroz. Inventando tradições, construindo memórias: a “revolução de 30” na Paraíba. Dissertação (Mestrado em História). João Pessoa: UFPB, 2006.

- COSTA, Leotério Ferreira. A Mistificação de João Pessoa e a República dos Coronéis – Paraíba 1930. UEPB. Monografia do Curso de Licenciatura em História. 2007.
- MARIANO, Serioja R. C. Signos em confronto: o arcaico e o moderno na Princesa (PB) dos anos vinte. Recife/UFPE, Dissertação de Mestrado, 1999. (mimeo)
- RIBEIRO, Genes Duarte. Sacrifício, Heroísmo e Imortalidade: A Arquitetura da Construção da Imagem do Presidente João Pessoa. Paraíba/CCHLA-UFPB. Dissertação de Mestrado em História. 2009.

### **Fontes Documentais**

- Annaes do Congresso Constituinte da República de 1890. Câmara do Deputados. 2ª Edição Revista.

### **Webgrafia**

- <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=CD90&t=populacao-presente-residente>
- Entrevista com Aloysio Pereira Lima (filho de coronel José Pereira):  
<https://www.youtube.com/watch?v=gerjbIGpIOg>
  - <http://biblio.juridicas.unam.mx>
  - Senado Documento – Princesa do Sertão: [https://www.youtube.com/watch?v=n6CPx\\_bvddI](https://www.youtube.com/watch?v=n6CPx_bvddI)
  - ANDRADE, Maria do Carmo. *F. Pessoa de Queiroz*. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>.  
Acesso em: dia mês ano. Ex: 6 ago. 2009.

Anexo I

TABELAS

<b>IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO PRODUTOS AGRÍCOLAS OU INDUSTRIAIS DO ESTADO</b>		
	Taxa para Capital	Taxa para Interior
Algodão em pluma .....	11%	13%
Algodão em rama ou em caroço .....	15%	18%
Algodão de linteres ou residuos e trapos	10%	12%
Couro de gado vacum .....	18%	22%
Couro de gado caprino e lanigero .....	10%	14%
Couro de outras espécies de animais .....	10%	14%
Couro curtido simples .....	10%	14%

(Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978. p. 47.)

<b>TABELA DE IMPOSTO DE INCORPORAÇÃO</b>					
Mercadoria	Capital		Demais municípios por unidade		
	Incidência (% sobre o valor)		– Imposto-Réis		
	1928	1929	1928	1929	Aumento
Automóvel .....	3%	0,25%	80\$000	96\$000	20%
Arame farpado .....	5%	1,5%	1\$000	1\$500	50%
Arroz .....	3%	1,5%	2\$400	4\$000	67%
Cama de solteiro .....	6%	5%	5\$000	10\$000	100%
Bengalas e Guarda-sois.	6%	0,5%	10\$000	20\$000	100%
Cama de casal .....	6%	5%	10\$000	21\$000	110%
Banha .....	3%	1%	3\$000	7\$700	114%
Feijão .....	3%	0,25%	\$600	2\$000	233%
Tecidos (linho, seda, lã)	5%	1,5%	12\$000	60\$000	400%
Cadernos, cadernetas ..	2%	2,5%	1\$000	10\$000	900%

Rodrigues, Inês Caminha Lopes. A Revolta de Princesa: Uma Contribuição ao Estudo do Mandonismo Local Paraíba (1930). Ed. A União Cia Editora. Paraíba: 1978. P.48.

## ANEXO II

### Legislação e outros atos

Decreto n° 30 de 8 de janeiro de 1892

#### DECRETO N. 30 — DE 8 DE JANEIRO DE 1892

Promulga a lei sobre os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte lei:

#### **DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA**

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** São crimes de responsabilidade do Presidente da Republica os que esta lei especifica.

**Art. 2.º** Esses crimes serão punidos com a perda do cargo sómente ou com esta pena e a incapacidade para exercer qual-

---

quer outro, impostas por sentença do Senado, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria, que julgará o delinquento segundo o direito processual e criminal commum.

**Art. 3.º** O Presidente da Republica é tambem responsavel por cumplicidade nos crimes de que trata esta lei, quando perpetrados por outrem.

#### CAPITULO I

##### DOS CRIMES CONTRA A EXISTENCIA POLITICA DA UNIÃO

**Art. 4.º** Tentar directamente e por factos submeter a União ou algum dos Estados que della fazem parte ao dominio estrangeiro, ou separar da União qualquer Estado ou forças do territorio nacional.

**Art. 5.º** Entreter directa ou indirectamente intelligencia com um governo estrangeiro para provocal-o ou instigal-o a fazer a guerra ou a commetter hostilidades contra a Republica; prometter-lhe assistencia e favor, ou dar-lhe qualquer auxilio nos preparativos ou planos de guerra contra a Republica.

**Art. 6.º** Auxiliar alguma nação inimiga a fazer a guerra ou a commetter hostilidades contra a Republica :

1º fornecendo-lhe gente, armas, dinheiro, munições ou embarcações ;

2º communicando-lhe o estado das forças, os meios de defesa, recursos ou planos da Republica ou dos seus alliados ;

3º dando entrada e auxilio a espiões mandados a pesquisar os meios de defesa ou as operações da Republica ou dos seus alliados ;

4º favorecendo ou facilitando por qualquer modo e intencionalmente as operações do inimigo.

**Art. 7.º** Entregar de facto ao inimigo interno ou externo qualquer porção do territorio da Republica, ou que ella tenha occupado, ou quaesquer objectos que lhe pertençam ou de que esteja de posse, tendo meios de defesa; ou não empregar contra o inimigo os meios de defesa que poderia ou deveria empregar.

**Art. 8.º** Revelar negocios politicos ou militares, que devam ser mantidos secretos, a bem da defesa, da segurança externa ou dos interesses da nação.

**Art. 9.º** Celebrar tratados, ajustes ou convenções que comprometam a honra, a dignidade ou os interesses da nação.

**Art. 10.** Decretar a guerra, salvo os casos de invasão ou aggressão de nação estrangeira, ou fazer a paz sem autorisação do Congresso.

**Art. 11.** Violar tratados legitimamente feitos com as nações estrangeiras.

**Art. 12.** Violar a immuidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros.

**Art. 13.** Commetter actos de hostilidade para com alguma nação estrangeira, que comprometam a neutralidade da Republica ou exponham a Republica ao perigo da guerra.

## CAPITULO II

### DOS CRIMES CONTRA A CONSTITUIÇÃO E A FÓRMA DO GOVERNO FEDERAL

Art. 14. Tentar directamente e por factos :

- 1.º Mudar por meios violentos a fôrma do Governo Federal ;
- 2.º Mudar no todo, ou em parte e pelos mesmos meios, a Constituição Federal ou a Constituição de algum dos Estados da União.

## CAPITULO III

### DOS CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCICIO DOS PODERES POLITICOS

Art. 15. Oppor-se directamente e por factos a que o Senado ou a Camara dos Deputados se reunam constitucionalmente ; tentar directamente e por factos dissolver o Congresso ou alguma de suas Camaras.

Art. 16. Entrar tumultuariamente no recinto de alguma das Camaras do Congresso ; obrigar cada uma dellas a exercer ou a deixar de exercer qualquer das suas funcções constitucionaes, ou a exercel-as de certo modo.

Art. 17. Usar de violencia ou de ameaças contra algum senador ou deputado para arredal-o da Camara a que pertence, ou para coagil-o no modo de exercer o seu mandato, ou pelo que tiver dito ou praticado no mesmo exercicio.

Art. 18. Usar de violencia ou de ameaças contra os agentes do poder executivo para forçal-os a fazer de maneira illegal um acto official, ou a deixar de fazer legalmente um acto official, ou a fazer como official um acto para que não estejam autorisados.

Art. 19. Oppor-se directamente e por factos ao livre exercicio do poder judiciario da União ; impedir ou obstar, por meios violentos, o effeito dos actos, mandados ou sentenças que forem da competencia do mesmo poder.

Art. 20. Usar de violencias ou ameaças para constranger algum juiz ou jurado a proferir ou deixar de proferir algum despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer qualquer acto official.

Art. 21. Praticar contra qualquer dos poderes dos Estados da União ou contra as administrações municipaes, ou contra cidadãos investidos nas funcções desses poderes ou administrações, os crimes especificados neste capitulo.

Art. 22. Intervir em negocios peculiares aos Estados, fôra dos casos exceptuados no art. 6º da Constituição.

Art. 23. Vilipendiari de publico as instituições ou alguma das instituições constitucionaes.

---

## DISPOSIÇÕES COMMUNS

Art. 24. Conspirar, concertando-se com uma ou mais pessoas, para a pratica dos crimes especificados nos capitulos 1º e 2º e nos arts. 15 e 16, ainda que o concerto não seja seguido de algum acto preparatorio.

### CAPITULO IV

#### DOS CRIMES CONTRA O GOSO E EXERCICIO LEGAL DOS DIREITOS POLITICOS OU INDIVIDUAES

Art. 25. Impedir, por violencias ou ameaças, que o eleitor exerça livremente o seu direito de voto ; comprar votos ou sollicital-os, usando de promessas ou abusando da influencia do cargo.

Art. 26. Impedir, por violencias, ameaças ou tumulto, que alguma mesa eleitoral ou junta apuradora exerça livremente as suas funcções ; violar o escrutinio ou inutilisar ou subtrahir livros e papeis referentes ao processo eleitoral.

Art. 27. Impedir que o povo se reuna pacificamente nas praças publicas, ou em edificios particulares para exercer o direito de representar sobre os negocios publicos ; perturbar a reunião, bem como dissolver-a fóra dos casos em que a lei o permite ou sem as formalidades que a lei prescreve.

Art. 28. Tolher a liberdade de imprensa, impedindo arbitrariamente a publicação ou a circulação de jornaes ou outros escriptos impressos, ou attentando contra os redactores ou contra os empregados ou o material das officinas typographicas.

Art. 29. Impedir ou perturbar illegalmente as praticas do culto de qualquer confissão religiosa.

Art. 30. Privar illegalmente alguma pessoa de sua liberdade individual ou obrigar dolosamente alguem a fazer o que a lei não manda ou a deixar de fazer o que a lei permite.

Art. 31. Infringir as leis que garantem a inviolabilidade do domicilio, o segredo da correspondencia ou a plenitude do direito de propriedade.

Art. 32. Tomar ou autorisar medidas de repressão durante o estado de sitio, que excedam os limites estabelecidos no art. 80 § 2º da Constituição.

### CAPÍTULO V

#### DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INTERNA DO PAIZ

Art. 33. Suspender as garantias constitucionaes, achando-se reunido o Congresso, ou, na ausencia deste, não tendo havido commoção interna ou aggressão de nação estrangeira.

---

**Art. 34.** Provocar algum crime por discursos proferidos publicamente ou por escriptos affixados ou postos em circulação.

**Art. 35.** Praticar ou concorrer para que se pratiquem os crimes especificados no tit. 2º da 2ª parte, caps. 2º, 3º, 4º e 5º do Código Criminal.

**Art. 36.** Não dar as providencias que couberem em suas attribuições para obstar a execução desses crimes ou daquelles a que se refere o art. 34 desta lei, tendo conhecimento delles.

## CAPITULO VI

### DOS CRIMES CONTRA A PROIBIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 37.** Expedir decretos, instrucções, regulamentos ou ordens, ou fazer requisições contrarias ás disposições expressas da Constituição ou da lei.

**Art. 38.** Deixar de cumprir as disposições expressas da Constituição ou da lei.

**Art. 39.** Não publicar ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do poder legislativo.

**Art. 40.** Tolerar, dissimular ou encobrir os crimes dos seus subordinados, não procedendo ou não mandando proceder contra elles.

**Art. 41.** Recusar as providencias do seu officio que lhe forem requeridas por pessoa ou por autoridade publica ou determinadas por lei, e nomeadamente as informações, esclarecimentos, exhibição de peças ou documentos que uma ou outra Camara do Congresso solicitar, não havendo segredo.

**Art. 42.** Usurpar alguma das attribuições de outro poder.

**Art. 43.** Usar mal de sua autoridade, commettendo excessos ou abusos não especificados na lei, que tenham produzido damno provado a algum particular ou ao Estado.

**Art. 44.** Receber qualquer donativo ou acceitar promessas directas ou indirectamente para praticar ou deixar de praticar algum acto do officio, contra ou segundo a lei, bem como receber qualquer recompensa por ter praticado ou deixado de praticar um acto official.

**Art. 45.** Deixar-se corromper por influencia ou peditorio de outrem para proceder contra os deveres do cargo.

**Art. 46.** Subornar ou peitar a outrem para proceder contra o que deve no desempenho de funcções publicas.

**Art. 47.** Exigir, para cumprir o seu dever, que alguém dê ou prometta, ou induzir alguém a dar ou a prometter gratificação, emolumento ou premio não determinado por lei, e ainda que seja para a Fazenda Publica.

**Art. 48.** Comprometter a honra e a dignidade do cargo por incontinencia publica e escandalosa, ou pelo vicio de jogos prohibidos ou de embriaguez repetida, ou portando-se com inaptidão notoria ou desidia habitual no desempenho de suas funcções.

## CAPITULO VII

### DOS CRIMES CONTRA A GUARDA E EMPREGO CONSTITUCIONAL DOS DINHEIROS PUBLICOS E CONTRA AS LEIS ORÇAMENTARIAS

Art. 49. Dissipar ou gerir mal os bens da União:

1º, ordenando despezas não autorizadas por lei ou contra a forma ou antes do tempo determinado por lei;

2º, excedendo ou transportando illegalmente as verbas do orçamento;

3º, abrindo credits sem as formalidades ou fóra dos casos em que as leis os facultam;

4º, celebrando contractos manifestamente lesivos;

5º, contrahindo empréstimos, emittindo apolices, ou effectuando outras operações de credito sem autorização do poder legislativo;

6º, alienando os immoveis nacionaes ou empenhando rendas publicas sem a mesma autorização;

7º, Apropriando-se, consumindo ou extraviando, ou consentindo ou concorrendo para que outrem se aproprie, consuma ou extravie dinheiros ou valores pertencentes á Fazenda Publica;

8º, negligenciando os meios ao seu alcance para a conservação dos bens moveis ou immoveis, e arrecadação dos impostos e rendas da nação.

Art. 50. Não prestar ao Congresso, no prazo legal, as contas da receita ou despeza de cada exercicio, devidamente processadas e documentadas.

Art. 51. Não apresentar ao Congresso, no prazo legal, a proposta geral da lei do orçamento formulada e instruida de conformidade com a lei.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de janeiro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Jose Hygino Duarte Pereira.*

## CONSTITUIÇÃO DE 20 DE JULHO DE 1892

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

*Nós, os representantes immediatos do povo da parahyba, aqui reunidos em congresso ordinário com atribuições constituintes, consultado os princípios de justiça, utilidade pública e interesse do nosso povo, em nome de Deus decretamos a sua Constituição de Estado autônomo, federativo da República Brasileira.*

#### TÍTULO I

##### DO ESTADO

Art. 1º - A Parahyba do Norte, com seus antigos e conhecidos limites, fazendo parte integrante da República Federativa dos Estados Unidos do Brazil, constitue-se em Estado autônomo, com denominação de Estado da Parahyba do Norte, nos termos da Constituição Federal da União Brasileira.

Art. 2º - O seu governo é o republicano, constitucional, representativo, exercitado por três poderes independentes e harmônicos entre si – o legislativo, o executivo e o poder judiciário.

Art. 3º - Os três poderes constitucionaes de que faz menção o art. 2º são delegações da soberania popular.

#### TÍTULO II

##### CAPÍTULO I

##### DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - O poder legislativo, emanado immediatamente da soberania popular, compõe-se de uma assembléia legislativa de deputados com a sanção do presidente do Estado.

Art. 5º - As reuniões da assembléia terão logar todos os annos na capital do Estado em dia marcado pela mesma assembléia em sua primeira reunião annua.

Art. 6º - Cada legislatura durará quatro annos e cada sessão annua dous mezes, contados do sai de sua installação.

Art. 7º - As sessões da assembléia poderão ser prorrogadas, adiadas e convocadas extraordinariamente.

Art. 8º - Tem competência para exercitar a atribuição do artigo antecedente o presidente do Estado, a mesma assembléia, e o presidente desta, no caso de convocação extraordinária.

§ 1º - O adiamento da sessão, antes de reunida a assembléia, somente será decretado depois de ouvida a mesa desta, seguindo-se o seu parecer, vencido por maioria.

§ 2º - Neste caso considera-se-há mesa da assembléia o seu presidente e vice-presidente, o 1º e 2º secretários.

§ 3º - Installada a sessão legislativa, somente terá lugar o adiamento, se, indicado pelo presidente do Estado, for approved pela assembléia.

§ 4º - Os adiamento, prorrogações e convocações extraordinárias, somente serão realizados quando o bem público e utilidade do Estado o reclamarem.

§ 5º - A prorrogação em caso algum poderá exceder de 30 dias.

Art. 9º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria absoluta de votos dos deputados presentes, salvo:

1º - Nas sessões preparatórias para verificação e reconhecimento de poderes.

2º - Na votação das leis não sancionadas, quando precisa a votação de sous terços dos deputados.

Paragrapho único – As sessões serão públicas e secretas, quando ella assim o deteminar por motivo de alta indignação popular.

Art. 10º - O deputado, ao tomar assento, prestará juramento formal de bem cumprir os seus deveres, salvo se pertencer a seita que vede o juramento, caso em que tomará compromisso nos mesmos termos do juramento.

Art. 11º - O deputado é inviolável por suas palavras e votos no exercício de seu mandato.

Art. 12º - O deputado, desde que for investido do mandato, até realizar-se nova eleição, não poderá ser preso nem processado criminalmente, sem prévia licença da assembléia, salvo flagrante em crime inafiançável. Neste caso, preparado o processo até pronuncia exclusive, será remetido a assembléia para resolver sobre a procedência da acusação, se o acusado não preferir ser julgado immediatamente.

Art. 13º - O deputado perceberá um subsidio e ajuda de custo, fixados pela assembléia, no fim de cada legislatura para a seguinte.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de subsídio ou qualquer outro vencimento, caso em que poderá o deputado optar.

§ 2º - Durante a sessão legislativa cessa o exercício de qualquer emprego público.

Art. 14° - O deputado, uma vez eleito, não pode aceitar emprego de qualquer natureza, emanado de nomeação do poder executivo, nem aceitar eleição de presidente ou vice-presidente do estado, sob pena de perder o mandato neste último caso.

Art. 15° - É permitida a renúncia do mandato.

Art. 16° - O deputado eleito na vaga de outro, exercerá o mandato pelo tempo que falta para completar a legislatura.

Art. 17° São condições de elegibilidade à assembléia legislativa:

1° - Ser cidadão brasileiro nato, ou naturalizado desde dois annos, pelo menos, antes da eleição.

2° - Ser maior de vinte e um annos.

3° - Ser eleitor ou alistável.

4° - estar no gozo de seus direitos políticos.

Art. 18° - São inelegíveis;

1° - o presidente e vice-presidente do estado;

2° - o commandante da força pública do estado;

3° - os magistrados, salvo os aposentados, os avulsos e disponíveis;

4° - os cidadãos pronunciados em qualquer crime.

## CAPÍTULO II

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 19° - Compete à assembléia legislativa:

§ 1° - verificar e reconhecer os poderes de seus membros;

§ 2° - eleger a mesa;

§ 3 - nomear os empregados de sua secretaria, marcando-lhes os vencimentos;

§ 4° - regular a sua policia interna, promovendo as necessidades do seu serviço, inclusive a publicação dos debates e leis;

§ 5° - fazer lei sobre todos os assumptos de interesse do estado, interpretar-as, suspendel-as, revogar-as e derrogar-as;

- § 6° - orçar e fixar a despesa annualmente;
- § 7° - decretar os impostos necessários;
- § 8° - tomar as contas da receita e despesa de cada exercício financeiro;
- § 9° - regular a arrecadação e distribuição das rendas do estado;
- § 10° - legislar sobre a dívida pública e estabelecer os meios para o seu pagamento;
- § 11° - crear e supprimir empregos, marcar-lhes os vencimentos e fixar-lhes as atribuições;
- § 12° - auctorisar o governo e celebrar com os Estados e convenções, sem caracter político, submetendo-o a aprovação da assembléia na sua primeira reunião;
- § 13° - determinar os casos de regular o processo de desapropriação por utilidade pública estadual e municipal;
- § 14° - auctorisar o governo a contrahir empréstimos e fazer quaesquer outras operações de crédito que o bem do Estado o exigir;
- § 15° - estabelecer a divisão administrativa e judiciária do Estado;
- § 16° - tomar conhecimento dos actos do governo, sendo este obrigado a fornecer os esclarecimentos e informações que lhe forem exigidas;
- § 17° - regular o processo da eleição para os cargos públicos electivos do Estado;
- § 18° - velar pela fiel observância da constituição e dar leis;
- § 19° - legislar sobre terras e minas do domínio do Estado;
- § 20° - mudar a capital do Estado quando a conveniência pública o exigir;
- § 21° - legislar sobre o serviço do correio do Estado;
- § 22° - fixar annualmente o affectivo da força pública, regulando as condições e modo de sua organização;
- § 23° - auctorisar a aquisição e a venda dos bens do Estado;
- § 24° - commutar e perdoar as penas impostas aos funcionarios públicos por crime de responsabilidade e ao presidente do estado por crimes communs;
- § 25° - decretar as leis orgânicas para execução completa da constituição;
- § 26° - julgar os membros do Superior Tribunal de Justiça, nos crimes de responsabilidade;
- § 27° - julgaro o presidente do Estado nos crimes de responsabilidade e decretar a sua accusação nos crimes communs;

§ 28° - decretar, no caso de rebelião ou invasão de inimigo, a suspensão de algumas das formalidades que garantem o direito de liberdade individual dos cidadãos, em bem da segurança do Estado;

§ 29° - legislar sobre o ensino em todos os seus grãos;

§ 30° - prorrogar e aditar suas sessões, quando o bem público o exigir;

§ 31° - anular as leis, actos e decisões dos conselhos municipaes que forem contrários aos federaes, do Estado e dos outros municípios, dada, neste caso, a reclamação destes assignada, pelo menos, por cem munícipes contribuintes;

§ 32° - decidir os conflictos de jurisdição entre os conselhos municipaes e entre estes e o poder executivo do Estado;

§ 33° - representar ao congresso e governo federaes contra toda e qualquer invasão no território do estado, e bem assim contra as leis da união e as dos outros estados, que attentarem contra os seus direitos;

§ 34° - conceder subvenções, isenções e garantias a quaesquer companhias ou empresas que tenham por sim promover o desenvolvimento industrial;

§ 35° - garantir, por tempo limitado, aos autores e inventores o direito exclusivo sobre suas obras e invenções;

§ 36° - conceder licença ao presidente do Estado;

§ 37° - marcar os vencimentos do presidente do Estado, no último anno de cada período governativo;

§ 38° - legislar sobre organização judiciária e processual;

§ 39° - Legislar sobre hygiene pública e particular;

§ 40° - Verificar a legitimidade da eleição do presidente e vice-presidente do Estado;

§ 41° - Legislar sobre assistência pública, casas de caridade e distribuição de socorros.

### CAPÍTULO III

#### **DAS LEIS E RESOLUÇÕES**

Art. 20° - Os projetos de lei podem ser propostos por qualquer dos membros da assembléia.

Art. 21° - Os projetos de lei sofrerão três discussões em dias diversos.

Art. 22° - O projeto de Lei aprovado pela assembléa será remetido ao presidente do Estado que, acquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1° - Se o presidente o julgar contrario a esta constituição, à federal ou aos interesses do Estado, recuar-lhe-há a sanção dentro de dez dias, a contar daquelle em que receber o projeto e o devolverá neste mesmo prazo à assembléa com os motivos da recusa.

§ 2° - Se até o último dia do referido prazo não for devolvido o projeto nos termos e pelo modo prescrito neste artigo, considerar-se-há sancionada a lei e como tal será publicada e no caso de ser a sanção negada quando já estiver encerrada a assembléa, o presidente dará publicidade às razões de sua recusa; e caso não o faça considerar-se-á a lei sancionada.

§ 3° - O projeto devolvido será sujeito a uma só discussão, considerando-se aprovado se obtiver dois terços dos votos presentes, neste caso será, como lei promulgado pelo presidente da assembléa.

§ 4° - A sanção e a promulgação effectuam-se por estas formulas:

1° - A assembléa legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei (ou resolução);

2° - A assembléa legislativa do Estado decreta e eu promulgo a lei (ou resolução).

§ 5° - A formula da promulgação feita pelo presidente da assembléa é a seguinte: F, presidente da assembléa legislativa do Estado da Parahyba do Norte, faço saber que a mesma assembléa decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução).

Art. 23° Os projetos de lei regeitado pela assembléa e os não sancionados, salvo n'este caso o de orçamento e fixação de força, não poderão ser submetidos a discussão nem votados na mesma sessão.

Art. 24° - O projeto de lei não pode ser sancionado somente em parte.

Art. 25° O projeto não sancionado poderá ser modificado no sentido das razões allegadas pelo Presidente e voltar a sanção.

Art. 26° Os projetos de lei que versarem sobre interesse particular, auxilio a empresa e concessão de privilégios e os não sancionados só serão votados, achando-se presentes, pelo menos, dous terços dos membros da assembléa; salvo os de orçamento e força pública em que se poderá deliberar com maioria absoluta, adoptando-se o que for vencido por dous terços desta.

### TÍTULO III

#### DO PODER EXECUTIVO

##### CAPÍTULO I

#### DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 27º O poder executivo é delegado a um presidente, como chefe do Estado.

Art. 28º - São condições essenciaes para ser eleito presidente:

1º - Ser Parahybano nato;

2º - Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro;

3º - Ser maior de 30 anos e menor de 60.

§ 1º - O presidente será sucessivamente substituído em seus impedimentos temporários, ou falta, por um primeiro e um segundo vice-presidentes, eleitos na mesma ocasião que o presidente, pelo mesmo espaço de tempo e com os mesmos requisitos.

§ 2º - No impedimento ou falta dos vice-presidentes será o presidente substituído sucessivamente pelo presidente e vice-presidente da assembléia e pelo do conselho municipal da capital.

§ 3º - No caso de vaga do presidente, por falecimento, renuncia ou perda de cargo, preencherá o período governamental sucessivamente o primeiro e segundo vice-presidente, somente procedendo-se a nova eleição, no caso de vaga aberta pelo presidente e vice-presidente.

§ 4º - O período governamental será de quatro annos e começará no dia seguinte ao último do período anterior.

Art. 29º - O presidente não poderá ser reeleito para o período governamental immediato, nem também o vice-presidente que tiver estado em exercício dentro dos doze mezes últimos do período governamental.

§ 1º - O presidente deixará o exercício de sua funções no mesmo dia em que terminar o período de seu governo, succedendo-lhe immediatamente o recém-eleito.

§ 2º Se o recém-eleito estiver impedido ou ausente, a substituição se fará nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 28.

Art. 30º O presidente ou vice-presidente em exercício não poderá sahir do Estado sem permissão da assembléia, e não funcionando esta, sem licença do Supremo Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 31º O exercício do cargo de presidente é incompatível com de outro qualquer emprego.

Art. 32º - São inlegíveis para o cargo de presidente e vice-presidente os parentes consangüíneos ou affins até o 3º gráo civil, do presidente ou vice-presidente que se achar em exercício, no momento da eleição ou que tenha deixado até 12 mezes antes.

Art. 33º O presidente eleito, por acasião de entrar em exercício, pronunciará perante a assembléia, se esta estiver funcionando, ou, no caso contrario, perante o conselho municipal que se reunirá, se for preciso, em sessão extraordinária, o seguinte juramento: juro cumprir com lealdade os deveres inherentes ao meu cargo, observando e fazendo observar fielmente a constituição e leis do Estado,

salvo a excepção da segunda pelo vive-presidente em exercício, quer na substituição temporária, quer na definitiva.

Art. 35° O presidente não poderá aceitar o lugar de representante da União, ou de qualquer Estado, sob pena de perder o cargo.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 36° - Compete ao presidente do Estado:

§1° - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da assembléa, expedindo ordens, decretos, instruções e regulamentos para sua fiel execução;

§ 2° - Fazer arrecadar e applicar as rendas do Estado, de accordo com o orçamento;

§ 3° - Dispor da força pública, conforme o exigir o interesse do Estado;

§ 4° - Nomear, remover, suspender e demitir os funcionarios públicos, respeitadas as restrições expressas nesta constituição;

§ 5° - Contrahir empréstimos e fazer quaesquer outras operações de credito autorizadas pela assembléa;

§ 6° Convocar extraordinariamente a assembléa, quando o bem público o exigir, respeitando os preceitos do art. 8° e seus parágrafos da presente constituição;

§ 7° - Indicar em sua mensagem à assembléa as providencias e reformas que julgar convenientes;

§ 8° - Commutar e perdoar as penas nos crimes sujeitos à jurisdicção do Estado, salvo a disposição do § 24 do art. 19°.

§ 9° - Promover o bem geral do Estado;

§ 10° - Mandar proceder a eleição, no caso de vaga de deputado, no praso máximo de dous mezes;

§ 11° - Decretar socorros ou despezas extraordinárias em caso de calamidade ou perigo público, sujeitando o acto à approvação da assembléa em sua primeira reunião;

§ 13° Despesas, nos intervalos das sessões do poder legislativo, nos casos de que trata o § 28° do art. 20°, as formalidades que garantem a liberdade individual dos cidadãos, convocando immediatamente a assembléa para que esta resolva sobre o acto;

§ 14° Suspender a ausência da assembléa as resoluções e decisões municipaes, nos casos previstos no § 31° do art. 19° da presente constituição, levando ao conhecimento da mesma assembléa em sua primeira reunião.

Art. 37° - Incumbe ao presidente:

1º - prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem exigidas pela assembléa.

2º - Apresentar annualmente à assembléa um relatório minucioso do estado dos negócios públicos com os dados precisos para que esta possa organizar o orçamento e fixar a força pública.

### CAPÍTULO III

#### DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE

Art. 38º - O presidente do Estado será submetido a processo e julgamento, nos crimes de responsabilidade, perante a assembléa e, nos crimes communs, ante o Superior Tribunal de Justiça, depois que a assembléa declarar procedente a accusação.

Parágrafo único – Quer n'um, quer n'outro caso, uma vez decretada a prodência da accusação, ficará o presidente suspensos de suas funções.

Art. 39º São crimes de responsabilidade do presidente os actos que atentarem contra:

1º - A constituição do Estado;

2º - O livre exercício dos poderes políticos;

3º - O gozo e exercício legal dos direitos políticos e individuaes;

4º - A segurança interna do Estado;

5º - A probidade da administração;

6º A guarda e o emprego constitucional dos dinheiros públicos;

7º - As leis orçamentárias votadas pela assembléa.

Parágrafo único – A assembléa em sua primeira reunião ordinária regulará a forma do processo de responsabilidade presidencial.

### TÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - Os deputados à assembléa serão eleitos por voto directo em todo o Estado.

Art. 41º - O modo, processo dessa eleição e o alistamento dos eleitores serão regulados em lei ordinária especial.

Art. 42º - É vedado ao deputado desde o dia da eleição:

1º - Celebrar contractos com o poder executivo do Estado ou federal.

2º Ser presidente ou directos de bancos e companhias ou empresas que gosem de favores do Estado ou da União.

Art. 43º A eleição de presidente e vice-presidente será feita por sufrágio popular directo e terá lugar no último anno do período governamental, em dia designado pelo presidente em exercício, nunca excedendo nem anterior a 6 mezes da terminação do mesmo período.

§ 1º - Cada eleitor votará em uma só urna com duas cédulas rotuladas, uma para presidente e outra para vice-presidente do estado., Do trabalho eleitoral lavrar-se-há uma acta circunstanciada da qual serão remetidas duas copias authenticas, uma ao Conselho Municipal e outra à Assmbléia Legislativa.

§ 2º - O Conselho Municipal farpa a apuração limitando-se a sommar os votos recebidos no município e da acta que lavrar-se extrahirá duas authenticas que serão enviadas, uma ao presidente do Estado e outra à assembléia legislativa;

§ 3º Reunida esta sessão ordinária ou extraordinária, se for preciso, elegerá uma comissão de cinco membros, verificando as authenticas dos conselhos, com as dos collegios eleitoraes, fará a apuração definitiva, emitindo parecer sobre a legitimidade ou não da eleição. Este parecer será discutido e votado em uma única sessão.

§ 4º - Decidindo-se por maioria absoluta dos membros presentes pela legitimidade da eleição, o presidente da Assembléia proclamará presidente do Estado da Parahyba do Norte, o cidadão que houver obtido a maioria absoluta dos suffragios eleitoraes, 1º e 2º vice-presidentes os que na respectiva eleição reunirem aquella maioria;

§ 5º Se nenhum tiver obtido essa maioria, ou se somente uma ou dous a tiverem atingidos, a assembléia elegerá por maioria de votos presentes o presidente do Estado ou cada um dos vice-presidentee, d'entre os cidadãos que ocuparem os dous primeiros na respectiva votação;

§ 6º Em caso de empate decidirá a sorte;

§ 7º O processo de que trata este artigo nos §§ 3º e 4º começará e findará na mesma sessão da Assembléia;

§ 8º - A comissão de que falla o § 3º apresentará o seu parecer dentro de tres dias improrrogáveis.

## TÍTULO V

### DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 44º - O poder judiciário é independente e será composto de juízes e jurados, assim no cível como no crime.

Art. 45º - Para julgar as causas em segunda e última instancia, haverá um Superior Tribunal de Justiça, com sede na capital do Estado.

Art. 46° - O membros do Superior Tribunal de Justiça e os juízes de direito serão vitalícios e só por sentença irrecorrível perderão o seu logar.

Art. 47° - A lei determinará o modo de provimento dos juízes, dos membros do Superior Tribunal de Justiça e mais funcionários della, ou seu numero, atribuições, vencimentos e a maneira porque há de exercer od seus logares.

Art. 48° - Para representar os interesses do Estado da Justiça, dos interdictos, dos ausentes e das massas fallidas, perante os juízes e tribunaies, fica creado o Ministério Público que se comporá:

§ 1° - De um procurador geral, como chefe;

§ 2° De promotores públicos nas comarcas;

§ 3° - De curadores geraes de orphãos, ausentes, interdictos, massas fallidas e de resíduos, nos municípios.

Art. 49° Os Juízes de direito nos crimes de responsabilidade responderão perante o Superior Tribunal de Justiça; e os demais funcionários desta perante o respectivo juiz de direitos.

Art. 50° - Os membros do Superior Tribunal de Justiça responderão nos crimes de responsabilidade perante a Assembléia legislativa;

Art. 51° - A lei marcará a forma do processo desses funcionarios.

Art. 52° - Quando as partes convencionarem o julgamento por árbitros, será este admitido, salvo quando na questão forem interessados menores orphãos, interdictos ou a fazenda pública do Estado ou do município.

Art. 53° - A Assembléia fixará e não mais poderá reduzir os vencimentos dos magistrados.

Art. 54° - Os tribunaes correccionaes serão organisados, quando julgar opportuno a Assembléia ordinária.

## TÍTULOS VI

### **DO MUNICÍPIO**

Art. 55° - O Estado será dividido administrativamente em municípios, cuja sede, numero, limite, atribuições e deveres serão determinados em lei ordinária.

Art. 56° Na direcção de seus negócios particulares será autônomo, uma vez que não infrinja as leis federaes e do Estado.

Art. 57° - O governo do Estado, somente pode intervir nos negócios do município:

§ 1° - Quando as deliberações dos funcionarios municipaes forem contrarias à constituição e às leis federaes e do Estado.

§ 2º - Quando essas deliberações offenderem direitos de outros municípios que reclamem;

§ 3º - Nos casos do art. 19º, § 31º e § 14 do art. 35 da presente constituição.

Art. 58º - Cada município terá um Conselho Municipal eleito por quatro annos pelo systema eleitoral que for adoptado em lei ordinária, mas sempre por voto directo.

Paragrapho único – Na sua primeira reunião ordinária a assembléia promulgará a lei definidora das attribuições do Conselho Municipal, forma e ordem de seus governo, seus deveres e responsabilidade, assegurado a garantia de suas rendas, bens e concedeno-lhes a ação eze cutiva para a cobrança de rendas de qualquer natureza que sejam o bem assim a faculdade de lançar impostos.

Art. 59º - A Assembléia em sua primeira reunião ordinária descriminará por lei especial as rendas do Estado e do Município.

## TÍTULO VII

### DOS CIDADÃOS E DAS GARANTIAS DE SEUS DIREITOS

Art. 60º São cidadãos parahybanos todod os que tiverem nascido no território do Estado da Parahyba do Norte.

Art. 61º - A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros, residentes no Estado, a inviolabilidade dos direitos inerentes à liberdade, à segurança individual e de propriedade, nos termos prescritos pela Constituição federal da república brasileira.

## TÍTULO VIII

### DA REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

Art. 62º - Esta Constituição só poderá ser reformada por iniciativa da Assembléia ou dos Conselhos municipaes.

§ 1º Considerar-se-há proposta a reforma quando o poder uma terça parte pelo menos dos membros da Assembléia ou quando for solicitada por dous terço do município, representando cada município pela maioria de votos de seu Conselho.

§ 2º - Em qualquer dos casos acima, a proposta será no anno seguinte submetida a tres discussões, considerando-se approvada, se obtiver cada uma dellas dous terços dos votos dos membros da Assembléia.

§ 3º A proposta assim approvada será publicada com as assignaturas do presidente e secretários da Assembléia, ficando de accordo dom ella modificada a parte reformada.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63° Nenhuma dos tres poderes do Estado será exercido cummulativamente com qualquer dos outros.

Art. 64° - Todos os funcionarios públicos são responsáveis pelos abusos e omissões que commetterem no exercício de suas funções , assim como pela indulgência ou negligência em não responsabilizarem effectivamente os Zeus subalternos.

Art. 65° Continuarão em vigor as actuaes disposições legaes de direito privado, a legislação processual, administrativa, financeira e policial, e bem assim as leis, regulamentos e contractos da antiga província e do governo provisório do Estado, no que implícita ou explicitamente não forem contrários a esta Constituição, até que sejam revogados, alterados ou rescindidos pelos poderes competentes.

Art. 66° - O serviço de segurança do Estado é um ramo de administração superior, a quem incumbe a manutenção da ordem, da paz e tranqüilidade pública.

Parágrafo único – Para esse serviço terá o Estado uma polícia com a organização que for dada em lei ordinária.

Art. 67° - Não se poderá, sob pretexto algum, fazer dedução nos vencimentos dos cunccionários.

Art. 68° Terão fé pública no Estado os documentos officiaes devidamente authenticados do governo federal ou dos outros Estados.

Art. 69° - Quando não tiver sido votada a lei do orçamento, vigorará a do exercício anterior.

Art. 70° Todas as vezes que a Assembléia funcionar como Tribunal de Justiça, será presidida pelo Presidente d'este Tribunal.

Art. 71° - Quando em algum município se perpetrarem crimes, que, por sua gravidade, números de culpados ou patrocínio de pessoas poderosas, tolhão e acção regular das autoridades locaes, o presidente do Estado determinará que algum magistrado para alli se transporte temporariamente, a fim de proceder o inquérito e formação da culpa, inclusive a pronuncia dos criminosos com recurso necessário para o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 72° - É concedida a extradição de criminosos reclamados pelas justiças dos outros Estados ou Districto Federal, de accordo com as leis.

Art. 73° As xondições para o cidadão ser elito são as mesmas prescritas na Constituição Federal.

Art. 74° - O representante da Assembléia do Estado que for eleito para o congresso federal, optará por um dos dous mandatos.

Art. 75° Qualquer funcionario público prestará juramento formal de bem cumprir os devers inherentes ao cargo, antes de entrar em exercíco, respeitada a excepção da segunda parte do art. 10° da presente Constituição.

Art. 76° - A Assembléia em sua sessão ordinária reverá a divisáo dos actues municípios, para o fim de adaptal-os à organizaçáo estadual, segundo o melhor plano de divisáo judiciária do território do Estado.

Art. 77° - É garantida a divida do Estado.

Art. 78° Nenhum empregado poderá accumular vencimentos, ou seião elles pagos pelos cofres da União, do Estado ou do Município, salvo tratando-se de funcções em materia de ordem puramente profissional, scientifica ou technica, que não envolva autoridade administrativa, judiciária ou política na União ou o Estado. Os aposentados ou reformados que exerçam qualquer cargo remunerado optarão pelo vencimento da reforma ou aposentadoria, ou pela remuneraçáo do que exercerem.

Art. 79° Fica reconhecido o direito de aposentadoria dos funcionarios públicos, quer estaduaes, quer municipaes, regulando-se a causa e o modo em lei ordinária.

Art. 80° É da competência dos Conselhos municipaes a divisáo dos municípios em districtos, de maneira que nenhum districto seja comprehensivo de manoees de 500 fogos.

Art. 81° - Na lei de orçamento não poderão ser incluídas disposições que não se relacionem com a receita e despeza ou que tenham character individual.

Art. 82° - São garantidos em toda a sua plenitude os direitos adquiridos dos funccionarios vitalícios e inamovíveis.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

(...)

Decreto n. 1.545 – De 30 de novembro de 1928.

Estabelece contribuições de trânsito para as estradas de rodagem e carroçáveis do Estado.

O Presidente do Estado da Parahyba, autorizado pelo Art. 4º, § 1º, letra e, da Lei 680, de 21 de novembro de 1928,

DECRETA:

Art. 1º - A contribuição de trânsito é devida por trecho de vinte (20) Kilometros ou fracções de vinte (20) Kilometros de estrada de rodagem ou carroçavel, de accôrdo com as seguintes taxas:

- a) – carros de bois ----- 14\$000
- b) Outros vehiculos puxados a boi ----- 12\$000
- c) Carros ou carroças puxados por cavallares ou muares ----- 10\$000
- d) Auto-caminhões em geral e auto-omnibus ----- 1\$200
- e) Automóveis de passageiros ----- 1\$000
- f) Cargueiro ou cavalleiro ----- \$300
- g) Gado veccum, cavallar ou muar ----- \$200
- h) – outras espécies ----- \$100

Art. 2º - Os veículos que tiverem que percorrer mais de duzentos (200) Kilometros, no mesmo sentido, nada pagarão além da taxa relativa a essa distância;

Art. 3º - São isentos de qualquer taxa todos os vehiculos que transitarem a serviço do Estado ou dos municípios.

Art. 4º - Os caminhões e automóveis que transitarem sem carga ou sem passageiro pagarão metade das taxas fixadas no artigo 1º.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrario.

Palácio do governo do Estado da Parahyba, em 30 de novembro de 1928, 40º da Proclamação da República.

JOÃO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

José Américo de Almeida

**Decreto n° 1, de 9 de junho de 1930**

Decreta e proclama provisoriamente a independência do município de Princesa, separado do Estado da Paraíba, e se estabelece a forma pela qual se rege.

A administração provisória do Território de Princesa, instituído por aclamação popular, decreta e proclama a Resolução seguinte:

Art. 1º. – Fica decretada a proclamação provisória a independência do município de Princesa, deixando o mesmo de fazer parte do Estado da Paraíba, do qual está separado desde 28 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º. – Passa o município de Princesa a constituir, com os seus limites atuais, um território livre que terá a denominação de Território de Princesa.

Art. 3º - O Território de Princesa assim constituído permanece subordinado politicamente ao poder público federal, conforme se acha estabelecido na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 4º - Enquanto pelos meios populares não se fizer a organização legal, será o Território regido pela administração provisória do mesmo território.

Cidade de Princesa, em 9 de junho de 1930

José Pereira Lima

José Frazão Medeiros Lima

Manuel Rodrigues Sinhô.

## Lei n. 672 — De 17 de novembro de 1928

*Regula a arrecadação do imposto de estatística.*

O presidente do Estado da Parahyba:

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O imposto de estatística, a contar de 1.º de janeiro de 1929, será arrecadado de accôrdo com as tabellas e notas que acompanham a presente lei.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do govêrno do Estado da Parahyba, em 17 de novembro de 1928, 40º da Proclamação da Republica.

JOÃO PESSÔA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

**Tabella para os generos de produçãõ do Estado, quando exportados por via marítima ou terrestre.**

Algodão em pluma, fardos communs	\$500
» » » » reprensados	1\$000
» » caroço vol. até 75 kilos	\$200
Assucar de qualquer qualidade, vol. de 60 kilos	\$300
Alcool de qualquer especie, 60 litros	\$800
Aguardente idem, idem	\$200
Ave idem, unidade	\$100
Banha, 60 kilos	\$200
Batatas americanas, 75 kilos	\$100
Borracha, 75 kilos	\$100
Bronze velho ou em obras, 75 kilos	1\$000
Bebidas alcoolicas ou fermentadas, 60 litros	\$200
Café, 60 kilos	\$500
Couros de gado vaccum, unidade	\$100
» » » caprino e lanigero, vol. 75 kilos	\$500
Couros de qualquer especie, vol. 75 kls.	\$300
Charutos, 75 kilos	1\$000
Cutelaria, » » »	1\$000
Carvão vegetal ou mineral, 60 kilos	\$100
Cobre velho ou em obras, 75 kilos	1\$000

Caibros, duzia	\$500
Côcos, volume até 75 kilos	\$100
Carne secca	\$200
Dormentes, unidade	\$200
Estopa, fardo	\$1000
Fructas, 75 kilos	\$200
Fumo de qualquer qualidade, 75 kilos	\$500
Ferro velho ou em obras	\$500
Farello de caroço de algodão ou pasta, 75 kilos	\$200
Fios d'algodão, 25 kilos	\$200
Farinha de mandioca, 60 kilos	\$100
Feijão mulatinho ou preto, 60 kilos	\$200
Fava e outros cereaes, 60 kilos	\$100
Garrafas vazias, cento	\$200
Gado vaccum, cavallar e muar, unidade	\$500
"    suino, caprino e lanigero, unidade	\$100
Madeira de construcção, metro cubico	\$1000
Mosaico, metro quadrado	\$100
Mel de qualquer qualidade, 75 kilos	\$200
Machanismos desmontados, 75 kilos	\$200
Milho, 60 kilos	\$100
Oleo de qualquer especie, 100 kilos	\$500
Obras de couro, 75 kilos	\$500
Queijo, 75 kilos	\$1000
Redes e similares, 75 kilos	\$1000
Sementes d'algodão, 75 kilos	\$200
Mamona, 75 kilos	\$200
Sola, 75 kilos	\$500
Tacões de sola, 75 kilos	\$200
Raspas e quadras, 75 kilos	\$200
Sabão, caixa até 20 kilos	\$100
Sabonetes, caixa até 60 kilos	\$1000
Toucinho, 65 kilos	\$500
Taboas, metro cubico	\$1000
Tóros e achas de lenha, metro cubico	\$500
Tecidos d'algodão, 75 kilos	\$1000
Telhas, tijollos de alvenaria e de ladrilho, cento	\$250

**Tabella para as mercadorias incorporadas  
por terra ou por mar**

Automoveis e caminhões, unidade	\$5000
Arame farpado, carritel	\$100
Arame liso, rôlo	\$500
Assucar de qualquer qualidade, 60 kilos	\$500
Azeites alimenticios, caixa 75 kilos	\$500
Arroz, 60 kilos	\$200

Alcool, 60 litros	\$300
Aguardente, 60 litros	\$200
Alfafa, fardo	\$100
Artigos de marcenaria, unidade	\$300
Aviamentos, 75 kilos	\$200
Bebidas alcoolicas ou fermentadas, caixa	\$500
Biscoitos, 60 kilos	\$200
Bacalhão, barrica	\$500
Bacalhão, 1/2 barrica	\$300
Bicycletas, unidade	\$150
Batatas americanas, 75 kilos	\$1000
Banha, caixa até 75 kilos	\$100
Bengala e guarda-sól, 5 kilos	\$200
Breu, até 200 kilos	\$1000
Calçados, 75 kilos	\$1000
Chapéos e bonets, 75 kilos	\$1000
Camas, unidade	\$1000
Candieiro, 75 kilos	\$500
Cadernos em branco e cadernetas, 75 kilos	\$1000
Carbureto, tambor	\$500
Café, 60 kilos	\$500
Cebolas, caixa até 50 kilos	\$100
Cerveja, caixa	\$200
Cimento, até 180 kilos	\$200
Cimento, meias barricas	\$100
Cereaes, 60 kilos	\$100
Chlorato de potassa, enxofre, salitre, bicarbonato de soda, amoniaco e antimonio, vol. 60 kilos	\$200
Dôces e chocolates, vol. 75 kilos	\$300
Drogas ou medicamentos, 75 kilos	\$1000
Estampas e gravuras, 75 kilos	\$500
Estopa, fardo	\$500
Fio de algodão, sacco de 25 kilos	\$200
Ferragens, até 75 kilos	\$300
Farinha de trigo, até 44 kilos	\$150
Farinha de mandioca, até 60 kilos	\$100
Feijão, sacca até 60 kilos	\$200
Fumo, até 75 kilos	\$500
Farelo de trigo, sacca	\$100
Fructas seccas e em calda	\$500
Gasolina, kerosene e oleos combustiveis, caixa	\$150
Linha para costura, 75 kilos	\$2000
Livros, 75 kilos	\$500
Louças e vidros, caixas, barricas ou gigos	\$500
Linoleum e lona, até 75 kilos	\$2000
Motocycletas, unidade	\$2000
Mosaico, metro quadrado	\$200
Miudezas, vol. até 75 kilos	\$1000
Manteiga, caixa até 60 kilos	\$200
Milho, sacca de 60 kilos	\$100

Machina de escrever e de costura, uma	1\$000
Mel de qualquer especie, até 75 kilos	\$200
Materias primas para fabricas, até 75 kilos	\$100
Material para automoveis, vol. até 75 kilos	1\$000
Obras de ouro e prata, vol. até 30 kilos	5\$000
Obras de couro, excepto calçado, 75 kilos	\$500
Oleos de qualquer qualidade, até 100 kilos	1\$000
Phosphoros de qualquer typo,	\$150
Peixe secco, até 75 kilos	\$200
Papel de embrulho, fardo	\$200
Papel para escrever e outros volumes, 75 kilos	\$500
Papelão, volume 75 kilos	\$300
Piano, um	4\$000
Perfumaria, até 75 kilos	2\$000
Polvora e chumbo, 75 kilos	\$200
Queijo, caixa de 12 queijos	\$200
Rotulos impressos ou lithographados, 75 kilos	1\$000
Redes e similares, 75 kilos	1\$500
Roupas feitas e espartilhos, 75 kilos	2\$000
Sal, vol. até 75 kilos	\$200
Sabão, caixa até 20 kilos	\$100
Sabonetes, até 60 kilos	1\$000
Soda caustica, tambores	\$500
Soda caustica, caixa até 60 kilos	\$200
Sola, até 75 kilos	\$500
Tintas de qualquer especie	\$500
Tecidos, 75 kilos	1\$000
Taboas, metro cubico	1\$000
Telhas e tijollos, cento	\$050
Velas, commum	\$500
pequenas	\$100
Vaqueta e couros preparados, vol. 75 kilos	1\$000
Xarque, vol. até 100 kilos	\$200
Não especificados	\$100

**Outros productos incorporados ou produzidos no Estado**

Oado vaccum abatido, unidade	\$200
Cigarros, por kilo, peso bruto nos volumes	2\$500

NOTA:— Ficam isentas deste imposto as fabricas de cigarros existentes ou que venham a existir no Estado, que alcancem uma produção superior a cem milhões de cigarros por anno.

A fabrica fará a prova de sua produção, por meio do livro de escripturação do sello federal de consumo, tomada a produção do exercicio anterior. Provado que a produção não attingiu a cem milhões de cigarros, o imposto será arrecadado mensalmente, de accordo com a produção do que for escripturado.

Machina de escrever e de costura, uma	1\$000
Mel de qualquer especie, até 75 kilos	\$200
Materias primas para fabricas, até 75 kilos	\$100
Material para automoveis, vol. até 75 kilos	1\$000
Obras de ouro e prata, vol. até 30 kilos	5\$000
Obras de couro, excepto calçado, 75 kilos	\$500
Oleos de qualquer qualidade, até 100 kilos	1\$000
Phosphoros de qualquer typo,	\$150
Peixe secco, até 75 kilos	\$200
Papel de embrulho, fardo	\$200
Papel para escrever e outros volumes, 75 kilos	\$500
Papelão, volume 75 kilos	\$300
Piano, um	4\$000
Perfumaria, até 75 kilos	2\$000
Polvora e chumbo, 75 kilos	\$200
Queijo, caixa de 12 queijos	\$200
Rotulos impressos ou lithographados, 75 kilos	1\$000
Redes e similares, 75 kilos	1\$500
Roupas feitas e espartilhos, 75 kilos	2\$000
Sal, vol. até 75 kilos	\$200
Sabão, caixa até 20 kilos	\$100
Sabonetes, até 60 kilos	1\$000
Soda caustica, tambores	\$500
Soda caustica, caixa até 60 kilos	\$200
Sola, até 75 kilos	\$200
Tintas de qualquer especie	\$500
Tecidos, 75 kilos	\$500
Taboas, metro cubico	1\$000
Telhas e tijollos, cento	1\$000
Velas, commum	\$050
" pequenas	\$500
Vaqueta e couros preparados, vol. 75 kilos	\$100
Xarque, vol. até 100 kilos	1\$000
Não especificados	\$200
	\$100

### Outros productos incorporados ou produzidos no Estado

Clado vaccum abatido, unidade	\$200
Cigarros, por kilo, peso bruto nos volumes	2\$500

NOTA:— Ficam isentas deste imposto as fabricas de cigarros existentes ou que venham a existir no Estado, que alcancem uma producção superior a cem milhões de cigarros por anno.

A fabrica fará a prova de sua producção, por meio do livro de escripturação do sello federal de consumo, tomada a producção do exercicio anterior. Provado que a producção não attingiu a cem milhões de cigarros, o imposto será arrecadado mensalmente, de accordo com a producção do que for occorrendo.

## Lei n. 673 — De 17 de novembro de 1928

*Regula a cobrança dos impostos de exportação e de incorporação consignados na lei de orçamento.*

O presidente do Estado da Parahyba :

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—O imposto de exportação de generos de produção e manufactura do Estado será arrecadado obedecendo-se as leis, decretos e regulamentos anteriormente em vigor, respeitadas as alterações constantes da presente lei e de accôrdo com a tabella annexa.

§ 1.º—As taxas estipuladas na referida tabella incidirão sobre o valor official dos generos de produção e manufactura ou beneficiamento do Estado, segundo a pauta organizada pela Recebedoria de Rendas.

§ 2.º—A pauta dos principaes productos do Estado—algodão, assucar e couros—será organizada semanalmente e enviada pelo telegrapho ás repartições fiscaes do interior e a dos demais productos terá caracter permanente, soffrendo, entretanto, as alterações decorrentes da alta ou baixa dos preços dos generos de que também se dará sciencia ás mesas de rendas, determinando a data em que essas alterações tenham de entrar em vigor.

§ 3.º—Os generos ou mercadorias despachadas ficam sujeitos á differença de pauta para mais ou para menos no acto da effectividade do embarque ou da saída do Estado pelas fronteiras ou estações de estrada de ferro, acto que deverá ser fiscalizado assim de annotarem-se os conhecimentos ou guias, nos dois ultimos casos.

Art. 2.º—O exportador que não fór commerciante estabelecido e collectado no ramo da mercadoria que se propôs exportar ou não tenha pago as prestações vencidas do imposto de industria e profissão, pagará mais 20% sobre o principal dos direitos de exportação.

§ unico—Não se comprehendem nas disposições acima os que retirando mercadorias com guia de desembaraço do municipio de sua produção e da localidade em que são collectados tenham de exportar-as por qualquer outro ponto do Estado. Nesses casos deverá constar da guia que o commerciante está quites com a Fazenda.

Art. 3.º—Somente as mercadorias exportadas pelas fronteiras ou pontos terminaes da estrada de ferro pagarão os respectivos direitos nas mesas de rendas, ficando, assim, revogado o decreto n. 1.394, de 21 de agosto de 1928 e restabe-

leido na sua plenitude o art. 42, § 2.º do decreto regulamentar n. 875, de 22 de dezembro de 1917.

Art. 4.º—As guias de transito ou conhecimentos de exportação de mercadorias de outros Estados, somente serão validas dentro de 60 dias contados da data de sua entrada no Estado e, em se tratando de algodão destinado a reexportação, não serão acceltas para a isenção dos direitos de exportação, quando dellas não constar o peso liquido, qualidade ou classificação em nota assignada por empregado do fisco, mediante exame da mercadoria que terá logar antes daquelle operação.

Art. 5.º—Não estão isentos da exigencia da guia de desembaraço os productos sobre que, por qualquer forma, se tenha concedido isenção de imposto de exportação e outros, cobrando-se o sello devido a titulo de fiscalização a que não podem deixar de estar sujeitos.

Art. 6.º—Os gafos pertencentes aos criadores que tenham cercados comprehendendo terras deste e de qualquer Estado limitrophe, ficam sujeitos ao imposto de exportação quando vendidos para fóra do Estado.

§ unico—São egualmente sujeitos ao imposto de exportação os generos produzidos ou cultivados pelos proprietarios de terras nas condições acima e os manufacturados ou beneficiados pelos estabelecimentos industriaes situados nas fronteiras ou limites do Estado.

Art. 7.º—São tributadas, no imposto de incorporação conforme a tabella annexa, todas as mercadorias estrangeiras ou nacionaes de outros Estados que neste derem entrada, quando devidamente incorporadas ao nosso acervo commercial, passarem a constituir objecto de commercio interno do Estado, na conformidade da lei federal n. 1.185, de 1904 e respectivo decreto regulamentar n. 5.402 do mesmo anno.

§ unico—São assim consideradas todas as mercadorias que não fórem devolvidas ou reexportadas dentro do prazo de 15 dias.

Art. 8.º—As taxas estabelecidas na tabella desta lei têm applicação na cobrança do imposto na capital sobre o valor official das mercadorias constantes de outra tabella que será organizada pela Recebedoria e approvada pelo presidente do Estado.

§ 1.º—As mercadorias estrangeiras terão como valor official o constante da tarifa aduaneira, ainda que se destinem a outros municipios do Estado.

§ 2.º—As mercadorias incorporadas nos demais municipios pagarão o imposto pelas taxas fixas sobre volumes estipuladas na tabella abaixo.

Art. 9.º—Todas as mercadorias produzidas no Estado ou nelle manufacturadas soffrem tributação equivalente, tudo contribuindo, egualmente, como fonte de receita publica.

Art. 10.—Quando o importador não fór collectado no im-

posto de industria e profissão do ramo da mercadoria recebida, pagará no duplo as taxas especificadas.

Art. 11—O pagamento do imposto de que se trata será cobrado nos agentes commissarios ou representantes quando, recebendo mercadorias, assignarem os conhecimentos de entrega.

Art. 12—O imposto será cobrado mediante despachos, em duas vias, apresentados pelos incorporadores ás repartições fiscaes, conforme modelo adoptado pelo Thesouro, quando a incorporação se verificar na capital, nas Mesas de Rondas servidas por estradas de ferro ou nas das fronteiras do Estado.

§ 1.º—As mercadorias que entrarem por via marítima, fluvial ou terrestre, com destino a incorporação em outros municípios, pagarão o imposto pela guia acauteladora de que trata o decreto n. 846, de 3 de julho de 1918.

§ 2.º—Os despachos serão processados pelos representantes das firmas commerciaes incorporadoras ou por despachantes da Recebedoria, sendo permittida a designação de caixeiros despachantes, cujas nomeações serão requeridas aos administradores pelos commerciantes, assignando os seus empregados pelos actos que praticarem.

§ 3.º—Os despachos deverão ser apresentados por occasião da reentrada das mercadorias da alvarenga, armazens alfandegados ou de estrada de ferro, ou na mesma occasião da chegada de outros vehiculos que as conduzam.

§ 4.º—As repartições fiscaes mandarão proceder o apinhado ou relação das mercadorias desembarcadas ou descarregadas pela estrada de ferro e outros vehiculos, fazendo assistir a esses actos algum de que não escapem as não manifestadas ou que não constem das guias, etc., e conferindo as relações com os despachos apresentados.

Art. 13—E' lícito á parte pagar o imposto dentro de 5 dias, após o prazo da incorporação á bocca do cofre da repartição; não o fazendo nesse prazo lhe será procedida a cobrança com o acrescimo de 1% sobre o total dos direitos, a titulo de commissão de cobrança, dentro de um novo prazo de 10 dias. Exgotado esse prazo os importadores incorrerão, além da taxa de commissão, na multa de 5% em cada 30 dias que decorrerem dentro do exercicio financeiro, pagando 100% quando executivamente.

Art. 14 — Nenhuma mercadoria poderá transitar no Estado sem que esteja acompanhada de guia acauteladora, certificado de incorporação ou, na falta destes, factura ou nota assignada, sellada e visada pela repartição da procedencia. As que fõrem encontradas sem qualquer desses documentos serão detidas, cobrando-se-lhes o imposto no duplo.

Art. 15 — São livres de direitos de exportação as mercadorias estrangeiras ou nacionaes de outros Estados. As similares ás desse Estado, entretanto, sómente poderão ser admitidas a despacho de reexportação quando se provem, por

documentos autenticos, a sua incorporação ao acervo commercial do Estado, num prazo nunca superior a 15 dias.

§ 1.º — Em qualquer dos casos processar-se-á despacho regular, como na exportação dos nossos productos, cobrando-se apenas, a titulo de fiscalização, as taxas de expediente, estatística e caridade.

§ 2.º — Os documentos que provarem a proveniencia da mercadoria, no caso acima previsto, serão colhidos á luz dos despachos com certidão no verso destes de que se procedeu.

Art. 16 — Os artigos importados pelos industriosos, destinados ao preparo de embalagens, não estão isentos do imposto de incorporação, considerando-se materia prima somente os que entram no fabrico dos productos em si.

Art. 17 — São isentos de impostos os generos ou mercadorias importados para uso proprio. Nesses casos os importadores deverão requerer immediatamente a isenção á repartição fiscal, que tomará conhecimento depois da necessaria investigação.

Art. 18 — Não serão applicadas as taxas especiaes sobre materia prima para fabrica quando se verificar que o industrial é, além disso, commerciante do mesmo artigo.

Art. 19 — Os impostos em taxa fixa estabelecidos para cobrança no interior comprehendem os volumes nos envoltórios até a base dos pesos previstos na tabela, sobre que foram calculados, não se deduzindo taras e cobrando-se o excedente daquelles pesos proporcionalmente.

Art. 20 — Ficam, pelos dispositivos acima, modificados e alterados os decretos numeros 281, de 23 de novembro de 1905; 812, 846 e 852, de 1917, e 899 de 1918, e revogadas quaisquer outras disposições em contrario.

## TABELLA

### DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

PRODUCTOS AGRICOLAS NATURAES OU INDUSTRIAES DO ESTADO	Taxa para a capital	Taxa para o interior
Algodão em pluma — — — — —	11 %	13 %
Algodão em rama ou em caroço — — —	15 "	18 "
Algodão lintens ou residuos e trapos — —	10 "	12 "
Assucar de qualquer qualidade e rapadura —	9 "	10 "
Alcool — — — — —	10 "	12 "
Aguardente — — — — —	10 "	12 "
Aves de qualquer especie — — — — —	5 "	7 "
Atreios para animaes — — — — —	2 "	3 "
Arroz descascado ou não — — — — —	8 "	10 "

Artigos de camisaria	2 %	2 %
Borracha beneficiada ou não	5 %	7 %
Bebidas alcoolicas ou fermentadas	10 %	12 %
Bebidas gaseificadas e sem alcool	5 %	5 %
Batatas americanas	2 %	2 %
Banha	6 %	7 %
Bronze velho ou em obra	12 %	14 %
Café despulpado ou não e moido	8 %	10 %
Couro de gado vaccum	18 %	22 %
Couros de gado caprino e lanigero	10 %	14 %
Couros de outras especies de animaes	10 %	14 %
Couros cortidos simples	10 %	14 %
Charutos	4 %	4 %
Cigarros	8 %	8 %
Carne secca ou salmourada	5 %	6 %
Cera vegetal ou animal	2 %	3 %
Côcos em geral e coprah	6 %	6 %
Carvão vegetal e animal	7 %	7 %
Cal	1 %	1 %
Cutelaria	12 %	14 %
Cobre velho ou em obras	12 %	14 %
Calçados	6 %	7 %
Camas de ferro	4 %	5 %
Castanhas	2 %	2 %
Cordas e fibras diversas ou embiras	5 %	6 %
Crinas	6 %	7 %
Cascas de mangue ou angico	10 %	12 %
Dôces de qualquer qualidade	4 %	5 %
Dormentes ou madeira em bruto	24 %	24 %
Estopa	3 %	5 %
Fumo de qualquer qualidade	6 %	8 %
Fructas	1 %	1 %
Ferro velho ou em obras	12 %	14 %
Fios de algodão	8 %	10 %
Farelo ou pasta de semente de algodão de arroz ou de côco	7 %	9 %
Farinha de mandioca e outras	5 %	6 %
Feijão e favas de diversas qualidades	12 %	12 %
Fogos do ar e outros	2 %	2 %
Garrafas vasiaas	24 %	24 %
Gado de qualquer especie	12 %	12 %
Goma de araruta ou mandioca	5 %	7 %
Hervas medicinaes	1 %	1 %
Livros em branco e riscados	2 %	2 %
Lã de barriguda	6 %	7 %
Madeira de construcção	24 %	24 %
Moveis e outras obras de marcenaria e carpintaria	6 %	6 %
Machinismos desmontados ou não	12 %	12 %
Medicamentos formulados	1 %	1 %
Mel de abéllas ou qualquer	1 %	1 %

Mei de fumo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	%	7	»
Milho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	»	6	»
Mosaico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	»	2	»
Massas alimentícias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	»	2	»
Mica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	»	1	»
Obras de couro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	»	3	»
Oleos de qualquer especie	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	»	7	»
Obras de impressão ou lithographia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	»	8	»
Obras de ouro, prata, platina, etc.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	»	1	»
Perfumarias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	»	12	»
Queijos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	»	3	»
Redes e tecidos similares	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	»	5	»
Sementes de algodão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	»	5	»
Sementes de mamona e outras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	»	10	»
Sabão e sabonetes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	»	6	»
Sal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	»	6	»
Sola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	»	6	»
Tacões, quadras e raspas de couro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	»	14	»
Tecidos de algodão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	»	4	»
Toucinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	»	7	»
Telhas e tijollos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	»	4	»
Tintas nativas para pinturas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	»	4	»
Tóros e achas de lenha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	»	1	»
Vaquetas ou couros preparados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	»	24	»
Velas de cera ou parafinadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	»	4	»
Vinagres e vinhos de fructas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	»	1	»
Generos não especificados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	»	6	»
											»	4	»

## TABELLA

### DO IMPOSTO DE INCORPORAÇÃO

MERCADORIAS	Capital	Demais Municipios por volume	
Automoveis	1/4 %	Unidade	96000
Auto-caminhões	1/4 »	»	40000
Arame farpado	1,1/2 »	Carritel	18500
Arame liso	2 »	Até 50 ks.	28500
Assucar triturado ou refinado	2,1/2 »	» 60 »	48000
Assucar branco, bruto ou mascavado	2,1/2 »	» 60 »	38000
Azeite alimenticio	1/2 »	Cx. até 50 ks.	69000
Arroz	1,1/2 »	Até 60 »	48000
Alpiste, painço ou milho de angola	1,1/2 »	» 60 »	58000
Alcool desnaturado	1,1/2 »	» 60 lts.	59000

7	Alcool commum	1,1/2 %	Até 60 lts.	12\$000
6	Aguardente	5	> 60 >	15\$000
2	Alfafa	4	> 60 ks.	1\$600
1	Artigos de marcenaria	2	> 75 >	24\$000
3	Aviamentos	2	> 75 >	18\$000
7	Alvaiade	2	> 60 >	9\$000
8	Azeltona	2	> 60 >	7\$200
1	Araruta	2	> 60 >	6\$000
12	Artigos de camisaria	1/2	> 60 >	24\$000
3	Agua mineraes ou artificiaes	1	> 60 >	1\$800
5	Artigos de papelaria e escriptorio	1	> 60 >	11\$500
5	Bebidas alcoolicas e fermentadas	3	> 25 >	5\$000
10	Biscoitos	1	> 60 >	10\$000
6	Bacalbão	1	> Barr. ou cx.	5\$000
6	Bacalbão	1	> 1/2 Barr.	2\$500
6	Bicycletas	2	> Unidade	20\$000
14	Batatas	4	> Até 30 ks.	3\$000
4	Banha de tempeiro	1	> 75 >	7\$700
7	Bengalas e guarda-sóes	1/2	> 60 >	20\$000
4	Breu	4	> 60 >	6\$000
4	Bebida gaseificadas sem alcool	3	> 60 >	7\$200
1	Bijouteria	1/2	> 60 >	14\$400
24	Brinquedos	1/2	> 60 >	6\$800
4	Calçados	1/2	> 75 >	24\$000
1	Chapeus e bonets	1/2	> 40 >	24\$000
6	Camas para creança	5	> Unidade	7\$000
4	Camas para adultos	5	> Unidade	10\$500
	Camas para casal	5	> Unidade	21\$000
	Candieiros	1/2	> Até 75 ks.	14\$400
	Cadernos e cadernetas em branco, mods. diversos	2,1/2	> 60 >	10\$000
	Carburêto	1,1/2	> 60 >	4\$000
	Café	3/4	> 60 >	4\$000
	Cebolas	4	> Cx. até 45 ks.	3\$000
	Conservas	1	> Até 60 ks.	7\$000
	Cerveja	4	> Caixa	10\$000
	Cimento	4	> Barr. 180 ks.	5\$000
	Cimento	4	> Idem 90 >	2\$500
	Cimento	4	> Idem 60 >	1\$700
	Chá ou matte	1/2	> Até 36 >	7\$200
	Carvão de pedra	1	> Tonelada	4\$800
	Cordoalha de qualquer qualidade	1/2	> Até 75 ks.	5\$400
	Cortiças	1/2	> 40 >	5\$800
	Chapeos para senhoras	1/2	> 50 >	36\$000
	Cartas de jogar	10	> 30 >	60\$000
	Cotres	1	> 300 >	48\$000
	Cutelaria	1	> 60 >	14\$400
	Creolina e congengeres	1/2	> 75 >	3\$900
	Chumbo	1,1/4	> 75 >	10\$000

96\$000  
40\$000  
1\$500  
2\$500  
4\$800  
3\$600  
6\$000  
4\$000  
5\$000  
5\$000

Drogas — — — — —	1 %	Até 75 ks.	
Dóces e chocolates — — —	2,1/2	> 75	144000
Estampas e gravuras — — —	1/2	> 75	80000
Estôpa — — — — —	1/2	> 75	150000
Enxofre — — — — —	1	> 50	70000
Fios de algodão — — — — —	2	> 25	10000
Ferragens em obras finas — —	1/2	> 75	120000
Idem, ordinarias — — — — —	1/2	> 75	90000
Idem, em varões ou barras — —	1	Kilo	40000
Farinha de trigo — — — — —	1/4	Barrica	8000
Idem, idem — — — — —	1/4	Sac. 44 ks.	40000
Idem, de mandioca — — — — —	1	Até 50	20000
Feijão — — — — —	1/4	> 60	10000
Fumo — — — — —	2,1/2	> 60	20000
Farelo — — — — —	3	> 35	120000
Fructas sêccas e em calda — —	3	> 50	10000
Gazolina ou kerosene — — —	1,1/2	Caixa	140000
Gesso — — — — —	1	Até 75 ks.	20000
Graxa ou sebo — — — — —	1	> 180	40000
Gramaphones, victrolas e seus pertences — — — — —	1/2	> 75	90000
Linha para costura — — — — —	1	> 75	30000
Livros didacticos e scientificos —	1/4	> 75	30000
Idem, de literatura — — — — —	4	> 75	80000
Idem, para escripturação de qual-quer especie — — — — —	3	> 75	30000
Louças e vidros — — — — —	1	> 75	200000
Louça de barro — — — — —	1/2	> 75	20000
Lona, trançados, tapetes e simi-lares — — — — —	1	> 75	200000
Linoleum — — — — —	1	> 75	160000
Leite condensado — — — — —	1	> 30	30000
Mosaico — — — — —	4	Metro	20000
Molduras — — — — —	2	Até 75 ks.	200000
Medicamentos — — — — —	1	> 75	130000
Miudezas — — — — —	1/2	> 60	95000
Manteiga — — — — —	1,1/2	> 50	150000
Milho — — — — —	1	> 60	800
Machina de escrever — — — — —	1/2	Unidade	200000
Machina de costura — — — — —	1/2	Até 75 ks.	120000
Material electrico — — — — —	2	> >	200000
Mel de furo — — — — —	2,1/2	> 60 lbs.	800
Idem de outras especies — — —	3/4	> 60	30000
Materias primas p/ fabricas ex-clusive alcool — — — — —	1/2	> 75 ks.	10000
Material para automovel — — —	1	> 75	60000
Massas alimenticias — — — — —	1/2	> 60	20000
Malas e maléas cobertas de couro	1	> 75	40000
Massa de tomate — — — — —	1	> 90	20000

Obras de ouro e prata — — — —	1/2 %	Kilo	40\$000
Obras de couro (diversas) excepto calçado — — — —	1/2 »	Até 60 ks.	10\$000
Objectos de adorno — — — —	1 »	» 60 »	20\$000
Oleos diversos — — — —	2,1/2 »	» 50 »	10\$000
Obras de flandre — — — —	1 »	» 60 »	5\$800
Oleos lubrificantes — — — —	1 »	» 30 »	2\$200
Phosphoros — — — —	2 »	Cx. ou lata	6\$000
Peixe sêcco — — — —	1/2 »	Até 60 ks.	1\$200
Papel para cigarros — — — —	1,1/2 »	» 60 »	15\$000
Idem para escrever — — — —	1 »	» 75 »	7\$200
Idem para envoltorios e impressão — — — —	1/2 »	» 75 »	3\$000
Papelão — — — —	1/2 »	» 75 »	3\$000
Piano — — — —	1,1/4 »	Unidade	150\$000
Perfumaria — — — —	1 »	Até 75 ks.	50\$000
Polvora — — — —	1,1/4 »	» 60 »	15\$000
Presuntos e outras carnes em conserva — — — —	1/2 »	» 60 »	10\$800
Pixe — — — —	1 »	» 60 »	1\$200
Queijo — — — —	1 »	» 30 »	6\$000
Rotulos impressos ou lytographados — — — —	2,1/2 »	» 75 »	50\$000
Rêdes e tecidos similares — — — —	1 »	» 75 »	15\$000
Roupas feitas — — — —	1,1/2 »	» 60 »	30\$000
Relogio e outros artigos de relojoaria — — — —	1/2 »	» 20 »	48\$000
Rendas e bordados — — — —	1/2 »	» 60 »	24\$000
Sal — — — —	2 »	» 75 »	\$800
Sabão e sabonêtes — — — —		Cx. até 20 ks.	2\$000
Soda caustica — — — —	2 »	Até 75 »	12\$000
Sola — — — —	2,1/4 »	» 75 »	36\$000
Tinta de escrever — — — —	1 »	» 60 »	6\$000
Tinta de impressão — — — —	1/2 »	» 75 »	7\$200
Tinta de pintura — — — —	1,1/2 »	» 75 »	10\$000
Taboas, pranchões e madeiras de construcção para marcenaria — — — —	1/2 »	» 75 »	2\$000
Telhas de barro — — — —	1 »	Cento	1\$600
Telhas de zinco — — — —	1,1/2 »	Até 75 ks.	6\$000
Tijollos de ladrilho — — — —	2,1/2 »	Cento	1\$000
Tijollos de alvenaria — — — —	3 »	»	\$600
Tecidos de linho, sêda e lã — — — —	1,1/2 »	Até 75 ks.	60\$000
Idem, grosso de algodão — — — —	1,1/2 »	» 75 »	18\$000
Idem, finos de algodão — — — —	1,1/2 »	» 75 »	36\$000
Toucinho — — — —	1 »	» 75 »	6\$800
Trapos de algodão — — — —	1/2 »	» 75 »	4\$000
Velas stearinas — — — —	1 »	» 5 »	\$640
Velas de cêra — — — —	1 »	» 50 »	10\$000
Velas de carnaúba — — — —	1/2 »	» 50 »	2\$000

Vaquetas e couros preparados	1,1/4 %	Até 75 ks.	50\$000
Vinagres — — — — —	3 >	> 40 >	2\$400
Vassouras e outros artigos de fibra ou palha — — —	1 >	> 60 >	1\$200
Xarque — — — — —	1/2 >	> 75 >	4\$800
Não especificados — — — —	1 >	> 75 >	4\$800

Art. 21 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado da Parahyba, em 17 de novembro de 1928, 40.º da Proclamação da Republica.

JOÃO PESSÔA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

## Lei n. 674 — De 17 de novembro de 1928

*Fixa a Despesa e orça a Receita para o exercicio de 1929.*

O presidente do Estado da Parahyba:

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### DA DESPESA

Art. 1.º — E' o Governo autorizado a dispende, no exercicio de 1929, a importancia de 15.031:191\$000, (quinze mil trinta e um contos cento e noventa e um mil réis), com os serviços em seguida enumerados:

### CAPITULO I

#### § 1.º — Assembléa Legislativa

a — Subsidio e representação de 30 deputados — — — — —	103:200\$000	
b — Secretaria — — — — —	28:680\$000	
c — Material — — — — —	5:000\$000	136:880\$000